Revista Brasileira dos Municípios

Órgão do Conselho Nacional de Estatística
e da Associação Brasileira de Municípios, editado trimestralmente
pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

DIRETOR RESPONSÁVEL: RAFAEL XAVIER

Redator-Secretário: LOURIVAL CÂMARA

Redação: Av. Franklin Roosevelt, 166 — Telefone 42-5294

Oficinas: Rua Cordovil, 328 — Telefone 30-4747

ASSINATURA ANUAL: Cr$ 80,00

RIO DE JANEIRO — BRASIL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS

OBJETIVOS

a) estudar, permanentemente, a organização, o funcionamento, as condições e métodos de trabalho dos Municípios brasileiros, visando ao seu melhor rendimento;

b) promover o maior intercâmbio possível entre os Municípios e com êles colaborar no planejamento, orientação, assistência técnica e implantação de quaisquer modificações ou reformas administrativas;

c) receber, estudar e difundir sugestões sôbre assuntos de administração municipal, promovendo, para tal fim, em colaboração com os órgãos federais e estaduais — por meio de palestras, documentário, congressos, publicações, etc. — ampla difusão de ensinamentos sôbre os princípios, os problemas e a técnica de administração municipal;

d) prestar aos Municípios completa e efetiva assistência;

e) realizar os objetivos de cooperação expostos nos Estatutos da Comissão Pan-Americana de Cooperação Intermunicipal, nas formas recomendadas e ratificadas pelos Congressos Pan-Americanos de Municípios e pela VI Conferência Internacional Americana.

Revista Brasileira dos Municípios

Ano II | JANEIRO - MARÇO DE 1949 | N.º 5

OS GRANDES RUMOS DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL OBSERVADOS À LUZ DA GEOGRAFIA E DA ESTATÍSTICA*

M. A. TEIXEIRA DE FREITAS

(Presidente da Sociedade Brasileira de Estatística)

SUMÁRIO: 1. Apresentação do tema. — 2. A missão civil das Fôrças Armadas. — 3. Segurança e reorganização nacional. — 4. A reorganização nacional como problema de arte política, seus métodos e instrumentos. — 5. Esquema realista da reorganização brasileira. — 6. A reforma administrativa. — 7. A reforma político-territorial. — 8. Ponto de partida para salvaguardar os destinos da República. — 9. Conclusão: — atitude pragmática que se impõe aos construtores do Brasil.

ILUSTRAÇÃO: duas Cartas e um apêndice estatístico.

1. Apresentação do Tema

Para fixar o nosso tema, permiti uma evocação e um confronto.

Há quase três lustros, no Instituto de Educação do Distrito Federal, ao encerrar-se a "Semana da Educação", realizava-se uma festividade cívico-escolar, sob a presidência do Ex.mo Senhor General PANTALEÃO PESSOA, digníssimo Chefe do Estado-Maior do Exército e Presidente da Liga da Defesa Nacional. Cabia-me falar, naquela solenidade, como Presidente da Associação Brasileira de Educação. E o meu tema teria de adequar-se às circunstâncias.

Ora, desde 1910, vinha-me causando admiração e entusiasmo a obra civilizadora, educativa e humanitária de CÂNDIDO MARIANO RONDON e dos seus admiráveis legionários, que nos deram o mais belo exemplo do que as Fôrças Armadas podiam fazer pelo erguimento do Brasil. Diante da lição magnífica, afigurava-se-me injusta a chamada "campanha civilista" quando, nos excessos de sua exaltação partidária, desconhecia o cabimento, se não a necessidade, da interferência dos órgãos da defesa nacional — logo, das classes militares —, tanto na solução dos problemas de que dependesse a segurança do País, quanto no apaziguamento das crises que agitassem perigosamente o cenário da vida política da República.

Êsses problemas e essas crises assumiam, não raro, alcance de extrema gravidade, como resultado de duas sombrias deficiências. Deficiência de educação e deficiência de organização. Uma cousa era o efeito e a causa da outra, ao mesmo tempo, num círculo vicioso, aparentemente intransponível. Fora de dúvida, enquanto não se educasse a Nação, não poderíamos adotar uma política deveras construtiva. Mas a política que fazíamos jamais educaria a nossa gente.

Urgia, por conseguinte, adotar a política de educar o Brasil, remodelando-o, recuperando-o, reconstruindo-o. Educação e organização, simultâneamente. Uma cousa em função da outra, completando-se de modo recíproco: edu-

* Conferência proferida na Escola de Estado-Maior do Exército, a 13 novembro de 1948.

car, organizando; organizar, educando. E o que eu conseguia ver como instrumento eficaz, de que pudesse a Nação dispor para tão vasta, delicada e complexa missão, eram precisamente as Fôrças Armadas. Fôsse sua atuação orientada nesse sentido, segundo a lição de RONDON, e elas estariam cumprindo òtimamente seu destino nobilíssimo, dando ao Brasil a verdadeira segurança. Quero dizer, a segurança que se apóia na organização e na cultura, mas sem abandonar aquêles ideais de paz que sempre animaram os nossos sentimentos coletivos.

Para tanto, não se esqueceria o Exército sequer de um só dos seus objetivos. Bastaria que a sua missão se realizasse segundo planos adequados. Os recursos que a Nação lhe dedica — um tanto ampliados, é claro — poderiam ter, dêsse modo, uma aplicação tal que, redobrando-lhe a eficiência, também daria à Federação Brasileira o melhor meio para utilizar a pleno efeito suas possibilidades, fortalecer-se pela riqueza e pela cultura, e enfrentar confiantemente os destinos que lhe estivessem reservados.

Foi essa a verdade simples e fecunda que procurei tornar tangível naquela já distante solenidade de 12 de outubro de 1935, quando me coloquei sob a inspiração do que dera RONDON ao Brasil e LYAUTEY à França, para dizer a militares e a educadores aquilo que me parecia extremamente oportuno, sôbre o tema "O Exército e a Educação Nacional".

Prevendo que o descalabro em que se afundava o Brasil, num mundo trepidante de egoísmos nacionais superexcitados, acabaria por levar o patriotismo das Classes Armadas a apoiar um regime autoritário, suposto capaz de enfrentar as nossas dificuldades, mas perigosamente talhado, talvez, segundo os extremados figurinos da época, foi meu intuito deixar claro que uma campanha democrática, visando deveras à reconstrução nacional, e que contasse com a solidariedade efetiva das Fôrças Armadas, estaria em condições de fazer muito mais pelo Brasil do que qualquer transformação política que buscasse inspiração ou exemplo num ou noutro dos campos antagônicos que já então haviam separado as Nações.

Passam-se os anos e os acontecimentos. Os fatos não me desmentiram. Mas só em parte foram conduzidos segundo a sua lógica. Deflagrou-se a segunda guerra mundial. Transformou-se o mundo. E não se encontraram, infelizmente, as veredas da paz e do convívio fraterno entre os homens. Continuaram as incompreensões, os ódios e as ameaças, que é bem possível já tragam em seu bôjo a maior catástrofe da história.

A posição internacional, escolheu-a o Brasil com firmeza e prudência. E o rumo dos acontecimentos nos foi favorável. Entretanto, enfrentamos a guerra e o após-guerra sem uma orientação bem definida quanto aos nossos problemas internos. Daí que, apesar dos ventos propícios que nos bafejaram, a situação do País, agora, não é mais segura nem mais tranqüila do que o era em 1935. Alguma cousa se fêz, muita cousa se tentou fazer. Nada obstante, a impressão que colho dos acontecimentos é que o Brasil permanece desorganizado, extremamente desorganizado, vendo talvez bem mais agravados os perigos que ameaçam sua sobrevivência.

Eis quando — e agora como Presidente da Sociedade Brasileira de Estatística — sou novamente honrado com o convite para falar a ilustres representantes das classes militares, nesta distinta reunião promovida pela alta autoridade do Comandante da Escola de Estado-Maior, o Ex.mo Senhor General ALENCAR ARARIPE. E diante do que acabo de evocar, nenhum outro tema me seria mais grato abordar do que "Os grandes rumos da organização nacional, observados à luz da Geografia e da Estatística", tal como me foi proposto.

Em 1935, exigiram-me as circunstâncias que falasse em nome da "educação" nacional a oficiais que detinham em suas mãos responsabilidades técnicas ou administrativas, mas preocupados, todos, com a "organização" do Brasil. Hoje, o convite dirige-se ao "estatístico", estudioso pertinaz do problema da reconstrução brasileira. Mas cumpre-me falar agora a um grupo numeroso, e altamente selecionado, de oficiais-alunos, empenhados em informar-se sôbre a situação do País, e que estão amadurecendo sua mentalidade profissional, completando suas observações, e melhor se preparando, através dêsse estágio didático, para serem os guias, os planejadores, os mentores, em suma, das Fôrças Armadas brasileiras.

Como vêdes, as posições parecem trocadas, agora, entre o orador e o auditório. O objetivo, no entanto, é pràticamente o mesmo que tive treze anos atrás. Ocorre apenas uma variante de processos. O que eu me proponho hoje, meus Senhores, não é falar a líderes da Nação, como educador, nem especìficamente sôbre a educação da nossa gente. O que desejo, como soldado eu próprio de um "ideal de organização", dirigindo palavras de patriotismo e sinceridade a brasileiros que aprimoram, sob o pêso de graves responsabilidades, sua "educação política", é expor-vos um ideal bem definido, pragmático, sugerido pela Geografia e pela Estatística, e que possa ser unânimemente aceito pelas Fôrças Armadas, e até mesmo por elas conduzido, no tocante à remodelação da vida brasileira. Outro não é o meu intuito senão instar pela vossa reflexão sôbre aquêles problemas basilares da nossa existência nacional objetivamente equacionados, cuja solução se deva encaminhar por meio de medidas hàbilmente escolhidas e capazes de provocar, sob inspiração democrática, em ambiente de paz e solidariedade patriótica, a eclosão de fôrças e propósitos que assegurem depressa ao Brasil a privilegiada posição a que o convocam seus destinos históricos.

2. A Missão Civil das Fôrças Armadas

Seria acaso descabido êsse pensamento — que não é só meu, porém de muitos brasileiros — de fazer de cada oficial do nosso Exército um paladino e um realizador dos destinos desta grande Pátria, procurando assegurar-lhe, nos trabalhos da paz e da ordem, um progresso esclarecido e orgânico?

Responda a boa razão.

Ao corpo de oficiais das Fôrças Armadas cabe, sem dúvida alguma, desempenhar papel de transcendente importância no que concerne ao objetivo político da reorganização nacional. Não se dirá com isso que os dirigentes militares devam "fazer política", se com tal expressão se quiser significar, apenas, a participação efetiva nas arregimentações e nas lutas partidárias que decidem a sorte dos governos. Ao contrário, quanto menos o façam, em melhores condições se hão de sentir para exercer com êxito a "missão cívica", de mais alto sentido, que lhes cabe em plena legitimidade, não sòmente como um direito mas também como um dever — trabalhar de todos os modos ao seu alcance pela unidade, pela segurança e pelo progresso da Nação.

As elites de que dispõe o País são muito pequenas. Além de reduzidas, apresentam-se paupérrimas de valores culturais. Ora, entre as poucas circunstâncias felizes que a realidade brasileira nos oferece, está a de têrmos tido o cuidado de melhorar progressivamente o preparo profissional e a cultura superior da oficialidade das Fôrças Armadas. Avulta, assim, o contingente que nos dão elas para constituir, entre aquelas elites, um grupo altamente significativo e de mentalidade homogênea, capaz de compreender a fundo e da mesma forma os destinos do País e os seus magnos problemas.

Mas ocorre, igualmente, outra circunstância que lhes dá maior responsabilidade. Os elementos civis de cultura e aptidão eqüivalentes dedicam-se de modo restrito a determinados campos de atividade, de onde, via de regra, observam mal a vida da nacionalidade em seu conjunto. Ou chegam a tomar contacto de modo efetivo com êsses problemas, políticos profissionais que se fazem, mas nisto mesmo encontram fatôres que os prendem às injunções partidárias. E os imperativos de conduta daí decorrentes, resultando de interêsses particularistas, mesmo pessoais por vêzes, levam consigo a eiva de paixões, de preconceitos e antagonismos, muito difíceis de afastar ou transpor. Ao passo que os elementos militares, dedicados embora a atividades profissionais absorventes, encontram nos próprios fins dessas atividades os motivos poderosos para se preocuparem, em primeira linha, com a vida, as vicissitudes, os perigos e as vitórias da Pátria. Pois tudo isto repercute diretamente nas responsabilidades que lhes cabem, e influi na maior ou menor confiança e entusiasmo com que houverem de desempenhar os misteres profissionais.

Além disso, falando-se em têrmos gerais, permanecem os militares mais em contacto com a vida nacional. Isto ocorre ora numa região do País ora noutra, e sob preocupações de estudo e de ação as mais variadas. Donde, que lhes fica facultado considerarem os problemas da República de modo todo particular. Não é só porque intercorra o interêsse mais direto, ligado às repercussões de tais problemas na segurança coletiva. É, também, e sobretudo, em virtude da imparcialidade que lhes exigem os deveres da carreira. E ainda como conseqüência da sua maior imunidade às mesquinhas injunções que a vida localista, regionalista ou grupalista impõe aos que com ela se identificam, quando não intervém o corretivo de uma visão mais larga das vicissitudes e contingências da vida da comunidade, em têrmos de um destino a engrandecer e salvaguardar.

Finalmente, ainda outra circunstância ocorre, para atribuir significado especial à mentalidade que domine nos meios militares, em relação aos grandes temas que os acontecimentos suscitam e de que depende o futuro da Pátria. Refiro-me à influência que os dirigentes das Fôrças Armadas podem fàcilmente exercer, e de fato exercem. Essa influência começa a fazer-se sentir sôbre as gerações de recrutas que vão passando, de modo mais ou menos direto, sob o seu magistério, direção ou comando. Prolonga-se na vida privada, onde também, debatendo assuntos que envolvem os destinos do País, nunca perdem a autoridade inerente ao "munus" público que exercem e ao seu devotamento à defesa coletiva. E reflete-se ainda, aquêle esclarecido influxo, quer nos cargos civis ou políticos que os líderes militares eventualmente exerçam, quer também nos pronunciamentos que são chamados a formular, como é curial, sôbre tôdas aquelas decisões governamentais ou administrativas que envolvam ou possam envolver condições de segurança nacional.

Eis aí porque adquire alcance inestimável o objetivo das conferências realizadas nesta Escola de Estado-Maior. Por aqui passa a oficialidade do Exército Brasileiro naquela fase em que se integra a sua cultura profissional, e se lhe estabelece a adequada ligação com a cultura política da República. Uma não pode ignorar a outra. Porque a "segurança nacional" é o objetivo supremo da "política nacional". Porque todos quantos responderem diretamente pelos destinos da Pátria não poderiam permanecer alheios à maneira pela qual aquela segurança estiver sendo de fato promovida pela direção geral dos negócios públicos, sem perder de vista o supremo imperativo de preservação dos interêsses mais altos da nacionalidade.

Bem é, pois, que nesta Escola, onde se aprende a prever, organizar, e comandar segundo planos cuidadosamente estudados, os senhores oficiais-alunos também tomem contacto com as grandes correntes do pensamento nacional sôbre os acontecimentos mundiais que afetam a existência da Nação,

tanto quanto sôbre as peripécias, as iniciativas, as realizações que agitarem o ambiente pátrio ou se forem inscrevendo nos anais da República. Tornam com isto mais definido e positivo o papel que lhes é dever representarem na qualidade de militares. Mas habilitam-se, igualmente, a uma atuação mais conscienciosa, se não mais eficiente, no terreno cívico, como cidadãos proeminentes, esclarecidos e sempre vigilantes, em relação aos interêsses do Estado. Certos de que lhes está ao alcance realizarem trabalho inestimável, não deixarão de colaborar para desenvolver a cultura popular, para criar o clima espiritual, que conduza a coletividade a empreender os passos definitivos — embora difíceis — que se lhe impuserem.

Nesta convicção, que deixo expressa como testemunho de um elemento "civil", é que me permito aqui solicitar mediteis certas conclusões a que estudos e trabalhos prolongados me levaram, no considerar a segurança nacional e os problemas de base do Brasil, vistos através das revelações, cada vez mais claras e convincentes, das nossas pesquisas geográfico-estatísticas.

3. Segurança e Reorganização Nacional

O fim supremo da organização nacional é garantir a segurança da Pátria em sua sobrevivência histórica. É, pois, voltado para o futuro que o Brasil há de fixar e aceitar a reorganização dos seus quadros de vida.

Se algum povo tem motivos de contentamento pelo quinhão de prosperidade que lhe reservaram a geografia e a história, êsse povo é o brasileiro. O magnífico trecho do planeta que está sob sua posse tranqüila — metade da América do Sul, um quinto de tôda a América, a décima-sexta parte do conjunto dos Continentes — oferece condições de continuidade territorial, de variedade de climas, de riqueza econômica e de auto-suficiência, que a pouquíssimas nações do globo pedem meças.

A população brasileira caldeia os ramos fundamentais da espécie, graças à convivência fraterna de representantes de todos os grandes ramos da família humana. Poderia essa massa demográfica, em virtude da variedade étnica, ressentir-se dos choques e ódios entre grupos. Vive, no entanto, em perfeita harmonia. Sua unidade, alicerçada no prevalecimento da raça branca, que o ramo lusitano tão bem representa, e no uso comum da língua portuguêsa, aliado à prática quase unânime da religião católica, tem como suprema garantia esta convivência pacífica, em cujo seio se anula completamente o efeito que pudesse resultar de falarem outras línguas, terem costumes algo diferentes, e adotarem outras religiões, pequenos grupos, de diferentes etnias, ainda não perfeitamente assimilados. E essa população já ascende à cifra respeitável de 48 milhões.

Logo, como capital humano, como espaço geográfico e como riqueza em potencial, a situação brasileira é em verdade privilegiada. Logo, ainda, êsse povo nasceu marcado para um grande destino.

Entretanto — eis o doloroso e desconcertante reverso da medalha —, os brasileiros não aproveitaram ainda as riquezas do solo que lhes pertence. Ora, deixam-nas à margem, como se não existissem. Ora, em vez de utilizá-las, dão-nas de mão beijada ao estrangeiro. Isto quando não as eliminam êles próprios, quase sistemàticamente, abrindo por tôda parte desertos, depois de destruírem a flora e a fauna de extensíssimas regiões, e de empobrecerem o solo nos mais errados processos de exploração. Os detentores privilegiados dêste meio Continente não se organizaram, nem social nem econômicamente, senão em limitadas áreas. Não abriram as comunicações necessárias entre as várias regiões do País, nem criaram a rêde rodoviária que em cada região servisse às precárias atividades agropecuárias aqui e ali ensaiadas. Não criaram um sistema

de educação que preparasse as novas gerações para o trabalho. Incultas, sem comunicações, e na pobreza, as populações desceram a níveis extremamente baixos de saúde, mergulhadas em incrível miséria, tanto nas áreas rurais como mesmo nos quadros citadinos. De tal sorte que, país colossal que é o Brasil, pelo território, pela população e pelo potencial de riqueza, além de sacrificar o seu *povoamento, consentindo numa mortalidade assombrosa*, não valerá, na realidade dos fatos, econômica e pòlìticamente falando, mais do que uma comunidade de 5 000 000 de cidadãos normalmente válidos e produtivos, a ocuparem de modo efetivo um bem escasso milhão de quilômetros quadrados. E da sua formidável riqueza, se grande parte já foi perdida ou entregue ao estrangeiro, outra parte vem sendo destruída ou erradamente explorada, e apenas na mínima parcela restante tem sido razoàvelmente aproveitada pelo homem.

Por displicência, fraqueza ou omissões imperdoáveis, a Nação não conseguiu ainda as condições basilares de independência política e de progresso econômico. Isto porque não cuidamos com a energia pertinaz e esclarecida que fôra mister, nem do devassamento e da ocupação do território, nem do povoamento, nem da eletrificação generalizada do País, nem de mecanizar a sua lavoura, nem de criar suas indústrias de base, nem sequer da autosuficiência — que está ao nosso alcance e nos é indispensável, custe o que custar — no que concerne ao trigo, ao carvão, ao petróleo e ao aço.

Pior. Essa massa humana, tão privilegiada e favorecida embora, ainda não forma uma verdadeira "comunidade". Não é uma *comunidade* geogràficamente bem estabelecida, nem chega a ser uma *comunidade social*. Distribui-se por um arquipélago demográfico cujos núcleos não se articulam devidamente. E em cada grupo, a maior parte dos seus componentes, devido à invalidez, incultura ou inércia resultante do desamparo, permanecem inteiramente à margem da vida coletiva, no mais baixo teor de existência que imaginar se possa. De tal sorte essa dissociação é profunda, que as grandes regiões do País não se comunicam, sequer, entre si, de modo que se pudessem prestar ajuda e socorro em caso de agressão externa.

Tudo isso resumiu ALBERTO TÔRRES nestas pungentes mas verdadeiras palavras: "E' evidente que a nossa organização política e jurídica encobre a realidade da nossa profunda desorganização social e econômica. Êste Estado não é uma nacionalidade; êste País não é uma sociedade; esta Gente não é um povo. Nossos homens não são cidadãos, não são pessoas, não são valores."

Por um favor da Providência, cujos desígnios transparecem no jôgo aparentemente fortuito dos acontecimentos históricos, foi-nos dado, apesar de tudo, conservar o País unido, incólume, através de graves vicissitudes históricas e a salvo da conquista, mantendo-se na posse de um patrimônio econômico e territorial que ainda é dos mais valiosos do orbe.

Mas, porque assim tenha acontecido no passado, podemos prever que assim acontecerá no futuro? Porque foram, quase sem exceção, bem sucedidos os nossos esforços, até o presente, mesmo contra as arremetidas das nações que se contaram entre as mais poderosas; porque sempre conseguimos dominar também a anarquia interna; e porque temos sabido manter certa aparência de fôrça e organização, se se considera o País sob a aparência dos aspectos exteriores de algumas das suas metrópoles; — porque *foi assim*, até agora, significará isto que *esteja assegurada* a plena realização da nossa missão histórica? que nos tenhamos colocado à altura dos privilégios que o destino nos liberalizou? que a Nação, sob os esforços dos seus filhos, seja feliz e haja conquistado a sua segurança?

Forçoso é que sejamos sinceros.

Vejamos a realidade tal qual ela é. A história é inexorável, e não se paga de sentimentalismos, nem de palavras confiantes, que se não traduzam em fatos hábeis para conduzir os acontecimentos.

A segurança nacional não existe, ou não tem pràticamente sentido, dependente como tem ficado em alto grau, até agora, — e ainda está, neste momento, — de fatôres aleatórios, de circunstâncias estranhas à vontade da Nação. E assim permaneceremos — caminhando sabe Deus para que desfecho! — se não soubermos realizar, quanto antes, uma profunda reorganização — estrutural e funcional — em todos os quadros da nossa vida como coletividade.

Presentemente, não estamos em face de tranqüilizadoras condições sociais de sobrevivência política.

O nosso aparelho estatal, como constituição jurídico-política, se é verdade que está certo em suas linhas gerais, também é exato que contém falhas profundas. A mais grave de tôdas — porque é fundamental — resulta dos têrmos viciosos em que o elemento "autoridade" está vinculado ao elemento "território".

O êrro da divisão político-territorial foi, é e será funesto para o Brasil, e suas conseqüências agravam-se mercê de seis outros fatôres conexos.

Constitui o primeiro dêles a posição periférica e marítima da metrópole, como grande empório comercial, de feitio cosmopolita, a influir de modo preponderante, mas deformadoramente, através dos seus problemas locais e seu prestígio incontrastado, sôbre todo o processo evolutivo da grande vida nacional

O segundo é a distribuição viciosa da autoridade e dos recursos financeiros entre os três planos governativos — o federal, o estadual e o municipal.

Forma o terceiro a posição errada do "Município" em relação ao "Estado", pois a órbita governamental por aquêle representada se vê despida de todo o prestígio e das condições indispensáveis à vitalidade social, econômica e política.

Surge, em quarto lugar, a defeituosa diferenciação e articulação dos grandes setores administrativos, que formam os Ministérios. O prevalecimento do atual e ilógico quadro ministerial, além de sua intrínseca incapacidade para uma obra administrativa deveras eficiente, priva os Estados e Municípios das sugestões e dos modelos que poderiam colhêr nos exemplos, nos processos e nos métodos assentados pela União. E o "Departamento do Govêrno" (ou "Gabinete Técnico da Presidência da República"), que poderia assegurar articulação, coerência e continuidade à obra governamental, ainda não pôde ser objeto de consideração, embora todos lhe sintam a falta, que, aliás, o D. A.S.P. já tem sido chamado a suprir por vêzes.

A falha que se segue, em quinto lugar, é constituída pela mais lastimável ineficiência do instrumento por meio do qual atua o poder público. Refiro-me à máquina administrativa, considerada sob todos os pontos de vista, desde os esquemas de organização, passando pelas normas de funcionamento, até chegar ao aspecto em que culmina. E' êste a incapacitação do funcionalismo brasileiro, — devida ao defeituoso regime que prevalece tanto em sua constituição e distribuição, quanto no estipêndio, aperfeiçoamento e estímulo, e ainda na deficiente disciplina e nos imperfeitos métodos de direção a que está prêso, — para o complexo papel que lhe exigem as condições do País.

O sexto ponto, finalmente, é o da incompreensão, em que temos permanecido, de quanto lucrariam a economia, a racionalização, a eficiência e a coesão da vida nacional se houvéramos sabido atender àquela essencial e óbvia condição que se impõe às atividades federais, estaduais e municipais,

necessàriamente coexistentes em certos setores administrativos, em virtude mesmo da diferenciação institucional entre as várias órbitas autônomas de Govêrno. Refiro-me à "cooperação". E' êsse o princípio de êxito, de que ainda não nos soubemos aproveitar. Sem cooperação, tôdas as nossas atividades não só se enfraquecem, e permanecem muito aquém dos seus objetivos, mas também se perturbam mùtuamente, devido à heterogeneidade, quando não antagonismo, das diretivas de organização e funcionamento impostas aos esforços de significado basilar, as quais deveriam ser interdependentes, para que pudessem apresentar resultados convergentes e mùtuamente suplementares.

Dessa série de vícios orgânicos resulta aquêle cinzento panorama brasileiro a que se referiram as dolorosas palavras de ALBERTO TÔRRES há pouco lembradas. Ou aquela "quarta-feira de cinzas", que vos exibiu RAFAEL XAVIER. A verdade, dura verdade embora, é esta. Não se promoveu nem se garantiu o rápido povoamento do País. Não se melhorou sua população quanto ao grau de cultura e de preparação para as atividades práticas. Não se lhe propiciaram razoáveis condições de vida, nem a necessária proteção à saúde, nem a segurança jurídica e civil, nem a organização do trabalho e a sua assistência. Não se abriram às iniciativas particulares os campos em que elas podem ser tão proveitosas. Não se estendeu a rêde ferro e rodoviária como fôra mister, nem se facilitaram os transportes, sem os quais um território como o nosso não pode ser explorado. Não se criaram os centros urbanísticos interiores, cuja falta impede o povoamento do País. Não se deram os recursos de crédito nem as facilidades de equipamento e de defesa, nem as garantias do seguro, dos preços compensadores, do armazenamento e da conservação dos produtos, à economia rural, que por isso mesmo se estiola dia a dia. E como resultado dêsses erros e omissões, expandiram-se desmesuradamente as cidades litorâneas e metropolitanas, que suscitaram, não só para si mesmas, como para todo o País, os mais graves problemas sociais, econômicos e políticos. Elas próprias apresentam deformações teratológicas, e estão submetidas às desoladoras condições de vida resultantes do êxodo rural e paralisação das atividades agrícolas. As populações agrícolas, que se vêem cada vez mais esquecidas e empobrecidas, acorrem cegamente, às tontas, para os centros urbanos e áreas costeiras mais ao seu alcance; abandonam o trato da terra, que já se considera a pior ocupação no Brasil; não alcançam sequer, fugindo ao campo, a perspectiva de uma situação melhor. Os governos, no afã de tomarem medidas de emergência, ante a dupla ruptura de equilíbrio na vida das cidades e dos campos, ainda não conseguiram atingir a origem verdadeira dessa diátese de prognósticos tão sombrios. As providências tomadas valem por injeções de morfina, que agravam o quadro patológico, procurando ilusórias intermitências. E o Brasil vai resvalando, em velocidade crescente, por um declive sem têrmo, que fatalmente o levará a uma catástrofe ou derrocada muito difícil de enfrentar se não irremediável, caso não saibamos adotar a tempo providências adequadas à amplitude e complexidade da crise — crise perigosíssima sob todos os aspectos — com que nos defrontamos.

4. A REORGANIZAÇÃO NACIONAL COMO PROBLEMA DE ARTE POLÍTICA, SEUS MÉTODOS E INSTRUMENTOS

Portanto, meus Senhores, se é preciso que o Brasil sobreviva, então todos os que tivermos qualquer parcela de responsabilidade nos destinos da Pátria, como brasileiros conscientes do seu dever cívico, — ou ainda mais imperativamente, em virtude das responsabilidades funcionais que nos tiverem sido dadas e aceitas, — estamos obrigados a pensar nessa reorganização. Mas é preciso que lhe descubramos o roteiro certo, para que se preservem

de fato o destino histórico e a posição geográfica que à Nação asseguraram — em circunstâncias bem árduas por vêzes, mas felizes — a coragem, o espírito de sacrifício e a clarividência de quantos contribuíram para formá-la, para resguardá-la da dissolução, e para lhe dar o potencial imenso de grandeza econômica e política que ainda lhe está nas mãos.

Essa reorganização, porém, é obra de "arte política", no mais elevado sentido da expressão. Por certo, não é objetivo fácil de atingir. Mas se é forçoso que a empreendamos quanto antes, e com decisão, firmeza e espírito de continuidade, também não podemos perder de vista que êsse complexo esfôrço de reabilitação do País não se deve processar de inopino. Evidentemente, não se pode apagar com uma esponja o passado, no intuito de começar de novo a organização nacional, nas condições de ordem, eficiência e racionalidade, que seria de desejar. Não é possível substituir de pronto, nem os homens, nem as idéias, nem os hábitos, sobretudo quando já fixados em esquemas de rotina.

Tanto menos se poderia pensar nessa renovação radical e instantânea — que, aliás, sòmente uma indesejável revolução talvez pudesse tentar — quanto é certo que não temos nem os homens, nem os planos, nem as idéias, nem os recursos materiais que seria preciso empregar.

Tudo, pois, tem de ser obtido aos poucos, em trânsito prudente, conforme ficar previsto no programa de renovação. Os esquemas de execução dêsse programa é que hão de prever a seleção e o preparo dos homens necessários, depois que as classes dirigentes houverem conquistado a "mentalidade criadora" e a "vontade de poder". E a êsses futuros líderes é que caberá fixar as idéias orientadoras, as fórmulas particularizadas, a projetação detalhada para o esfôrço construtivo que se fizer mister em cada setor. Nesses planos serão também previstos os recursos financeiros necessários, e far-se-á a distribuição geográfica e o escalonamento cronológico dos processos de reorganização.

Ora, se é assim, a obra de reconstrução brasileira, nada obstante sua complexidade e urgência, haverá de ser planejada, de comêço, apenas em linhas muito gerais. O seu próprio desenvolvimento é que irá indicando, através de experiências bem conduzidas, as diretrizes certas que devam prevalecer, mas sem o perigo fatal dos "erros de origem". E o processamento histórico dêsse esfôrço recuperatório levará tempo. Apesar de tôda a prudência com que tamanha emprêsa terá de ser conduzida, e sem embargo, também, da preparação do espírito público, que as elites deverão efetuar, é fora de dúvida que certa incompreensão prevalecerá. Azo haverá, sempre, para que agitações surjam, tomando tais ou quais medidas como pretexto, na defesa de supostos interêsses de pessoas ou de grupos. Ou, então, no propósito de criar o clima de anarquia propício aos que trabalham por mudanças radicais e violentas na vida nacional, sob inspiração de ideologias que não se conformam com as transformações evolutivas, porque preferem tentar de qualquer forma as utopias tão do gôsto dos regimes de despotismo.

Daí resulta que a "renovação nacional", se é verdade que deve ser o fundamento da "segurança nacional", carece de uma vigilância e cooperação particular por parte dos órgãos encarregados especìficamente dessa mesma segurança. A reorganização se faz urgente para criar a efetiva proteção dos destinos nacionais, como potência, a um só tempo, humana, técnica e econômica. E também como equilíbrio, capacidade de resistência, material e psíquica, para os embates e os sacrifícios da defesa. Mas a segurança, ela também, como disciplina social e política, como aparelho regulador da convivência e solidariedade entre os cidadãos, faz-se penhor da firmeza e fidelidade da vontade coletiva a serviço dos destinos da Pátria. E há de orientar-se pelo objetivo de garantir o desenvolvimento tranqüilo

do processo de renovação. Isto não sòmente porque os seus órgãos devam propiciar, encorajar e assegurar o procedimento remodelador, que é o único meio de conquistarmos as sólidas condições econômicas, sociais e políticas, fundamento do direito de sobreviver. Mas também e principalmente porque, desde os primeiros impulsos para iniciar-se a renovação, ou até mesmo para estabelecer-se, entre as elites, aquela mentalidade comum, e bastante firme e homogênea, que ela pressupõe, já aí haverá riscos de incompreensões e de contra-movimentos que explorem as susceptibilidades e melindres populares. Sobretudo, a espantosa ignorância dos seus mais graves problemas, em que vivem os brasileiros; ou ainda, o estado larvar de anarquia em que o nosso povo está imerso. Aí estaria o pretexto de subversão para os que não compreendem os legítimos interêsses da Pátria, ou dêsses interêsses pretendem desviá-la. A reconstrução evolutiva do Brasil, retirando o País da angustiosa posição em que tem permanecido, também subtrairia à mentalidade cegamente revolucionária que sentimos latente, aquêle penhor de vitória que ela vê nesse profundo descontentamento da nossa gente, que a tudo censura, contra tudo e contra todos deblatera, e de fato sofre de mil formas, mas sem que consiga saber qual o remédio, qual a solução a empregar, para corrigir o desolador, deprimente e funesto estado de cousas a que se sente prêsa.

Ressalta assim a necessidade de se firmar preliminarmente a "decisão", que há de ser mantida sem descontinuidade. E isto pressupõe um pensamento comum e definitivo, aceito unânimemente pelas classes militares — o de que os órgãos incumbidos da defesa nacional terão de colaborar de modo direto ou indireto, de tôdas as formas que suas atribuições regulamentares permitirem, no prestigiamento ou na realização das medidas e dos planos que se forem adotando para a obra de renovação que as circunstâncias nos impõem.

Ainda mais, todavia, muito mais, poderão elas fazer pelo êxito dêsse movimento. Para tanto, bastará que ponham em obra a cultura que lhes é própria, o prestígio de que gozam e as inúmeras oportunidades que o desempenho das suas funções militares ou civis oferecem, onde quer que sirvam à Nação, nesta ou naquela parte do seu território. Fôrça enorme terá a sua palavra quando afirmaram a necessidade dessa reorganização do País, propagando a convição de que cousa alguma pode ou deve entravar a sucessão dos acontecimentos que aquela campanha exigir. Sobrepujadas ficarão dessa forma as veleidades de oposição, ou os embaraços da incompreensão, que costumam originar-se de vãos e nefastos preconceitos e melindres. A voz dos que velam em primeira linha pelo futuro da Pátria terá argumentos e autoridade para demonstrar a sem-razão dêsses melindres e preconceitos, que pretendem tornar intangíveis as contingências do presente, resultantes embora da acumulação de erros sôbre erros, a pretexto de que tais contingências representam tradição venerável, vínculos consagrados ou direito adquirido. Quando bem certo é que nenhuma tradição, vínculo ou direito, que se baseie em nossos errados precedentes, terá sequer sentido, para impedir a renovação do País, e obstar a que se resguardem os sagrados interêsses da Pátria e a esta se prepare um glorioso e tranqüilo porvir.

De uma cousa, contudo, eu tenho a certeza. A Nação pode confiar em que, da parte das suas Fôrças Armadas, haverá a compreensão, o desprendimento pessoal e o devotamento preciso para que seja realizado sem esmorecimento aquêle diuturno esfôrço de predisposição, persuasão e encaminhamento. Cônscios de que esta tarefa lhes está ao alcance tanto como cumprimento dos deveres funcionais, quanto como obra de apostolado cívico, não declinarão de assumi-la os nossos dirigentes militares.

Por isso e para isso, porém, é preciso que as linhas fundamentais da orientação necessária sejam oferecidas ao seu exame por quantos tenham tido a obrigação, a oportunidade ou o propósito cívico de estudá-las e esclarecê-las. Só assim as Fôrças Armadas se poderão fixar com firmeza e pleno conhecimento de causa, sob a orientação dos seus chefes e mentores, naqueles lineamentos básicos que de fato corresponderem aos objetivos de reconstrução nacional.

Tais contribuições chegam de todos os lados, e por caminhos vários, ao conhecimento do nosso Corpo de Oficiais. E entre as vias possíveis, creio que se conta entre as mais eficazes a destas palestras, no correr dos cursos aqui ministrados. Assim acontece porque elas são selecionadas segundo um programa preestabelecido. Ainda porque o seu poder de propagação e fixação é o maior possível, dadas as condições em que são recebidas, quer pela qualidade do auditório, quer pelas preocupações de que êste se acha impregnado. E também em conseqüência das mútuas e esclarecedoras reações a que os assuntos tratados dão lugar; se não mesmo em virtude do potencial de que as idéias aqui propostas se revestem, quando — porque claras e convincentes — se tornem aceitáveis aos homens que vão assumir as responsabilidades mais árduas e mais altas na defesa ou na direção do Brasil.

5. Esquema Realista da Reorganização Brasileira

Aí tendes o meu propósito e a minha espectativa.

Agora vejamos o que a observação do panorama brasileiro nos sugere como diretiva fundamental, ou ponto de partida, para a obra de reajustamento e renovação dos nossos quadros de vida.

Relevem-me os ilustres ouvintes, todavia, o caráter muito sucinto, quase esquemático, da exposição que vai ser feita. Como teríamos de ir muito longe se a quiséssemos desenvolver, deixaremos apenas esboçados os lineamentos gerais. Para suprir os esclarecimentos que certamente a vossa crítica me exigirá, solicito vossa atenção para os opúsculos que já tive o prazer de vos ofertar, nos quais encontrareis, devidamente explanadas e documentadas, as idéias e afirmações que vamos aqui sumariar.

Não precisaremos demonstrar que o Estado Brasileiro não pode iniciar a fundo qualquer programa de reestruturação sem que se achem satisfeitas duas condições fundamentais. Uma delas é a eficiência real do aparelho pelo qual se faz sentir a ação do Poder Público, isto é, a máquina administrativa. A outra é a adequação do quadro político a que se subordina tôda a vida do País, servindo de suporte à ação governamental e condicionando-lhe a distribuição geográfica e a eficiência.

Realizar essas condições implica duas difíceis reformas preliminares. E levá-las avante com firmeza, fazê-las aceitar pela opinião pública, vencer as resistências que lhes opõem os próprios meios oficiais, importa em superar um mundo de preconceitos. Para tanto, insta que se evidenciem a necessidade, a possibilidade e a oportunidade das medidas que se devam pôr em prática, deixando demonstrado que a elas não se opõem legìtimamente contra-indicações quaisquer, tanto no que tange ao interêsse público, quanto até mesmo no que se refere ao interêsse particular.

Sem essas duas reformas essenciais, não será possível delinear o programa específico que, em seguida, as circunstâncias forem aconselhando.

Logo, o que se torna preciso, inicialmente, é estabelecer com segurança as linhas mestras da nova configuração da vida brasileira que decorrerão das diretrizes fundamentais que visarem àqueles dois objetivos. Conseguido isto teremos idéias claras — se não do que por meio delas, ou depois delas, se fará para melhorar o Brasil, — ao menos, e isto bastará, da maneira pela qual

o Poder Público poderá agir daí por diante, inteiramente liberto das peias que o entravam e entorpecem em todos os sentidos.

Vejamos, pois, se podemos encontrar êsse terreno em que se imponha a convergência de pensamento e de ação entre todos os brasileiros de boa vontade. Comecemos pela reforma administrativa.

6. A REFORMA ADMINISTRATIVA

A reorganização do sistema de órgãos que realizam a atuação do Poder Público apresenta, hoje, exigências de suma relevância. Os novos problemas que a vida moderna coloca diante do Estado são extraordinàriamente complexos e de variadíssima natureza. Os diferentes ramos administrativos não mais comportam organização singela; reclamam, pelo contrário, estruturas altamente diferenciadas e cuidadosamente distribuídas e hierarquizadas.

A atuária, a estatística, a contabilidade e a cartografia devem ser empregadas em larga escala e em alto nível. Tal necessidade postula a existência de institutos ou órgãos especializados que coordenem, estimulem, desenvolvam e centralizem os seus resultados, respondendo pela eficiência dos métodos, bem como dos órgãos executivos que nos vários setores se hajam de instalar.

Êsse objetivo liminar já está, felizmente, lançado, com a criação dos órgãos colegiais específicos, de natureza consultiva e deliberativa. São êles o Conselho Técnico de Economia e Finanças, o Conselho de Economia (ainda não instalado), o Conselho Nacional do Serviço Social, o Conselho Atuarial, o Conselho Nacional de Estatística e o Conselho Nacional de Geografia. Os dois últimos dirigem o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em cuja estrutura e funcionamento encontraremos, como se verá adiante, o início de aplicação de outras diretivas essenciais à reorganização indicável.

A êsse primeiro objetivo, que devemos desenvolver o mais possível, aperfeiçoando os órgãos a que êle está afeto, segue-se o de assegurar à administração pública, no que tange ao pessoal, os requisitos de seleção, eficiência e alta idoneidade, que lhe são necessários.

Essa organização deve ser bastante flexível para que se possa desenvolver e expandir em condições de enfrentar as crescentes atribuições do Estado e, até mesmo, vir a comportar tal a evolução que tiver entre nós a política social, o serviço civil compulsòriamente estabelecido, correlato ao serviço militar obrigatório. Terá êste como característica a temporariedade do seu período básico, a periodicidade nas suas exigências de treinamento continuado, e a proporcionalidade e limitações adequadas no caso de mobilização. Ficarão, é claro, ressalvadas as peculiaridades do núcleo permanente, de natureza ao mesmo tempo profissional e cívica. O serviço civil obrigatório — que não significará a mobilização total dos cidadãos para o exclusivo serviço do Estado, nem impedirá, portanto, o livre exercício de iniciativas e atividades particulares compatíveis com as obrigações do "trabalho social" — assumiria então a feição peculiar à sua finalidade, de natureza permanente ou não, tal o caráter mais ou menos avançado da reforma que viesse a ser empreendida, entrosando-se de forma adequada com a organização do Serviço Público já existente e para isso alargada e predisposta como conviesse.

Embora previsíveis várias configurações iniciais, não se poderia esquematizar de antemão o modo prático pelo qual tal inovação se pudesse implantar em forma evolutiva. Mas é claro que uma nova ordem social deveria resultar dos próprios princípios que fôssem originàriamente experimentados para a racional constituição do funcionalismo federal. Donde a conclusão de que a reforma dêste é que seria o passo preliminar para a reforma social.

Ora, além dos requisitos de seleção, aperfeiçoamento e especialização crescente, aliados à mobilidade de ocupação, que permitissem reconhecer e estimular as vocações, estabelecer-se-iam, de início, os princípios que assegurassem:

a) perfeita igualdade de tratamento em condições iguais;

b) suficiência de remuneração, em razão do custo real da vida;

c) atendimento das justas exigências de melhoria e alargamento de recursos, em função do tempo de serviço e da superveniência dos acontecimentos que reclamam dispêndios extraordinários na economia familiar (casamento, nascimento e óbito) ou pedem permanentes e especiais despesas de custeio — a responsabilidade social de um lar e do sustento e educação dos filhos.

A eficiência necessária do sistema a organizar sugere que as chefias fôssem temporárias, e conferidas em função da confiança do superior hierárquico, sem nenhuma outra interferência. Mas a remuneração especial de chefia, que hoje prevalece, talvez tendesse a desaparecer na organização civil. Não havendo encargos especiais que a exigissem, como acontece na hierarquia militar, sua supressão asseguraria que a direção e o comando da cousa pública ficassem sob a responsabilidade dos homens para isso de fato mais qualificados. *Melhor* qualificados, seria preferível dizer-se. E não apenas pela competência, mas também, e principalmente, pelo desprendimento ou ausência de qualquer motivo de ordem pessoal que não fôsse a satisfação resultante do exercício de uma vocação, como serviço à comunidade.

De início, respeitar-se-iam os cinco ou seis níveis sociais e econômicos a que já se podem reduzir as diferenças ora resultantes da cultura e da educação. Mas dentro de um regime de integral democracia, na obra da formação intelectual e moral das novas gerações, é de crer que os preconceitos, em que ainda se baseiam as atuais diferenças sociais, se vão esbatendo aos poucos, como, aliás, já acontece na organização militar. Talvez mesmo tendessem a ser suprimidas de todo, sob a pressão crescente de um pensamento igualitário, segundo o qual se vai tornando cada vez mais exigente a preocupação de justiça social. De qualquer forma, a organização do serviço público brasileiro evoluiria rápida e flexìvelmente para um regime mais racional e mais justo, que se impusesse à aceitação geral.

Os princípios básicos dessa reforma já têm sido expostos e justificados desde que foi ela proposta pela primeira vez entre nós em 1914, e quando renovada em 1934. Alguns dêsses princípios, se não todos, já foram postos à prova, e com excelente resultado, no Instituto de Resseguros do Brasil. O mais importante dentre êles, ou seja o aumento da remuneração individual (isto é, da remuneração que não depende dos encargos "sociais" dos servidores), a ser estabelecido em função do "tempo" e do "merecimento", por períodos certos, sem dependência do acaso, do favor ou da competição, — êsse aumento já está pôsto à prova no regime de remuneração do magistério do Distrito Federal. Só lhe falta, para ser perfeito, a base móvel, que permitirá o constante ajustamento às variações do custo da vida.

Aliás, o Conselho Nacional de Estatística formulou uma exposição dêsses princípios à luz da observação dos nossos quadros sociais, nas suas Resoluções ns. 127 e 331, respectivamente de 19 de julho de 1939 e 25 de julho de 1946. A primeira delas foi, em memorável mensagem, levada ao conhecimento do Papa reinante, e de Sua Santidade mereceu a bênção apostólica e a declaração de que a fórmula de ordenamento social ali sugerida "justificava as mais arrojadas esperanças". De onde se conclui que o aludido esquema de organização social, — delineado, embora, em têrmos muito gerais e para ser

instituído por etapas, — se é ousado, se vai muito longe no que tange à justiça e à igualdade entre os cidadãos, não ultrapassou os limites da prudência que reclama a Igreja para a reforma que deve instaurar o solidarismo cristão, em vez das ideologias radicais e violentas que pretendem o mesmo objetivo, mas com fundamento apenas político, segundo uma filosofia materialista, e desconhecendo, portanto, os direitos impostergáveis da personalidade humana.

Essa reforma do funcionalismo, todavia, não poderia ficar adstrita à administração federal. Seria preciso estendê-la às demais órbitas do Poder Público, na administração regional e local. Dado o regime político que é o nosso, isto só poderia surgir de uma convenção estabelecida entre a União, os Estados e os Municípios, a fim de que os mesmos princípios e padrões prevalecessem nos âmbitos das respectivas autonomias.

Esta nova necessidade, já decorrente da fase inicial da reforma, por sua vez suscitará o meio de completá-la, demonstrando ao mesmo tempo a possibilidade de utilizar-se admirável recurso — o pacto intergovernamental — para que se dê sentido orgânico ao nosso federalismo.

Se as vantagens da organização federativa são manifestas, as desvantagens também o são, em sua viciosa prática atual. Mas a dispersão de esforços, a que o defeituoso espírito autonomista dá lugar, pode desaparecer sem sacrificá-lo, antes imprimindo-lhe maior vigor e um sentido mais alto e mais nobre.

A convenção intergovernamental generalizará, destarte, a tôdas as órbitas administrativas, a reforma federal do funcionalismo. Cumprirá, porém, que deixe logo providenciado tudo de útil que dela puder provir. A solidariedade permanente entre os governos, no seio de um órgão colegial coordenador, trará inestimáveis benefícios como auxílio mútuo, sugestões recíprocas ou realizações coletivas, visando ao constante progresso da administração pública no País.

Dois outros benefícios, contudo, ainda resultarão.

O primeiro dêles decorrerá do entendimento que fàcilmente se pode estabelecer entre as três órbitas administrativas, no sentido de imprimir eficiência, simplicidade, racionalização e baixo custo à arrecadação fiscal, vindo a promover-se afinal, à luz da experiência e dos interêsses comuns, satisfatòriamente harmonizados, um regime tributário uniforme, ou adequadamente diferenciado segundo princípios justos, para todo o País. E' mais do que provável que êsse entendimento continuado, e a mútua confiança que dêle decorrerá, sugiram a unificação da rêde de exatorias, a cargo de uma organização técnica convenientemente instituída. Com os bons cadastros, as avaliações fidedignas e a metódica e escrupulosa arrecadação, as rendas públicas se majorariam em proporção inavaliável, oferecendo início de solução às assoberbantes preocupações que emergem da desproporção entre os recursos financeiros e as necessidades do Poder Público.

Por outro lado, êsse novo estatuto convencional, que seria, aliás, o complemento da obra benemérita já realizada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, viria confirmar o extraordinário alcance do princípio de cooperação intergovernamental que utilizamos pela primeira vez — mas sem que a lição fôsse aproveitada em tôdas as suas conseqüências — na Convenção Nacional de Estatística. Teríamos, assim, não uma tentativa avulsa, cujo êxito pudesse ser atribuído antes a um fator pessoal de ocasião, ou ao caráter específico do campo administrativo, mas duas experiências em campos e de fins diferentes, demonstrando cabalmente a necessidade de serem unificadas, conforme o espírito do regime, as atuações dispersivas, anti-econômicas, que entre nós o Poder Público multiplica em três planos diferentes — o federal, o estadual e o municipal.

Seria fácil, então, alargar e expandir essa política.

Além do campo estatístico-geográfico, onde a experiência já foi feita a pleno efeito; além do campo da administração geral e especialmente financeira, onde também se podem conseguir de pronto excelentes resultados; além do campo rodoviário, onde a experiência se vai desenvolvendo em moldes um tanto diferentes, mas, ao que parece, com êxito satisfatório; além dêsses três campos, encontram-se ainda pelo menos quatro outros, em os quais concorrem as competências simultâneas da União, Estados e Municípios. Tais setores são aquêles em relação aos quais também não é possível pensar-se em eficiência integral, sem que os recursos e esforços das três órbitas do Govêrno se somem, se articulem, se entrosem e se distribuam eqüitativa e racionalmente, para conseguir o objeto comum.

Êsses campos são:

1.º — o da saúde pública;
2.º — o da assistência social;
3.º — o do fomento rural;
4.º — o da educação primária e profissional.

Instituídos ali, a um só tempo ou escalonadamente, os quatro sistemas coordenadores da ação do poder público nos três planos de que ela se origina, estará possibilitada, afinal, a ação governativa eficaz sôbre todo o corpo social. Haverá, então, no Brasil, educação para tôdas as crianças e adolescentes; formação profissional para todos os cidadãos; proteção à saúde para todos em tôdas as regiões e localidades; tratamento para quantos necessitarem de cuidados médicos; assistência e proteção a todos os deficientes, desamparados ou desajustados. Haverá, também, estímulo, orientação e ajuda eficazes tanto aos empregadores como aos trabalhadores, nas atividades rurais.

E aí está como sem nenhum milagre, mas com o recurso apenas ao bom senso, aquelas falhas humilhantes, que nos confundem, nos envergonham, nos incapacitam para qualquer obra de progresso e melhoria social, e nos dão a dolorosa impressão de que é impossível "sair disso", podem ser definitivamente superadas.

Vencida essa etapa, porém, logo se verificará, com meridiana evidência, que as atuais condições do quadro territorial embaraçam de maneira absurda o equilíbrio e a eficiência da ação do poder público.

7. A Reforma Político-Territorial

Embora a consideremos pràticamente inalterável, não obstante o êrro evidente e a injustiça clamorosa em que se baseia, reclama reestruturação completa a divisão do Brasil, como Estado federal, em unidades-membros. O novo quadro político que repare aquela injustiça e aquêle êrro visará, a um só tempo, tanto à distribuição eqüitativa do patrimônio comum, que é o território, quanto também à garantia da intervenção compensativa, por parte da União, a favor das unidades deficitárias em população e riqueza. Para que receba complemento lógico, assegurará ainda que a metrópole federal, como centro de coordenação na vida do País, venha a situar-se onde a realidade nacional indicar como o ponto mais conveniente ao seu destino político. A cidade para isso construída, a fim de não fugir a êsse destino, evitará tornar-se uma nova metrópole gigante, onde a ação governamental ficasse assoberbada pelas preocupações locais e submetida à pressão e à influência das poderosas fôrças ocultas, oriundas, por vêzes, de sistemas internacionais, que se organizam e operam sem peias nas grandes babilônias modernas.

E quanto à divisão municipal? Uma cousa logo se evidenciaria como fator desarmônico e prejudicial, máxime no seio da ordenada situação a que, passo a passo, se estivesse submetendo a vida nacional, mercê da racionalização administrativa. E' a incapacidade política das células municipais, conforme já expusemos.

Os "sistemas nacionais", como o instrumento adequado para enfrentar os grandes problemas de govêrno comuns à União, aos Estados e aos Municípios, procurariam lògicamente estabelecer seus centros de ação local dentro de âmbitos territoriais estáveis, de apropriadas dimensões. Tenderiam a situá-los em pontos-chaves em relação a cada grupo de Municípios sôbre os quais devessem atuar. E isto evidenciaria, de logo, o magnífico papel que êsses centros estariam chamados a desempenhar. Seria fatal, e fácil, dado o seu pequeno número — cêrca de duzentos, no esbôço já traçado —, a concentração nêles dos elementos de progresso, cultura e bem-estar que os transformassem em modernos e confortáveis núcleos urbanos, convidativos sob todos os pontos de vista. Ninguém fugiria de residir em tais cidades sob pretexto de procurar o que pudesse considerar o essencial bem-estar à vida humana. E nas reais condições de civilização, por essas metrópoles interiores efetivamente oferecidas, procurariam apoiar-se todos quantos, nas áreas circunjacentes, exercessem atividades que exigissem a vizinhança de um adiantado centro social, capaz de assegurar tudo aquilo que julgamos indispensável ou desejável — convivência cívica, diversões, recursos de crédito, mercados, institutos culturais, organizações de assistência médico-social, etc.

A essa altura, já estariam demonstradas, em cada um dos principais setores governamentais abrangidos pelos grandes sistemas interadministrativos de âmbito nacional, as vantagens da descentralização executiva, desde que subsista a unidade de comando, como coordenação geral de diretivas e normas de trabalho. Não tardaria, portanto, que, sob o influxo dessa experiência, os demais serviços públicos, tanto os federais, como os estaduais (entre êstes, principalmente, os de polícia e justiça), passíveis de se descentralizarem pela distribuição regional adequada dos seus centros executivos, localizassem naqueles pontos-chaves, naquelas duas centenas de cidades interiores, os órgãos de ação local que conviesse criar. Nisto não encontrariam mais a dificuldade de recrutar, para constituir aquêles órgãos, elementos idôneos e inteiramente conformados com a perspectiva de residirem nas pequenas cidades — cousa hoje impossível. Por outro lado, as cidades assim melhoradas e enriquecidas contribuiriam vantajosamente para o maior desenvolvimento da nossa civilização interior, graças à crescente prosperidade e à ação propulsiva que irradiam os centros urbanos, quando bem organizados, em benefício da própria economia rural que contribui para mantê-los.

Bem se vê: em vez de permanecerem os serviços federais e estaduais, como ora acontece, omissos e ineficientes quanto aos seus verdadeiros fins, e por vêzes contraproducentes na sua atuação, mercê da inflação e inércia progressiva de seus órgãos excessivamente burocratizados e situados a grande distância, nas capitais, estariam êles, pela descentralização progressiva, num contacto mais direto e mais simples com os seus objetivos, adquirindo, afinal, a desejável eficiência e, ao mesmo tempo, tonificando e tornando saudável a vitalidade do organismo nacional.

Ora, conquistada essa posição, não mais ocorreria qualquer obstáculo para que os Municípios compreendidos no espaço geográfico de que aquelas cidades já se tivessem tornado as "capitais" *de fato*, em relação a tudo que dissesse respeito ao âmbito local das atividades sociais, econômicas e administrativas, se apercebessem da possibilidade de superarem quer a sua fraqueza quer a desigual eficiência governamental. Bastaria, com efeito, que se associassem política e administrativamente. Daria sentido político ao consórcio intermunicipal o Conselho Governativo. Constituído pelos Prefeitos

das Municipalidades associadas, seria êsse Colégio o órgão legislativo do Consórcio ou "União Municipal", cabendo ao seu Presidente o papel de chefia do competente departamento executivo ou secretaria do Govêrno. Tal Govêrno, é óbvio, não teria por missão, apenas, harmonizar entre si, e tornar solidárias e convergentes para o fim comum, as realizações administrativas dos Municípios associados, em ordem a lhes garantir maior eficiência. Seu objetivo seria, sobretudo, obter que atendessem melhor aos recíprocos interêsses das comunas associadas, uma vez que interdependentes se apresentam de fato, e sob muitos pontos de vista, vários dos serviços municipais, tais como os de saúde, de instrução, de rodoviação, de fomento rural, etc.

Fàcilmente já se perceberia quão cabível — e como tal por certo não tardaria fôsse promovida — a diferenciação fundamental das atividades governativas municipais. De um lado, ficariam as que constituem a administração "dinâmica", isto é, responsável pelas obras novas; do outro, a administração "estática", ou de manutenção permanente de serviços de conservação, fiscalização e administração dos melhoramentos já executados. Estas últimas atividades reclamam atuação governamental mais singela, de menor responsabilidade, e mais próxima. Lucrariam elas em ficar a cargo dos Municípios. Aquelas outras pedem equipamentos mecânicos, pessoal técnico bastante caro e organização de elevado nível. São serviços que exigem amplos recursos orçamentários, ou mesmo financiamento a crédito, e que não poderiam ser instituídos, na grande maioria dos casos, pelos Municípios, enquanto êstes se mantivessem isolados. Nem seria econômico organizar serviços técnicos para que atendessem apenas às obras de uma única circunscrição comunal. Se tais serviços são dispendiosos para serem mantidos por um só Município também é certo, por outro lado, que seu campo de ação pode ser, sem qualquer inconveniente, um consórcio intermunicipal.

Dessa forma, parte das rendas municipais constituiria o fundo intermunicipal de obras novas, ou seja a Caixa do Consórcio. Esta custearia os orgãos técnicos, de saúde, engenharia, educação, contabilidade, estatística especializada e atuária, cooperativismo, serviços jurídicos, arrecadação. E por meio dêsses órgãos os Municípios, em gestão direta e autônoma, ou então filiada aos sistemas intergovernativos nacionais, exerceriam em comum, no território do consórcio, a administração dinâmica — ou, melhor dito, "a administração técnica" — constitucionalmente atribuída à órbita municipal. A elaboração dos orçamentos anuais de cada consórcio, destinados a estabelecer a distribuição dos recursos comuns, caberia ao Conselho, o qual também fixaria as normas legislativas essenciais ao funcionamento do sistema. Isto asseguraria a eqüidade com que o esfôrço de civilização a realizar deveria atender aos interêsses de tôdas as unidades associadas. E a fiel execução das deliberações coletivas seria atribuição da própria presidência do Conselho, a qual caberia, sem inconveniente, ao Prefeito da metrópole da União Municipal, a fim de que essa autoridade pudesse funcionar também como Chefe Executivo do Consórcio. Isto, porém, no caso de não ser julgado preferível que o titular dêste cargo fôsse escolhido por eleição direta ou indireta.

Já então, bem o vêdes, uma vez tudo isso conseguido, estaria superada a crescente debilidade do nosso Municipalismo. Não apenas a fraqueza demográfica; mas também a fraqueza territorial e a fraqueza econômica. Tanto quanto a conseqüente fraqueza política — reconheçamo-lo também —, que ora coloca os Municípios brasileiros, sem defesa possível, sob o arbítrio e domínio das fôrças políticas de âmbito estadual, as quais se deixam conduzir pelos respectivos governos sob a influência da política federal, mas de forma comumente alheada aos interêsses locais, e cada vez mais prêsas à absorção crescente das metrópoles em que têm sede os órgãos governativos das órbitas superiores do nosso federalismo.

Por mais que se dividissem as células municipais, em tal regime, uma vez que essa divisão conviesse aos interêsses políticos, — isto, na realidade, já não as enfraqueceria. O somatório dos seus recursos permaneceria o mesmo, e a capacidade construtiva da sua administração técnica, entregue ao Govêrno da União Municipal, continuaria inalterável. Talvez houvesse, mesmo, vantagem nessa progressiva subdivisão, que é hoje um pesadelo para a organização municipal. Tão certo é que dêsse modo se multiplicariam os setores políticos controladores da atuação do "órgão técnico" central, levando-o a agir sob rigorosos critérios de eqüidade e eficiência, na distribuição dos melhoramentos entre os Distritos e Municípios, beneficiando por igual a todos os núcleos populacionais. Enquanto isso, também a administração estática se desdobraria, crescendo em capacidade e contribuindo para o bem público e para a melhor formação da mentalidade cívica, tanto dos governantes como dos governados. Bem se imaginará, com efeito, que na multiplicação dos centros governativos — como expressão de uma disciplinada ação coletiva — estariam interessadas as populações, de modo cada vez mais direto, na gestão da cousa pública. E maior seria o número de cidadãos iniciados nessa, já então, eficiente "escola primária" de administração, a dizer, a governança municipal.

Tais palavras não formulam afirmativas sem base. Convencer-vos-eis disto se considerardes que, nessa nova ordem de cousas, o govêrno municipal, ao contrário do que de ordinário acontece atualmente, já não estaria isolado, sem apoio. Já não agiria às cegas. Nem em silêncio, privados os seus atos de qualquer repercussão social. Ao invés, atuaria num ambiente esclarecido, arejado e de grande ressonância. Salutares seriam, forçosamente, não só as mútuas reações entre os Prefeitos, no seio dos Conselhos, onde os problemas mais importantes se agitariam, num ambiente social dotado de capacidade julgadora e esclarecedora, por intermédio da imprensa e dos órgãos culturais, senão também da atuação normativa e educativa dos próprios órgãos técnicos da administração do "consórcio", a cuja influência não poderiam ficar alheios os dirigentes municipais, na qualidade de legisladores da "União Municipal".

E' fácil imaginar-se agora que a rêde de consórcios intermunicipais se estenderia ràpidamente a todo o País, integrando nas melhores condições possíveis a nossa maquinaria política e administrativa. Pela própria lógica das cousas, o aparelho governativo dessas ligas ou cooperativas municipais se veria solicitado em sentidos opostos, por impulsos que se equilibrariam mùtuamente, dada a dupla tendência do espírito local. Um dêsses sentidos refletiria o espírito autonomista, mais sensível e vigoroso nas pequenas concentrações; o outro sentido, como expressão do espírito regionalista, atuaria de modo tanto mais enérgico, tanto mais restritivo das autonomias inferiores, quanto maior e mais eficiente a concentração, do ponto de vista político e financeiro.

A constituição territorial das "uniões municipais" ficaria, òbviamente, influenciada pelas condições de cada região. Não seria possível marcar-lhes a extensão do âmbito geográfico, senão entre limites bastante afastados. Prefigurei, em trabalho oferecido ao Conselho de Segurança Nacional, ao tempo em que nêle representei o Ministério da Educação, que os espaços geográficos dos consórcios municipais pudessem variar entre vinte mil e sessenta mil quilômetros quadrados. A média seria, assim, bem próxima de quarenta mil quilômetros quadrados, donde resulta que as distâncias médias entre as respectivas sedes seria de cêrca de duzentos quilômetros, uma vez que a superfície de cada uma das uniões municipais se aproximaria bem da área de um círculo de cem quilômetros de raio. No trabalho a que aludo ficou mesmo esboçada a respectiva divisão, que deu exatamente, conforme já referi, 213 consórcios. Lògicamente, não se incluiriam aí os Municípios das metrópoles estaduais,

uma vez que já teriam êstes condições suficientes de progresso, resultantes dos seus foros políticos na qualidade de "Municípios neutros".

Ora, estaria também na lógica dêsse movimento renovador que o espírito autonomista das populações encontrasse o seu principal apoio precisamente no quadro resultante das "uniões" municipais, a que poderemos chamar "divisão departamental". Nesses agrupamentos não poderiam deixar de prevalecer — pois que lhes seriam a própria razão de ser — os interêsses e sentimentos localistas. Mas sòmente por meio dessa solidariedade tais interêsses e sentimentos teriam o apoio da fôrça eleitoral, da riqueza econômica, do potencial financeiro, bem como os instrumentos culturais de manifestação, através dos quais se pudessem inserir e situar nas grandes perspectivas da vida nacional.

A divisão estadual passaria a ser uma superestrutura ainda necessária, é certo, e de finalidade ainda mais nobre, mas de função complementar — em face do circunscricionamento resultante dos consórcios. O quadro dos Estados-membros seria o justo têrmo médio na contextura federalizada do Brasil, já agora revestida de novo sentido de vida, de justiça e de capacidade construtiva.

A partir de então, já seria possível pensar-se em deslocar de uma jurisdição estadual para outra, desde que tomadas certas precauções para resguardar os sentimentos tradicionalistas, uma unidade municipal compósita, ou "departamento". A situação respectiva não estaria afetada, nem no terreno político, nem no terreno econômico. Pois, tão eficazmente autônoma ficaria sendo qualquer unidade transferida, em o novo Estado a que passasse a pertencer, quanto no antigo. E melhor seria evidentemente — creio que nenhuma "União Municipal" deixaria de o reconhecer — viesse ela integrar um Estado onde seu próprio papel fôsse mais importante, ou onde encontrasse situação mais favorecida, na decorrência da melhor estrutura e do maior equilíbrio assegurados ao quadro político-territorial da República.

Sem mais entraves, como medidas claramente compreensíveis, se encaminhariam, assim, as "fusões" — ou melhor, "associações" — de pequenos Estados, para formarem novos e poderosos Estados-membros.

E' de crer que os Estados de reduzida área procurassem espontâneamente estabelecê-las, uma vez que teriam perfeita consciência da fôrça política e econômica que devessem adquirir, na certeza também de não perderem nenhuma das vantagens que já os beneficiassem, graças à existência dos consórcios municipais. Essas fusões ou associações não cancelariam, a bem dizer, as unidades anteriormente existentes; antes, também a elas levariam nova forma de federalismo, resultante de uma espécie de "sub-federação" dentro da Federação, muito ao sabor, portanto, do princípio básico do nosso regime político.

Vitoriosa, sem mais precalços, essa nova mentalidade, sub-federações viriam a constituir todos os Estados. Teriam elas por base as pequenas mas eficientes unidades formadas pelas Uniões Municipais, que representariam aproximadamente aquelas "comarcas" a que se refere a configuração alvitrada prematuramente, e sem o necessário complemento, por um dos Andradas, o primeiro Antônio Carlos, ao tempo da Independência. Com isso estaria dada à vida nacional, — sem qualquer prejuízo para a sua fôrça e grandeza, antes com benefícios além de qualquer previsão otimista, — aquela base significativa para os sentimentos municipalistas, conseqüência lógica de uma consistente organização sócio-econômica e política, de cuja falta tanto se ressente a vida brasileira.

Não fique esquecido, entretanto, outro aspecto. E' o de que perfeita eqüidade se estabeleceria tanto na distribuição do território entre as entidades irmãs, como também na assistência federal, levada obrigatòriamente em vulto

maior para os Estados menos favorecidos. Esta se verificaria na razão direta das necessidades, isto é, dos índices negativos acaso apresentados pela unidade assistida. E êsse é o único meio para que o Brasil se coloque depressa, e todo êle, em nível razoável de povoamento e progresso, tão uniforme quanto o permitam as condições telúricas por enquanto não modificáveis.

Que resultaria disso?

A experiência demonstrou que o padrão que nos oferecem São Paulo e o Rio Grande do Sul é ótimo. Vai nisto uma verificação providencial, pois facilita enormemente a reorganização desejada. A êsse padrão já se adaptam o Maranhão e o Piauí. Os Estados de grande extensão territorial se desdobrariam em várias unidades. O Amazonas daria lugar a seis unidades e Mato Grosso a cinco, completando-se a área necessária à normal constituição do Estado do Acre e mantendo-se os Territórios do Guaporé e do Rio Branco, já computados naqueles números. Do Pará sairiam quatro unidades, além do Território do Amapá. E de Goiás se destacaria o Território do Tocantins. Em movimento inverso o Ceará, o Rio Grande do Norte e a Paraíba formariam o Estado do Nordeste; o Paraná e Santa Catarina, o do Iguaçu, cuja constituição foi defendida magistralmente por SÍLVIO ROMERO, em 1918. Pernambuco, Alagoas e Sergipe, com uma parte do território baiano, mas essa parte também investida nos devidos foros de autonomia, formariam o Estado de São Francisco. Permaneceria o Estado da Bahia, como um dos maiores, mas reduzido ao limite superior da área padrão, em conseqüência da autonomia concedida aos territórios ao norte e ao sul, que devessem participar de "associações" para formar novos Estados-membros — a dizer o já referido, do São Francisco, ao norte, e o do Mucuri, ao sul. Êste último se constituiria pela associação de partes, tornadas autônomas, dos Estados atuais de Minas e da Bahia, e mais o Estado do Espírito Santo. As partes sul e oriental de Minas, com o Rio de Janeiro e o Distrito Federal, formariam o Estado de Minas ou Mantiqueira. Sua capital seria Guanabara, isto é, a atual metrópole federal. A parte restante de Minas formaria o Estado-membro de Paranaíba, e seria limítrofe, abrangendo a cidade de Belo Horizonte, ou limitando-se com ela, conforme o destino que a esta fôsse dado; mas confrontar-se-ia também com o novo Distrito Federal, na região de Formosa, cujos outros confrontantes seriam a Bahia, Goiás e Tocantins.

Como se vê, êsse reajustamento, destinado a tornar eqüitativa a distribuição política do território nacional, conformando-se o mais possível com a tradição, tanto nas linhas divisórias, como nos nomes das circunscrições e capitais, traria a tôdas as unidades básicas da República enorme impulso de civilização. Grandes áreas ficariam submetidas a um dinamismo governamental poderoso, novas metrópoles interiores surgiriam, e as relações econômicas, com a abertura de novas áreas produtoras e de novos mercados, tomariam grande incremento. E então, tudo se coroaria, na fatalidade lógica dos acontecimentos, com a transferência da metrópole federal para a predestinada região em que foi traçado o "retângulo CRULS".

Nesse local pensaram quase todos os estadistas brasileiros, para lhe atribuir tal destino, numa intuição admirável da nossa geopolítica. Se os Inconfidentes, preconizando a capital interior já no regime colonial, pensavam em São João-d'El-Rei, ou seja um local ainda bem próximo da costa — como era, aliás, o alvitre mais razoável naquela época —, todos os demais que se ocuparam do assunto, a começar por HIPÓLITO DA COSTA, nos albores do Brasil-Reino, passando por JOSÉ BONIFÁCIO, ao iniciar-se o Brasil-Império, por ADOLFO VARNHAGEN, em 1849, e pelos Constituintes de 1891 e 1934, até os Constituintes de 1946, tiveram o pensamento voltado para as paragens predestinadas do *verdadeiro* "Planalto Central" do Brasil.

* * *

Eis aí, meus Senhores! E' fácil imaginarmos o que seria como potência mundial, como Nação rica e como povo feliz, o Brasil que surgisse dessa série de providências, coroadas pela inauguração da nova Capital no Planalto de Formosa, lá perto do altiplano da Chapada dos Veadeiros. Ali o Govêrno estaria bem no coração do Brasil. E a metrópole nacional, gozando de clima ótimo, situada em ambiente de extraordinária beleza e riquezas inúmeras, dominaria todo o mapa geográfico da República: pela sobranceria do seu pouso aquilino; pela eqüidistância em relação aos pontos extremos do território nacional; pela posição no local de convergência entre as três grandes regiões potâmicas, que é também o centro de onde podem irradiar-se as comunicações mais fáceis em linhas interiores e por sôbre as terras altas que separam as nossas grandes bacias. Seria, sob todos os aspectos, e em virtude do magnífico e simbólico remate daquela Brasília que entrevemos no futuro, a concretização da unidade e segurança indestrutível do Brasil. Segurança e unidade erigidas sôbre a harmonização de tôdas as nossas diferenças, graças à bem estabelecida convergência dos esforços de que somos capazes, a qual teria permitido realizarmos afinal, pelo labor pacífico e fecundo de uma grande e venturosa Pátria, a civilização avançada e progressista a que o Brasil sem dúvida alguma está predestinado.

Mas, infelizmente, a psicologia dos povos e os acontecimentos históricos só com muita dificuldade se deixam inicialmente mover pela razão pura. Nem mesmo os move, por vêzes, um sentimento superior de justiça, capaz de dominar todos os preconceitos. E' preciso que a evidência e a justiça se imponham, sem dúvida. Mas depois de se preservarem certas idéias, certos melindres, certos postulados. E quando eventos de extraordinária magnitude, eventos que abalem os fundamentos da vida nacional, houverem sobrepujado a fôrça da rotina e do conservantismo.

Ocorrem, assim, as três grandes ocasiões para reformar e reestruturar as nações. A primeira é a que emerge das guerras ganhas ou perdidas. A segunda é a que surge após grandes abalos, sejam cataclismos telúricos, sejam profundos movimentos revolucionários. E a terceira é a da vitória irresistível dos ideais coletivos, poderosamente implantados na consciência nacional, a gerar certezas ou tendências impostergáveis. Esta é que leva os povos, na paz e no trabalho tranqüilo, aos grandes feitos heróicos, movidos por sentimentos e propósitos que tornem plásticos, flexíveis e reajustáveis os esquemas estruturais e funcionais que lhes asseguram a unidade política.

Livre-nos Deus das duas primeiras formas. Advenha-nos, sim, a terceira, mas como idealismo construtor, dentro dos postulados básicos de uma tradição cristã e democrática. Duas condições, contudo, são igualmente necessárias para criar êsse clima. Uma delas é a propaganda tenaz, hábil, persuasiva, que as elites mais cultas devem tomar a si, no propósito de empolgar a opinião nacional e de prender tôdas as vontades ao ideário cívico que motivar a cruzada renovadora. Outra é discernir com justeza qual o objetivo, dentre os consagrados naquele ideário e dêle destacável, que possamos conseguir mais fàcilmente e seja, ao mesmo tempo, apto a despertar, mercê dos seus benefícios imediatos, a capacidade realizadora da Nação. Dêsse modo, as reformas necessárias poderão ser melhor focalizadas, suscitando novas medidas que, sucedendo-se às primeiras em cadeia ininterrupta, hajam de levar avante, sem retrocessos nem hesitações, o esquema prèviamente estudado e aceito.

8. PONTO DE PARTIDA PARA SALVAGUARDAR OS DESTINOS DA REPÚBLICA

Neste passo — era de prever — algo vos ocorrerá indagar. Teria êxito a pregação cívica exigida pelo programa esboçado, uma vez que as etapas da obra renovadora se devessem suceder na ordem em que acabamos de examiná-las e segundo suas conexões mais lógicas?

Reconhece-se fàcilmente que não. Todos admitiremos desde logo, todavia, que a mudança da Capital, colocada em último lugar conforme nosso esquema, será, na altura em que se encontram os acontecimentos, a grande realização, na vida brasileira, que é relativamente fácil e se mostra capaz de mudar a face das cousas. Ninguém duvidará de que tal empreendimento possua a virtude de despertar insopitáveis energias nacionais e criar possibilidades inéditas ao progresso do País. Porque êle — e sòmente êle — pode de pronto e ao mesmo tempo, propiciar o encaminhamento de todo o programa renovador que o Brasil está pedindo aos seus estadistas. Dêsse empreendimento, tudo de que precisamos poderá advir-nos: a ocupação dos latifúndios ocidentais; a fixação do homem à terra; o desenvolvimento da rêde nacional de comunicações, de que o Brasil tanto carece; a "mise en valeur" de todo o território nacional e a exploração de suas riquezas pelos próprios brasileiros; a educação e a saúde para todos; as colônias-escola; o Exército do Trabalho; as vinculações interadministrativas e intermunicipais; a reforma dos aparelhos da administração pública; a própria revisão do quadro político; — numa palavra, a superação completa da penosa conjuntura em que nos debatemos enredados num cipoal de preconceitos, temores e hesitações.

Depois de pequeno esfôrço de reflexão, não será difícil aceitarem todos, também, que êste feliz abalo inicial, o comêço de recuperação que a mudança da Capital motivará com a fôrça das fatalidades históricas, poderá ser então, — não o coroamento, na seqüência lógica que havíamos figurado, — mas, pragmàticamente, o têrmo inicial das grandes medidas capazes de determinar a regeneração brasileira.

Não custa perceber que a mudança da Capital suscitará um ambiente novo, fatos novos, possibilidades inéditas, um pensamento político mais claro, além da confiança decorrente do êxito inicial. Ela será, pois, o meio providencial de se conseguir aquela reforma preliminar do Govêrno e da administração federal, que viria a completar-se pela própria fôrça das idéias em marcha e da evidência das suas razões, na redivisão política do Brasil.

E se é assim, meus Senhores, o problema inverte-se para encontrar solução imediata. Cumpre que o Brasil tome como objetivo inicial da sua reconstrução, aquilo que nos parecia ser o têrmo final. Lancemo-nos depressa e de ânimo erguido, retomando o ímpeto bandeirante para o qual graças a Deus não estamos incapacitados, ao grandioso e belo empreendimento. Mudemos a Capital quanto antes. E sirva de "slogan" a tão convidativa jornada histórica, êste que, faz pouco, foi lembrado, com muita propriedade, por um brilhante jornalista: "mude-se a Capital para o interior, antes que o interior se mude para a Capital"...

E' realmente irresistível a corrente demográfica que se desloca para o litoral em todo o País. Do campo para os povoados; dêstes para as vilas; destas para as cidades; depois para as Capitais litorâneas; e, ainda, destas para a metrópole federal — a "cidade maravilhosa sôbre a Guanabara e o Oceano debruçada"... Tal é o movimento geral, sem falar nas correntes secundárias que cortam caminho, deixando de lado aquelas escalas. Êsse esvaziar do sertão não pode mais ser travado nas condições em que ora se encontra o País, e tenderá a agravar-se cada vez mais, se algo de novo não ocorrer. O acontecimento salvador seria o que pudesse atenuar ràpidamente as causas mesmas

dêsse êxodo. E essa atenuação de outra cousa não resultará senão da presença da metrópole política no interior, a suscitar, desde logo, uma contra-corrente demográfica, orientada da costa para o sertão.

Mas... — e aqui ocorre a "dolorosa interrogação" — mesmo com êsse caráter de medicina heróica, seria possível a transferência, nesta confusa e angustiosa situação em que nos encontramos? Decidida que chegasse a ser a mudança, haveria perseverança nos propósitos do Govêrno, através do longo período necessário a que se pudesse efetivá-la? Existiriam recursos para a construção da nova capital, a completar-se pela abertura da "esteira de civilização" que deve ligar a capital atual à sua sucessora sertaneja?

* * *

Se queremos chegar ao têrmo do nosso estudo com um resultado prático, que seria, da parte dos que me dão a honra de ouvir, uma consciência clara e unânime em tôrno do problema, fôrça é que afastemos a perplexidade emergente de tais indagações.

Se é verdade que o Brasil precisa, quanto antes, da Capital interior; se o Brasil a quer ter efetivamente, assegurando melhores condições para a defesa nacional, tanto do ponto de vista estritamente militar, como no que toca à vitalidade econômica, à melhoria da organização social e ao reajustamento da estrutura política; — se é assim, então será preciso que se consigam de pronto duas cousas.

Primeiro: a atribuição, à atual metrópole, de foros políticos e condições econômicas capazes de evitar o declínio de prestígio ou de riqueza, que resultaria forçosamente caso fôsse ela transformada em cidade-Estado, como está previsto.

Segundo: a mudança provisória para uma cidade interior que esteja em condições de receber de pronto, e sem maiores dispêndios, os órgãos centrais do Govêrno, e onde fique êste bem situado para enfrentar o programa de realizações que a construção da nova cidade e a mudança definitiva da metrópole envolvem.

* * *

Quanto ao destino que possa ter a atual metrópole, eis o que ocorre lembrar.

O muito que o Rio significa para o Brasil, bem assim a maneira pela qual se manifestará a opinião pública desta Capital através de sua imprensa e dos órgãos culturais e políticos justificam aquela precaução. Ademais, com isso se resguardam interêsses da cidade, que também o são do Brasil. E reconhece-se uma contingência inevitável. Será fatal o fracasso da política da mudança, caso não se garantam ao Rio compensações evidentes e satisfatórias, em têrmos de evitar ou neutralizar a campanha de resistência que mui compreensìvelmente já se iniciou e tenderá, dia a dia, a crescer de fôrça.

Por outro lado, nossa mentalidade, esta costumeira displicência em que nos deixamos ficar diante dos grandes problemas nacionais, e a instabilidade de propósitos e estados d'alma coletivos, que nos é própria, pedem também que a mudança se ponha em movimento de chôfre, colocando a opinião pública, o mais depressa possível, diante do "fato consumado" quanto ao que o acontecimento tem de essencial — a interiorização da sede do govêrno.

Ora, meus Senhores, creio que não haverá duas maneiras de encarar a solução que as circunstâncias nos oferecem para os dois problemas que acabo de colocar diante de vós.

Depois de ter sido Capital da União durante quase dois séculos, a cidade do Rio de Janeiro constitui hoje a realização máxima do Brasil. Se é forçoso que perca, em benefício seu e do País, os foros e privilégios de que goza, o Rio só pode vir a ser, condignamente, a Capital de um Estado-membro de primeira grandeza. E êste Estado, não se vê que outro pudesse ser, com um mínimo de repercussão imediata no quadro político-territorial da República, senão o que resultasse da fusão do atual Distrito Federal com os Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais. Não carece de demonstração que sòmente por êsse meio se daria à cidade o destino político que lhe é necessário e ela bem merece. E é evidente que só assim se asseguraria ao Estado do Rio a extensão territorial que lhe é mister para que se lhe restaure a pujança econômica. Bem se vê que sòmente por essa forma se abrirá a Minas o acesso ao mar, que lhe dará um pórtico maravilhoso sôbre o oceano, redimindo-a do funesto isolamento interior que lhe tem tolhido o progresso.

A fórmula acarreta, em perfeita evidência, — e como tôda solução justa, — benefícios recíprocos. Mas — é lícito perguntar-se — será ela viável, em ambiente tranqüilo e de geral consenso, diante dos sentimentos das populações interessadas e das disposições constitucionais em vigor?

A segunda parte da indagação é ociosa, pois se faria a revisão constitucional, fôsse ela indispensável para realização de tamanho alcance.

Quanto à primeira, a resposta é mais embaraçosa. Trata-se, sem dúvida, do bem do Brasil e, em especial, das próprias populações afetadas pelo reajustamento sugerido. Nenhum prejuízo, nenhuma diminuição lhes advirá; mas sim, ao contrário, maior riqueza, mais prestígio, intenso progresso. Tudo isso é evidente. E tanto mais significativos são aquêles fatôres, quanto é certo que, além dos benefícios diretos, adviriam ainda os resultantes do novo dinamismo da vida nacional, em virtude de situar-se a metrópole, com o seu enorme potencial de renovação, no planalto central, de onde contribuirá de modo decisivo para o progresso daquele novo Estado-membro emergente do consórcio mineiro-fluminense-carioca.

Ponderar tais circunstâncias é adquirir a certeza de que o patriotismo, tanto quanto o interêsse esclarecido das populações em causa, não criariam dificuldades à reestruturação alvitrada.

Contudo, é possível que essas populações manifestassem certo pesar por não poderem obter os mesmos objetivos, assim propiciados, sem perda da atual autonomia, que já consideram tradicional.

Ora, é claro que não poderia o Rio de Janeiro expandir-se senão à custa do território mineiro. Nem Minas adquiriria extensa costa e portos magníficos senão à custa do Rio de Janeiro. Nem o Distrito Federal poderia deixar de ser um arremêdo de Estado, como "cidade livre", senão à custa dos Estados de Minas e Rio de Janeiro. E sòmente a fusão de tôdos êles para formar novo Estado-membro daria àquele arranjo o sentido prático de engrandecimento de cada qual, por intermédio da incorporação dos outros dois. Os objetivos de cada um seriam atingidos à custa dos demais, é certo; mas a reciprocidade, em igualdade de condições, dessa expansão mútua, daria à fórmula que a traduz um significado político de perfeita justiça e eqüidade.

Sem embargo, alguma cousa seria viável para atenuar a sensibilidade exagerada do espírito autonomista, sob color de apêgo à tradição. Em poucas palavras pode ficar exposto e justificado o alvitre.

Ninguém dirá que os sistemas internacionais sacrificam, diminuem ou suprimem a soberania das nações. Antes resultam êles do exercício dessa mesma soberania, e lhes são o coroamento magnífico, pois decorrem da auto-limitação dela para estabelecer-se uma estrutura política superior, em benefício comum e para honra da solidariedade humana. A soberania é mais válida, mais eficaz, mais nobre, quando se associa ou se obriga jurìdicamente, do que

quando se isola ou procura impor-se pela fôrça. O mesmo acontece nas federações. Estas constituem a fórmula feliz que assegurará a sobrevivência das pequenas nações, quando hàbilmente associadas para enfrentar melhor um mundo em que quase já não há lugar para os pequenos e os fracos.

Assim também êsse princípio de associação é que, combinado com o de autonomia para os territórios a que convenha atribuir auto-determinação, permitirá estruturar eqüitativamente — em futuro próximo, esperemo-lo — os quadros políticos do Brasil, tanto no nível dos governos regionais como no das administrações municipais.

Por conseguinte, nada de mais em que, caso se prefira condescender com aquêles sentimentos de apêgo às condições atuais, se recorresse, no caso sob exame, não à "fusão" das três unidades co-interessadas, mas a uma "associação". A revisão ou interpretação da Carta Política daria a essa solução a precisa base constitucional. E nesse caso, Minas íntegra, no gôzo pleno dos seus foros atuais, se associaria ao Estado do Rio e ao Distrito Federal, para formarem os três, sem sacrifício das atuais autonomias, o novo Estado-membro. Seria Minas Gerais, capital Rio de Janeiro; se não se preferisse denominá-lo — Mantiqueira, capital Guanabara.

* * *

Agora, quanto à segunda condição: a mudança imediata da Capital para o interior.

Bastaria que se dispusesse da cidade de Belo Horizonte. Para tanto — e com vantagens novas para a própria Minas — mudar-se-iam os órgãos centrais do atual Govêrno Mineiro, isto é, uma bem pequena parte da sua administração, para Juiz de Fora.

A fim de possibilitar tal mudança, pouca cousa seria preciso preparar nesta última cidade, que muito lucraria com essa medida. E o que fôsse necessário, o Govêrno Federal o financiaria. Em compensação, as disponibilidades prediais abertas em Belo Horizonte permitiriam, segundo o critério ainda mais restritivo, levar imediatamente o Govêrno da República para aquela cidade.

Quando mais tarde — e em têrmos definitivos — efetuada fôsse a mudança para Brasília, no Planalto de Formosa, restituir-se-ia Belo Horizonte a Minas, providenciando-se-lhe então condigno destino. Isto na hipótese de não ser preferível que a União Federal — e o alvitre merece, a meu ver, cuidadoso exame à luz dos interêsses da defesa nacional — lhe assegurasse posição "sui-generis", e de suma importância, no quadro da Federação, como "distrito industrial", a constituir, sem dúvida, um dos elementos preponderantes da segurança econômica e militar do Brasil.

Essas mudanças, é claro, não despovoariam — nem tampouco superpovoariam — Juiz de Fora, Belo Horizonte ou Rio de Janeiro. Muito lentamente, por pequenas ondas, a sucederem-se com intervalos razoáveis, é que tais mudanças definitivas se haveriam de ultimar. Nisto não ocorreria inconveniente algum, tais as facilidades atuais de nosso sistema de comunicações.

Por ora, sobreviria apenas pequeno acréscimo para Juiz de Fora. No Rio e em Belo Horizonte, as aquisições e as perdas, aliás em movimentos de pequena monta, se compensariam.

Tudo mais ficaria para o futuro, sem causar desnivelamentos exagerados, à medida que os órgãos centrais do Govêrno Federal se fôssem mudando pouco a pouco para Brasília, depois que essa cidade estivesse habilitada a ir recebendo as várias repartições e o seu funcionalismo.

A execução de tal plano, como se vê, não chegaria a onerar de maneira sensível o orçamento federal. A rêde de comunicações e o povoamento da re-

gião seriam objetivos a conseguir-se com os recursos normalmente destinados ao fomento da economia nacional. E a construção da cidade, na parte a cargo do Govêrno, correria por conta de um plano de concessão de serviços públicos e financiamento a longo prazo. E' patente que não ocorre aí nenhuma dificuldade, uma vez que a valorização da área a ocupar e desenvolver, combinada com a exploração dos serviços urbanos que terão de ser instalados, cobrirá e retribuirá de sobra os dispêndios necessários.

De passagem, deixemos esclarecida, ainda, a absoluta falta de procedência para o receio que já ouvi de colegas do serviço público federal. Nem haveria mudança em massa, e em atropêlo, a criar problemas e dificuldades para o funcionalismo, nem ocorreria, muito menos, a tão temida "falta de confôrto" para os novos moradores de Brasília. Desde que recebesse a cidade os seus primeiros contingentes, já existiriam nela todos os serviços urbanos que asseguram bem-estar e facilidades à vida das cidades modernas. Além disso, o comércio e a indústria já se teriam instalado em a nova metrópole, nas condições de garantir aos recém-vindos os abastecimentos e a prestação dos serviços indispensáveis. Recordemos mais, para tranqüilizar os timoratos, que haveria oportunidade, para todos os funcionários, de adquirirem residências próprias, mediante contribuição muito módica e descontada em fôlha, de sorte que todos os servidores deslocados viriam a ter, em Brasília, situação melhor que a atual, correndo ainda, como é óbvio, tôdas as despesas da mudança por conta da competente ajuda de custo.

O Rio de Janeiro, por seu lado, à medida que se fôssem deslocando as levas sucessivas de servidores da União, iria dispondo dos prédios federais que se tornassem necessários ao Govêrno do novo Estado cujos destinos houvesse de liderar. O respectivo funcionalismo que viesse assumir aqui a responsabilidade de sua administração não encontraria qualquer dificuldade para instalar-se, mesmo que o constituíssem elementos retirados, em parte, dos atuais quadros dos servidores fluminenses e mineiros.

Uma cousa, porém, seria certa. Desde logo, a imensa área influenciada pela presença do Govêrno Federal em Belo Horizonte e pelas obras necessárias à mudança definitiva da metrópole adquiriria novo ritmo de vida, movimentação inusitada de atividades produtivas, refletindo-se essa prosperidade no pôrto e empório do Rio de Janeiro, a abrir também perspectivas e possibilidades inéditas às respectivas atividades econômicas e políticas.

9. CONCLUSÃO: A ATITUDE PRAGMÁTICA QUE SE IMPÕE AOS CONSTRUTORES DO BRASIL

Expostos êsses aspectos fundamentais dos problemas da organização nacional, conforme os colocamos, bem se avalia o clima saudável de trabalho e iniciativas em que passaria a viver o Brasil, e principalmente aquela região que é formada, na orla marítima, pelos Estados do Rio, Espírito Santo e São Paulo, além do Distrito Federal, e no interior, por Minas e Goiás. Liderariam êsse surto de progresso nada menos de sete poderosas metrópoles, tôdas elas exuberantes de vitalidade criadora — Rio de Janeiro, Vitória, São Paulo, Niterói, Juiz de Fora, Belo Horizonte e Goiânia. Essas metrópoles veriam desaparecer depressa suas dificuldades atuais e normalizar-se seu ritmo de progresso, graças precisamente às novas condições criadas ao interior brasileiro. E então — não tenhamos dúvida — obteriam seguro penhor de êxito tôdas as iniciativas e reformas necessárias à reconstrução do Brasil e à afirmação definitiva da sua unidade, grandeza e soberania.

Quando menos, e desde logo, promover-se-ia a irradiação dos meios de comunicação entre as várias regiões do País. Isto faria surgir em cada uma delas novos e poderosos centros de consumo e produção, ligados por intensas

correntes comerciais e capacitados para suportar uma economia que não seria sòmente auto-suficiente em elevado grau, mas apresentaria também enormes possibilidades de exportação.

A harmonia política, o equilíbrio econômico, a boa ordem social, daí decorrentes, se constituiriam a garantia de um progresso rápido e seguro. Nessas condições, e tal como deixamos prefigurado, o Brasil não mais hesitaria em praticar aquela compreensiva política de integração nacional, que tivemos ocasião de visionar em seus aspectos e rumos mais gerais. A segurança nacional estaria, por fim, assegurada em têrmos definitivos, na base de uma *união efetiva* e indestrutível de todos os Municípios e Estados do Brasil. Êstes e aquêles se sentiriam com os seus interêsses inteiramente harmonizados, vivendo felizes sob poderosos impulsos de progresso e no gôzo de franquias e de autonomias revestidas de real sentido social e político. E o Brasil tornar-se-ia, em verdade, uma democracia rica, poderosa e consciente dos magníficos destinos desta grande e nobre Pátria.

* * *

A essa altura, meus Senhores, sinto-me levado a destacar os dois pontos que a meu ver merecem o maior interêsse dos brasileiros, e especialmente daqueles que, como os componentes do meu ilustrado auditório, têm responsabilidades na segurança nacional.

Através de incertezas, de fracassos repetidos, de incompreensões de tôda sorte, a Nação conseguiu pôr em marcha vários empreendimentos que podem desencadear a obra da sua reestruturação e salvaguardar os transcendentes objetivos de paz, progresso e felicidade humana, que se lhe deparam. Dois dentre êles, porém, precisam ser protegidos contra as surprêsas dos acontecimentos políticos e as incoerências que ameaçam sempre, entre nós, as realizações mais necessárias à vida nacional.

Uma é a de investigação, registro, medida e interpretação confiada ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Ela foi lançada em condições originais, bem nossas; integralmente condizentes com as exigências da realidade histórica nacional e com as peculiaridades do País.

A outra é a da transferência da Capital da Federação para aquêle local predestinado que a geografia nos deu e a nossa história reconheceu e reservou para a sede do Govêrno da República. O local sugerido reúne as condições melhores e situa-se exatamente no ponto ótimo para que a Metrópole Brasileira, como instrumento poderoso da vontade e da inteligência da Nação, cumpra o seu duplo e galhardo destino. Êste será o de realizar a integração do Brasil, estendendo e desenvolvendo o ecúmeno de sua civilização por sôbre o espaço semi-continental que a mais feliz, a mais heróica e a mais nobre aventura histórica lhe colocou nas mãos. E depois disto, por sôbre a magnífica diferenciação que o panorama brasileiro oferecerá aos olhos maravilhados do mundo, manter com firmeza inabalável a direção dos destinos nacionais no sentido de uma unidade perfeita, de uma associação harmônica de sentimentos e de vontades, como penhor da integridade da nossa União e da grandeza política e moral da generosa obra humana que todos os signos históricos lhe auguram.

Aquêle trabalho de conhecimento e interpretação das condições existen ciais da República já está sendo realizado. Pela primeira vez pôde tão essencial objetivo assumir entre nós o sentido amplo, profundo e orgânico que deve ter. Isto foi conseguido sob a forma de livre cooperação e consentimento entre os Governos autônomos, como avançada expressão de cultura política.

O sistema que é hoje o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ficou colocado, como era natural acontecesse, sob a égide e a serviço dos interêsses da Segurança Nacional, conforme o sentido mais compreensivo e mais elevado que a esta pode ser dado.

O I.B.G.E., que é assim um órgão auxiliar dos Estados-Maiores das Fôrças Armadas, tanto quanto do Conselho de Segurança Nacional, pôs também em prática uma experiência rica de ensinamentos, procurando aplicar à própria constituição do aparelho que lhe serve de instrumento, — e na medida que as circunstâncias atuais o permitem —, os princípios básicos que a ordem administrativa brasileira postula para que sejam atingidos eficazmente seus objetivos. Conseguiu assumir, de fato, o legítimo papel decorrente das finalidades inerentes ao seu destino. E, cumprindo essa missão, fêz-se o intérprete ponderado e prudente da realidade brasileira, quando esta se dá a conhecer através dos estudos geográfifcos e das mensurações numéricas, para indicar, com oportunidade, os rumos e os lineamentos fundamentais que estão reclamando a atenção e os cuidados maiores dos nossos governos.

Por outro lado, a transferência da Capital mudará instantâneamente o curso dos acontecimentos sociais e políticos. Tornará favorável a conjuntura econômica. Criará possibilidades imediatas de progresso. Sustará os fatôres de desorganização que sobressaltam a Nação, e a todo o organismo nacional imprimirá vigor, euforia e capacidade realizadora, em condições na verdade inéditas no decurso de tôda a nossa história. Mas, a par disso, tais as condições particularíssimas do Brasil, far-se-á, por fôrça das circunstâncias, o fator decisivo para que êste compreenda e empreenda os rumos novos, as providências e os esforços a que se deve submeter, a fim de bem cumprir sua missão histórica e fazer do seu povo aquela Nação feliz, magnânima e compreensiva, mestra da humanidade nos caminhos da paz e da fraternidade, qual a entreviu, nos longes da história, o gênio profético de VITOR HUGO.

O sistema dos serviços estatístico-geográficos do Brasil, por mais originais que sejam os seus métodos, por mais arrojados que se apresentem os seus propósitos, por maiores surprêsas e ameaças com que se depare, precisa "continuar". Não é uma experiência a prolongar, mas um valiosíssimo patrimônio a zelar. E' uma decisiva conquista da cultura brasileira, que há de dar ao Brasil tudo o que prometeu.

A mudança da Capital também há de ser a feliz e oportuna revivescência do espírito bandeirante da raça. O Brasil quer e precisa que ela se efetue. Como uma daquelas realizações heróicas sem as quais, como pensava JOSÉ BONIFÁCIO, a vida de uma Nação não atinge as grandes culminâncias da história. Cumpre que ela se faça de pronto e "em dois tempos" — a mudança provisória para Belo Horizonte e a transferência definitiva para Brasília.

Não há nada a temer. Saiba a Nação fazer do Rio o que êle merece, e o Rio retribuirá à Nação em tresdôbro. Feito isto, galgue o Govêrno Federal sem hesitação e sem delongas o Planalto, penetre o Brasil, conquiste-o para si mesmo. E por sua vez, dê-se aos brasileiros; exerça sua influência com eqüidade e justiça em benefício de todos os Estados e de todos os Municípios... Estabeleça-se para isto em Belo Horizonte, porque, instalando-se ali desde já, o inédito cometimento que vai realizar, a maior emprêsa histórica do nosso "imperialismo interior", será dentro em pouco a surpreendente realidade por que anseia o nosso patriotismo.

Que as Fôrças Armadas do Brasil, e em particular os seus digníssimos representantes a quem tenho a honra de falar, consigam ver claro neste confuso "tournant" da História em que nos encontramos. E possam tranqüilizar a Nação, infundindo-lhe, sim, serenidade e confiança, mas animando-a, também, a levar adiante, sem erros nem fraquezas, os decisivos empreendimentos em que está empenhada.

Assim aconteça, para honra, glória e felicidade do Brasil!

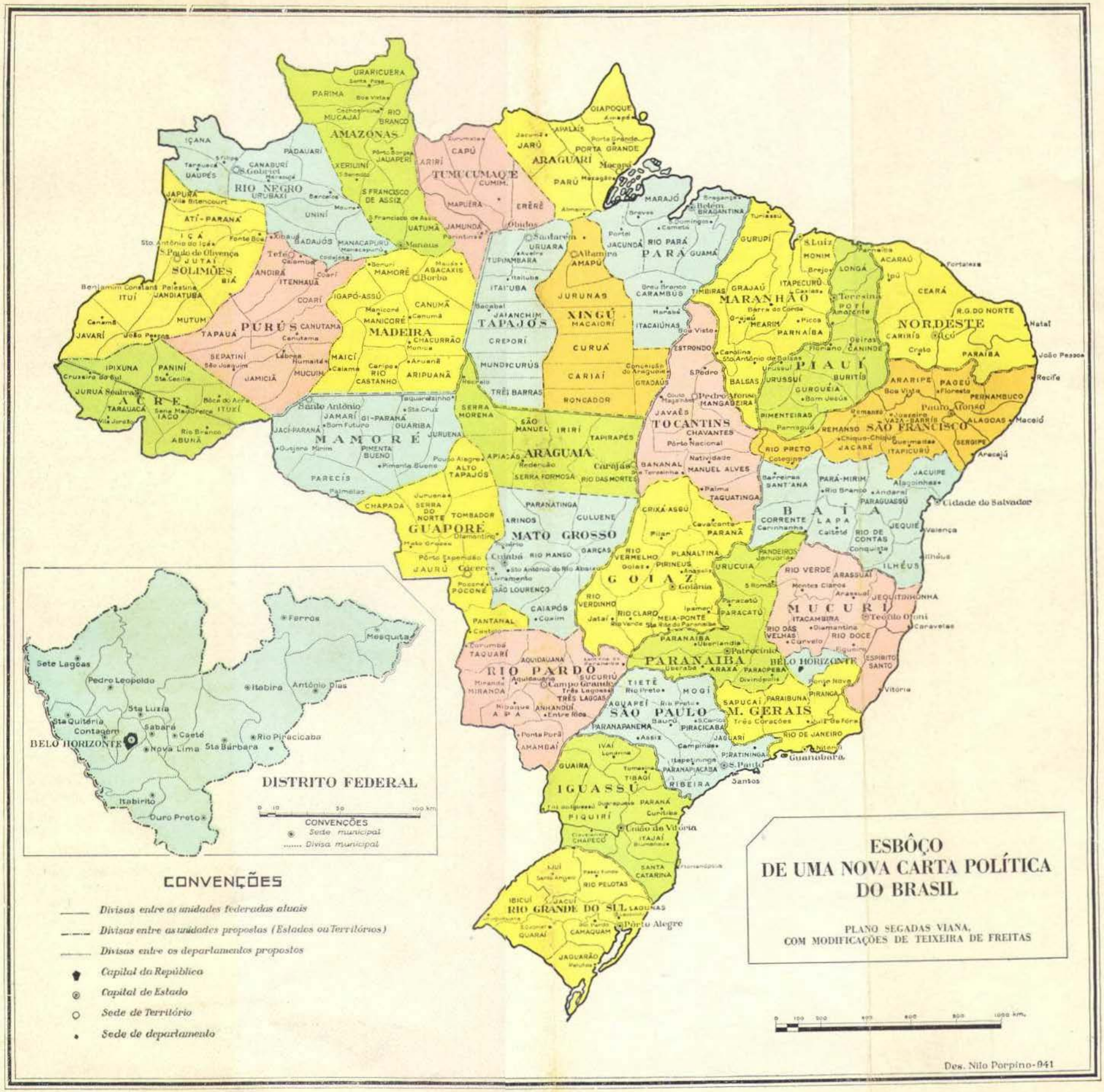
ESBÔÇO
DE UMA NOVA CARTA POLÍTICA
DO BRASIL
PLANO SEGADAS VIANA,
COM MODIFICAÇÕES DE TEIXEIRA DE FREITAS
AMAZONAS
RIO NEGRO
SOLIMÕES
PURÚS
ACRE
MADEIRA
MAMORÉ
GUAPORÉ
TUMUCUMAQUE
ARAGUARI
PARÁ
XINGÚ
TAPAJÓS
ARAGUAIA
MARANHÃO
PIAUÍ
NORDESTE
SÃO FRANCISCO
TOCANTINS
BAÍA
MUCURI
MATO GROSSO
GOIAZ
RIO PARDO
PARANAÍBA
SÃO PAULO
M. GERAIS
IGUASSÚ
RIO GRANDE DO SUL
DISTRITO FEDERAL
BELO HORIZONTE
Cidade do Salvador
Guanabara
CONVENÇÕES
Sede municipal
Divisa municipal
CONVENÇÕES
Divisas entre as unidades federadas atuais
Divisas entre as unidades propostas (Estados ou Territórios)
Divisas entre os departamentos propostos
Capital da República
Capital de Estado
Sede de Território
Sede de departamento
Des. Nilo Porpino-941

Original do General Poli Coelho, *Diretor do Serviço Geográfico do Exército e Presidente da Comissão de Estudos para a Localização da Nova Capital do Brasil.*

APÊNDICE

(Dispositivos que, além dos dois mapas ilustrativos intercalados no texto, foram projetados durante a conferência).

N.º 1

SUPERFÍCIE E POPULAÇÃO

I

Recenseamento de 1940
(Números relativos)

ESPECIFICAÇÃO	Superfície	População	Densidade demográfica por km²
I — Amazônia e Mato Grosso	56,76	4,60	0,40
II — Maranhão e Piauí	6,86	4,98	3,51
III — Goiás	7,31	2,00	1,33
I + II + III	*70,93*	*11,58*	*0,91*
IV — Outras Unidades da Federação	29,07	88,42	14,73
BRASIL	*100,00*	*100,00*	*4,84*

N.º 2

SUPERFÍCIE E POPULAÇÃO

II

Estimativa demográfica para 1946

REGIÕES	ÁREA		POPULAÇÃO (1946)		
	km²	%	1 000 hab.	%	por km²
Estados do Sul e Distrito Federal	826 529	9,70	16 771	35,61	20,29
Demais Estados e Territórios	7 689 508	90,30	30 329	64,39	3,94
BRASIL	*8 516 037*	*100,00*	*47 100*	*100,00*	*5,53*

N.º 3

DENSIDADE DA POPULAÇÃO

(Segundo o Censo de 1940)

1. Na ocasião do último Censo havia 1 313 688 habitantes residentes em Municípios de extrema rarefação demográfica, que não possuíam 1 habitante por km².

2. O número dêsses Municípios era de 110, ou seja, 7% do total dos Municípios.

N.º 4

ÁREAS MUNICIPAIS

Em 1.º de dezembro de 1947

MUNICÍPIOS DE MAIS DE 100 000 km²:

Número	14
Superfície total	2 164 140 km²
Superfície de 17 unidades da Federação, inclusive Pernambuco, Distrito Federal e todos os Estados do Sul, a partir do Rio de Janeiro	2 045 268 km²

I

Entre os 14 Municípios de mais de 100 000 km², inclui-se o de Araguaiana, em Mato Grosso, com 181 082 km², no qual caberiam reunidos os Estados de Sergipe, Alagoas, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

II

Cêrca da quarta parte da superfície do Brasil é constituída pelos 14 Municípios latifundiários acima referidos.

N.º 5

ESTRANGEIROS NO BRASIL EM 1940

Número de estrangeiros	1 283 833
Com relação ao efetivo total da população	3%

DÊSTES, CABIAM:

— ao Distrito Federal	215 670
— ao Estado de São Paulo	761 991
— ao Distrito Federal e ao Estado de São Paulo	977 661

Essas quotas representavam, em relação ao total da população de nacionalidade declarada:

— a do Distrito Federal	12,2 %
— a de São Paulo	10,6 %

Os estrangeiros no Distrito Federal e no Estado de São Paulo, quanto ao total de estrangeiros no Brasil, eram	75 %

N.º 6

ÊXODO RURAL

I. Incremento da população urbana — 1940/48

Segundo os dados do Recenseamento de 1940, a população *de fato* do Brasil atingia o seguinte efetivo:

	Habitantes	%
Zona urbana (das cidades)	10 900 000	26,4
Zona rural (das vilas e áreas rurais)	30 300 000	73,6
Total	41 200 000	100,0

Para 1948, segundo os dados disponíveis, pode-se estimar a população do Brasil da maneira que se segue:

	Habitantes	%
Zona urbana (das cidades)	14 900 000	30,6
Zona rural (das vilas e áreas rurais)	33 800 000	69,4
Total	48 700 000	100,0

De 1940 para 1948, a população pròpriamente urbana (das cidades) passou de 1/4 para quase 1/3 da população total.

N.º 7

ÊXODO RURAL

II. Correntes migratórias — 1944/46

1. Conforme recente discurso do Governador MILTON CAMPOS, na solenidade da entrega de diplomas no Curso de Educação Rural, expressivo e penoso índice da evasão dos campos estava no efetivo de "retirantes", de *1944* a *1946*, apenas pelas duas estações de Pirapora e Montes Claros.

2. Foram *noventa mil* (90 000) os sertanejos que por ali passaram. Vinham quase todos das zonas rurais e demandavam, na sua maioria, as grandes cidades do sul.

N.º 8

DENATALIDADE E EXCESSO DE MORTALIDADE — 1940

I

Denatalidade

	‰	
Taxa de natalidade no período 1870/1890	46,59	
Idem no período 1920/1940	41,00	
Diferença das taxas (46,59 — 41,00)	5,59	
População em 1940 (milhares de habitantes)		41 236
Deixaram de nascer em 1940 (conforme a taxa de 1870/1890)		230 509

II

Mortalidade

	‰	
Taxa de mortalidade no período 1920/1940	22,14	
Idem no Distrito Federal para o período 1939/1941	17,85	
Diferença das taxas (22,14 — 17,85)	4,29	
População em 1940 (milhares de habitantes)		41 236
Morreram a mais, em 1940, do que morreriam pela taxa (ainda bem alta) do Distrito Federal		176 902

III

Resumo das perdas anuais prováveis na atualidade

Pelo decréscimo da natalidade	230 509
Pelo excesso anormal da mortalidade	176 902
Total	407 411

N.º 9

AGRICULTURA

I. Exploração do solo

1-IX-1940

ESPECIFICAÇÃO	Superfície km²	EM CADA 100 km² DA SUPERFÍCIE CORRESPONDIAM		
		A lavouras	A pastagens	A matas, terras não aproveitadas, etc.
I — Amazônia e Mato Grosso....	4 834 184	0,02	3,46	96,52
II — Maranhão e Piauí.....	584 126	1,11	4,32	94,57
III — Goiás.....	622 463	0,57	22,23	77,20
I + II + III.....	*6 040 773*	*0,38*	*5,48*	*94,24*
IV — Outras Unidades da Federação	2 475 264	6,68	22,25	71,07
BRASIL.....	*8 516 037*	*2,21*	*10,35*	*87,44*

N.º 10

AGRICULTURA

II. Relação entre as áreas das propriedades rurais recenseadas e a superfície do Brasil

1-IX-1940

ESPECIFICAÇÃO	Superfície km²	EM 100 km² DA SUPERFÍCIE	
		Incluíam-se nas propriedades rurais recenseadas	Não correspondiam a propriedades rurais
I — Amazônia e Mato Grosso	4 834 184	9,56	90,44
II — Maranhão e Piauí	584 126	1,34	98,66
III — Goiás	622 463	31,49	68,51
I + II + III	*6 040 773*	*12,19*	*87,81*
IV — Outras Unidades da Federação	2 475 264	50,13	49,87
BRASIL	*8 516 037*	*23,22*	*76,78*

N.º 11

AGRICULTURA

III. Produção nas grandes e pequenas propriedades

Existiam, em 1940, 1 273 estabelecimentos com área de 10 000 ha ou mais, perfazendo um total de 33 504 832 hectares. Enquanto isso, 1 425 290 estabelecimentos com área menor de 50 ha reuniam 21 749 506 ha. O valor da produção nos latifúndios acima observados era, em 1939, de 73 799 mil cruzeiros; o dos estabelecimentos pequenos, de 3 355 639 mil cruzeiros. Daí os seguintes valores médios:

ESTABELECIMENTOS	PRODUÇÃO POR ESTABELECIMENTO	PRODUÇÃO POR HA
	Cruzeiros	
Latifúndios	57 972,00	2,20
Pequenos	2 354,00	154,28

N.º 12

AGRICULTURA

IV. Dados do Brasil Meridional

A — Máquinas e aparelhos agrícolas — 1940

Sòmente 23 % em 1 904 589 estabelecimentos agrícolas do Brasil possuíam, em 1940, máquinas e aparelhos agrícolas. O total das mesmas era de 433 914, sendo que 350 288, mais do que 80%, eram encontrados nos quatro Estados sulinos.

B — Valor da produção — 1937/1946

Os Estados do Sul, cuja população, segundo o recenseamento, representava pouco mais do que 30 % do Brasil, concorriam no decênio de 1937/46, com mais da metade do valor da produção agrícola nacional, a saber, com a parcela de Cr$ 66 516 790 000,00 num total de Cr$ 123 125 923 000,00.

N.º 13

PRODUÇÃO AGRÍCOLA, FLORESTAL E ANIMAL

Valor de venda e valor real da produção brasileira em 1940

1.

Devido à alta generalizada dos preços no mundo, fica-se abaixo da realidade quando se supõe que o valor *real* da nossa produção agropastoril de 1940 seja o que resulte do preço médio que lhe correspondeu, em dólares, em 1920.

Para o cálculo dêsse preço estável dispomos do valor médio do dólar, em cruzeiros, isto é:

em 1920	Cr$	4,782
em 1940	Cr$	19,079

Assim, o preço *real* em cruzeiros, da produção de 1920 deve ser multiplicado por $\frac{19{,}079}{4{,}782} = 3{,}990$, ou 4 aproximadamente, para ter-se a expressão dêsse mesmo preço segundo o valor corrente do cruzeiro em 1940.

Portanto, a produção das atividades agrárias de 1920, que teve o "valor de venda" — suposto *real* — de 4 899 018 milhares de cruzeiros, exprime-se, em 1940, segundo o seu preço em dólares, por 19 547 082 milhares de cruzeiros.

N.º 14

PRODUÇÃO AGRÍCOLA, FLORESTAL E ANIMAL

Valor de venda e valor real da produção brasileira em 1940

2.

Segundo o seu preço em dólares o valor *real* da produção agropastoril em 1920 exprimiu-se por:

Dólares 1 024 470 514

3.

O volume físico da exportação brasileira em 1940 representou 154% do volume da exportação em 1920.

4.

Admitindo-se que, no mínimo, a produção agropastoril se tenha expandido de 1920 para 1940 (*quanto ao volume*) na mesma proporção, mas sem alterar-se sensìvelmente o seu valor *real* médio por unidade, o valor total correspondente, *em 1940,* se traduz por 154 % do valor, em dólares, da produção de 1920.

Logo, o valor *real* da produção de 1940 foi:

Dólares 1 577 684 592

N.º 15

PRODUÇÃO AGRÍCOLA, FLORESTAL E ANIMAL

Valor de venda e valor real da produção brasileira em 1940

5.

Conforme a declaração dos produtores, o "valor de venda" das quantidades produzidas foi:

	1 000 cruzeiros
em 1920	4 899 018
em 1940	7 965 693
Diferença	3 066 675
A mais	63 %

Mas, se o valor *real* da produção de 1920, segundo o valor do cruzeiro, subiu em 1940 a 19 547 082 milhares de cruzeiros, o "valor de venda" da produção nesse último ano foi inferior àquele valor *real*, em milhares de cruzeiros, na importância de 11 581 389

Isto exprime que, ainda quando a produção de 1940 tivesse sido igual, em volume, à de 1920, teria o País perdido *de fato* 59% do valor *real* das suas atividades agrárias.

6.

Entretanto, o valor *real* dessa produção, em 1940, foi, pelo menos, de 30 100 644 milhares de cruzeiros.

Logo, se os produtores só receberam 7 965 693 milhares de cruzeiros, seu prejuízo global, em relação ao valor real da produção, não foi inferior a:

1 000 cruzeiros	22 134 951
com o valor, em dólares, de	1 160 173 $59

ou 74 % do valor *real* total.

N.º 16

PRODUÇÃO AGRÍCOLA, FLORESTAL E ANIMAL

Valor de venda e valor real da produção brasileira em 1940

7.

Devido à inflação, os produtores venderam sua produção com aparente lucro em cruzeiros. Mas *de fato* perdiam a maior parte (74 %) da riqueza produzida.

A cada brasileiro correspondeu em 1920 a produção agropastoril no valor de:

Cruzeiros	159,91
valendo em dólares	33,44

Em 1940, êsse valor *real* médio foi, no mínimo, de:

Cruzeiros	729,95
valendo em dólares	38,26

ou, quanto ao valor *real* estável (em dólares), um aumento de 14 % sôbre a quota de 1920. Mas o pagamento recebido (valor declarado) só correspondeu a:

Cruzeiros	193,17
que valeram em dólares	10,12

ou seja apenas 26% do valor *real* da riqueza agropastoril que o País produziu em 1940.

Prejuízo, "per capita", de Cr$ 536,78, ou U.S. $28,14.

N.º 17

CAFÉ ELIMINADO

I

A exportação no qüinqüênio 1935-1939 foi inferior a 76 milhões de sacos.

II

O café eliminado para fins de valorização excedeu a 78 milhões de sacos.

III

Essa quantidade representa, ao preço da exportação de 1947, cêrca de 41 bilhões de cruzeiros. Êsse valor permitiria ao País adquirir o quádruplo das máquinas, aparelhos, ferramentas, utensílios e veículos importados naquele ano e pelos quais não chegou a pagar 10 bilhões de cruzeiros.

N.º 18

CENSO INDUSTRIAL — 1940

1. Comparação do Brasil com o Distrito Federal e São Paulo

DISCRIMINAÇÃO	BRASIL	DISTRITO FEDERAL E SÃO PAULO	
		Números absolutos	%
Estabelecimentos	49 418	18 394	37,22
Capital aplicado (Cr$ 1 000 000)	18 033	10 674	59,19
Pessoal	960 663	481 143	50,08
Potência (1 000 c.v.)	1 206	603	50,00
Valor da produção (Cr$ 1 000 000)	17 479	10 922	62,49

2. Comparação do Distrito Federal e São Paulo com as demais Unidades da Federação

DISCRIMINAÇÃO	MÉDIAS POR ESTABELECIMENTO	
	Distrito Federal e São Paulo	Demais Unidades Federação
Capital (Cr$ 1 000)	580,3	237,2
Pessoal	26	15
Potência (c.v.)	32,8	19,4
Valor da produção (Cr$ 1 000)	593,8	211,4

N.º 19

CONCENTRAÇÃO INDUSTRIAL — 1942/1947

A julgar pelos contribuintes do I.A.P.I., deve ter aumentado nos últimos anos a concentração industrial no Distrito Federal e no Estado de São Paulo. Na ocasião do censo industrial, o pessoal dos estabelecimentos cariocas e paulistas representava 50,08 % do total nacional. Do material informativo do I.A.P.I. constam os seguintes resultados para o período de 1942/47:

Operários industriais (Contribuintes do I.A.P.I.)

ANOS	TOTAL	DISTRITO FEDERAL E SÃO PAULO	
		Números absolutos	%
1942	968 424	516 751	53,36
1943	1 044 818	560 086	53,61
1944	1 189 556	665 784	55,97
1945	1 249 856	700 018	56,00
1946	1 297 817	745 313	57,43
1947	1 171 126	656 908	56,09

N.º 20

DENSIDADE DA RÊDE FERROVIÁRIA — 1946

REGIÕES	*Rêde em tráfego por 10 000 km²* (km)
Norte	2,1
Nordeste	46,6
Leste	115,9
Sul	170,2
Centro-Oeste	72,9
BRASIL	41,5

O coeficiente para o Brasil, em 1930, era de 38,2. O progresso em 16 anos foi de 3,3 ou, em média, 0,2 por ano.

N.º 21

CAIXAS ECONÔMICAS — 1945

Em 31-XII-1945 havia em tôdas as Caixas Econômicas, Federais e Estaduais um saldo de depósitos de 7 692 milhões de cruzeiros, cabendo:

à Caixa Econômica Federal do Distrito Federal	2 000
à Caixa Econômica Federal de São Paulo	1 849
à Caixa Econômica Estadual de São Paulo	2 313
	6 162 milhões
	ou 80,11 % do total

N.º 22

DEPÓSITOS BANCÁRIOS

(Saldos em 31-XII-1947)

Comparação do Distrito Federal e do Estado de São Paulo com as demais Unidades da Federação

ESPECIFICAÇÃO	Números absolutos (Cr$ 1 000)	Números relativos %
Total	*51 809*	*100,0*
Distrito Federal	19 072	36,8
São Paulo	17 310	33,4
Distrito Federal e São Paulo	36 382	70,2
Demais unidades	15 427	29,8

N.º 23

EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS

(Saldos em 31-XII-1947)

I. Comparação do Distrito Federal e do Estado de São Paulo com as demais Unidades da Federação

ESPECIFICAÇÃO	Números absolutos (Cr$ 1 000)	Números relativos %
Total	*46 539*	*100,0*
Distrito Federal	16 002	34,4
São Paulo	13 817	29,7
Distrito Federal e São Paulo	29 819	64,1
Demais unidades	16 720	35,9

II. Quota-parte dos Municípios do interior (não metropolitanos), segundo as Regiões Fisiográficas

REGIÕES FISIOGRÁFICAS	SALDOS EM 31-XII-1947		
	Todos os Municípios	Municípios do interior	
	Cr$ 1 000		%
Norte	391 099	40 860	10,45
Nordeste	2 791 406	622 879	22,31
Leste	24 593 444	5 908 177	24,02
Sul	18 008 724	8 162 467	45,33
Centro-Oeste	753 860	546 813	72,54
BRASIL	*46 538 533*	*15 281 196*	*32,84*

N.º 24

CONDIÇÕES SANITÁRIAS DO BRASIL

Impaludismo — 1946

ÁREA	Total (km²)		8 516 037
	Atingida pela malária	Absoluta (km²)	6 763 240
		Relativa	80 %
MUNICÍPIOS	Total		1 699
	Infestados pela malária	Número absoluto	1 143
		Relativo	67 %
POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS INFESTADOS PELA MALÁRIA	Total		26 064 575
	Atingida (doentes)	Absoluta	18 240 000
		Relativa	70 %

FONTE: "Declarações à Imprensa" do Dr. Mário Pinotti, Diretor do Serviço Nacional da Malária, no *Jornal do Comércio* de 31-X-1948, retificando-se, porém, a área do Brasil e o número de Municípios.

N.º 25

ASSISTÊNCIA A ENFERMOS

I

Médicos

(1946)

DO TOTAL DE MÉDICOS REGISTRADOS NO BRASIL EXERCIAM A SUA ATIVIDADE:		
Em geral	16 940	100,00 %
Nas Capitais	10 235	60,42 %
No interior	6 705	39,58 %
DOS MÉDICOS REGISTRADOS NAS CAPITAIS, CONCENTRAVAM-SE NO RIO E EM SÃO PAULO		61 %
PARA CADA GRUPO DE 10 MIL HABITANTES, OS MÉDICOS EM ATIVIDADE ERAM:		
Nos Estados do Maranhão, Piauí e Paraíba		Menos de 1
Na maioria dos demais Estados		Menos de 4
EM TODO O BRASIL:		
Para cada grupo de 2 780 habitantes		1

N.º 26

ASSISTÊNCIA A ENFERMOS

II

Leitos em hospitais

(1946)

(Computados sòmente os hospitais gerais, isto é, não considerados os leitos para tuberculosos, hansenianos, doentes mentais, maternidades, etc.)

EM TODO O PAÍS:	
Necessários	122 000
Existentes	64 000
Estão faltando	58 000
NA CAPITAL DO BRASIL:	
Necessários	12 500
Existentes	9 500
Estão faltando	3 000
EM TRÊS ESTADOS DO NORDESTE (Maranhão, Piauí e Ceará):	
Necessários	11 300
Existentes	1 450
Estão faltando	9 850

N.º 27

MELHORAMENTOS URBANOS
(*Condições das sedes municipais em 1946*)

I

Iluminação

	N.º	%
Total das sedes municipais	1 669	100,00
Com iluminação pública e domiciliária	1 342	80,41
Apenas com iluminação pública	84	5,04
" " " domiciliária	5	0,29
Sem iluminação	238	14,26

N.º 28

MELHORAMENTOS URBANOS
(*Condições das sedes municipais em 1946*)

II

Abastecimento d'água

	N.º	%
Total das sedes municipais	1 669	100,00
Onde havia rêde domiciliária de abastecimento d'água	675	40,44
Onde só havia abasteçimento por meio de bicas, torneiras e chafarizes públicos	68	4,08
Onde não havia abastecimento	926	55,48

N.º 29

MELHORAMENTOS URBANOS
(*Condições das sedes municipais em 1946*)

III

Esgotos sanitários

	N.º	%
Total das sedes municipais	1 669	100,00
Que dispunham de grandes rêdes	179	10,73
Onde só havia pequenas rêdes	210	12,58
Sem rêde de esgotos sanitários	1 280	76,69

N.º 30

MELHORAMENTOS URBANOS

IV

Índices de concentração nas duas maiores cidades

	N.º	%
LIGAÇÕES DOMICILIÁRIAS A ELETRICIDADE		
Total	1 676 977	100,00
Nas Capitais	792 292	47,25
Rio de Janeiro	275 293	16,42
São Paulo	248 587	14,82
PRÉDIOS ABASTECIDOS D'ÁGUA		
Total	1 092 493	100,00
Nas Capitais	603 399	55,23
Rio de Janeiro	209 161	19,15
São Paulo	164 128	15,02
PRÉDIOS SERVIDOS DE ESGÔTOS SANITÁRIOS		
Total	632 014	100,00
Nas Capitais	361 293	57,17
Rio de Janeiro	130 886	20,71
São Paulo	121 662	19,25

N.º 31

ANALFABETISMO

(1940)

1. Na ocasião do último Censo, o coeficiente dos declarados analfabetos, de 5 e mais anos, era ainda muito elevado, exprimindo-se pela taxa de 61,2 %, a qual ainda será um pouco mais alta se forem incluídos os que nada declararam relativamenite ao grau de instrução e provàvelmente não eram alfabetizados.

2. Semelhante coeficiente variava bastante nas diversas regiões, alcançando, em algumas delas, proporções alarmantes::

Regiões	*Percentagem dos analfabetos*
Nordeste	76,3
Centro-Oeste	70,9
Leste	62,3
Norte	59,9
Sul	47,6
BRASIL	61,2

N.º 32

EDUCAÇÃO — 1940

Ensino primário fundamental comum

I

NÚMEROS ABSOLUTOS:

Corpo docente	72 670
Matrícula geral	3 068 269
Aprovações em geral:	
Na 1.ª série	576 590
Na 2.ª série	359 122
Na 3.ª série	252 854

II

POR 1 000 HABITANTES:

Corpo docente	1,762
Matrícula geral	74,407
Aprovações em geral:	
Na 1.ª série	13,983
Na 2.ª série	8,709
Na 3.ª série	6,132

N.º 33

QUALIFICAÇÃO CULTURAL DOS SOBREVIVENTES DA GERAÇÃO DE 1922

Composição média de cada grupo de 210 cidadãos de 24 anos em 1946

(População de 24 anos — 768 676)

CATEGORIAS	CARACTERÍSTICOS	NÚMERO
Líderes	Formação de nível superior	2
Sublíderes	Formação de nível médio	7
Trabalhadores qualificados	Educação elementar de 3 séries	28
Trabalhadores "subqualificados"	Alfabetização razoável (aprovação na 2.ª série do ensino elementar)	18
Trabalhadores "não classificados"	Rudimentarmente alfabetizados (aprovação apenas na 1.ª série do ensino elementar)	38
Trabalhadores "desclassificados"	Nível subsocial de vida, sem nenhuma aprendizagem no ensino primário ou profissional	117

N.º 34

FINANÇAS (DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS)

I

Orçamento federal para 1948

(Bilhões de Cr$)

Receita total		14,6
DESPESA		
Defesa nacional e segurança pública		5,0
Agricultura	0,8	5,3
Educação e saúde	1,7	
Viação e obras públicas	2,8	
Dívida, arrecadação e contrôle		2,6
Despesas diversas		1,7

N.º 35

FINANÇAS (DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS)

II

Receita arrecadada

1946

	Milhares de Cr$		*%*
Em geral	21 626 196	—	100,00
União	11 569 576	—	53,50
Estados	8 448 870	—	39,07
Municípios	1 607 750	—	7,43

Despesa efetuada

1946

	Milhares de Cr$		*%*
Em geral	24 574 641	—	100,00
União	14 202 544	—	57,79
Estados	8 641 564	—	35,17
Municípios	1 730 533	—	7,04

N.º 36

FINANÇAS (DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS)

III

Despesas públicas — 1946

1. Despesas da União

EM NÚMEROS ABSOLUTOS:

	Milhares de Cr$
Em geral	14 202 544
Com a educação e a saúde do povo	816 530
Com a lavoura e a pecuária	489 280

EM NÚMEROS RELATIVOS:

Em geral	100 %
Com a educação e a saúde do povo	6 %
Com a lavoura e a pecuária	3 %

N.º 37

FINANÇAS (DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS)

III

Despesas públicas — 1946

2. Despesas dos Estados

EM NÚMEROS ABSOLUTOS:

	Milhares de Cr$
Em geral	8 641 564
Com a educação pública	1 129 822
Com a saúde pública	739 105
Com o fomento	408 491

EM NÚMEROS RELATIVOS:

Em geral	100 %
Com a educação pública	13 %
Com a saúde pública	9 %
Com o fomento	5 %

N.º 38

FINANÇAS (DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS)

III

Despesas públicas — 1946

3. Despesas dos Municípios

EM NÚMEROS ABSOLUTOS:

	Milhares de Cr$
Em geral	1 390 039
Com a educação pública	137 533
Com a saúde pública	49 985
Com o fomento	7 151

EM NÚMEROS RELATIVOS:

Em geral	100 %
Com a educação pública	10 %
Com a saúde pública	4 %
Com o fomento	0,5 %

(Dados orçamentários.)

N.º 39

FINANÇAS (DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS)

IV

Renda anual dos 77 Municípios de menor arrecadação

De 10 a 20 mil cruzeiros	4
De 21 a 30 mil cruzeiros	10
De 31 a 40 mil cruzeiros	29
De 41 a 50 mil cruzeiros	34
Até 50 mil cruzeiros	77

Dêsses Municípios, não poderiam com tôda a sua receita de um ano:

QUALQUER DÊLES — Comprar um caminhão do preço mínimo de Cr$ 67 000,00. — Construir 1 quilômetro de estrada de rodagem, mesmo em terreno propício à construção barata, e pelo preço mínimo, que é de Cr$ 73 081,00.

OS 14 DE MENOR RECEITA — Comprar um trator, que custa entre 30 e 80 mil cruzeiros.

A EFICIÊNCIA DO REGIME DEMOCRÁTICO E O GOVÊRNO MUNICIPAL *

ALCIDES GRECA
(Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Ciências Econômicas de Rosário, Argentina.)

O prestigioso patrocínio da Associação Brasileira de Municípios, que tem à sua frente a marcante e vigorosa personalidade de RAFAEL XAVIER, tornou possível esta embaixada de sincera amizade que, com o objetivo de criar uma consciência municipalista americana, venho realizando pelo Brasil.

Não poderia ter aqui chegado em momento mais oportuno. O Municipalismo está triunfante nos preceitos de sua sábia e democrática Constituição de 1946, magnífico trabalho de que participaram estadistas e jurisconsultos de alta estirpe, alguns dos quais, neste instante, me deram a honra de vir escutar-me.

Falar a respeito de RAFAEL XAVIER equivale a dizer o que melhor do que eu sabeis. Raras vêzes um país chega a ter, em momento tão oportuno, personalidade dêste quilate, apóstolo tão iluminado pelas línguas de fogo do Espírito da Liberdade, místico de nova escola, que, com cifras, isto é, com verdades, convence os governantes e o povo, os escritores e jornalistas, e que realiza êsse trabalho tão suavemente, tão docemente, sorrindo, como namorado que corteja mulher formosa, no caso, a opinião pública brasileira.

Como já tive oportunidade de dizer, alhures, nós municipalistas realizamos uma espécie de diplomacia sem protocolos, nem credenciais. Prescindindo de fronteiras, de cidade em cidade, apertamo-nos as mãos fraternalmente e entendemo-nos melhor que os diplomatas de carreira. Não trazemos outras credenciais senão as dos nossos ideais comuns, do nosso mútuo respeito e de nossas verdades e experiências, que prodigalizamos com liberalidade. Sabemos que o que é bom para Salvador ou para o Rio o será também para Buenos Aires ou Rosário, e o que é prejudicial em cidades argentinas poderá sê-lo, também, nas cidades brasileiras.

Generosamente, sem reservas, trocamos experiências e nos unimos para a defesa de nossos princípios doutrinários, emprestando sentido universal ao particular e ao local, porque, enfim, nossa luta tende a melhorar os meios de vida do ser humano, onde quer que êste ponha os pés sôbre a terra.

Minhas preocupações pelos problemas municipais não surgiram, como se poderia acreditar, dos ensinamentos que há trinta anos venho ministrando na Universidade do Litoral; têm origem menos brilhante, mas que não as desmerecem. São as preocupações que sempre inquietaram o jornalista inato que mora em meu íntimo, — observador da crua realidade —, e que realizou, com largos intervalos, suas excursões no campo da imprensa diária. É que o Direito Municipal não deve ser estudado, como os outros ramos da ciência

---

* Conferência pronunciada, sob os auspícios da Associação Brasileira de Municípios, no auditório do I.P.A.S.E., a 22 de novembro de 1948.

jurídica, nos grandes tratados e nas bibliotecas, sacudindo o pó dos velhos in-fólios. E' um direito vivo, sempre atual, que se estuda e aplica em marcha.

Assim como atualmente não se travam batalhas com as táticas de CÉSAR, ALEXANDRE ou NAPOLEÃO, tampouco se poderão administrar cidades com o critério ou os sistemas que se aplicavam nos tempos da iluminação a querosene, dos carros de bois e dos transportes a tração animal.

A vida moderna, com o progresso da técnica, provocou modificação fundamental nas instituições locais. Seria ridículo pretender a aplicação de leis e instituições que regeram as cidades na Idade Média, ou em nosso período colonial, às cidades atuais, vibrantes, ruidosas, verdadeiros torvelinhos de vida e ação.

O velho Direito Municipal, com seus foros e cartas de povoamento, seria hoje completamente anacrônico. Pese à nossa predileção pela matéria e o zêlo que pomos na defesa das instituições locais, devemos reconhecer que o princípio da autonomia municipal foi obrigado a retroceder ante exigências de ordem superior. Os progressos da ciência, a intensidade e rapidez das comunicações, a organização, cada vez mais ampla, de novos serviços públicos e os cruciantes e permanentes problemas do urbanismo mudaram as orientações do govêrno dos Municípios. A cidade moderna atua dentro do organismo nacional como a célula no organismo humano. Seu funcionamento autônomo, individual, está subordinado às leis gerais e permanentes de um todo orgânico, a que se deve submeter, sob o risco de desaparecer.

A ciência do urbanismo, destinada a melhorar as condições de vida dos habitantes das cidades, a conseguir para êles condições permanentes de saúde, de confôrto, de bem-estar econômico e moral, de alegria e cultura, deve ser estudada, recolhendo-se e comparando as iniciativas que diàriamente ensaiam as autoridades edílicas nos cinco continentes, ou que são divulgadas em revistas e jornais especializados.

Daí, converter-se o Direito Municipal, — o ramo mais localista das ciências jurídicas —, no mais universal em sua aplicação.

Sendo a técnica e as descobertas científicas a fonte imediata dêste direito, pode-se compará-lo com a Engenharia e a Arquitetura, com as quais tem tantas afinidades. Assim como um edifício construído há vinte anos costuma provocar sorrisos, quando se analisam pretensas soluções estéticas ou de confôrto, outro tanto ocorre com os problemas de ordem municipal. As soluções que se formulam para uma cidade que cresce com vigor raramente são adequadas ao fim de vinte anos. Sucede-lhes o mesmo que aos jovens em pleno crescimento com as peças da indumentária. Os autores do plano regulador de Rosário, aprovado em 1935, esqueceram-se de projetar estações terminais para os ônibus do tráfego interurbano de passageiros, pela simples razão de que recentemente, após aquela data, êsse serviço tomou incremento na Argentina com a conclusão das grandes vias pavimentadas. Hoje, até as pequenas cidades as reclamam como algo imprescindível. As obras que se escrevem sôbre administração municipal também envelhecem ràpidamente. Meus livros, escritos trabalhosamente em vinte anos de constante dedicação, dentro de outros vinte serão verdadeiras peças de museu.

A chamada crise da democracia, que tanto nos preocupara depois da primeira conflagração mundial, ao focalizarmos o fenômeno dos ismos totalitários, continua a ser debatida nos dias presentes. Pretendiam, e ainda pretendem os totalitários, ser os exclusivos detentores da eficiência e dos meios técnicos na arte de governar. Negam as excelências das liberdades básicas do homem e da divisão tripartida de poderes. Atribuem ao parlamentarismo e à soberania popular os múltiplos males do descalabro financeiro, da incompetência e da improvisação.

Mas a negação das excelências da democracia por seus detratores não deve levar-nos ao ponto de pretender defendê-la sem admitir seus inconvenientes e procurar a maneira de corrigi-los. Não devemos fazer como os meninos que, fechando os olhos, aludem aos perigos que os ameaçam. Não devemos encerrar-nos, tampouco, numa idolatria de fórmulas e instituições que já não se adaptam às exigências da vida moderna. Os totalitarismos de direita ou de esquerda pretendem fazer a humanidade voltar ao caminho já percorrido, e colocam-se numa posição histórica que, a meu ver, não é a que lhes atribuem seus mais recalcitrantes adversários. Essa posição histórica, realmente, não se situa na Idade Média, com suas inegáveis liberdades burguesas, porém nesse curto período de transição, chamado do despotismo ilustrado, que, sob a influência dos enciclopedistas, precedeu à Revolução Francesa.

Mas, diante do cesarismo totalitário de nossos dias, a democracia, fortalecida pela luta das armas, continua de pé, com todos os seus erros, agravados, nestes últimos tempos, pelas exigências técnicas nas funções de govêrno e pelo incessante incremento das atividades do Estado. Nada obstante, cabe afirmar que eficiência e democracia não são têrmos antagônicos. Trata-se apenas de um problema de reacomodamento, que os sinceros e inteligentes partidários da democracia devem tentar resolver.

Começarei por dizer que esta questão não é nova, nem surpreende os municipalistas. Mais ainda: foi no campo do Direito Municipal onde primeiro se levantou e se discutiu plenamente a mesma. Abrindo os tratados de Direito Municipal de cinqüenta anos atrás, comprovaremos que os problemas de eficiência e democracia já se discutiam ardentemente. No regime dos governos locais, nos fins do século passado, eram motivo de tantos transtornos, vícios e corrupções, nos Estados Unidos, que o ilustre constitucionalista BRYCE, em 1899, traduzindo o sentir geral dos mais eminentes publicistas daquela grande democracia, dizia o seguinte: "Não se pode negar que o govêrno das cidades é um fracasso completo nos Estados Unidos. Os defeitos dos governos dos Estados Unidos são insignificantes quando comparados com a extravagância, a corrupção e a má administração da maioria das cidades."

Esta crítica do constitucionalista inglês coincide com as de GOODNOW, WILCOX, ROWE, EATON, CONKLING, LINCOLN STEFFEN e muitos outros. A maléfica sombra de "Tammany Hall" e o procedimento espúrio do "spoils sistem" (que no meu país tem seu equivalente nas demissões em massa de funcionários, decretadas pelos partidos triunfantes quando chegam ao govêrno), levaram a corrupção do govêrno local ao seu máximo extremo.

Estas críticas, — como o adverte POSADA —, induziram não poucos publicistas e homens de Estado a olhar as administrações locais como verdadeira mancha dentro daquela grande democracia. Surgiram então as teorias da eficiência, com seus principais sistemas de comissão e gerente. Já não bastava que o povo elegesse livremente seus representantes para constituir o govêrno local; era necessário que êsses postos fôssem ocupados por homens idôneos e, em condições tais, que não pudessem ver entravada a sua ação. O povo norte-americano ensaiou os mais variados sistemas, fracassando muitas vêzes, porém chegou a oferecer ao mundo experimentos que poderíamos qualificar de excepcionais. Êsses ensaios provaram que, sendo a administração das cidades questão eminentemente técnica, não conviria utilizar o pesado mecanismo do Estado, com sua divisão de poderes e seu jôgo de freios e contra-freios que os harmonizam e equilibram. Era necessário simplificar a ação dos administradores do Município, concentrando, por sua vez, sua responsabilidade.

Não tentarei descrever êsses sistemas, conhecidos pelo qualificado auditório, porém, mais adiante, permitir-me-ei assinalar-lhes as vantagens e inconvenientes, quando esboçar um projeto de regime para as cidades de nossa América Latina, que apresentam análogos fenômenos de aglomeração e progresso, e que, em quase tôdas as partes, lutam, com sorte vária, contra uma crônica indigência econômica e a absorção desmedida dos poderes estatais.

Antes de entrar no estudo dos males que afetam o regime municipal de nossos povos, direi algo sôbre a crise da democracia e das liberdades que lhe são inerentes. Recorrerei, para tal, à palavra autorizada de eminente publicista brasileiro, a qual serve para confirmar o que tive oportunidade de expressar, em minha resposta ao Presidente da Ordem dos Advogados da Bahia: "vim ao Brasil, mais para aprender do que para ensinar". Ninguém melhor do que BILAC PINTO, o ilustre catedrático da Universidade de Minas Gerais, ofereceu, numa só página, síntese mais exata e completa do fenômeno do reacomodamento da democracia.

"A democracia, de estática, formal e indiferente, converte-se em dinâmica, material e vigilante.

"O conceito de liberdade perde em extensão e sutileza o que ganha em profundidade e substância.

"O exercício do direito de propriedade se esvazia do seu conteúdo absolutista e passa a ser conceituado como **função social**. O princípio da igualdade revaloriza-se em contacto com essas novas realidades.

"De par com os conceitos básicos de **liberdade, propriedade e igualdade**, todos os valores políticos essenciais à concepção liberal-individualista do Estado e da vida passaram a sofrer um processo de modificação de substância. E o mais impressionante, nesses fenômenos, é que êles estão ocorrendo à nossa vista e, ao mesmo tempo, à nossa revelia. E' uma tendência que se mostra avassaladora e irresistível, em todos os climas políticos, no oriente e no ocidente, e nos regimes da esquerda, do centro e da direita.

"Essa crise se resume, portanto, no desencontro, no desajustamento e na desconformidade do direito com a realidade social, econômica e política de nossa época."

Passo agora a assinalar os mais salientes defeitos do regime municipal das Províncias argentinas e que — não duvido — devem sê-lo, também, de alguns dos Estados do Brasil.

A Constituição argentina impôs a cada Província a obrigação de se dar um regime municipal, como requisito para que o govêrno federal garantisse o livre gôzo e exercício de suas instituições. Tôdas o fizeram, adotando, pelo menos para as povoações importantes, o sistema da divisão de poderes, com um ramo executivo e outro deliberativo. A autonomia dos Municípios é frágil, visto que se acham expostos a constantes intervenções dos poderes do Estado. Seus recursos financeiros são muito limitados, consistindo, quase todos êles, em taxas de serviços. A polícia municipal é mantida pela organização estatal, que nem sempre atua com diligência ou boa vontade. Em quase tôdas, menos em Entre Rios, Mendoza, Córdoba e Buenos Aires, o prefeito é designado pelo governador da Província.

O sistema de divisão de poderes na ordem municipal constitui verdadeiro entrave, além de não ter qualquer justificação. Pode-se afirmar que as Câmaras Municipais têm todos os defeitos do parlamentarismo e quase nenhuma de suas vantagens. A oratória fácil, demagógica, com objetivos eleitorais, a improvisação em tôrno dos temas mais diversos, costumam ser suas falhas mais relevantes. Acrescente-se a isso a eterna luta que se trava entre o prefeito e a Câmara, a qual, na maioria dos casos, se agrava pela origem diferente que têm ambos: a eleição popular no ramo deliberativo e a nomeação pelo poder estatal do chefe do ramo executivo.

O prefeito, que tem sua hierarquia e suas atribuições, e ao qual a imprensa costuma chamar pomposamente "o lorde maior da cidade", pretende ter a Câmara sob o seu punho, não se deixando dominar pelo que se poderia denominar caturrice deliberativa, que algumas vêzes reveste características delirantes.

A Câmara, geralmente demasiado numerosa, aspira a dar-se o aspecto de pequeno Congresso.

Não só se habitua a manter diários de sessões, porém, às vêzes, se sente confortada com os aplausos de uma claque de políticos parciais. Considerando-se, ademais, como a única e legítima representação do povo da cidade, acha que o prefeito deve ser mero executor de suas decisões.

Para que chegar à divisão de poderes em uma administração que deve ser expedita, eminentemente prática, no momento? Não seria melhor, porventura, que quem concebe iniciativas seja encarregado de executá-las?

A divisão de poderes na ordem estatal tem sua justificação na defesa das liberdades e direitos dos povos. E' o antídoto contra as ditaduras. Já o disse MONTESQUIEU: "Não haverá liberdade se um mesmo poder legisla e executa, porque é de recear que haja leis tirânicas a serem executadas tirânicamente; nem tampouco se um mesmo poder executa e julga, porque o juiz, então, teria a fôrça de um opressor." Garantidas as liberdades na ordem estatal, nada tem a fazer a divisão de poderes no govêrno dos Municípios, que é administração pura. Daí, aconselharmos, particularmente para os núcleos de população reduzida, o sistema de comissão, adotado com tanto êxito nos Estados Unidos desde o experimento de Galveston, e que na Argentina foi implantado, no ano de 1884, para as populações dos Territórios que não têm a categoria de Províncias. Minha Província, Santa Fé, o vem adotando desde 1913 para as povoações de menos de oito mil habitantes, e a êste sistema devemos o benefício de possuir as melhores estradas rurais da República.

Não preconizo para as grandes cidades a supressão das Câmaras Municipais, porém creio ser necessário rever o sistema de eleição popular e as atribuições dos vereadores. Na Argentina, a cidade de Buenos Aires e a Província de seu nome adotaram o sistema proporcional de quociente, constituindo o Município um só distrito eleitoral. A Província de Santa Fé adota o da lista incompleta, que é o mesmo utilizado para a eleição de deputados ao Congresso Nacional. Ambos os sistemas são, a meu ver, inconvenientes, especialmente o primeiro dos mencionados.

Conquanto o sistema proporcional de quociente seja, em teoria, o mais eqüitativo e democrático, a experiência no-lo apresenta como dos mais prejudiciais. Provoca ação deletéria nos grandes partidos orgânicos nacionais, e favorece a formação de pequenos agrupamentos adventícios, constituídos exclusivamente para atuar em determinado setor eleitoral, empenhados na defesa de minguados interêsses: liga de proprietários, de comerciantes de um ramo determinado, de empregados, de grêmios, de desportistas. Êsses grupos tratam de levar algum representante ao seio da Câmara Municipal, porém desaparecem no dia seguinte ao da eleição.

Êsse sistema sói favorecer a pirataria política. Os vereadores que assim se fazem eleger, ao se encontrarem livres de tôda disciplina e fiscalização partidária, não tardam a se vender ao melhor ofertante, o qual, às vêzes, é outro partido político, que os absorve, e não raro, uma emprêsa concessionária de serviços públicos ou um poderoso industrial, que os utilizam para a defesa de seus interêsses, em detrimento dos interêsses gerais e permanentes da coletividade.

A representação proporcional impede o partido triunfante de ter, na Câmara, uma maioria efetiva que lhe permita pôr em prática a plataforma de govêrno. Acontece, freqüentemente, que as minorias se coligam para sabotar

as iniciativas do partido majoritário e desacreditá-lo perante a opinião pública, alimentando a secreta esperança de melhorar suas posições nas próximas lutas comicieiras. O partido majoritário fracassa então nas suas gestões, ainda quando se torne muito claro que não se pode responsabilizá-lo por isto, sendo os únicos prejudicados, em última análise, os habitantes da cidade.

O sistema da lista incompleta, combinado com o proporcional de quociente, é, em minha opinião, o mais recomendável. E' o sistema adotado para a eleição de vereadores na Província de Córdoba, e que depois foi adotado nas Províncias de Tucuman e Santiago del Estero. Ao partido que obteve o maior número de votos se adjudicam dois terços dos postos da Câmara; o têrço restante é distribuído entre os demais agrupamentos que concorreram às eleições, para cujo efeito se somam os votos correspondentes às listas dos partidos minoritários e se divide o resultado pelo número de assentos atribuídos à minoria. Com êste quociente se faz a distribuição, prescindindo dos votos do partido triunfante.

Êste sistema assegura ao partido majoritário o govêrno efetivo da comuna, permitindo-lhe desenvolver sem entraves o seu programa. A circunstância de que tanto o prefeito como os conselheiros são eleitos diretamente pelo povo, e por um período de quatro anos, sem renovações parciais, contribui para a harmonia e a eficiência do govêrno comunal.

A Província de Entre Rios introduziu no sistema inovação perigosa. Adjudica ao partido majoritário sòmente a metade e mais um dòs assentos. Não prevendo a lei suplentes, quando um conselheiro da maioria renuncia, falece ou pede licença, esta fica à mercê da minoria, até para obter "quorum". Acontece, assim, não raramente, que um conselheiro da maioria aproveita sua situação de indispensável para obter a entrega de posições públicas a seus amigos e apaniguados, ou se passa à oposição para molestar o prefeito.

Penso que devem cessar as iniciativas individuais ou desordenadas que se tomam no seio das Câmaras, ou que empreendem os prefeitos com o propósito exclusivo de assegurar-se a adesão de um reduzido núcleo de amigos ou de eleitores. Salvo raras exceções, as obras devem ser realizadas dentro de planos orgânicos permanentes. Deve existir em cada Município um plano de viação, um plano de expansão, um plano de obras públicas, um plano de iluminação, um plano sanitário, um plano de pavimentações. Deve acabar-se de uma vez por tôdas com iniciativas tais como a de pavimentar uma rua, deixando muitas outras em lamentáveis condições, ou a de instalar focos de iluminação para favorecer proprietários amigos, em detrimento de bairros inteiros ou artérias importantes, que continuam às escuras.

Na cidade de Rosário, pavimentaram-se numerosas ruas com asfalto, antes de se haver instalado a rêde para fornecimento de gás, esgotos e os cabos subterrâneos da energia elétrica, motivando não só a destruição da pavimentação, porém um gasto desmedido e inútil, que se poderia evitar.

A planificação é a forma técnica e racional de administrar nesta época de complicados problemas econômicos e sociais. Entre êsses planos, nenhum é de tão imprescindível necessidade como o plano regulador, ou seja, de remodelação e alargamento das vilas e cidades. O fim primordial do urbanismo consiste em implantar nas cidades uma ação edílica dirigida, que suplante o acaso, o capricho, ou as meras conveniências políticas ou privadas.

Uma legislação orgânica e permanente sôbre serviços públicos é tão indispensável como a planificação. Surpreende, na Argentina, o silêncio ou as disposições incompletas das leis de regime municipal quando se referem a serviços públicos. Se, para DUGUIT, "o Estado é uma cooperação de serviços públicos, organizados e controlados pelos governantes", com maior justeza poderíamos aplicar êste conceito, no caso de aceitá-lo, ao Município. Pode-se afirmar que a quase totalidade das atividades da administração comunal se

traduz em uma série de serviços públicos. Deve acabar-se, por conseguinte, com o caos e a improvisação em matéria tão delicada, que põe à prova tôda a ciência política.

Não só a municipalização ou concessão de serviços públicos deve ser regulada e com um sistema de tarifas razoáveis e justas; deve-se ainda organizar o contrôle permanente dos mesmos. A fiscalização e policiamento dos serviços não deve ser ocasional ou esporádica, deixando-se entregue à iniciativa de algum vereador ou funcionário. Devem criar-se organismos estatais de contrôle, que se coloquem a serviço das autoridades comunais. As pequenas comunas, e também as grandes, ressentem-se da falta de pessoal técnico competente, para fiscalizar a exploração dos serviços públicos, seja pela realização direta ou pelos sistemas de arrendamento e concessão. Na Argentina, o govêrno central organizou uma Direção-Geral de Energia, uma Direção-Geral de Águas e uma Divisão-Geral de Obras Sanitárias. Esta última organiza e explora os serviços de águas correntes e águas servidas em tôda povoação de mais de oito mil habitantes cujo Município o solicite. Na Província de Buenos Aires, existe uma Direção técnica e financeira das pavimentações urbanas, que empresta sua cooperação e meios econômicos às Municipalidades.

Tenho preconizado, nas minhas obras, a criação de um organismo técnico estatal que assessore os Municípios sôbre estética, obras públicas e planos reguladores. É-me sumamente grato expressar a observação de que organismos dessa índole vêm sendo criados em vários Estados do Brasil. O Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores do Govêrno Federal, Dr. ADROALDO MESQUITA DA COSTA, recomenda uma "fundação" semelhante para todos os Municípios do País.

As leis municipais deveriam prever a organização de serviços intermunicipais, tais como os de energia elétrica, mediante o aproveitamento das quedas d'água ou a ereção de superusinas, bem assim o de águas correntes, cloacas, telefones, viação e transportes.

Todo serviço público deve ser organizado sob a direção de uma entidade autárquica, com personalidade jurídica e responsabilidade correspondente, orçamento próprio e poder de regulamentação. Quando seja possível, deve-se dar representação na Diretoria aos concessionários de serviços, como acontece em algumas pequenas cidades da Província de Santa Fé.

Outro problema capital que se apresenta a todo regime municipal é o de determinar a posição financeira perante o Estado, ou melhor, dentro do Estado. Para que o Município execute devidamente suas funções, deve manter-se em constante atividade, desfrutando, realmente, de sólida situação financeira. E' lamentável que isto não ocorra freqüentemente nas comunas da América Latina, que se desenvolvem, tirante raras exceções, numa permanente crise financeira. Por isso temo-las classificado como instituições-mendigas da organização estatal.

Os Municípios não devem desenvolver-se apenas com a arrecadação de taxas. Têm numerosos serviços indivisíveis de interêsse geral; exercem funções de policiamento, atendem à saúde pública, diversões e assistência social da população. Necessitam, portanto, arrecadar impostos.

Os impostos que se recomendam como próprios do regime municipal são os diretos, dado o processo simples de sua arrecadação, a regularidade e a certeza de poder aplicá-los exclusivamente aos habitantes do Município, evitando-se a sua incidência em pessoas estranhas à comuna.

Concluirei êste pequeno capítulo de minha exposição com o seguinte conceito de CARVALHO PINTO, o profundo e erudito Secretário de Finanças da Prefeitura de São Paulo: "A legislação tributária, base financeira de tôdas as atividades estatais, longe de exteriorizar a decrepitude, o comodismo ou a covardia dos interêsses demagógicos que às vêzes a relegam, deve merecer uma

vigilante assistência do poder público, capaz de assegurar uma revitalização permanente, a fim de que possa corresponder a todo instante às crescentes necessidades do progresso e bem-estar coletivos." Aconselho, como êle, a racionalização e simplificação do sistema impositivo municipal, no sentido de assegurar a vigência de princípios fundamentais dentro de um sistema tributário justo e eficiente.

* *
*

Esta exposição não estaria completa se não incluísse algumas observações sôbre o sempre palpitante problema da autonomia.

Afinamos com POSADA, quando, ao glosar conceitos de POLLOCK e MORGAN, expressou que a "determinação da posição nacional e constitucional da cidade e de suas funções político-administrativas é parte essencial de tôda doutrina de regime local". É incontestável que a cidade moderna, como órgão subordinado ao Estado Nacional, não tem a liberdade de govêrno que tinham as cidades da Idade Média. Mas, a cidade, como problema técnico de govêrno, necessita gozar de autonomia para a consecução de seus fins. A excessiva sujeição a um poder superior e absorvente entrava a sua ação, reduz o campo de suas iniciativas e impede a organização harmônica e vigorosa de seus serviços públicos.

MEIRELLES TEIXEIRA, outro grande jurista de São Paulo, disse recentemente: "E dum ponto de vista puramente jurídico pôde KELSEN, o grande mestre da escola normativista, mostrar, recentemente, como descentralização e democracia constituem conceitos ìntimamente relacionados, de vez que democracia é autodeterminação, o que necessàriamente implica na condição de serem as normas jurídicas formuladas por aquêles mesmos que deverão obedecê-las, com exclusão de tôda influência estranha.

"Negar à noção de autonomia essa existência objetiva, essa natureza de dado material, de preceito válido e subsistente por si mesmo, inderrogável pela legislação ordinária, embora resultante da evolução histórica e das condições de desenvolvimento cultural de cada povo (tomada aqui a expressão "cultura" em seu exato sentido sociológico), é destruir, ao menos potencialmente, pela base, tôda a estrutura política da Federação, tôda possibilidade de vida verdadeiramente democrática, mediante efetiva intervenção de cada comunidade na solução de seus próprios problemas, tôda esperança, enfim, daquele ressurgimento da vida municipal em nosso País."

Os princípios de autonomia só se tornarão efetivos com a instituição do regime da carta livre para as cidades importantes. O sistema da carta livre, ensaiado com tanto êxito nos Estados Unidos, realiza como nenhum outro os postulados da autonomia, sintetizados por WILCOX, e podemos acrescentar que se fundamenta em uma interpretação mais exata da democracia. Se é da essência de todo govêrno republicano e democrático que o povo deve dar-se as próprias leis, seja diretamente, por "referendum" ou plebiscito, seja por intermédio de seus representantes, não se admite essa tutela das legislaturas estaduais a que se acham submetidos os habitantes das cidades.

GOODNOW preconiza que se conceda aos Municípios tal grau de autonomia, que seja suficiente para fazer que todos os cidadãos do núcleo urbano experimentem sentimento saudável de responsabilidade pelos males que padecem e a convicção arraigada de que está nas suas mãos conseguir melhora em sua situação. O modo ideal de obter-se êste resultado, acrescenta, estaria em que a legislatura abrisse mão de seus poderes de ingerência nos assuntos locais, fixando-se aos Municípios uma esfera de ação dentro da qual não poderia aquela penetrar. Em meu conceito, a única forma de evitar essa intromissão consiste em outorgar o regime da carta livre por intermédio da Constituição do Estado.

Êste regime foi ligeiramente ensaiado na Argentina. Isto ocorreu quando entrou em vigor, em Santa Fé, a Constituição que fôra vetada por um governador, reconhecida por outro e logo depois desconhecida pelo govêrno federal. Em virtude da referida Constituição, no ano de 1931, os Municípios de Santa Fé e Rosário resolveram elaborar leis constituintes municipais e se deram cartas próprias. O regime durou até o ano de 1934.

Chegamos ao ponto álgido desta exposição. Prometi traçar os lineamentos de um sistema de eficiência para as cidades da América Latina e o farei, confiado na benevolência dos ouvintes. Confesso que poderei estar equivocado, desde que, pese às minhas boas intenções, talvez careça de verdadeira visão política.

Se bem que as experiências norte-americanas não sejam contrárias à democracia, não experimento pelas mesmas, hoje, o entusiasmo de anos atrás, quando escrevi meu tratado sôbre a matéria. De outra parte, os sistemas de eficiência não pertencem à exclusiva inventiva de nossos amigos do Norte. O regime do "self" inglês, com o "mayor", o conselho, o "town clerk" e os "aldermen", pode ser considerado também regime de eficiência. Em maior grau, o foi, sob a Alemanha Imperial e a Constituição de Weimar, o regime prussiano de "magistrat". Se houvesse de inclinar-me por algum sistema, êste me pareceria o mais conveniente.

Mas, analisemos, primeiro, os regimes norte-americanos.

O sistema de comissão é tão antigo como o gênero humano. Através de comissões governavam-se os clãs. Na Idade Média, o "Conventus Publicus Vicinorum" foi o antecessor dos "Ayuntamientos" e "Cabildos" e não passava de uma assembléia vicinal. Através de comissão governaram-se sempre os Municípios inglêses, e foram também comissões as que adotaram os "quakers" e puritanos da Nova Inglaterra. Aludi ao fato de que na Argentina o sistema de comissão está em vigor desde 1884 nos Municípios dos Territórios nacionais. O experimento de Galveston nada mais fêz do que reatualizar o sistema na democracia do Norte. Demonstrou-se que uma comissão reduzida, deliberativa e executiva ao mesmo tempo, é altamente vantajosa para o govêrno de populações pequenas, onde não se requerem técnicos, porém bons vizinhos, honestos e laboriosos. Mas, quando se devem governar cidades, com múltiplos problemas técnicos, com finanças complicadas e um desenvolvido sistema de serviços públicos, a comissão é insuficiente. A única comissão possível seria a do regime municipal inglês.

O regime do "manager", contratado pela comissão, reflete fielmente o espírito ianque. A cidade é comparada a uma vasta emprêsa de negócios e, para dirigi-la, se adota a forma de sociedade comercial — a sociedade anônima. Os habitantes são os acionistas, a comissão a diretoria, e o gerente, contratado e bem remunerado, o técnico encarregado de levar avante a emprêsa. O "manager" é procurado em virtude de sua preparação profissional. Quase da mesma forma que os seus colegas, os gerentes comerciais, assiste às reuniões da comissão, em cujas deliberações intervém, porém sem o direito de votar. Prepara os orçamentos, projeta medidas de organização e propõe iniciativas úteis para a cidade. Costuma ter a faculdade de nomear e remover o pessoal, a fim de não tornar ilusória sua gestão. Pode, em certos casos, tornar efetivas suas funções utilizando subgerentes, técnicos como êle.

O inconveniente mais grave do sistema de gerente, segundo adverte MUNRO, reside em que o seu êxito depende do próprio gerente. Torna-se necessário, então, encontrar o "right manager", cujas condições não são fáceis de improvisar. O gerente deve ser um médico, um engenheiro, um advogado, um financista, um urbanista? Deve ser um pouco tôdas essas coisas juntas, sem ser exclusivamente determinada coisa. Possìvelmente, um doutor em ciências econômicas, pelo fato de reunir algo de várias profissões, poderia ser

um bom gerente, sem apresentar, por isso, as condições ideais. No dia em que tivermos Institutos de Altos Estudos, como na Sorbonne, que concedam títulos de peritos em administração municipal, poderemos indicar os seus possuidores como as pessoas indicadas para assumir a chefia das comunas. Mas, devemos acrescentar que a experiência política e administrativa nos ensina que, conquanto a preparação profissional seja um bom antecedente para as funções de govêrno, não concede foros de idoneidade absoluta, e muito menos, de acêrto. Existem condições pessoais para a arte de govêrno que estão acima das carreiras liberais e que, às vêzes, são decisivas para fazer de um cidadão excelente homem de Estado.

Com o sistema do gerente, corre-se, também, o risco de cair em uma tecnocracia que se coloque de costas para o povo. Contesto, de outro lado, que uma cidade deva ser comparada a uma emprêsa de negócios. Há, na cidade, problemas sociais, jurídicos, morais e culturais que não se resolvem só à base da técnica.

A Corporação de Transportes de Buenos Aires, emprêsa de economia mista, da qual participam a Nação, a Municipalidade e acionistas, está perdendo de três a quatro milhões de pesos mensais; a Emprêsa de Transportes de Rosário, de capital integralmente municipal, perde algo mais de um milhão. Nada obstante, as autoridades resolveram não aumentar as tarifas. Se, ao invés de prefeitos e vereadores, estivessem à frente dessas comunas gerentes-técnicos, êstes teriam aconselhado cobrir imediatamente o "deficit" aumentando as tarifas ou suprimindo o serviço.

Devo dizer que se os políticos são débeis e costumam ser subornados pelas emprêsas de serviços públicos, a condição de gerente não implica em consagração de santidade, com a diferença contra de que é menos difícil subornar a uma pessoa do que a várias.

Outro inconveniente do sistema é o contrato do gerente por tempo relativamente breve, quase nunca além de dois anos. Repugna-me, sobretudo, a condição de contratado em um funcionário público de sua hierarquia. O govêrno de uma cidade deve ter à sua frente quem sinta que o cargo constitui uma missão e não um simples "modus vivendi", por mais que o desempenhe com tôda a honradez.

Tenho manifestado minhas preferências pelo regime de "magistrat", da antiga Prússia, revigorado com o sufrágio universal, sob a Constituição de Weimar. De acôrdo com sistema em causa, as grandes cidades elegeriam um Conselho-Geral da Cidade, que só se reuniria durante um breve período do ano, para votar o regime impositivo, aprovar o orçamento de gastos, autorizar empréstimos e concessões de serviços públicos. O Conselho designaria, por sua vez, uma comissão administrativa (o "magistrat") constituída com membros de seu próprio seio, altos funcionários administrativos e técnicos contratados. O Conselho e a Comissão seriam presididos por uma mesma pessoa, que teria o título de Presidente ou Prefeito da Municipalidade, e suas funções seriam as de mero coordenador da ação de ambos os organismos, tendo, por sua vez, a representação do govêrno local ante a população e os poderes do Estado. Atuaria em forma semelhante à do "mayor" inglês, assistido sempre pelas comissões do conselho administrativo ou "magistrat".

Os membros dêsses dois órgãos e o Presidente teriam um mandato não inferior a quatro anos, renovando-se integralmente ambos os corpos. Os mandatos a curto prazo dos prefeitos e vereadores é outro grande inconveniente nos sistemas atuais. Um prefeito necessita pelo menos um ano para inteirar-se do mecanismo da administração municipal e reajustar seus planos edílicos. Três anos mais seriam um prazo discreto para executá-los. Quando os mandatos são curtos e não há reeleições, vive-se em contínua improvisação.

A soberania do povo terá sua expressão máxima implantando-se, para os atos fundamentais do govêrno local, os processos da democracia direta: a iniciativa, o "referendum" e o "recall". Uma reforma da carta orgânica, um empréstimo, uma imposição tributária fundamental, a concessão de um serviço público ou privilégio, poderão ser submetidos a "referendum" popular. Isto obrigará as autoridades municipais a ficarem atentas aos anseios do povo, e ao povo fiscalizar atentamente os seus representantes, podendo revogar-lhes o mandato quando se desviem de seus deveres.

O preceito constitucional argentino que mencionei anteriormente, pelo qual se estabelece que o povo não delibera nem governa senão através de seus representantes, parecia ter-nos barrado o caminho para a implantação dos métodos da democracia direta, porém os legisladores da Província e alguns tratadistas de Direito Público, considerando que as autoridades locais administram e não governam — critério de que, por certo, não compartilho — chegaram a adotá-los em diversas Províncias. Entre Rios tem a revocatória, Santa Fé, a iniciativa, o "referendum" e a revocatória para as comunas regidas por comissão; Tucumã, a iniciativa, o "referendum" e prescrição de regulamentos; Córdoba, de maneira mais ampla que as demais, a iniciativa, o "referendum" e a revogação do mandato, sendo também a que mais o tem praticado. Devo dizer, entretanto, que a prática dos métodos da democracia direta não ganhou ainda a consciência do eleitorado argentino e teve lugar apenas nos casos em que é obrigatória, em virtude de mandato legal.

Êste, o programa de govêrno local que me permito apresentar aos meus respeitáveis colegas e amigos brasileiros. Não pretendo seja êle adotado, porém que se discuta o mesmo, certo de que isto o melhorará consideràvelmente.

* *
*

Esta exposição não seria completa se deixasse de assinalar alguns problemas candentes de nosso Municipalismo latino-americano, que, na Bahia, com mais vagar, pude abordar na segunda conferência ali realizada.

Quando o Presidente SAENZ PEÑA, referindo-se às relações internacionais de nossos povos, pronunciou aquela célebre frase: "Tudo nos une; nada nos separa", não pensou que, certamente por uma ironia da história, estaríamos unidos até para cometer os mesmos erros quanto aos métodos de govêrno.

Um dos vícios comuns a brasileiros e argentinos, segundo o que tenho lido, visto e ouvido, é que nas administrações municipais existe excessiva burocracia. Da Argentina, posso dizer que a Lei de Municipalidades da Província de San Juan, com o fim de evitá-la, dispôs que nenhum orçamento municipal poderá destinar, em soldos e retribuições a seus funcionários e empregados, mais de quarenta por cento de suas rendas anuais, devendo empregar-se o restante em obras públicas e de benefício geral.

Possuo pequena propriedade em uma Municipalidade da Província de Santa Fé. O "orçamento" dessa comuna ascende a cêrca de 25 000 pesos, os quais são gastos integralmente em pagar os vencimentos do Secretário e dos arrecadadores de rendas, com o que se produz êste círculo vicioso: os arrecadadores foram criados para cobrar os impostos e os impostos para pagar aos arrecadadores.

Muito melhor seria para os habitantes que se suprimissem a comuna, os arrecadadores e os impostos.

Outro mal comum é a política demagógica que costuma predominar nas atividades de nossas autoridades municipais. Já aludi às lutas estéreis entre vereadores e prefeitos, à falta de planos orgânicos e ao predomínio do político sôbre o técnico. Como se isto não bastasse, o Dr. RAFAEL XAVIER se

sente alarmado ante o entusiasmo de alguns municipalistas equivocados, que pretenderiam criar partidos para atuar na esfera municipal. Ambos estamos de perfeito acôrdo em que seria um lamentável êrro e remédio pior que a enfermidade. E' preciso estimular o robustecimento de grandes partidos orgânicos nacionais, e é nêles onde o Municipalismo deve desenvolver-se, constituindo um capítulo importante das respectivas plataformas de govêrno. Deus livre o Municipalismo de partidos exclusivamente municipais!

O vício mais grave que podemos assinalar na ação das administrações edílicas é êsse urbanismo puramente ornamental, urbanismo de grandes fachadas, para turistas, com magnificência de côrte, que se observa nas grandes capitais, enquanto se deixam no esquecimento e na miséria as populações do interior. Poder-se-ia dizer que êsse urbanismo confirma admiràvelmente êste axioma: "O campo e os camponeses foram criados por Deus para serem explorados exclusivamente em proveito dos homens da cidade."

Quando, em caráter de viajante, visito as grandes capitais — Rio de Janeiro, Buenos Aires —, meu espírito de homem amante da beleza se extasia contemplando tantos magníficos monumentos e passeios, tantas obras de arte, porém como homem que nasceu no campo, não deixo de pensar, também, nesses homens do interior, que, deixados à toa, abandonados pelos poderes públicos, lutam denodadamente por sua existência. Penso nos homens que nos seringais do Amazonas, nos sertões, nos pantanais de Mato Grosso, nos pampas argentinos, nos vales andinos e na desolada meseta patagônica, vivem no maior desamparo. São êsses pioneiros que estão fazendo a grandeza do Brasil e da Argentina, e penso que a história já está reclamando um lugar onde lhes levantemos monumentos, porque êles são os verdadeiros, os autênticos soldados-desconhecidos de nossa América.

Nesta campanha que venho realizando através do Brasil, grande será minha gratidão à acolhida cordial de tantas instituições culturais e expressivas personalidades. Ficará inapagável nas minhas recordações o emocionante momento em que um vereador, que chegara de um longínquo povoado dos sertões da Bahia, colocou nas minhas mãos, ao iniciar minha segunda conferência ali, uma saudação da Câmara Municipal, pois isto me fazia saber que não existem distâncias nem fronteiras para os corações que batem em um mesmo sentimento de pátria e de fraternidade humana!

* *
*

Não desejo encerrar meu contacto com êste ilustre e generoso auditório brasileiro que me ouve, sem dedicar alguns parágrafos a problema que, em realidade, não pertence ao tema que venho desenvolvendo, porém que, pela intenção que me anima, haveis de relevar. Vou dizer-vos algumas palavras em defesa da mais preciosa, da mais querida porção dos habitantes de nossas cidades; da mais querida, porém também da mais esquecida pelos poderes municipais, porque se trata de uma população inerme, que não tem voz, que não tem voto, nem tem meios para fazer-se ouvida. Refiro-me às crianças, ao trágico destino das crianças nas nossas cidades modernas. Nós, que já ultrapassamos os cinqüenta anos de vida e gozamos uma infância feliz, correndo pelos campos ou terrenos baldios quando não havia automóveis ou ônibus, pressentimos êsse trágico destino da criança encerrada numa casa de apartamentos, que é uma espécie de viver sem amigos, sem vizinhos, sem luz e até sem ar. As crianças, que constituem mais da metade da população de um país e representam a reserva de seu futuro, são geralmente esquecidas pelas autoridades municipais.

Muito se poderia escrever a respeito dos direitos das crianças, que não só exigem o amparo do lar, mas também do Estado. Não basta que êste lhes

proporcione escolas para a sua instrução. Por sua saúde física e moral, a criança necessita brincar. A criança da cidade sofre, como ninguém, as conseqüências da falta de logradouros para as suas diversões, tão imprescindíveis em sua vida como o são para o adulto as ocupações que lhe permitam atender a sua subsistência e a de sua família.

A falta de espaço para as diversões impele os meninos a freqüentar as ruas, convertidas em campos de desportos, e é assim que a crônica registra diàriamente numerosos acidentes, nos quais perdem a vida, quando não ficam defeituosos ou inutilizados para o resto de seus dias.

Criar parques de diversões, jardins de infância, refeitórios e dispensários, maternidades e asilos, hospitais e clínicas destinados a atender a saúde física e moral das crianças, é tanto mais importante do que criar exércitos, universidades e erigir suntuosos monumentos públicos.

A ação do Município em favor da infância deve ser constante e efetiva. Tudo o que se inverte com o fim de proteger as crianças resultará em economia no futuro; tudo o que se faça em seu benefício o será a bem da raça e do país.

Quero aproveitar êste contacto com os homens que têm responsabilidades no tocante à cultura dêste grande País para pedir-lhes que nos unamos cada vez mais estreitamente na luta pela liberdade. Bem sabeis quão grande é a nobre emulação dos povos da América Latina para aperfeiçoar suas instituições e afirmar os direitos de cidadania. Uma eleição livre no Brasil repercute e tonifica os democratas argentinos, assim como um golpe de Estado ou uma agitação em qualquer outra parte do Continente nos deprime e mortifica.

* *
*

Minhas fôrças são escassas para encerrar com fêcho de ouro esta exposição. Apelarei, por conseguinte, para a palavra de dois gigantes do Direito Público, dois grandes defensores da liberdade, que, como ninguém, sabiam que se deve começar a defender a liberdade no Município. Recordai o que diz LABOULAYE: "Deixai às comunas, deixai aos indivíduos a liberdade de se arruinarem, porém é com esta mesma liberdade que poderão enriquecer; confiai nessa fôrça que conduz o homem pelos caminhos da razão e o resguarda até de suas próprias loucuras: a responsabilidade. Buscai na história os países que realizaram grandes coisas e que são a glória da civilização. Atenas, Roma, Veneza, Florença, Flandres, Holanda, Suíça, Estados Unidos, Inglaterra, todos foram países municipais, onde a comuna, entregue a si mesma, teve sempre o direito de arruinar-se; buscai agora os Estados que, apesar de uma grandeza aparente, se fundiram, sem poder levantar-se de sua decadência: o Egito, o Império Romano, Bizâncio, a China. Foram governos sem vida municipal, isto é, Estados centralizados. Ou a experiência engana, ou é necessário voltar à liberdade."

O autor de *A Democracia na América,* o grande TOCQUEVILLE, escreveu, por sua vez, frases lapidares, que deveriam estar inscritas em bronze nas salas dos Conselhos municipais: "A liberdade municipal escapa, por assim dizer, aos esforços do homem. Muito raramente é criada pelas leis; nasce de algum modo por si mesma. E' a ação contínua das leis e dos costumes, as circunstâncias e, sobretudo, o tempo, que conseguem consolidá-la. Contudo, é na Municipalidade que reside a fôrça dos povos livres. As instituições municipais são para a liberdade o que as escolas primárias o são para a ciência; põem a liberdade ao alcance do povo, fazem-no apreciar seu gôzo tranqüilo e o habituam a

servir-se dela. Uma nação pode ter um govêrno livre, sem instituições municipais, porém não terá o espírito da liberdade."

Acrescentarei, de minha parte, que as instituições comunais, que em todos os tempos foram fator inestimável no progresso dos povos, e que constituíram o elemento mais eficiente para afirmar suas liberdades políticas e civis, devem ser robustecidas, devem sair dêsse estado de indigência a que as conduziram regimes anacrônicos e processos de decomposição política. Que seja o Brasil, com sua nova Carta Magna, o baluarte dessa ressurreição.

Irmãos brasileiros! Cidadãos desta Nação pioneira, que aponta rumos ao Direito, às Artes, às Letras e às Ciências — terra de RUI BARBOSA, de RIO BRANCO, de OSVALDO CRUZ, de TEIXEIRA DE FREITAS, de EUCLIDES DA CUNHA; terra de grandes líderes e cavalheiros — uni-vos, hoje, a êste peregrino que, cheio de fé nos destinos de nossa raça e de nosso Continente, os convoca a pelejar pelo que de mais sagrado nos legaram nossos maiores: o amor à liberdade! Não importam divergências ideológicas, não importam preferências ou partidarismos políticos; apaguemos as fronteiras nacionais e unamo-nos todos, brasileiros, argentinos, americanos, para a defesa das liberdades comunais, ameaçadas sempre pelos cesarismos de tôdas as épocas! Que os manes dos comuneiros de Castela, dêsses bravos vereadores de vosso extinto Império, se levantem de suas sepulturas e nos levem pela mão para lutarmos todos juntos contra o centralismo absorvente e estéril do poder estatal, que, como monstro apocalíptico, estende suas garras sôbre a cerviz dos povos!

Defendamos a liberdade doméstica e comunal, porque, assim como na Arte se vai do regional ao universal, assim também devemos partir das liberdades primárias do homem para poder afirmar, no mundo, os grandes postulados da Democracia, da Justiça, do Direito e da Fraternidade humana!

O MOVIMENTO MUNICIPALISTA E A POLÍTICA PARTIDÁRIA *

RAFAEL XAVIER
(Presidente da Comissão Nacional Organizadora da A.B.M.)

AS circunstâncias em que realizo esta visita à linda e progressista cidade de Araçatuba me causam impressão jubilosa e confortadora, como poucas tenho tido em minha já longa vida pública: a impressão de que a Campanha Municipalista de há muito ultrapassou a fase da semeadura, atingindo agora a do amadurecimento e colheita dos frutos da pregação pelo reerguimento e reabilitação de nossas comunas.

Numerosas cidades brasileiras tenho percorrido, incansàvelmente, espalhando os nobres ideais que nos animam. Êsses contactos, até algum tempo atrás, sempre me falaram à sensibilidade como ações de desbravamento e de fixação de balizas num terreno em grande parte impermeável, ainda, às solicitações lógicas e — não faz mal acrescentar — sentimentais do Municipalismo. Perdera-se, por êste vasto Interior em fora, mormente nas zonas mais atingidas pela decadência, aquela antiga e orgulhosa tradição de altivez e autonomia local que nos legaram, antes que quaisquer outros, os camaristas das vilas e cidades da Colônia e do Império.

Não que faltasse agora, aos homens do sertão, a velha fibra que tantas vêzes vibrou em atos de rebeldia ou de simples afirmação corajosa de pontos de vista, em face de poderes mais fortes. A fibra é a mesma, bem o sei. E digo mais: que é no homem municipal onde ainda se encontram as melhores reservas de energia e caráter do povo brasileiro. O que mudou, acaso, o que esmaeceu, foi a consciência, não digo dos deveres, mas dos direitos e prerrogativas, firmados na lei e na história, que assistem à unidade primária de nossa estrutura político-administrativa, como elemento básico do organismo nacional. E esta falha — convém ressaltar — deve imputar-se não tanto aos homens do Interior, quanto aos altos dirigentes do País, que lhes incutiram, pela prática viciosa do regime, o complexo de inferioridade municipal, ou melhor, a falsa certeza dessa inferioridade.

Que fizeram, nesse sentido, os "pais da Pátria"? Arrebataram à órbita comunal a maior parte das iniciativas que de fato e de direito lhe cabiam, no tocante ao desenvolvimento e melhoria da vida local. Dessoraram o Município pela sangria fiscal, para, em detrimento dêle, alimentar, até à indigestão, os erários federais e estaduais. Exploraram e — ai de nós! — ainda exploram pòlìticamente o Interior, na maré montante de cada consulta eleitoral, servindo-se do voto popular não para benefício do povo, através do exercício estrito e honesto do mandato, mas para ascender à custa dêle, em surtos de arrivismo, às culminâncias da efêmera glória nacional. Isto feito, votaram ao Município o mais integral descaso, passando a cuidar apenas dos altos negócios federais

---

* Conferência realizada em Araçatuba, São Paulo, a 28 de novembro de 1948.

ou estaduais, ou de acrescer a fama pessoal. Por via dêsses processos, criaram um ambiente político-social de alta concentração metropolitana, para cuja falsa grandeza terminaram por ser canalizadas as energias tributárias dos Municípios. Com isto, acenderam no coração simples da gente do Interior o fogo da ambição desmesurada, propondo-lhe o fruto proibido do fausto das capitais. Quantidades substanciais de energia humana desertaram os campos, congestionando as cidades. Decaíram, assim, as comunas. Enfraqueceu-se o poder local. A realidade quotidiana desmoralizou, na prática, o conceito e o preceito legal da autonomia do Município, que requer, que pressupõe capacidade vital para o seu exercício. Não é de admirar que o Interior tenha acabado por adquirir a errada noção ou o hábito mental da fatalidade dessa humilhante servidão.

O movimento municipalista veio, então, agitando espíritos, quebrando preconceitos, debatendo problemas, alargando horizontes — tudo no sentido de reintegrar o Município na consciência de sua missão e de seus direitos. Pregou um novo evangelho em que a lição bíblica da atribuição dos poderes humanos e divinos se transmudava na exigência social e política da distribuição eqüitativa dos valores nacionais: ao Município o que é do Município; ao Estado o que é do Estado, à União o que é da União.

Revolução pacífica — servindo-se apenas da arma do convencimento; suprapartidária — portanto alheia às ocasionais conquistas ou explosões políticas; de âmbito nacional — logo, desligada de quaisquer interêsses meramente locais, a sua marcha tinha que ser ritmada, serena, seguindo a cadência do pronunciamento natural da opinião pública, posta em cheque ante o impacto de uma argumentação irrespondível. Aqui, como na natureza, não era possível dar saltos. O que era viável, o que se realizou, para satisfação nossa, foi o progressivo aceleramento dessa marcha, na medida em que a evidência da ideologia municipalista se tornava transparente aos olhos de tôda gente.

Longe de mim — temperamento realista, afeito ao exame frio dos fatos — supor que teremos daqui por diante um mero passeio militar. Muito há ainda que lutar, sobejos obstáculos a vencer, longo caminho a palmilhar, para obter a vitória integral, que canta em nossos corações, e move as nossas vontades.

Entretanto, a existência dêste vigoroso "Movimento Popular Municipalista", que realiza demonstrações de fôrça como a que estamos presenciando; o fato da realização de Congressos de Câmaras Municipais, qual o que há bem pouco tempo se reuniu em outra cidade paulista, e a que tive a honra de comparecer; a eclosão de sentimentos de dignidade e autonomia municipal, de que nos dá eloqüente testemunho a moção que há poucos dias li, na Câmara Municipal de Belmonte — que representa isto tudo, se não a opulência da messe municipalista?

A minha presença entre vós — deveis sabê-lo — foi precedida de um intercâmbio epistolar em que trocamos, o animoso chefe de vosso movimento, Dr. VALADÃO FURQUIM, e eu, os pontos de vista pessoais acêrca das diretrizes do Municipalismo. Dai-me, agora, a oportunidade de ampliar e tornar públicas — se é que já não o fiz em dezenas de discursos, em parte enfeixados em livro — as minhas idéias a respeito do assunto.

Na opinião do vosso ilustre líder, o Municipalismo jamais terá possibilidade de êxito se não intervier no terreno político, através de uma estrutura partidária que vise a alcançar o poder para a realização dos seus objetivos. Também reconheço a importância do fator político para a vitória do Munici-

palismo: govêrno democrático é expressão de partidos e é através de uma obra de govêrno que se consubstanciarão as medidas por que propugnamos. Distingo, entretanto, a fase *executiva* da ação municipalista, da fase de concepção, inspiração, disseminação, propagação de suas idéias — fase, aliás, em que ainda nos encontramos agora. Para esta fase, ou melhor, para esta função, defendo a existência de um núcleo irradiador de princípios, neutro à política partidária, fora e acima das agremiações que lutam de per si para a conquista do poder, influenciando, entretanto, dessa posição eminente e insuspeita, a programação dos partidos e interferindo na opinião pública, no sentido da aceitação de suas diretrizes. Neste ponto está o "pivot" da divergência entre meu pensamento e o do Dr. VALADÃO FURQUIM.

Acha êle que a Associação Brasileira de Municípios — ou seja, êsse núcleo neutral de que vos falei — será uma espécie de grêmio de visionários, que jamais lograrão alcançar os ideais por que se batem, uma vez que renunciam a interferir nas lides partidárias. Para o Municipalismo — já o vimos — reclama o Dr. FURQUIM a armadura de um partido político, de âmbito nacional. Seria o Partido Municipalista Nacional, para o qual confluiriam as fôrças homogêneas de nossa ideologia. Ou isto, ou nada feito.

Meditai, entretanto. O Municipalismo marcha. O Municipalismo vence obstáculos. O Municipalismo convence homens públicos — e eu vos poderia citar uma longa lista dêles, a partir do Sr. Presidente da República, que em documentos públicos fêz inequívoca profissão de fé municipalista. O Municipalismo influenciou a redação dos dispositivos constitucionais que asseguram melhoria de rendas às comunas, bem como aquêles que alargaram o sentido da autonomia municipal. O Municipalismo move em sua defesa a pena de escritores e jornalistas. O Municipalismo inspira a realização de Congressos Estaduais de Vereadores. O Municipalismo deu origem ao vosso movimento. O Municipalismo, muito recentemente, ecoou no Senado da República, como tema central de notável discurso. O Municipalismo tem o apoio valiosíssimo do titular da mais importante pasta ministerial, o ilustre Dr. ADROALDO MESQUITA, idealizador de uma Fundação nacional para cuidar dos problemas comunais.

Tereis que admitir a evidência: para tanto, não preexistiu um partido político. Em contrapartida, admito que os partidos, em ação de govêrno, sejam utilíssimos, indispensáveis mesmo à complementação prática do Municipalismo. É interessante que os nossos princípios influenciem em grau crescente um número cada vez maior de agremiações políticas, não importando êste ponto de vista numa adesão ao fracionamento partidário. O que quero dizer é que quanto mais os partidos se fizerem eco dos princípios municipalistas, mais crescerão as possibilidades de efetivação dêsses princípios.

Está claro que tudo isto se aplicará, com razão especial, ao partido em que pretendeis constituir-vos, e faço votos para que tudo decorra na medida dos vossos desígnios.

O Municipalismo, ao meu ver, participa daquela ordem de valores que, por serem muito particulares, muito humanos, adquirem ressonância universal. Os que assistiram, há poucos dias, no Rio de Janeiro, à admirável conferência que o Professor ALCIDES GRECA pronunciou sôbre Municipalismo e Eficiência Democrática, receberam uma lição magistral acêrca dêsse caráter singular do nosso movimento de idéias. O ilustre pensador e jurista argentino, cuja visita o Brasil tem a honra de receber, desdobrando aos nossos olhos o panorama continental das experiências em tôrno da vida comunal e sugerindo, como sugeriu em entrevista a um jornal, a criação da União dos Municípios America-

nos, deu-nos a convicção do seguinte: o mesmo sentimento de afirmação de valores locais que, por exemplo, explode esplêndidamente em Araçatuba ou mantém serena e pacientemente esperançosos os dirigentes do mais abandonado torrão brasileiro, pulsa em cada uma das cidades ou pequenos "pueblos" da América Espanhola, interfere nas cogitações de homens públicos dos países irmãos e dá lugar, na república líder do Continente — os Estados Unidos — a um ambiente de alta especialização técnica em benefício do progresso comunal.

Parece-me, portanto, o Municipalismo muito aquém e muito além do alcance normal de um partido, se bem que eu compreenda a exata posição municipalista em que desejais colocar-vos.

E, a despeito dessa posição, e sem prejuízo dela — bem entendido — mantenho o meu ponto de vista: a fonte de inspiração teórica do Municipalismo deve permanecer em território alto e neutro, alimentando as várias vertentes partidárias ou simplesmente ideológicas. Esta situação será uma garantia de que as suas águas se conservarão puras, impoluídas pelos venenos que intoxicam o nosso ambiente político.

A Inglaterra — modêlo insuperável de sabedoria política — oferece nesse particular um exemplo adequado. A ideologia ali dominante, como sabeis, é o socialismo. O instrumento de ação governamental do socialismo é o Partido Trabalhista. Mas o laboratório teórico do trabalhismo é uma associação suprapartidária, composta de estudiosos dos problemas sociais e políticos: a Sociedade Fabiana. Aí reside a fonte primária do pensamento socialista inglês.

Por que não fazermos igualmente da Associação Brasileira de Municípios, ou que outro nome venha a ter, a fonte do pensamento municipalista?

Já deixei claro que não ponho em dúvida os vossos intuitos, quando pretendeis organizar-vos em partido político. Tenho-os, pelo contrário, na mais alta conta. Sei que possuís da política uma concepção elevada: não fazeis dela um fim, mas um meio pelo qual pretendeis pôr em prática o Municipalismo, e, em sentido geral, um instrumento de realização do bem comum. E' a política — ciência de govêrno e de administração, arte de competir democràticamente pela posse do govêrno e da administração para a execução de programas definidos. A chamada "Política com P grande", como a indicamos, para distinguir da tão arraigada e generalizada "política com p pequeno", da baixa politicagem que se agita por êste País em fora.

Deveis, entretanto, conhecer o perigo que correm os mais puros ideais ao contacto com êsse ambiente político. Numa das cartas que me escreveu, o Dr. VALADÃO FURQUIM revela justamente a sua completa desilusão das práticas políticas vigentes. A seu ver, o Partido Municipalista deve formar-se e crescer à margem dos partidos atuais, dos quais nada mais haveria a esperar. Onde, entretanto, encontrar o novo, o inédito material humano a ser recrutado para tal fim? No final das contas, não virá êle a ser o mesmo material que constitui os quadros dos demais partidos? Êsse material não será, em essência, o próprio povo brasileiro, com as suas qualidades e os seus defeitos, antes de tudo com a sua deseducação e imaturidade política? E' fácil, nos limites de um pequeno quadro partidário, supervisionar as atividades dos adeptos e zelar a aplicação ortodoxa do programa. Num grande quadro, composto de milhares de pessoas, com numerosas ramificações regionais ou locais, êsse contrôle é impossível, entre nós.

Não me tomeis por um pessimista irredutível. Sou um idealista consciente da relatividade das ações humanas e alerta ao realismo dos fatos. Se assim vos falo, é não só na qualidade de bom amigo, que avisa e adverte, mas também em defesa do ponto de vista que já expus.

Quanto ao mais, não estou aqui para dar lições, mas para receber o influxo do vosso entusiasmo e do vosso idealismo. Aqui estou também para trazer-vos, em resposta ao honroso convite de que fui alvo, o testemunho e o tributo de minha experiência à vossa nobre iniciativa.

O profundo e alongado estudo que tenho feito dos problemas municipais levou-me a esta conclusão fundamental: enquanto perdurar o atual sistema de distribuição das rendas públicas, não poderá o Município libertar-se dos males que o assoberbam. Em tôdas as oportunidades, venho batendo nesta tecla, mostrando aos que me ouvem, com dados concretos, a situação de penúria financeira em que vivem as comunas brasileiras, em confronto com a arrecadação da União e dos Estados. Tenho diante dos olhos, neste momento, o quadro da receita pública do Estado de São Paulo no período 1940/1947.

Em 1940, a União arrecadou 1 304 399 mil cruzeiros, o Estado 878 204 mil cruzeiros, a capital 203 769 mil cruzeiros e o Interior 159 857 mil cruzeiros. Ou, em números relativos, 51,2, 34,5, 8,0 e 6,3 por cento, respectivamente. Assim, naquele ano, mais da metade das rendas públicas de São Paulo — expressão financeira do notável esfôrço econômico dos seus filhos — foi canalizada para os cofres da União; cêrca de um têrço para os do Estado; quase um décimo foi absorvido pelos serviços públicos da capital, restando para os duzentos e setenta Municípios do Interior, fonte originária dessas rendas, a migalha de pouco mais de cinco por cento.

Vejamos, porém, a evolução do fenômeno. Oito anos depois, as rendas da União, após ligeiro decréscimo nos anos da guerra, estavam no nível dos 57,6%, com 5 050 278 mil cruzeiros. As do Estado, com algumas oscilações, mantinham-se pràticamente inalteradas, com 3 147 485 mil cruzeiros, ou 35,9%. Quanto aos Municípios, o da capital arrecadou 379 110 mil cruzeiros (4,3%) e os do Interior, em conjunto, 197 879 mil cruzeiros (2,2%). Quer dizer: as rendas da Capital ficaram reduzidas à metade, considerada a sua percentagem no cômputo geral, e as do Interior, minguando de ano para ano, reduzidas à têrça parte. Repetindo: os Municípios paulistas arrecadaram, em 1940, 6,3% do total da renda pública no Estado; em 1947, arrecadaram apenas 2,2% dessa renda, perdendo-se, quase, essa ridícula quota-parte, no balanço geral!

Quereis melhor retrato da servidão municipal? Que poderão fazer as autoridades dirigentes das comunas, com tão parcos meios, para impulsionar o progresso local?

E isto, Senhores, é São Paulo, o Estado mais progressista da Federação, honra da civilização brasileira, marco avançado de nossa cultura. O espírito do bandeirismo, que é uma constante em sua história, semeou cidades, suscitou riquezas, abriu linhas de comunicação por todo êste vasto interior. Araçatuba é um dos mais belos frutos dêste esfôrço de interiorização do progresso. Há pouco mais de trinta anos, o solo em que hoje pisamos era território bravio e desconhecido, por onde pervagavam índios. Em seis lustros, portanto, seguindo a picada aberta pelo trem de ferro, a civilização penetrou êste "hinterland", levantando uma cidade que honra não só os paulistas, mas os brasileiros em geral, numa soberba demonstração do poder de interferência do homem sôbre as condições ambientais mais adversas.

Não me admiro, portanto, de que justamente em Araçatuba tenha surgido, pela iniciativa dos seus filhos mais ilustres, o Movimento Popular Municipalista. Êsse movimento, entretanto, não teria razão de ser se, entre vós, entre as populações do Interior em geral, tudo corresse às maravilhas, e a vida fôsse um mar de rosas. Se vos levantastes, empunhando a bandeira da emancipação municipalista, é que há cadeias a quebrar, males a combater.

O quadro que acabo de comentar constituiria um argumento insuperável em prol de nossa campanha. Mas, como vos disse, tendes aí apenas um aspecto parcial da Nação, e o mais razoável que possamos apresentar. Sòmente quem, como eu, conhece o Brasil de Norte a Sul, pode ter uma idéia da miséria geral que reina por aí afora, compondo, de nossa terra e de nossa gente, um dos mais tristes retratos. No Sul do País, onde as condições de clima e uma política administrativa menos desastrosa têm evitado a decadência total do Interior, ainda podemos dar mostras de uma nação grande e civilizada. Outras regiões, porém, parecem manifestações extraterritoriais dos países mais atrasados do mundo — da Índia e da China, por exemplo.

Os Municípios, salvo um ou outro caso de milagrosa reação ao aniquilamento, vivem a modorra dos territórios abandonados ou esgotados em sua capacidade criadora. É imenso o contraste entre a civilização que ostenta o seu esplendor e as suas luzes nas três ou quatro grandes capitais brasileiras, e o primitivismo de vida reinante nas maiores áreas de nossa carta geográfica.

Creio que não vos falo de um país de lenda porque aqui mesmo em vosso Estado, no magnífico São Paulo, sentis apertar-se em tôrno de vós a ronda sinistra das necessidades. O trono do café está sèriamente abalado. Outras lavouras básicas vêem-se comprometidas por uma série de fatôres maléficos, desde a erosão do solo até a devastação pelos insetos daninhos. Fala-se em reforma agrária, a idéia palpita nos parlamentos, mas, de tanto aguardar a sua efetivação, o povo perde as esperanças, trasferindo-a, quando muito, para as gerações futuras... Já não oferecendo as áreas em decadência elementos de vida e progresso, as populações abandonam a terra, perseguindo a miragem do progresso industrial nas cidades super-habitadas.

Que destino poderemos prever para um país que assim se entrega à autodestruição, que vê o sangue desertar-lhe as veias e continua politicando, discutindo bizantinices, enredando-se em mil questiúnculas domésticas, como se daí esperasse surgir, nascendo do nada, a mezinha miraculosa que há de curar todos os males?

No entanto, a solução é uma só. Não me canso de citar o grande e lúcido ALBERTO TÔRRES, que há tantos anos atrás analisou com profunda sabedoria a origem de nossos infortúnios: "Nosso problema" — dizia êle — "é o problema de nossa organização; e a primeira coragem de que nos cumpre dar provas, é a longa, máscula e paciente tenacidade, necessária para empreender e sustentar com vigor e inteligência o esfôrço múltiplo e vagaroso da construção de nossa sociedade. E' uma obra de arquitetura política, mas de uma arquitetura destinada a edificar um colossal e singular edifício, que deve viver, mover-se, crescer e progredir e que incumbe à nossa geração."

A geração de ALBERTO TÔRRES, fechando os ouvidos e a inteligência à sabedoria de suas palavras, falhou na missão que êle lhe assinalava. A nossa geração tampouco soube desincumbir-se dela. Continuamos excessivamente preocupados com o lado meramente político das questões, quando o fator econômico cada vez mais se avantaja, ditando, por assim dizer, as atitudes fundamentais de outros países. E, por falar em países, é com vergonha e tristeza

que devemos olhar o exemplo das nações européias sacrificadas por duas guerras e que renascem das cinzas da catástrofe, com singular capacidade de permanência e superação. A vida brota outra vez, com seu encanto e sua energia espontânea, das ruínas das cidades e campos da Inglaterra, França, Bélgica, Holanda, Itália, Polônia, Alemanha. O Brasil, ao contrário, que não teve guerras dentro do seu território, e cujo destino histórico ainda não se cumpriu, parece sofrer um envelhecimento prematuro, que começa pelas células da Nação, pelos Municípios.

É preciso, é urgente injetar sangue novo no organismo nacional anemizado, vitalizando-lhe as energias municipais. Considerai êstes números: em 1946, a receita federal correspondia a 53,5% do total da receita pública e a estadual a 32,61%, cabendo às Municipalidades a ínfima percentagem de 7,43. Nesse mesmo ano, o Distrito Federal arrecadou 6,46%, o que importa nesta monstruosidade: um único ponto do território nacional, aquêle que abriga a sede do govêrno, igualou, quase, em rendas, a totalidade dos 1 669 Municípios brasileiros. Convém ainda acentuar que, quando falamos em Municipalidades, incluímos as das capitais dos Estados e Territórios. Estas, em número de vinte e poucas, absorvem a metade da receita geral das comunas. Assim aconteceu em 1946, quando as Capitais arrecadaram 3,50% e os Municípios do Interior, 3,93% da renda global.

A reação contra a iniqüidade dêsse sistema tributário, iniciada patriòticamente pelos Constituintes de 1946, deve prosseguir, aumentar de intensidade, pois de outra maneira as pequenas vantagens conseguidas no Estatuto de 18 de setembro, ao invés de se alargarem, terminarão neutralizadas por contramedidas do fisco estadual, ou perderão os seus efeitos em face de novas dificuldades. A atual melhoria das rendas municipais é apenas um ponto de partida para a execução de um largo programa de recuperação.

Esta é a obra máxima que incumbe aos brasileiros de boa vontade. Falei em nossa tendência para deter o olhar na superfície política da realidade nacional, sem descer à análise do subsolo econômico, onde estão as causas de nossos desajustamentos sociais. Realmente: há poucos dias solenizamos o terceiro aniversário da restauração democrática do regime. De que maneira, entretanto, completamos a obra política de 29 de outubro, de sorte que êle tivesse as mais profundas repercussões econômicas e sociais? Respondam as crescentes dificuldades de vida do povo brasileiro, respondam os percalços atuais de nossa economia — a mesma economia indisciplinada e aleatória que herdamos dos dirigentes coloniais, sujeita aos caprichos dos mercados internacionais. E de que maneira procuramos solucionar ou simplesmente enfrentar a tremenda crise que nos assoberba? Falem os cabeçalhos dos nossos jornais, que supostamente registram os assuntos mais importantes do momento. De há quase um ano a essa parte, as "manchettes" vêm sendo monopolizadas pelo problema número um da Nação: o aumento dos vencimentos do funcionalismo público... Felizmente, a verve justiceira dos caricaturistas destrói, na mesma primeira página dos jornais, o sonho de ópio do nosso pobre povo. As "charges" mostram o aumento dissolvendo-se como açúcar no oceano da crise brasileira, ou melhor, levando a pior na maratona clássica entre os salários e os preços.

Enquanto o funcionário público e o empregado particular apelam para fictícios aumentos, outros apelam para o "golpe", não deixando os aumentos de ser uma espécie modesta de "golpismo". Vivemos, realmente, sob êsse signo. Longe vão os tempos em que se impunham e medravam os valores reais nos diversos setores de atividade, dos mais obscuros aos mais eminentes.

O comerciante vivia do desenvolvimento natural do seu capital. O agricultor contentava-se com o fruto de sua lavoura. O trabalhador manual conhecia a arte de viver do exercício honesto de uma profissão ou arte. Havia certo equilíbrio, e um senso geral de proporções. Hoje, vive-se do "golpe", que está subentendido maldosamente em tôda situação próspera, ou patente em fortunas surgidas do dia para a noite. Até no ensino entrou o "golpismo", a partir daquele ano liminar de 1930, que marca em nosso calendário a primeira "passagem" por decreto...

Urge uma reforma de alto a baixo na mentalidade brasileira. Não só no sentido de restaurar as normas de dignidade na vida pública, mas também no de fazer ascender ao primeiro plano das cogitações os problemas básicos da Nação. A discussão pública de problemas como o do petróleo é sinal de que não é mais possível, apesar de tudo, nem aos partidos nem aos governos fazer a política pela política, como nos tempos áureos do liberalismo, em que Estado e Sociedade giravam em esferas estranhas e distanciadas. Essas esferas, e tôdas as que lhes são intermédias, giram hoje concêntricamente, transformando a missão de govêrno em um complexo vastíssimo de atribuições e iniciativas em todos os setores da vida nacional.

Devemos convencer-nos de que nem só de política e de ilusórias medidas de emergência vive o brasileiro, mas de realidades vivas e fundamentais. O espírito novo que se criou no País, movido por esta evidência, encontra-se, mais do que em qualquer outra parte, na essência do mais puro pensamento municipalista. O Município, que no passado exprimiu os sentimentos de uma nacionalidade em formação, está outra vez com a palavra, indicando-lhe os rumos do futuro. Êle é a intuição profunda da Pátria, guiando-lhe os passos.

Esta situação está presente aqui em Araçatuba, onde surgiu o Movimento Popular Municipalista. Do meu velho pôsto de luta, ficarei atento às vossas atividades, tão promissoramente inauguradas. E unidos estaremos, por sôbre as divergências acidentais, no sentimento comum da grandeza e prosperidade do Brasil.

AS MUNICIPALIDADES DO ESTADO DO RIO E A INSTALAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE MUNICÍPIOS *

OCÉLIO de MEDEIROS
(Da Associação Brasileira de Municípios)

I — Apresentação da Associação Fluminense de Municípios (A.F.M.)

AO instalar-se a Associação Fluminense de Municípios (A.F.M.), filiada à Associação Brasileira de Municípios (A.B.M.), entidade que representa, no Brasil, a cúpula de um sistema de órgãos de estudos, orientação e pesquisa dos problemas de administração comunal, que se entrosa, nas Américas, numa política pan-americana de cooperação intermunicipal, assume o Estado do Rio, através de seus Prefeitos mais representativos, privilegiada posição de liderança no movimento de revitalização do interior brasileiro.

A Associação Fluminense de Municípios (A.F.M.), à semelhança de suas congêneres já instituídas no País, tem a realizar uma séria política de doutrinação, mas sem nenhuma finalidade política, compreendida esta no seu restrito sentido eleitoral. É que o programa da Associação Brasileira de Municípios (A.B.M.), à qual se filia a novel entidade, visa ao congraçamento nacional de todos os organismos comunais da Nação, sem nenhum critério partidário. Volta-se, tão sòmente, ao devotado tratamento dos problemas fundamentais da nacionalidade, pelo estudo e pela pesquisa. E, dêsse modo, apenas pela sua autoridade de idéias, erige-se em baluarte de vigilância e defesa das necessidade de progresso das células governamentais da Nação, as quais, realmente, só podem desenvolver-se se lhes forem atribuídos maiores auxílios financeiros e técnicos, além do prestígio que lhes deve ser assegurado, pela descentralização das atividades administrativas e desconcentração do poder estatal.

Surge, assim, a Associação Fluminense de Municípios (A.F.M.), no momento em que começa a ser posta em prática a reforma municipalista preconizada pela Constituição de 1946, reforma essa que se deve, e é justo reconhecer e proclamar, à ação doutrinária de sua matriz, a Associação Brasileira de Municípios (A.B.M.), quando dos indecisos momentos que assinalaram as primeiras reuniões da Assembléia Nacional Constituinte.

II — A Influência da Associação Brasileira de Municípios na Elaboração da Constituição de 18 setembro de 1946

Com efeito, no ano em que os impostos municipais caíram consideràvelmente para 4,9% do total da arrecadação do País, — quando a União figurava com 60,8% e os Estados, com 34,3% nesse mesmo ano de 1946 — os representantes das elites rurais, que se reuniram em Assembléia Nacional Constituinte, na Capital da República, após as eleições que marcaram a transição do unitarismo do Estado Novo para o descentralismo da República Federativa,

---

* Conferência pronunciada na solenidade da instalação da Associação Fluminense de Municípios, a 4 de outubro de 1948.

sentiram a premência de instituir, quanto antes, a título de salvação nacional, medidas revolucionárias no texto da Carta Magna que lhes competia elaborar. Titubeavam, ainda, porém, na procura dos rumos aconselháveis.

Organizou-se, então, nessa fase, a Associação Brasileira de Municípios (A.B.M.), em cujas modestas salas, no *Jornal do Comércio*, as oportunas revelações de RAFAEL XAVIER, seu Presidente, vieram chamar a atenção dos constituintes para estimativas que ainda não haviam sido reveladas e que melhor clamavam pela necessidade de uma reforma do sistema tributário, a fim de propiciar maiores fontes de receitas aos 1 666 Municípios brasileiros, cujos impostos cobrados vinham representando, em 1940, 9,1%; em 1941, 8,6%; em 1942, 8,5% em 1943, 7,1%; em 1944, 6,0%; em 1945, 5,7%; e, em 1946, 4,9% sôbre o total das arrecadações do País.

Diante da injustiça que se vinha transformando em tradição do sistema tributário constitucional, impunha-se atribuir quanto antes aos Municípios novas fontes de receita e não apenas melhorar as reivindicações que lhes foram reconhecidas pelas Constituições federais de 1934 e 1937, pois a do Império e a da República, em perfeita obediência à técnica jurídica, relegaram a matéria, em virtude da sua vacuidade, à legislação complementar. Daí resultou o fato de as Províncias e os Estados, no curso do Império e no comêço da República, terem estruturado os Municípios de acôrdo exclusivamente com as conveniências financeiras dos governos locais, concedendo-lhes apenas uma autonomia política que jamais pôde ser exercida, por falta de recursos e, principalmente, pela dependência em que sempre estiveram os poderes municipais dos cofres das sedes metropolitanas das Províncias e dos Estados.

No interêsse de corrigir essa orientação constitucional, compreenderam os Constituintes de 1946 que pouco adiantava apenas reconhecer aos Municípios a autonomia política, por que vinham lutando antes mesmo da Independência, quando se lhes negavam meios para que essa autonomia fôsse efetivamente praticada. Impunha-se reforçá-los financeiramente, por uma séria revisão do sistema tributário, não só ampliando as fontes de receita já reconhecidas como municipais e pelos diplomas anteriores, como também atribuindo-lhes novos impostos. O autor destas palavras, por exemplo, advogou sèriamente, no início dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, a necessidade da participação dos Municípios no impôsto sôbre a renda, conforme discurso pronunciado na Associação Brasileira de Municípios e entrevista publicada no *Diário de Notícias*.

Tão veementes foram as palavras de RAFAEL XAVIER, no início da Campanha de renascimento dos Municípios brasileiros, pelo reforçamento de suas receitas, e tão expressivos foram os dados revelados aos representantes do povo, a fim de melhor ressaltar a precariedade econômica de nossas entidades comunais, que os constituintes levaram para o plenário da Assembléia razões mais convincentes para que fôsse elaborada a mais municipalista das nossas Cartas Magnas.

Em virtude dessa campanha, tècnicamente orientada pelo ilustre estadista que hoje chefia tècnicamente o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), os dados estatísticos que hoje possuímos se revestem, quase que apenas, de valor histórico, não só devido ao atraso das divulgações da apuração censitária, como também em virtude da época em que foram enunciados. Mesmo assim, alguma coisa se pode dizer, com certo cunho de atualidade, considerando que começa a ser executada a reforma preconizada pela Constituição de 1946, em seu aspecto tributário. Antes, porém, passemos em revista essa reforma, através da análise do texto constitucional.

III — As Linhas Gerais da Reforma Tributária Municipal instituída pela Constituição de 18 de setembro de 1946

Os problemas municipais, no Brasil, vêm sendo debatidos, desde a proclamação da Independência, dentro de teses de sentido meramente acadêmico, quase que exclusivamente sob o ponto de vista jurídico e administrativo.

A história do Direito Municipal, em nosso País, vem registrando, por isto mesmo, através das diversas etapas de nossa evolução como Estado Nacional, sérias contradições entre a mais larga concessão da autonomia política, pela teoria do Direito Constitucional, e a mais restrita aplicação dos princípios de auto-administração, pela prática do Govêrno Municipal. E, a despeito da realidade dos fatos, mercê da influência daquelas teses, repugna-nos sempre aceitar a verdade, já comprovada pela História, de que os Municípios vinham existindo, apenas, no texto das leis básicas, como realidades teóricas.

Demagogos ainda imbuídos de noções passadistas hauridas nas velhas heranças do Direito Natural, — noções essas que apenas podem ser toleradas na interpretação de fases recuadas da história, como as que foram caracterizadas pelo sistema de navegação a vela; péssimos meios coloniais de transporte, entre núcleos dispersos da rarefeita população nacional; e sistema de produção baseado nos métodos feudais de exploração da terra, — tentam ainda projetar no presente retrógrados conceitos de Municipalismo, que pràticamente não se podem ajustar a esta época em que a máquina a vapor, a aviação, o rádio e todos os modernos instrumentos da civilização moderna impuseram profunda revisão nas doutrinas de descentralização e, conseqüentemente, na compreensão da própria autonomia municipal.

É bem verdade que, em nosso País, ainda há muito das épocas vividas pela civilização, nesta heterogeneidade de meios e estágios de progresso que caracterizam a vastidão da superfície nacional. Mas, essa triste realidade, pouco a pouco trabalhada pela influência das modernas conquistas da humanidade, não justifica o fetichismo dos velhos conceitos, pois, a despeito do atraso do meio rural brasileiro, o momento presente difere profundamente das épocas recuadas em que a burocracia da metrópole, da qual dependia a instalação até de um chafariz público, só servia para aguçar as lutas pela autonomia política ao tempo compreendida como a única tábua de salvação de populações rurais angustiadas pelo isolamento, na vastidão dos sertões incultos e pela submissão a autorizações que ainda se retardavam tanto pelo marasmo do papelório metropolitano quanto pela vagarosidade dos brigues, dos carros de bois e das diligências que vinculavam os povoados dispersos à civilização colonial.

Em nenhuma outra época da nossa História, por exemplo, viveu o Brasil período de centralismo maior que o instituído pelo regime de 10 de novembro de 1937, cujos fundamentos se baseavam na completa negação da autonomia dos Estados e Municípios.

Nesse período, entretanto, que dificilmente seria suportado no passado, as reações municipais foram de cunho quase que exclusivamente político, sendo tôdas abafadas, pois a uma só hora o centro podia estar em contacto com todos os Municípios que se espalham nessa superfície de mais de oito milhões de quilômetros quadrados.

O problema fundamental do Município brasileiro vem pouco a pouco deixando de ser, portanto, o da autonomia política — bandeira de idealismo dos mais significativos episódios da nossa História, mas expressão que os interêsses subalternos da política eleitoral têm procurado desmoralizar. A prática do Govêrno Municipal, mercê do atraso da nossa formação democrática, tornou

até agora irrealizável o que se conquistou em matéria de autonomia municipal, no texto das Constituições e das Leis Orgânicas. E o centralismo da metrópole, que outrora deu causa às maiores reivindicações localistas do passado, hoje se vê aparelhado dos melhores meios para o contrôle do govêrno das áreas municipais, onde a ação administrativa tende cada vez mais a se restringir. É que se impõe a concentração ou a centralização, pelas necessidades de eficiência, de bem servir ao maior número, de melhor irradiar os benefícios do govêrno dentro de objetivos de planificação geral da ação do Estado.

Dêsse modo, os Municípios são melhor explicados, hoje em dia, do ponto de vista da organização nacional de áreas, como um processo de departamentalização, o que vale dizer, como o melhor método de administrar e governar país tão imenso e tão diverso. Valem como parcelas geográficas, em obediência a peculiaridades históricas, sociais, econômicas e políticas, instituídas por emanação do Direito Positivo.

Em face dessa compreensão, inspirada pela realidade histórica, as reivindicações municipais passaram a ter, no Brasil, outro sentido, de cunho meramente financeiro. Mais do que uma autonomia política sem conteúdo, e que jamais foi integralmente exercida — por incompreensão, incapacidade governativa ou recalques históricos de centralismo metropolitano, — sentiram os Municípios a necessidade de lhes serem atribuídos maiores recursos financeiros.

Vivemos, por exemplo, a época dos planos de âmbito nacional a longo prazo, coordenadas as atividades governamentais dentro de objetivos comuns. Diluir recursos, fragmentá-los ou redistribuí-los, implica na diminuição das possibilidades da planificação, principalmente se os objetivos dependerem da inversão de disponibilidades financeiras, para a solução de problemas devidamente hierarquizados, dentro de uma ordem de prioridade. E, se existem planos daquela natureza, num Estado Federal como o nosso, a autonomia política tem de sofrer forçosamente uma autolimitação, pois, embora os planos a longo prazo não signifiquem esquemas de linhas rígidas e fronteiras intocáveis, a autonomia política não se poderá manifestar senão dentro de limites que se restringirão, à medida que as conveniências nacionais assim o exigirem.

Os constituintes de 1946, ao elaborarem a mais municipalista das nossas Constituições, limitaram-se, apenas, a conservar o espírito de autonomia política que os Municípios conquistaram através da História, dentro das necessidades da descentralização administrativa. Avançaram, porém, na obtenção dos meios para o exercício dessa autonomia, compreendendo os Municípios mais como unidades econômicas e esfera de reivindicações objetivas de bem-estar e prosperidade, do que pròpriamente como simples realidades políticas, ou conjunto de direitos subjetivos, conforme os chavões do velho Direito Natural que explicavam as comunas como células originais, anteriores ao Estado.

Não foram sacrificados, entretanto, os objetivos de planificação, porque a redistribuição de renda, preconizada no texto constitucional, concede aos Municípios apenas o essencial para a existência administrativa de seus poderes e realização dos serviços governamentais necessários às comunidades regionais. Se os Estados se sentirem financeiramente enfraquecidos, cabe-lhes traçar os planos que os governos municipais podem melhor ajudar a executar, embora chamando a si maiores encargos. E, desde que a União continuará a possuir maior percentagem da arrecadação nacional, ao seu Govêrno competem os planos de âmbito nacional a longo prazo, nos quais se entrosarão os planos parciais ou estaduais a serem traçados.

De fato, a Constituição de 18 de setembro de 1946, dentro de sua orientação descentralizadora, não se limitou a encarar o problema municipal do

Brasil apenas sob o ponto de vista jurídico e político. Seguiu apenas a tradição dos diplomas anteriores quando assegurou aos Municípios o pleno restabelecimento de sua autonomia. Mas encarou-os, ainda, sob o aspecto financeiro, tentando combater a precariedade dos serviços municipais pela revisão do sistema tributário. E, nesse sentido, as medidas estatuídas pelo legislador constituinte foram verdadeiramente salutares, de vez que as finanças municipais poderão ser consideràvelmente elevadas em virtude de se alargarem as fontes de receita, pela seguinte reforma:

a) parte fixada pela Lei n.º 302, dos sessenta por cento, no mínimo, da renda resultante da arrecadação do impôsto único sôbre produção, comércio, distribuição, consumo, e bem assim importação e exportação de lubrificantes e de combustíveis líquidos ou gasosos de qualquer origem e natureza, estendendo-se êsse regime, no que fôr aplicável, aos minerais do País e à energia elétrica (Art. 15, § 2.º);

b) 10% (aos Municípios rurais, isto é, excluídos os das Capitais) do total que a União arrecadar do impôsto de renda e proventos de qualquer natureza, feita a distribuição em partes iguais e aplicando-se, pelo menos metade da importância em benefícios de ordem rural (Art. 15, § 4.º);

c) aos Municípios rurais, 30% do excesso da arrecadação estadual de impostos, com a exclusão do de exportação, desde que dita arrecadação exceda, em Município que não seja o da capital, o total das rendas locais de qualquer natureza (Art. 20);

d) 40% aos Municípios onde se realizar a cobrança dos outros tributos que a União e os Estados podem decretar, além dos que lhes são atribuídos pela Constituição (Art. 21);

e) transferência total do impôsto de indústrias e profissões (Art. 29, III).

Além dessas novas fontes de receitas, instituídas esparsamente no texto da Constituição de 18 de setembro de 1946, contam, ainda, os Municípios com os seguintes impostos, de sua exclusiva competência:

a) predial e territorial urbano;

b) de licença;

c) sôbre diversões públicas;

d) sôbre atos de sua economia ou assuntos de sua competência.

Só os cinco impostos de que trata o Artigo 29 totalizaram, em 1946, Cr$ 805 650 175,00 (Indústrias e profissões: Cr$ 309 426 110,00; predial, Cr$ 233 665 187,00, e territorial urbano, Cr$ 38 766 378,00, no total, portanto, de Cr$ 272 431 565,00; licença, Cr$ 127 605 492,00; jogos e diversões, Cr$ 30 591 728,00, e outros impostos, Cr$ 65 595 280,00).

Anteriormente, isto é, na conformidade das Constituições de 1934 e 1937, os Municípios contavam apenas com a metade do impôsto de indústrias e profissões, arrecadado pelo Estado. O referido impôsto, no total dos cinco acima estabelecidos pela Constituição atual, representava 38,4% dos Cr$ 805 650 175,00 arrecadados em 1946, conforme os dados acima estabelecidos.

Um ano após a promulgação da Constituição de 18 de setembro de 1946, o exame das finanças municipais do País revela ainda a grande precariedade que aflige os Municípios brasileiros, não só em virtude de não terem sido to-

madas as medidas no sentido da melhoria da situação econômica quanto pelo fato de haver a própria Constituição retardado, por dispositivo expresso em seu texto, a reforma preconizada.

Na conformidade das receitas previstas para o exercício de 1947, apenas dez, dos 1 670 Municípios brasileiros estimaram sua receita acima de Cr$ 20 000 000,00, sendo um entre os 57 Municípios do Estado do Pará, um entre os 85 de Pernambuco, um entre os 150 da Bahia, um entre os 316 de Minas Gerais, um entre os 52 do Rio de Janeiro, dois entre os 305 de São Paulo e três entre os 92 do Rio Grande do Sul.

Nesse ano, quase a metade dos Municípios brasileiros, isto é, 521, previram a sua receita entre duzentos e quinhentos mil cruzeiros, sendo cinco no Território Federal do Acre, quatorze no Estado do Amazonas, trinta no Pará, dois no Território Federal do Amapá, sete no Maranhão, três no Piauí, nove no Ceará, sete no Rio Grande do Norte, quinze na Paraíba, 31 em Pernambuco, dezesseis em Alagoas, três em Sergipe, 33 na Bahia, 141 em Minas Gerais, quatorze no Espírito Santo, treze no Rio de Janeiro, 104 em São Paulo, 24 no Paraná, um em Iguaçu (Território que a partir da Constituição voltou a integrar os Estados de Paraná e Santa Catarina), quatorze em Santa Catarina, dois no Rio Grande do Sul, três em Ponta Porã, (Território que a partir da Constituição de 1946 voltou a integrar o Estado de Mato Grosso), quatro em Mato Grosso e 26 em Goiás.

Ainda no referido exercício, 68 dos Municípios brasileiros previram a sua receita até cinqüenta mil cruzeiros; duzentos, de cinqüenta a cem mil cruzeiros; 429, de cem a duzentos mil cruzeiros; 240, de quinhentos mil a um milhão de cruzeiros; 113, de um milhão a dois milhões de cruzeiros; 65, de dois milhões a cinco milhões de cruzeiros; dezessete, de cinco milhões a dez milhões de cruzeiros; sete, de dez a vinte milhões de cruzeiros.

Através do exame dos orçamentos municipais, no exercício de 1947, conclui-se que a arrecadação de 68 Municípios não ultrapassa a cinqüenta mil cruzeiros e que apenas dez arrecadam mais de vinte milhões de cruzeiros. Para melhor exemplificar a situação financeira dos Municípios brasileiros, consideremos que apenas 212, dos 1 670 Municípios do Brasil, previram receitas acima de um milhão de cruzeiros, o que vale dizer, cêrca de 1 454 Municípios do Brasil não ultrapassaram a previsão de um milhão de cruzeiros, quando decorrido um ano de vigência da Constituição de 1946, mas ainda sob o sistema tributário da Carta Constitucional de 1937.

IV — OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM FACE DO COMÊÇO DA EXECUÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA PRECONIZADA PELO DIPLOMA POLÍTICO VIGENTE

Após essas considerações de ordem geral, examinemos, agora, em particular a situação financeira dos Municípios do Estado do Rio, quando começa a ser executada a reforma tributária preconizada pela Constituição de 18 de setembro de 1946.

Em virtude da proximidade geográfica do Estado do Rio com o Distrito Federal, as finanças municipais fluminenses não podem furtar-se à influência das condições da vida econômica na Capital da República, mesmo porque essa influência afeta também tôda a vida da fronteiriça unidade, em alguns aspectos para bem e em outros para mal. Sob o aspecto demográfico, por exemplo, consideráveis desfalques econômicos poderiam ser explicados pela evasão de mão-de-obra, com séria repercussão na vida financeira do Estado.

Em virtude dessa localização geográfica, difícil se torna a tentativa de estudar o Estado do Rio em confronto com outras unidades, embora situadas na mesma região geo-econômica.

Aliás, o confronto estatístico entre Estados, num país de meios sociais e condições geográficas tão diversos como o nosso, não me parece oferecer vantagens práticas, como método de análise econômica ligado às investigações da ciência política. Essa diversidade, que impõe o sistema federalista como condição essencial da vida política do Estado e conseqüentemente justifica o Municipalismo como método de sobrevivência administrativa da Nação, desnorteia o investigador dos fenômenos da realidade nacional. Torna-se, assim, desvantajoso aquêle confronto, entre unidades heterogêneas, condições culturais, geográficas, sociológicas e políticas completamente diversas. Tentá-lo seria, a meu ver, incidir nos mesmos erros em que incorrem os que às vêzes buscam confrontar o Brasil com os Estados Unidos, êstes na qualidade de padrão. Do ponto de vista de nossa organização interna, onde vários estadios da civilização se assinalam no vasto território nacional, as unidades federadas, sob os diversos aspectos em que possam ser apreciadas, se apresentam em relação quase idêntica àquele absurdo, até mesmo nas regiões geo-econômicas em que se situam. E, por isto mesmo, consideremos, apenas, em si mesmo, o Estado do Rio, cujos erros de observação, do ponto de vista de sua situação de progresso, parecem resultar sempre da deformada visão dos que o apreciam sempre como "um Estado defronte do Distrito Federal", e, dêsse modo, Niterói não poderia oferecer melhor vista que a paisagem citadina da Capital da República...

Entretanto, a meu ver, a posição geográfica, ou melhor, a situação geopolítica do Estado do Rio, cujo principal núcleo de população se defronta com a sede do Distrito Federal e cuja área o contorna nos seus principais centros de acesso, coloca-o na condição de ser uma das unidades mais bem privilegiadas da Federação Brasileira, juntando-se ainda a essa situação a soma de seus recursos naturais. Melhor do que qualquer outra unidade, o Estado do Rio conta com os seguintes fatôres de progresso:

a) proximidade do nosso maior mercado interno de consumo;

b) condições propícias à agricultura racional em grande escala, erigidos os seus núcleos rurais em centros naturais de abastecimento do Distrito Federal e outras metrópoles;

c) recursos naturais variados e abundantes, principalmente fontes baratas de energia, o que possibilita ao Estado do Rio uma civilização agro-industrial verdadeiramente privilegiada;

d) proximidade dos grandes mercados internacionais.

Ao observar as condições de civilização do Estado do Rio, não como habitante da Capital da República mas como homem da Amazônia, não posso deixar de ressaltar o muito que representa para o seu progresso a invejável situação geopolítica em que se encontra.

Mas, conquanto pareça paradoxal, o problema de fixação do homem rural, no Estado do Rio, parece ser maior do que na própria Amazônia, cujos Estados sofrem as oscilações de população resultantes da natureza nômade de suas atividades econômicas, baseadas no extrativismo desordenado e empírico.

Como prova dêsse raciocínio, não é sem significação o fato, revelado pelo Censo de 1940, de que os fluminenses, isto é, os naturais do Estado do Rio de Janeiro, constituem a maior colônia de brasileiros existente no Distrito Federal, sendo, no total de 286 609 habitantes, 159 598 do sexo feminino e 127 011 do sexo masculino.

Essa modalidade de população, ou melhor, êsse desfalque de capital humano que o Distrito Federal impõe ao fronteiriço Estado do Rio de Janeiro, representa, de fato, séria exportação de braços, que muito afeta a sua economia.

Mas, como evitar essa evasão, que resulta, fundamentalmente, de desigualdades econômicas, principalmente de sérias diferenças de níveis de salários e necessidades dos mercados de trabalho?

Enquanto houver essa competição de mercados de trabalho, — podendo a Capital da República continuar a funcionar como centro de atração de mão-de-obra, em virtude dos recursos financeiros que recolhe de todo o resto do País, — aquela evasão tenderá a se acentuar cada vez mais.

Entretanto, desde que se criem melhores condições de radicação, pela realização de programas agro-industriais de vulto, o fenômeno poderá ser inverso, ou atenuar-se vantajosamente.

Volta Redonda, por exemplo, um dos maiores mercados de trabalho do País, demonstra claramente o que se pode fazer em matéria de fixação do elemento humano, pelas condições de radicação que a Companhia Siderúrgica Nacional aí criou.

Condições de radicação também se criam no parque industrial que se desenvolve em São Gonçalo, Petrópolis, Campos, Niterói, Nova Iguaçu, Barra do Piraí, Barra Mansa e Nova Friburgo, em cujos centros cêrca de 250 000 operários, em 1944, desenvolviam suas atividades produtivas.

Quanto ao aspecto econômico-financeiro, o Distrito Federal tem devolvido em dinheiro, pelos derrames da política de inflação, muito mais do que tem recebido em braços, pela exportação da mão-de-obra. Estados de outras regiões, como os da Amazônia, por exemplo, apresentar-se-iam mais bem desenvolvidos, se apresentassem as receitas com que tem contado o Estado do Rio, desde 1940. Em virtude, entretanto, de sua situação geográfica, o vulto das despesas tende a anular o valor das receitas arrecadadas. Observemos, apenas, como as receitas no Estado do Rio seguem um admirável ritmo de crescimento e como a percentagem da receita estadual sôbre a total tem-se conservado sempre maior que a da federal, conforme o demonstra a seguinte tabela, elaborada por técnicos do I.B.G.E.:

RECEITA PÚBLICA ARRECADADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — 1940/1946

ANOS	TOTAL (Cr$ 1 000)	FEDERAL		ESTADUAL		MUNICIPAL			
						Capital		Interior	
		Cr$ 1 000	%	Cr$ 1 000	%	Cr$ 1 000	%	Cr$ 1 000	%
1940.....	235 560	85 620	36,35	96 740	41,06	16 977	7,21	36 223	15,38
1941.....	277 381	103 869	37,45	113 792	41,02	18 242	6,58	41 478	14,95
1942.....	303 249	115 692	38,15	126 422	41,69	16 020	5,28	45 115	14,88
1943.....	(1) 398 403	156 632	39,31	163 218	40,97	29 117	7,31	(1) 49 436	12,41
1944.....	(1) 464 968	183 305	39,43	201 247	43,28	22 100	4,75	(1) 58 316	12,54
1945.....	(1) 557 568	225 994	40,53	231 824	41,58	20 912	3,75	(1) 78 838	14,14
1946.....	(1) 687 684	279 240	40,61	298 719	43,44	(2) 43 000	6,25	(1) 66 725	9,70

FONTES — Contadoria Geral da República, Conselho Técnico de Economia e Finanças e *Anuário Estatístico do Brasil*, ano V.

(1) — Dados sujeitos a retificação.

(2) — Orçamento de 1947.

Interessante é observar que, no Estado do Rio, nesse período 1940-1946, a percentagem da receita estadual, excluída a arrecadação de âmbito municipal, tem superado a arrecadação federal. A partir de 1940, porém, quando a receita federal era de Cr$ 85 620 000,00 e a estadual de Cr$ 96 740 000,00, o aumento registrado é francamente progressivo, até atingir o máximo em 1946, com a arrecadação federal de Cr$ 279 240 000,00 e a estadual de Cr$ 298 719 000,00. Nesse período, a percentagem da arrecadação federal sôbre a total (federal, estadual e municipal) era de 36,35% em 1940; 37,45% em 1941; 38,15% em 1942; 39,31% em 1943; 39,43% em 1944; 40,53% em 1945; 40,61% em 1946, enquanto que a estadual era de 41,06% em 1940; 41,02% em 1941; 41,69% em 1942; 40,97% em 1943; 43,28% em 1944; 41,58% em 1945; 43,44% em 1946.

No que diz respeito à arrecadação municipal, nesse período, registramos que os Municípios fluminenses sofrem a mesma precariedade que caracteriza as finanças municipais do resto do País. O mal resultou mais do regime tributário do que pròpriamente da capacidade tributária dos Municípios, pois a insuficiência de receita municipal tem decorrido sobretudo da injusta partilha dos impostos, na conformidade da má discriminação tributária seguida até o advento da Constituição de 1946.

Em 1940, a receita de Niterói era de Cr$ 16 977 000,00, enquanto que o total dos Municípios restantes, ou seja, os Municípios rurais do Estado, arrecadaram Cr$ 36 223 000,00. Isto é, os Municípios rurais do Estado do Rio arrecadaram, mais ou menos, apenas duas vêzes o total da arrecadação de Niterói, em 1940.

A curva crescente das arrecadações assinala a sua quota mais alta em 1946, quando Niterói arrecadou Cr$ 43 000 000,00 e os Municípios rurais Cr$ 66 752 000,00. Niterói, no ano da promulgação da Constituição de 18 de setembro, figura com 6,25% da arrecadação geral do Estado, enquanto os Municípios restantes apenas com 9,70%.

Consideremos, agora, os orçamentos do Estado do Rio de Janeiro, nos dois últimos anos: 1947 e 1948. Neste ano, as finanças municipais começam a sentir os benéficos efeitos da reforma instituída pela Constituição Federal vigente, reforçadas já, conforme se encontram, pela arrecadação total do impôsto de indústrias e profissões.

Nestes dois anos, observa-se a mesma elevação da curva de arrecadação. Apenas Duque de Caxias, Itaperuna, Nova Iguaçu, estimaram em 1948, exercício em curso, uma arrecadação inferior à do exercício de 1947, o que se deve aos desmembramentos que sofreram.

Os 56 Municípios do Estado do Rio, em 1947, arrecadaram um total de Cr$ 125 820 000,00, quase igual ao da arrecadação do Estado em 1942.

Em 1948, arrecadarão Cr$ 161 084 095,00, superior à arrecadação estadual de 1942 (Cr$ 126 422 000,00) e quase igual à de 1943 (Cr$ 163 218 000,00).

Em 1947, Niterói figura com Cr$ 43 000 000,00, igual ao exercício anterior, e em 1948, com Cr$ 47 000 000,00, um pouco a mais da arrecadação do resto dos Municípios do Estado em 1942.

Os Municípios que contornam a área do Distrito Federal revelam considerável melhoria. O exame superficial da tabela seguinte, também fornecida pelo I.B.G.E., demonstra claramente essa realidade e, principalmente, quanto os Municípios fluminenses se têm beneficiado com o comêço da execução da reforma preconizada pela Constituição de 18 de setembro de 1946, sobretudo em virtude do aumento que lhes proporcionou a transferência total do impôsto de indústrias e profissões:

ORÇAMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — 1947/48

MUNICÍPIOS	1947	1948
	Cruzeiros	
Angra dos Reis	600 000	920 000
Araruama	420 000	650 000
Barra Mansa	3 500 000	5 000 000
Barra do Piraí	2 600 000	3 800 000
Bom Jardim	250 000	450 000
Bom Jesus do Itabapoana	740 000	1 120 000
Cabo Frio	580 000	900 000
Cachoeiras de Macacu	350 000	560 000
Cambuci	440 000	800 000
Campos	11 000 000	15 500 000
Cantagalo	450 000	700 000
Carmo	220 000	380 000
Casimiro de Abreu	150 000	280 000
Cordeiro	370 000	560 000
Duas Barras	150 000	280 000
Duque de Caxias	5 500 000	4 850 000
Itaboraí	600 000	910 000
Itaguaí	700 000	950 000
Itaocara	630 000	850 000
Itaperuna	2 400 000	2 200 000
Itaverá	450 000	600 000
Macaé	1 550 000	2 030 000
Magé	1 500 000	1 900 000
Mangaratiba	270 000	400 000
Maricá	360 000	550 000
Marquês de Valença	1 500 000	1 728 595
Miracema	530 000	850 000
Natividade do Carangola (1)	140 000	575 000
Nilópolis (1)	1 000 000	3 100 000
Niterói	43 000 000	47 000 000
Nova Friburgo	3 100 000	3 850 000
Nova Iguaçu	5 700 000	5 000 000
Paraíba do Sul	950 000	1 500 000
Parati	180 000	260 000
Petrópolis	13 000 000	16 754 400
Piraí	750 000	1 010 000
Porciúncula (1)	120 000	510 000
Resende	1 520 000	2 000 000
Rio Bonito	800 000	1 000 000
Rio das Flores	110 000	235 000
Santa Maria Madalena	210 000	347 100
Santo Antônio de Pádua	710 000	1 020 000
São Fidélis	930 000	930 000
São Gonçalo	4 500 000	8 100 000
São João da Barra	730 000	950 000
São João de Meriti (1)	1 000 000	4 200 000
São Pedro da Aldeia	210 000	370 000
São Sebastião do Alto	190 000	290 000
Sapucaia	400 000	680 000
Saquarema	190 000	340 000
Silva Jardim	150 000	240 000
Sumidouro	160 000	350 000
Teresópolis	4 800 000	5 780 000
Trajano de Morais	180 000	360 000
Três Rios	1 480 000	2 114 000
Vassouras	1 800 000	2 500 000
TOTAL	*125 820 000*	*161 084 095*

FONTE — Departamento das Municipalidades do Estado do Rio de Janeiro.

NOTA — O montante da Despesa, em 1948, coincide com o da Receita em todos os Municípios, excetuado, apenas, o de Barra do Piraí, cuja despesa importa em Cr$ 3 700 000 — ou seja, menos Cr$ 100 000.

(1) Municípios criados em 21 de agôsto de 1947.

O confronto das receitas, conforme a tabela reproduzida, que coloca as arrecadações municipais do exercício de 1947 diante das previsões do exercício de 1948 em curso, demonstra os efeitos do início da execução da reforma preconizada pela Constituição vigente, no sentido da elevação das receitas dos Municípios, alguns dos quais chegam até a duplicar as suas receitas, como por exemplo Nilópolis, que resultou de desmembramento, Porciúncula, também desmembrado, Rio das Flores, São Gonçalo, São João de Meriti, também resultante de desmembramento, Sumidouro, Trajano de Morais, etc. Observe-se que Nilópolis passou de um milhão a Cr$ 3 100 000,00; São Gonçalo, de Cr$ 4 500 000,00 passou a Cr$ 8 100 000,00; São João de Meriti, de Cr$ 1 000 000,00 a Cr$ 4 200 000,00 — fatos alentadores que o autor apenas registra, sem tentar comentários e interpretações.

As estimativas para o exercício em curso evidenciam que 33 dos 56 Municípios fluminenses, isto é, mais da metade — Angra dos Reis, Araruama, Bom Jardim, Cabo Frio, Cachoeira do Macacu, Cambuci, Cantagalo, Carmo, Casimiro de Abreu, Cordeiro, Duas Barras, Itaboraí, Itaguaí, Itaocara, Itaverá, Mangaratiba, Maricá, Miracema, Natividade do Carangola, Parati, Porciúncula, Rio Bonito, Rio das Flores, Santa Maria Madalena, São Fidélis, São João da Barra, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Silva Jardim, Sumidouro, Trajano de Morais, — não ultrapassam a arrecadação de um milhão de cruzeiros. Dêsses Municípios, apenas quatorze figuram na classe aquém de quinhentos mil cruzeiros: Bom Jardim, Carmo, Casimiro de Abreu, Duas Barras, Mangaratiba, Parati, Rio das Flores, Santa Maria Madalena, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Saquarema, Silva Jardim, Sumidouro, Trajano de Morais. Na realidade, os Municípios em melhor situação, no Estado do Rio, são aquêles que geogràficamente contornam a área suburbana, ou melhor, a área rural do Distrito Federal.

* * *

Ao concluir o presente trabalho, diante das expectativas de otimismo que o confronto das arrecadações em dois exercícios, o de 1947 com o de 1948, proporciona ao analista, há lugar, neste final, para uma advertência de ordem prática.

A advertência diz respeito a uma realidade histórica, já transformada em tradição nos fatos da evolução política do Estado Brasileiro, isto é, o do desvirtuamento dos princípios consagrados na Constituição pela sua execução prática.

Sob o aspecto político, por exemplo, a Constituição já está sèriamente ameaçada, em virtude dos fatos que constantemente afetam a vida dos poderes, mercê de uma orientação que trai, no seu sentido, as deficiências da formação democrática da Nação.

Não sendo oportuno nem conveniente discutir essa parte da execução da Carta Magna, consideremos, apenas, o que diz respeito ao aspecto tributário, no qual, por exemplo, os recentes atos sôbre a distribuição, aos Municípios rurais, da quota constitucional do impôsto sôbre a renda, já demonstram, claramente, que a autonomia dos Municípios, em virtude dos dispositivos sôbre contrôle de aplicação, está diante de velados subterfúgios. Mas, tamanha foi a necessidade financeira dos Municípios rurais, pela desorganização econômica em que se encontram, que os poderes comunais não atinaram, em tempo, nos defeitos da lei. Isto, entretanto, constitui matéria para outro debate, quer sob sua feição jurídica quer sob sua feição política.

Se tendem os Municípios a aumentar suas receitas, por efeito da reforma do sistema tributário, conforme já se prenuncia no Estado do Rio de Janeiro, é evidente que alguém terá forçosamente de sofrer diminuição, porquanto não se criaram novos impostos, havendo, apenas, redistribuição dos existentes.

Conquanto a receita da União possa acusar leve decréscimo pela perda de pequenas percentagens, mesmo considerando que essa perda nada representará diante da tendência crescente do valor das arrecadações, tudo indica que os Estados vêem diminuir, em face da redistribuição, suas possibilidades de arrecadação. Não é que a Constituição, a rigor, houvesse tirado dos Estados, que pouco possuíam, para dar aos Municípios, que nada tinham. Mas, a subtração da competência dos Estados de impostos tìpicamente municipais pela sua própria natureza, poderá significar consideráveis cortes nas finanças locais, considerando-se principalmente que o reforçamento financeiro dos Municípios implicará o enfraquecimento da arrecadação dos Estados. E é isso o que os municipalistas devem recear, não porque a prática do diploma legal não seja satisfatória, sob êsse aspecto, mas porque os Governos Estaduais, sem dúvida alguma, não se conformarão com a realidade, e, por isto mesmo, todos os expedientes serão tentados, no sentido de ser deturpada a reforma preconizada pelo diploma da política vigente.

Para evitar expedientes dessa natureza, as unidades de govêrno estadual e municipal, sob a égide da União, devem elaborar, quanto antes, melhor Código Tributário, a fim de que haja melhor classificação, para que impostos constitucionalmente municipais não sejam considerados estaduais, por preconcebidos erros de incidência, em virtude das deficiências de classificação, ainda existentes.

BIBLIOTECAS MUNICIPAIS

IGNEZ MARIZ
(Do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

EM 1940 varamos o sertão paraibano pregando a idéia da fundação de bibliotecas municipais, e daquela peregrinação pela hinterlândia trouxemos esta confortadora certeza: o povo sertanejo gosta de leitura. Cidades havia com fama de indiferentes a assuntos culturais. Mera ilusão de observador apressado! Mal se abria a porta da biblioteca, aparecia gente para enchê-la à cunha. E não se tratava de entusiasmo momentâneo, cuja duração seria igual ao do fogo de palha. Nada disso. Ainda hoje, oito anos decorridos, continuam aquelas prefeituras a se corresponder assìduamente com o Instituto Nacional do Livro, dêle recebendo orientação técnica e obras escolhidas entre as novidades editoriais do País.

Há, entretanto, um ponto muito importante a estudar, quando alguém se propõe a fundar bibliotecas destinadas aos habitantes de uma cidade do interior: é a escolha dos livros. Pessoas quase iletradas jamais seriam atraídas para um salão de leitura onde só existissem volumes cuja linguagem, de tão elevada, fôsse superior à sua compreensão. Também não se deve transigir a ponto de ceder em tudo ao gôsto das massas. O critério a adotar deve ser o meio têrmo: ir devagarinho e com muito cuidado misturando livros mais ou menos eruditos com outros, de cunho essencialmente popular, preparando assim o espírito do leitor de instrução mediana ou abaixo dêsse padrão, para vôos mais altos na escala cultural.

Obras literárias que agradem a tôda sorte de leitores são muito raras. Lembramo-nos de que *Memórias*, de HUMBERTO DE CAMPOS, estava nesse caso. Todos apreciavam êsse livro, desde o matuto mal saído das faixas do analfabetismo até o Promotor Público ou o Juiz de Direito da Comarca. Das obras completas daquele mesmo escritor, entretanto, teve que ser retirada a coleção do "Conselheiro XX", porque nenhuma família sertaneja consentiria que suas filhas moças freqüentassem uma biblioteca onde fôsse possível ter à mão semelhante gênero de leitura.

A biblioteca deve ser para todos. É indispensável, pois, que a pessoa encarregada de organizar a lista de livros possua tanto espírito de observação, do contrário irá por água abaixo um trabalho às vêzes penosamente elaborado.

Ao iniciar êste artigo tivemos curiosidade de saber o que a respeito de bibliotecas municipais já se teria feito no Brasil, em tempos remotos. Saímos a investigar.

Um dos documentos mais antigos que encontramos foi a Lei n.º 1 370, do Govêrno da Bahia, datada de 24 de abril de 1874. Está assim redigida:

> "ANTÔNIO CÂNDIDO DA CRUZ MACHADO, Presidente da Província da Bahia.
>
> Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:
>
> Art. 1.º — Fica o Govêrno da Província autorizado:
>
> § 1.º — A criar bibliotecas populares em tôdas as cidades da Província.

§ 2.º — A despender a quantia necessária não só para aquisição dos livros precisos para a fundação das mesmas bibliotecas, como ainda para a compra anual de novos livros.

§ 3.º — A confeccionar o necessário regulamento para a execução desta lei, ouvido o conselho superior da instrução pública sôbre a escolha dos livros.

Art. 2.º — As Câmaras Municipais respectivas poderão concorrer com as despesas necessárias para casa, luz, móveis, custeio e conservação das referidas bibliotecas, ficando a seu cargo a nomeação dos empregados que o serviço exigir.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam tão inteiramente como nela se contém.

O secretário desta presidência a faça imprimir, publicar e correr.

Palácio do Govêrno da Bahia, 24 de abril de 1874, 53.º da Independência e do Império.

ANTÔNIO CÂNDIDO DA CRUZ MACHADO

Nesta Secretaria da Presidência da Bahia foi publicada a presente lei em 24 de abril de 1874. — JOÃO JOSÉ DE MOURA MAGALHÃES, servindo de secretário."

(Registada à fôlha do livro 8.º de leis e resoluções da Assembléia Legislativa Provincial.)

Êste curioso documento vem acompanhado dos debates que então se travaram entre diversos deputados provinciais. Os homens da oposição votaram contra a lei pelo simples motivo de que era idéia de um membro do partido do Govêrno...

A Bahia conta atualmente 150 Municípios, mas sòmente 25 têm suas bibliotecas registadas no Instituto Nacional do Livro. Que é feito da Lei n.º 1 370? Quem a revogou? É importante saber-se.

Em outubro de 1880, D. PEDRO II visitou a Vila de Itaguaí, na Província do Rio de Janeiro, e em conversa demonstrou o desejo de que ali existisse uma biblioteca pública. Incentivado pelas palavras do Imperador o povo animou-se, mandou buscar livros na Côrte, e quarenta e quatro dias depois era inaugurada a biblioteca, sendo orador oficial da solenidade o Conselheiro TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE, de cujo discurso extraímos o trecho que se segue:

"Coadjuvado pelo digno magistrado, que nesta Comarca enobrece a toga e cultiva as letras, o Sr. Dr. JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA SANTOS, bem como por outros prestantes cidadãos dêste Município, conseguiu o prestimoso superintendente do ensino público que a biblioteca se inaugure agora com 1 880 volumes obtidos por donativos, no espaço de quarenta e quatro dias, pois tantos decorreram desde 18 de outubro último, em que S.M.I. veio a esta Vila e sugeriu o pensamento dessa criação, até a solene data de hoje, 2 de dezembro, em que nos congregamos neste recinto. O novo estabelecimento passa ao encargo do corpo municipal, cujo presidente, o Sr. Coronel JOSÉ PINTO TAVARES, é garantia segura da sua conservação e futuro desenvolvimento. Folgo por ver aqui representado o sexo feminil, a quem saúdo na pessoa das nobres damas que fazem parte dêste congresso: folgo porque, quando a mãe de família entra conosco na campanha da civilização contra a ignorância, a nossa vitória será indubitável. Penhora-me, senhores, a honrosa distinção de presidir a vossa festa literária; e

com íntima satisfação vos felicito pelo acontecimento de hoje como origem de bem para o vosso Município. Está inaugurada a biblioteca municipal de Itaguaí."

Depois de ler esta notícia num amarelecido jornal de 1880, deu-nos vontade de verificar se continuaria próspera a iniciativa levada a efeito sob os auspícios do velho Imperador. Tivemos a satisfação de verificar que Itaguaí continua firme nos seus propósitos de disseminação da cultura: está registada no Instituto Nacional do Livro sob o n.º 1 808.

Mas, de todos os documentos encontrados sôbre a história de velhas bibliotecas nenhum nos comoveu mais do que o da Vila de N.S. da Piedade do Rio Claro (atual cidade de Itaverá), Província do Rio de Janeiro. Sua pequena biblioteca foi fundada por um munícipe, que a doou à Prefeitura local. Temeroso de que o Prefeito não realizasse as coisas como êle as idealizara, o doador redigiu, do próprio punho, o regulamento que passamos a transcrever:

"ESTATUTOS DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DA VILA DE N. S. DA PIEDADE DO RIO CLARO

Província do Rio de Janeiro — 1885

Art. 1.º — A Biblioteca denominar-se-á *Vinte e Nove de Julho,* para solenizar o aniversário natalício da Princesa Imperial, ex-Regente do Império.

Art. 2.º — A Biblioteca Municipal do Rio Claro é destinada a facilitar a leitura, proporcionando ao povo daquela localidade um decente passatempo nas horas de seus lazeres.

Art. 3.º — A Câmara Municipal concederá um lugar em uma de suas salas para se colocarem estantes e livros.

Art. 4.º — A Câmara ordenará no sentido de que um de seus empregados, enquanto não se desenvolver o gôsto geral pela leitura e procura de livros, se ache numa hora designada, todos os dias, na sala respectiva, para ofertar os livros procurados.

Art. 5.º — Haverá um livro de talões para servir de documento da entrega e recebimento das obras procuradas e lidas.

Art. 6.º — Haverá um livro especial para serem inscritos os nomes das pessoas que forem consideradas leitores constantes.

Art. 7.º — Não serão concedidos livros a pessoas moradoras fora do Município, e as do lugar só terão o prazo de oito dias.

Art. 8.º — O indivíduo que extraviar qualquer livro ficará sujeito às penas do Artigo 257 do Código Criminal.

Art. 9.º — A Câmara jamais poderá alienar ou distribuir livros, apenas ficará com o direito usufrutuário, auxiliando o fundador desta Biblioteca, para alargar a sua importância.

Art. 10 — O empregado fiscalizador da Biblioteca será nomeado de acôrdo com o fundador da mesma.

Vila de N. S. da Piedade do Rio Claro, 11 de julho de 1885.

O fundador

FRANCISCO DE SALES PEREIRA PACHECO."

A pequena semente foi plantada em terra muito boa. Ainda hoje existe aquela biblioteca, registada no Instituto Nacional do Livro sob o n.º 1 510.

Se êste artigo cair sob os olhos de algum habitante rico de pequena cidade do interior, que possua, além do dinheiro, boa vontade e espírito de cooperação, leia e medite o nosso patrício sôbre o apêlo que daqui lhe enviamos: funde também uma biblioteca! Deixe o seu nome para sempre ligado ao mais belo movimento cultural de sua terra! Se quiser, tome para modêlo os estatutos do fluminense FRANCISCO DE SALES PEREIRA PACHECO e faça doação dos livros à Prefeitura do lugar que o viu nascer, ou da cidade onde foi encontrar fortuna e felicidade! Daqui a 63 anos, quando um cronista curioso tiver a lembrança de estudar a história dêsse Município, lá encontrará o nome do criador da primeira biblioteca ali inaugurada. Uma revista de grande circulação publicará êsse nome e os seus netos ficarão orgulhosos do senhor.

Também encontramos documentação sôbre a *Biblioteca Pública Pelotense*, a qual, apesar do nome, possuía sócios que pagavam 5$000 de jóia ao receber o diploma e a mensalidade de 1$000 em prestações semestrais pagas adiantadamente. Pelos estatutos, as mulheres casadas só poderiam dar alguma opinião através dos maridos, e o Artigo 15, § 4.º, dizia inexoràvelmente: "Senhoras e menores não poderão exercer cargo algum." Essa biblioteca, fundada em 1875, foi reorganizada em 1902. Tinham os sócios direito a levar os livros para casa durante quinze dias, depois do que pagariam a multa de duzentos réis, por volume e por semana. Isto, durante três meses. Daí em diante seriam tomadas providências drásticas, que os estatutos não especificam... As mensalidades dos sócios se destinavam à compra de livros e pagamento de um professor para o curso noturno, ali mantido para os cidadãos que, por qualquer motivo, não pudessem freqüentar as aulas públicas. Livros e objetos eram fornecidos pela diretoria tôda vez que os alunos, por falta de recursos, não os pudessem trazer de casa.

Teria tão bela iniciativa desaparecido na poeira dos tempos?! Atualmente nenhuma biblioteca pertencente à Municipalidade de Pelotas se encontra registada no Instituto Nacional do Livro.

A fim de facilitar, através desta revista, a criação de bibliotecas municipais em todo o território nacional, fomos pedir orientação àquela entidade de difusão cultural, pertencente ao Ministério da Educação e Saúde. Eis as informações ali obtidas:

> "O Instituto Nacional do Livro, verificado o interêsse das Prefeituras na instituição de bibliotecas públicas municipais, poderá assegurar a sua cooperação no seguinte sentido: *a*) instalada a biblioteca, embora provisòriamente em sala adaptada, ou dependência de edifício público, esta diretoria remeterá quarenta obras escolhidas, conforme as necessidades culturais da comuna, para formação do acervo inicial; *b*) mensalmente a biblioteca terá direito a receber em doação quinze volumes durante o primeiro ano, e oito volumes, do segundo ano em diante, incluindo as últimas novidades das editôras do País; *c*) compromete-se igualmente o Instituto a prestar assistência técnica permanente, orientando os bibliotecários, ou encarregados do serviço, nos trabalhos de organização, mediante distribuição de folhetos e resposta direta a qualquer consulta."

Ainda a respeito do mesmo assunto foi-nos fornecida a seguinte circular:

"Sr. Prefeito.

Em aditamento à circular impressa discriminando a proposta de auxílio dêste Instituto às bibliotecas públicas municipais, cumpre-me esclarecer que se tornam indispensáveis as seguintes condições prévias, para a execução do mencionado auxílio:

a) comunicação oficial do Prefeito a esta diretoria, da fundação e instalação da *biblioteca*; por instalação, nesse caso, entende-se um mínimo de mobiliário, mesas e cadeiras para os consulentes, algumas estantes, dispostas em sala ou salas especiais, além de um livro-inventário para registo das obras; tendo em mira o Instituto principalmente a organização de *bibliotecas populares*, recomenda-se, *como condição essencial, o livre acesso às estantes;*

b) comunicação a esta diretoria do texto do decreto-lei criando a Biblioteca Pública Municipal, devidamente aprovado pelo Departamento Administrativo do Estado;

c) designação de um ou mais funcionários, como encarregados do serviço da biblioteca;

d) compromisso da parte da Prefeitura de promover a consignação em orçamento de uma verba, modesta embora, especialmente destinada às despesas com a manutenção da biblioteca;

e) organização de um conselho de amigos da biblioteca, composto de cinco membros, escolhidos pelo Prefeito entre os munícipes de boa vontade, aos quais será cometida a tarefa de angariar donativos para a manutenção da biblioteca municipal, promovendo reuniões, festivais, horas de arte, conferências, etc.; de promover por todos os meios a publicidade da instituição; de apresentar sugestões quanto às necessidades da biblioteca.

f) compromisso da parte da Prefeitura no sentido de aceitar a orientação técnica do Instituto Nacional do Livro e, bem assim, o contrôle por parte dos assistentes regionais incumbidos da inspeção das bibliotecas registadas no que respeita ao bom aproveitamento do auxílio fornecido pelo Instituto.

Não há, nas condições preliminares que acabo de expor, nenhuma intenção de limitar a autonomia das bibliotecas municipais, mas tão só a de lançar as bases de uma cooperação mais estreita e de prever, em seus traços gerais, a futura organização das bibliotecas populares do País.

Atenciosas saudações.

a) AUGUSTO MEYER — Diretor."

Esta circular foi impressa há alguns anos, porém os dados essenciais das instruções continuam os mesmos. E' o seguinte o endereço do Instituto Nacional do Livro: Edifício da Biblioteca Nacional, 3.º andar, Rio de Janeiro.

Damos a seguir a lista de tôdas as cidades brasileiras que têm suas bibliotecas registadas no referido Instituto, pela ordem alfabética dos Estados:

ALAGOAS — Total de Municípios, 36. Bibliotecas municipais registadas, 7: Anadia, Coruripe, Palmeira dos Índios, Penedo, Pôrto Real do Colégio, São José da Lage e São Miguel dos Campos.

AMAZONAS — Total de Municípios, 25. Bibliotecas municipais registadas, 5: Coari, Humaitá, Itacoatiara, Manicoré e São Paulo de Olivença.

BAHIA — Total de Municípios, 150. Bibliotecas municipais registadas, 25: Bom Jesus da Lapa, Cachoeira, Carinhanha, Casa Nova, Condeúba, Feira de Santana, Ipiaú (ex-Rio Novo), Itaparica, Ituaçu, Jaguaquara, Jiquié, Macajuba (ex-Capivari), Morro do Chapéu, Nazaré, Oliveira dos Brejinhos, Remanso, Santa Maria da Vitória (ex-Santa Maria), Santo Antônio de Jesús, Santo Inácio, São Félix, São Gonçalo dos Campos (ex-São Gonçalo), São Sebastião do Passé (ex-São Sebastião), Senhor do Bonfim (ex-Bonfim), Sento Sé e Xique-Xique.

CEARÁ — Total de Municípios, 79. Bibliotecas municipais registadas, 17: Acaraú, Assaré, Baturité, Cascavel, Cedro, Crateús, Crato, Granja, Itapipoca, Juàzeiro do Norte (ex-Juàzeiro), Mamanguape, Massapê, Santanópole, Senador Pompeu, Tauá, Uruburetama e Vila de Ipaumirim (Município de Baixio).

GOIÁS — Total de Municípios, 59. Bibliotecas municipais registadas, 5: Corumbaíba, Formosa, Pôrto Nacional, Rio Verde e Silvânia (ex-Bonfim).

MARANHÃO — Total de Municípios, 67. Bibliotecas municipais registadas, 16: Alto Parnaíba (ex-Vitória do Alto Parnaíba), Anajatuba, Arari, Balsas (ex-Santo Antônio de Balsas), Buriti Bravo, Codó, Coelho Neto, Colinas (ex-Picos), Coroatá, Carurupu, Humberto de Campos, Icatu, Itapecuru-Mirim, Pôrto Franco, Timbiras (ex-Monte Alegre) e Viana.

MATO GROSSO — Total de Municípios, 29. Biblioteca municipal registada, 1: Campo Grande.

MINAS GERAIS — Total de Municípios, 316. Bibliotecas municipais registadas, 57: Abre Campo, Alto Rio Doce, Arceburgo, Astolfo Dutra, Belo Horizonte, Boa Esperança, Bom Sucesso, Cabo Verde, Cambuí, Campo Belo, Candeias, Caxambu, Conceição do Mato Dentro (ex-Conceição), Coração de Jesus, Coromandel, Diamantina, Elói Mendes, Espera Feliz, Espinosa, Guaxupé, Itabira (ex-Presidente Vargas), Itamogi (ex-Arari), Jequitinhonha, Lambari, Manhumirim, Maria da Fé, Miraí, Monte Azul, Muriaé, Muzambinho, Paracatu, Paraguaçu, Passos, Patrocínio, Pedra Azul (ex-Fortaleza), Pitangui, Poços de Caldas, Pomba, Ponte Nova, Resende Costa, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas (ex-Rio Pardo), Sabará, Salinas, São João Del Rei, São João Nepomuceno, São Lourenço, Senador Firmino, Teixeiras, Teófilo Otoni, Toribatê (ex-Monte Alegre), Ubá, Uberaba, Uberlândia, Visconde do Rio Branco (ex-Rio Branco), Vilas Boas (Município de Guiricema) e Vila Cipotânea (Município do Alto Rio Doce).

PARÁ — Total de Municípios, 59. Bibliotecas municipais registadas, 2: Bragança e Santarém.

PARAÍBA — Total de Municípios, 41. Bibliotecas municipais registadas, 23: Alagoa Nova (ex-Laranjeiras), Antenor Navarro, Araruna, Areia, Bananeiras, Batalhão (ex-Taperoá), Cabaceiras, Cajàzeiras, Campina Grande, Conceição, Cuité, Esperança, Guarabira, Ingá, Monteiro, Piancó, Pilar, Santa Luzia (ex-Sabugi), Santa Rita, Sapé, Souza, Tabaiana (ex-Itabaiana), Umbuzeiro.

PARANÁ — Total de Municípios, 80. Bibliotecas municipais registadas, 17: Antonina, Bocaiúva do Sul (ex-Imbuial), Cambará, Carlópolis, Castro, Curitiba, Imbituva, Londrina, Malét, Palmas, Piraquara, Ponta Grossa, Reserva, Ribeirão Claro, Rio Negro, São José dos Pinhais e Tomazina.

PERNAMBUCO — Total de Municípios, 85. Bibliotecas municipais registadas, 3: Angelim, Bom Jardim e Serra Talhada.

PIAUÍ — Total de Municípios, 49. Bibliotecas municipais registadas, 16: Alto Longá, Altos, Barras, Batalha, Beneditinos (ex-São Benedito), Berlengas (ex-Valença), Esperantina (ex-Boa Esperança), Miguel Alves, Oeiras, Parnaíba, Paulistana (ex-Paulista), Picos, Piracuruca, Piripiri, Pôrto (ex-João Pessoa) e Regeneração.

RIO GRANDE DO NORTE — Total de Municípios, 42. Bibliotecas municipais registadas, 11: Apodi, Areia Branca, Augusto Severo, Baixa Verde, Ceará-Mirim, Currais Novos, Jardim do Seridó, Macaíba, Nova Cruz, Papari e Parelhas.

RIO GRANDE DO SUL —Total de Municípios, 92. Bibliotecas municipais registadas, 33: Antônio Prado, Alegrete, Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeira do

Sul (ex-Cachoeira), Caí, Caràzinho, Caxias do Sul (ex-Caxias), Cruz Alta, Encruzilhada do Sul (ex-Encruzilhada), Farroupilha, Flores da Cunha, Guaíba, Ijuí, Lagoa Vermelha, Lajeado, Livramento, Nova Prata (ex-Prata), Osório, Passo Fundo, Pinheiro Machado, Pôrto Alegre, Rio Pardo, Santa Maria, Santa Rosa, Santo Ângelo, São Leopoldo, São Lourenço do Sul (ex-São Lourenço), São Luís Gonzaga, Soledade, Taquari, Vacaria e Veranópolis (ex-Alfredo Chaves).

RIO DE JANEIRO — Total de Municípios, 56. Bibliotecas municipais registadas, 28: Angra dos Reis, Barra do Piraí, Barra Mansa, Bom Jardim, (ex-Vergel), Bom Jesus do Itabapoana, Campos, Itaboraí, Itaguaí, Itaocara, Itaperuna, Itaverá (ex-Rio Claro), Macaé, Magé, Mangaratiba, Marquês de Valença (ex-Valença), Miracema, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, Resende, Rio Bonito, Rio das Flores (ex-Santa Teresa), Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Gonçalo, Sapucaia, Teresópolis e Vassouras.

SANTA CATARINA — Total de Municípios, 45. Bibliotecas municipais registadas, 12: Araranguá, Biguaçu, Blumenau, Caçador, Campos Novos, Cresciúma, Ibirama (ex-Hamônia), Indaial, Joaçaba (ex-Cruzeiro), São Francisco do Sul (ex-São Francisco), Tubarão e Urussanga.

SÃO PAULO — Total de Municípios, 305. Bibliotecas municipais registadas, 57: Andradina, Araçatuba, Araraquara, Araras, Assis, Bebedouro, Birigui, Campinas, Capão Bonito, Caraguatuba, Descalvado, Gália, Guararapes, Guaratinguetá, Guarulhos Jacareí, Jaú, José Bonifácio, Laranjal Paulista (ex-Laranjal), Limeira, Lindóia, Lorena, Maracaí, Marília, Mineiros do Tietê (ex-Mineiros), Mirassol, Mogi-Guaçu, Monte Alto, Pereira Barreto, Pindamonhangaba, Pinhal, Piquête, Piracaia, Piracicaba, Pirajuí, Pirassununga, Pompéia, Presidente Prudente, Regente Feijó, Rio Claro, Santana de Parnaíba (ex-Parnaíba), Santo Anastácio, Santos, São Carlos, São José do Rio Pardo, São José do Rio Prêto, São Paulo (Biblioteca Pública Municipal), São Paulo (Biblioteca Circulante), São Sebastião, Socorro, Sorocaba, Tabapuã, Tanabi, Tietê, Tupã, Valparaíso e Xiririca.

SERGIPE — Total de Municípios, 42. Biblioteca municipal registada, 1: Lagarto.

TERRITÓRIO DO ACRE — Total de Municípios, 7. Bibliotecas municipais registadas, 4: Cruzeiro do Sul, Feijó, Tarauacá (ex-Seabra) e Xapuri.

TERRITÓRIO DO AMAPÁ — Total de Municípios, 4. Bibliotecas municipais registadas, 4: Amapá, Macapá, Mazagão e Oiapoque.

TERRITÓRIO DO RIO BRANCO — Total de Municípios, 2. Biblioteca municipal registada, 1: Boa Vista.

Dos compromissos assumidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística nos Convênios Nacionais de Estatística Municipal consta a seguinte obrigação (cláusula nona, letra e): "manter, franqueada ao público, uma biblioteca especializada de divulgação estatística, ou colaborar na organização de uma secção a êsse fim destinada na biblioteca municipal, sempre que esta já exista".

Tivemos oportunidade de apreciar de perto o esfôrço titânico desenvolvido pelo Instituto Nacional do Livro, no afã de auxiliar a criação e, principalmente, o funcionamento de bibliotecas municipais em todo o território nacional, e agora nos perguntamos por que ainda não estão conjugados os esforços dos dois Institutos no mesmo sentido. Se estão ambos empenhados num único objetivo, por que continuarem trabalhando em compartimentos estanques? No sentido da criação de bibliotecas populares os agentes municipais de estatís-

tica poderiam manter amistosos entendimentos com as Prefeituras locais, não apenas em nome do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mas também em nome do Instituto Nacional do Livro, o qual, tendo alguém a ajudá-lo em cada centro urbano, de maneira eficiente e decidida, veria em breve estender-se por todo o País uma extensa rêde de pequenos núcleos culturais, que com o correr dos tempos se tornariam cada vez maiores.

Outro aspecto digno de estudo é a proliferação de "miniaturas" de bibliotecas dentro de uma mesma cidade, sem organização técnica e quase sem movimento de consultas. Aconselhável seria fundi-las numa só, ampla e eficiente, registada no Instituto Nacional do Livro e dêle recebendo, não só orientação, como também a quota mensal de volumes escolhidos. O particular que se sente orgulhoso do título de fundador de uma biblioteca (orgulho santo, não resta dúvida) leve o seu altruísmo até às alturas onde chegou o do fluminense FRANCISCO DE SALES PEREIRA PACHECO e faça doação dêsses livros à Prefeitura municipal de sua terra. Ali os volumes serão catalogados e contribuirão para atrair uma verdadeira torrente de remessas gratuitas, feitas pelo Govêrno da União através do Instituto Nacional do Livro.

Alguns Departamentos Estaduais e Juntas Regionais de Estatística vêm trabalhando ativamente no sentido de realizar o compromisso do I.B.G.E., expresso na cláusula nona dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal. Chegam-nos de Santa Catarina, por exemplo, notícias a êste respeito. Ali, dentro de pouco tempo, novas bibliotecas surgirão, sendo que a de Araranguá, já em funcionamento, pode servir de modêlo, pois que é construída no centro de um jardim, entre árvores frondosas, possuindo bancos próprios, ao ar livre, para regalo dos freqüentadores.

A percentagem dos Municípios que podem dispor de um parque para localização de suas bibliotecas deve ser diminuta. Mas, onde há boa vontade, nada é impossível. A pequena biblioteca da cidade de Souza, situada no árido sertão paraibano, começou em acanhada dependência do Paço Municipal, que lá chamamos "Casa da Câmara". Hoje, decorridos sete anos de sua fundação, continua funcionando normalmente, prestando ao povo benefícios incalculáveis.

É provável que existam bibliotecas municipais por aí a fora, sem registo no Instituto Nacional do Livro. Se assim é, trata-se de uma displicência imperdoável dos responsáveis pelo seu funcionamento. Sem o registo não é possível a uma biblioteca receber a sua quota mensal de obras gratuitas.

De tôdas as Unidades da Federação sòmente o Território do Amapá registou bibliotecas em tôdas as sedes municipais. A grande maioria dos Municípios brasileiros ainda não deu êste passo decisivo no caminho da Civilização.

Mas esperamos que dentro de muito pouco tempo os Prefeitos das mais longínquas localidades sertanejas, repetindo as palavras do Conselheiro TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE, comecem a dizer:

— "Está inaugurada a Biblioteca Municipal de....."

AS RECEITAS MUNICIPAIS E OS TRINTA POR CENTO DO EXCESSO DA ARRECADAÇÃO ESTADUAL

DESIRÉ SILVA
(Da Associação Brasileira de Municípios)

PROBLEMAS e aspectos dos mais interessantes são os que vão surgindo com a regulamentação dos dispositivos constitucionais pelos quais ficaram reforçados os orçamentos dos Municípios. São problemas e questões que não só desafiam, pela sua complexidade, a argúcia dos legisladores, como também oferecem aos municipalistas novas oportunidades para a defesa dos interêsses municipais.

A regulamentação do § 4.º do Artigo 15 da Constituição Federal, pela Lei n.º 305, permitiu o desvirtuamento completo do sentido da conquista da entrega de 10% do impôsto sôbre a renda, pela possibilidade de criação, mediante simples desmembramento, de novos Municípios, para fazer jus ao pagamento da quota-parte. O problema já mereceu a atenção do Poder Executivo, que vem estudando, com a assistência dos seus técnicos, um novo projeto de regulamentação dêsse dispositivo constitucional, no qual, naturalmente, não só deverá ser precisado o conceito de "benefícios de ordem rural", como também estabelecido um freio legal ao desmembramento exagerado de Municípios, de sorte que se estabeleça, ao menos de maneira indireta, como condição para a criação de novas comunas, a possibilidade de arrecadação de impostos em quantia pelo menos igual à quota-parte do impôsto sôbre a renda. Em fazendo isto, o Govêrno Federal não estará, de forma alguma, exorbitando de suas atribuições, pois lhe compete, como poder regulamentador do citado preceito constitucional, zelar pelo cumprimento integral das conquistas municipalistas asseguradas pela Constituição de 1946.

Outro problema que se manifesta deveras complexo é o referente à regulamentação do Artigo 20 da Constituição Federal, o qual estabelece:

> "Quando a arrecadação estadual de impostos, salvo a de impôsto de exportação, exceder, em Município que não seja o da capital, o total das rendas locais de qualquer natureza, o Estado dar-lhe-á anualmente trinta por cento do excesso arrecadado."

Dependendo a regulamentação dêste artigo de lei estadual, mais complexa se apresenta a questão, pela possibilidade de serem estabelecidos critérios diversos, o que incita os municipalistas brasileiros a uma vigilância constante na defesa dos interêsses dos Municípios, aconselhando-os mesmo a apresentarem, por intermédio da Associação Brasileira de Municípios, sugestões precisas às Assembléias Estaduais, a fim de que haja regulamentação tanto quanto possível uniforme do citado texto constitucional. Para tais sugestões, poderia ser tomada como orientação a Lei n.º 206, de 2 de julho de 1948, do Estado do Rio Grande do Sul, que, embora incompleta, definiu situações, tais como as referentes à imputação do impôsto sôbre vendas e consignações e ao exercício financeiro que deverá ser tomado para base de cálculo do excesso.

A principal imperfeição da lei gaúcha está no fato de ter silenciado, de forma absoluta, sôbre o conceito de "rendas locais de qualquer natureza", deixando inteiramente ao executor da lei a interpretação do conceito, que envolve interêsse fundamental dos orçamentos municipais, interêsse êsse que, para a maioria dos Municípios gaúchos, é muito superior ao valor da quota-parte do impôsto sôbre a renda. A dificuldade maior está em que a solução do problema tem que se basear em conceitos puramente teóricos, fazendo depender da orientação de cada poder regulador a interpretação do texto constitucional. Apenas para sugestão, tentaremos a solução que, a nosso ver, melhor se ajusta ao sentido do preceito da Constituição, por ser a que melhor atende aos interêsses municipais.

Não só de acôrdo com o sentido próprio das palavras, como principalmente em virtude da orientação que ditou aos Constituintes de 1946 a obrigação de pagamento, por parte da União e dos Estados, de determinadas quotas-partes aos Municípios, a fim de que ficassem revitalizadas as suas finanças, as rendas municipais brasileiras, atualmente, podem ser classificadas em dois grupos distintos: rendas locais e rendas exteriores.

Como rendas locais, podemos definir as rendas municipais pròpriamente ditas, isto é, as rendas genuìnamente municipais, aquelas que incidem sôbre o contribuinte em virtude da sua situação pessoal de habitante ou possuidor de bens no Município, tais como a contribuição de melhoria para o Município, o impôsto de licença e o impôsto de indústrias e profissões. Rendas exteriores são as rendas transferidas de outras pessoas físicas ou jurídicas, quer de direito público, quer de direito privado, para o Município, independentemente da condição fiscal de contribuintes do erário municipal, como sejam as quotas federais e estaduais criadas pela Constituição de 1946, as operações de crédito, as subvenções, as doações, os legados, etc.

Obter-se-á, com esta divisão, o seguinte agrupamento das receitas municipais:

a) *Rendas Locais*:

I — contribuição de melhoria municipal;
II — impôsto predial e territorial urbano;
III — impôsto de licença;
IV — impôsto de indústrias e profissões;
V — impôsto sôbre diversões públicas;
VI — impôsto sôbre atos de sua economia ou assuntos de sua competência;
VII — taxas municipais;
VIII — quaisquer outras rendas que possam provir do exercício de suas atribuições e de utilização de seus bens e serviços.

b) *Rendas Externas*:

I — quota-parte da arrecadação do impôsto sôbre a renda;
II — quota-parte do Fundo Rodoviário Nacional;
III — 30% do excesso da arrecadação estadual de impostos, salvo o impôsto de exportação, sôbre o total das rendas locais de qualquer natureza;
IV — participação em 40% dos novos tributos decretados pela União e pelo Estado, excluído o impôsto federal e estadual idêntico;
V — operações de crédito.

Adotada que seja essa classificação das receitas municipais para a conceituação de "rendas locais de qualquer natureza", estarão integralmente garantidos os interêsses dos Municípios, concretizados com a nova distribuição das receitas nacionais estabelecidas na Constituição Federal e firmado um critério do qual sòmente benefícios municipais poderão resultar na regulamentação dos respectivos textos constitucionais.

De feito, seria não só ilógico como até mesmo absurdo incluir, para os fins do cálculo de excesso da arrecadação estadual, as operações de crédito porventura efetuadas pelo Município e a própria quota-parte correspondente ao excesso da mesma arrecadação, entre as rendas municipais.

Damos, na tabela abaixo, as importâncias calculadas, de acôrdo com a Lei Estadual n.º 206, para pagamento aos Municípios gaúchos em 1948:

MUNICÍPIOS	Receita das taxas e impostos municipais em 1946 (Cr$)	Quota dos 30% em 1948 (Cr$)	Renda provável em 1949, baseada na arrecadação em 1946 e no pagamento das quotas federal de 10% e estadual de 30%. (Cr$)
Alegrete	2 253 735	878 700	3 347 435
Antônio Prado	402 526	122 700	740 226
Aparados da Serra	571 397	154 000	940 397
Arroio Grande	742 203	217 800	1 175 003
Arroio do Meio	574 185	610 400	1 399 585
Bagé	4 489 622	3 186 600	7 891 222
Bento Gonçalves	1 913 649	797 900	2 926 549
Bom Jesus do Triunfo	412 766	94 400	722 166
Caçapava do Sul	708 590	341 000	1 264 590
Cacequi	488 085	382 500	1 085 585
Cachoeira do Sul	3 498 682	3 880 200	7 593 882
Caí	1 605 588	473 800	2 294 388
Camaquã	895 969	333 300	1 444 269
Candelária	697 764	305 200	1 217 964
Canela	670 932	556 800	1 442 732
Cangaçu	889 096	721 700	1 825 796
Canoas	1 013 243	788 100	2 016 343
Caràzinho	2 250 699	1 950 700	4 416 399
Caxias do Sul	4 226 792	3 224 900	7 666 692
Cruz Alta	2 607 178	605 200	3 427 378
Dom Pedrito	1 165 216	825 000	2 205 216
Encantado	902 547	604 200	1 721 747
Encruzilhada do Sul	618 939	211 800	1 045 739
Erechim	5 229 896	3 047 900	8 492 796
Estrêla	1 129 028	859 700	2 203 728
Farroupilha	744 709	324 600	1 284 309
Flores da Cunha	593 030	—	808 030
Garibaldi	1 073 349	468 800	1 757 149
General Câmara	316 143	79 500	610 643
General Vargas	382 876	198 100	795 976
Getúlio Vargas	657 801	1 106 700	1 979 501
Gravataí	598 769	256 400	1 070 169
Guaíba	797 123	649 700	1 661 823
Guaporé	1 631 994	956 600	2 803 594
Herval do Sul	473 267	165 900	854 167
Ijuí	1 820 460	1 820 000	3 855 460
Iraí	739 950	—	954 950
Itaqui	1 634 475	341 800	2 191 275
Jaguarão	778 725	546 600	1 540 325
Jaguari	592 887	284 100	1 091 987
Júlio de Castilhos	1 088 071	767 200	2 070 271

MUNICÍPIOS	Receita das taxas e impostos municipais em 1946 (Cr$)	Quota dos 30% em 1948 (Cr$)	Renda provável em 1949, baseada na arrecadação em 1946 e no pagamento das quotas federal de 10% e estadual de 30%. (Cr$)
Lagoa Vermelha	1 328 790	1 125 300	2 669 090
Lajeado	1 335 506	1 151 800	2 702 306
Lavras do Sul	414 471	252 300	881 771
Livramento	3 823 096	4 282 600	8 320 696
Marcelino Ramos	677 653	519 300	1 411 953
Montenegro	2 267 697	519 300	3 001 997
Nova Prata	763 750	832 000	1 810 750
Novo Hamburgo	1 888 161	2 755 100	4 858 261
Osório	1 225 742	247 200	1 687 942
Palmeiras das Missões	881 546	614 200	1 710 746
Passo Fundo	2 995 327	2 497 200	5 707 527
Pelotas	12 727 173	12 618 400	25 560 573
Pinheiro Machado	663 079	272 000	1 150 079
Piratini	434 421	143 900	783 321
Quaraí	911 950	421 100	1 548 050
Rio Grande	29 651 279	6 919 000	36 785 279
Rio Pardo	1 024 231	612 200	1 851 431
Rosário do Sul	1 271 175	1 497 900	2 984 075
Santa Cruz do Sul	3 299 723	2 966 200	6 480 923
Santa Maria	4 292 443	2 764 100	7 271 543
Santa Rosa	2 142 760	1 185 800	3 543 560
Santa Vitória do Palmar	907 829	380 100	1 502 929
Santiago	739 084	267 300	1 221 384
Santo Ângelo	8 858 553	1 225 300	10 308 853
Santo Antônio	1 060 581	483 300	1 758 881
São Borja	1 670 572	538 900	2 424 472
São Francisco de Assis	524 550	179 200	1 113 750
São Francisco de Paula	1 243 678	612 200	2 070 878
São Gabriel	2 473 036	529 400	3 217 436
São Jerônimo	729 813	558 100	1 502 913
São José do Norte	831 126	415 600	1 461 726
São Lourenço do Sul	1 518 990	509 900	2 243 890
São Luís Gonzaga	1 685 983	679 600	2 580 583
São Leopoldo	6 803 928	1 896 400	8 915 328
São Pedro do Sul	299 449	149 500	663 949
São Sepé	534 427	367 300	1 116 727
Sarandi	705 569	635 800	1 556 369
Sobradinho	796 466	318 200	1 329 666
Soledade	1 226 631	711 600	2 153 231
Tapes	507 002	366 400	1 088 402
Taquara	2 004 085	1 433 500	3 652 585
Taquari	673 328	454 800	1 342 128
Tôrres	483 937	32 600	731 537
Três Passos	883 434	245 600	1 344 034
Tupanciretã	904 424	874 300	1 993 724
Uruguaiana	3 849 208	2 415 800	6 480 008
Vacaria	987 895	304 100	1 506 995
Venâncio Aires	1 170 715	300 500	1 686 215
Veranópolis	661 460	425 000	1 301 460
Viamão	471 331	359 700	1 046 031
TOTAL	*173 109 013*	*95 006 800*	*287 680 813*

Para o cálculo da renda provável em 1949, tomou-se por base, integralmente, a receita municipal em 1946, último ano para o qual se dispõe de dados definitivos, somando-se a esta a mesma importância da quota dos 30% do excesso da arrecadação estadual, distribuída em 1948 e a quantia de Cr$ 215 000,00 como valor provável da quota-parte, em 1949, do impôsto sôbre a renda. Como na arrecadação municipal, em 1946, apareciam apenas 50% do impôsto de indústrias e profissões, para o cômputo total da provável receita municipal, dever-se-ão acrescentar, ainda, no mínimo, Cr$ 10 000 000,00, que correspondem, aproximadamente, à arrecadação estadual dêste impôsto nos Municípios do interior, em 1946, e Cr$ 12 000 000,00 referentes à quota-parte total a ser distribuída aos Municípios do interior em 1949 por conta do Fundo Rodoviário Nacional. Dessa forma, os do interior do Rio Grande do Sul deverão arrecadar, em 1949, a importância mínima de cêrca de Cr$ 309 000 000,00, que correspondem, mais ou menos, a 180 % da arrecadação efetuada em 1946, aumento êste devido quase exclusivamente ao pagamento das quotas federais e estaduais, donde se pode concluir o alcance dos benefícios municipalistas consagrados na Constituição Federal.

Verifica-se, ainda, pela tabela acima, que a quota dos 30% do excesso da arrecadação estadual é, no Rio Grande do Sul, muito mais importante do que as quotas federais, pois aquela totaliza cinco vêzes mais do que a quota integral, no Estado, do impôsto sôbre a renda. Além disso, a quota-parte do impôsto sôbre a renda não é superior à arrecadação de impostos e taxas de nenhum Município, enquanto a quantia referente aos 30% do excesso é superior a esta arrecadação em 37 Municípios, sendo que no de Getúlio Vargas tal quantia representa o dôbro da arrecadação municipal em 1946.

Agora, para considerarmos os efeitos, prejudiciais aos Municípios, que resultarão, se fôr adotado, para o cálculo do excesso da arrecadação estadual, o critério de incluir entre as rendas locais de qualquer natureza tôda e qualquer receita municipal, elaboramos a tabela abaixo, com quinze Municípios do interior do Rio Grande do Sul. Para a elaboração desta tabela foram incluídas entre as rendas locais de qualquer natureza apenas a quota federal de 5% do

MUNICÍPIOS	Receita municipal em 1946 (Cr$)	Quota dos 30% em 1948 (Cr$)	Renda provável em 1949, baseada na arrecadação em 1946 e no pagamento das quotas federal de 10% e estadual de 30% (Cr$)	Incluindo-se na receita as quotas federais e estaduais, para o cálculo do excesso, em 1949	
				Quota provável dos 30% (Cr$)	Renda provável (Cr$)
Alegrete	2 253 735	878 700	3 347 435	680 169	3 148 904
Antônio Prado	402 526	122 700	740 226	50 969	668 495
Aparados da Serra	571 397	154 000	940 397	72 879	859 276
Arroio Grande	742 203	217 800	1 175 003	117 539	1 074 742
Arroio do Meio	574 185	614 400	1 399 585	262 359	1 151 544
Bagé	4 489 622	3 186 600	7 891 222	2 195 700	6 900 322
Bento Gonçalves	1 913 649	797 900	2 926 549	523 609	2 652 258
Bom Jesus do Triunfo	412 766	94 400	722 166	31 159	658 925
Caçapava do Sul	708 590	341 000	1 264 590	203 779	1 127 369
Cacequi	488 085	382 500	1 085 585	233 129	936 214
Caxias do Sul	4 226 792	3 224 900	7 666 692	2 222 491	6 664 283
Getúlio Vargas	657 801	1 106 700	1 979 501	739 769	1 612 570
Pelotas	12 727 173	12 618 400	25 560 573	9 097 959	22 040 132
Rio Grande	29 651 279	6 919 000	36 785 279	4 808 379	34 674 658
Rosário do Sul	1 271 175	1 497 900	2 984 075	1 013 609	2 499 784

impôsto sôbre a renda (Cr$ 116 402,30, em 1948) e a estadual dos 30% do excesso arrecadado, paga em 1948. Na realidade, a diferença para menos será bem maior se fôr incluída ainda a quota-parte do Fundo Rodoviário Nacional, a qual, em 1948, foi superior à quota dos 5% do impôsto sôbre a renda.

O exame dessa tabela demonstra sobejamente quão prejudicial será para os Municípios a inclusão das quotas federais e estaduais entre as suas rendas para o cálculo do excesso da arrecadação estadual. Municípios haverá, como o de Bom Jesus do Triunfo, que poderão receber, em 1949, menos de um têrço da quota dos 30% paga em 1948, e outros, como Antônio Prado e Aparados da Serra, que poderão perder mais da metade do valor desta mesma quota em 1948.

Por outro lado, surgirá ainda, com relação ao problema do cômputo de rendas locais, o caso dos Municípios que contribuem com determinada percentagem, diferente da estabelecida para o Estado, das suas receitas totais ou parciais, para um fundo estadual, como ocorre em Pernambuco, onde, para o Fundo de Saneamento do Interior, a percentagem municipal é de 10, ao passo que a estadual é de 5, e para o Fundo de Energia Elétrica, cuja percentagem municipal é de 5 e a estadual de 3.

Mas a faceta talvez mais interessante dêsse problema deverá ser a que aparece com a apreciação das percentagens de contribuição municipal para os Estados em virtude de convênios, como existem para a execução de serviços de saúde e de educação, em virtude dos quais os Municípios, de maneira geral, contribuem para o Estado, respectivamente, com 5% e 15% das receitas provenientes dos seus impostos. Se, por qualquer motivo, os Estados incluírem, para efeito de cálculo de excesso da receita estadual, as quotas federais e estaduais nas rendas locais, os Municípios deverão deduzir das suas rendas, para efeito dêsse mesmo cálculo, as importâncias que entregam aos Estados e ainda exigir o cômputo dessas mesmas importâncias entre as receitas estaduais.

São êstes problemas tributários de magna importância que surgem com a regulamentação dos novos dispositivos constitucionais, desafiando a argúcia dos técnicos e clamando pelo auxílio e pela vigilância dos municipalistas brasileiros, a fim de que não sejam desvirtuadas as conquistas firmadas na Constituição Federal.

ZONAS PERIGOSAS ENTRE A POLÍTICA E A ADMINISTRAÇÃO *

A linha divisória entre a política[1] e a Administração constitui zona em que muito boas perspectivas de melhoramento urbano ou de carreira de indivíduos se têm desfeito ou irremediàvelmente perdido. Para provar esta afirmativa, todos nós podemos citar nomes, lugares e datas.

Comumente, a dificuldade reside na falta de compreensão clara e generalizada dos direitos e deveres daqueles que têm a tarefa primordial de traçar a Política geral; e, por outro lado, dos que têm a incumbência primária de pô-la em execução. A pergunta simples: "Que podemos esperar razoàvelmente?", é com freqüência feita tardiamente, ou nunca respondida, a não ser sob a forma de resmungo. Não há para ela resposta mágica, exceto a magia do bom senso ou do julgamento são.

A tarefa dos órgãos responsáveis pela execução da Política é clara e simples. Consiste em: 1) — a determinação de regras gerais, ordens e planos sôbre a comunidade política, e a sugestão de modificações aconselhadas pela experiência; 2) — a aplicação dos recursos oriundos da comunidade em realizações com fins públicos; 3) — a supervisão geral da atividade administrativa do govêrno; e 4) — a escolha do prefeito, nas cidades de govêrno do tipo conselho-prefeito.

Requisito de grande valia a um órgão determinador da Política é o de supervisão eficiente — a admirável arte de delegar sem abdicar. Do mesmo modo que o público confia no legislador dentro dos limites da Razão, o legislador deve confiar no administrador dentro de limites.

CHARLES E. MERRIAM *é nome sobejamente conhecido daqueles que estão familiarizados com a literatura americana sôbre Ciência Política. A sua opinião é valiosa e acatada por expressar o conhecimento e a experiência de vários anos, adquiridos sob a orientação de inteligência lúcida. Afora seus livros, tem tido muitas oportunidades para se manifestar sôbre os problemas administrativos, transmitindo os frutos de suas observações. Ainda recentemente, por ocasião da 32.ª reunião anual da Associação Internacional de Prefeitos, de que foi convidado de honra, realizada em Montreal em junho de 1946, fêz uma palestra sôbre problemas de administração municipal, da qual a revista* Public Management *transcreveu alguns trechos. No momento em que as Municipalidades brasileiras retornam à forma democrática de govêrno, nada mais oportuno do que as observações do emérito professor de Ciência Política da Universidade de Chicago sôbre a dificultosa distinção entre a política e a Administração.*

O papel da Administração consiste em: 1) — a execução das leis, ordens e planos baixados pelo órgão determinador da Política no desempenho de suas funções normais; 2) — a responsabilidade pela administração do pessoal, a elaboração do orçamento e o planejamento preliminar; e 3) — a responsabilidade pelo funcionamento do serviço público municipal como uma emprêsa única e em ação.

Uma das maiores habilidades necessárias ao administrador é fazer funcionar o serviço público sem se esquecer de que a repartição existe para o público, e não o público para as conveniências do funcionário. É fácil esquecer que o fundamento da autoridade justa e verdadeira não é o Poder, mas a Razão e o Poder juntos, com o predomínio da Razão.

Em uma comunidade há, de fato, duas espécies de chefia que são freqüentemente desnecessária e desastrosamente confundidas.

Existe a chefia política, apoiando-se sôbre as raízes da participação da comunidade no govêrno, sôbre a responsabilidade direta para com a comunidade, sôbre a habilidade em auxiliar a fixação de diretrizes gerais e o contrôle de sua execução, agindo, em resumo, como uma espécie de corretor entre a comunidade e o técnico. Para tanto são necessárias personalidade, introspecção, disposição para transigir e cooperar, simpatia democrática e visão.

Outro tipo de chefia é o que exige competência técnica e aptidão administrativa. Êste tipo assenta sôbre o conhecimento especializado e a experiência, sôbre o "savoir faire" em lidar com os que são servidos; e, também, sôbre a simpatia democrática e visão. Neste sentido, o engenheiro, o médico, o sanitarista têm, de certo modo, a chefia da comunidade. Têm o direito de se fazer ouvir e o serão, mas hão de convir em que nem sempre serão obedecidos por razões jus-

---

* "In" *Public Management*.

[1] Por existir na língua portuguêsa uma única palavra que corresponde aos têrmos inglêses "policy" e "politic", valemo-nos do recurso usado alhures de fazer a distinção pela letra inicial da palavra. Assim, Política com a inicial maiúscula corresponde a "policy", significando a norma de conduta governamental, e política com a inicial minúscula equivale a "politic", expressando a atividade com propósito pessoal ou eleitoral.

tificáveis e injustificáveis, mas razões que são parte do sistema democrático.

Quando o administrador falta ao seu papel, temos incompetência, indiferença, arbitrariedade, favoritismo — a moléstia ocupacional geralmente chamada burocracia. Quando o orientador da Política se esquece do mundo em que vive, temos intromissões, irresponsabilidade, confusão, advocacia administrativa.

Contudo, seria o maior de todos os erros admitir que as qualificações do político e as do administrador são inteiramente exclusivistas, agindo em compartimentos estanques. Não são inseparáveis, felizmente, mas se podem combinar em uma mesma pessoa. O bom político pode ser bom administrador e conhecer a Administração, e o bom administrador pode ser bom político e compreender a política. Cada um deve ter conhecimentos da técnica do outro e alguma facilidade em sua aplicação. A função política exige o conhecimento de Administração, mas não em seus detalhes. O administrador deve entender de política, mas sem se tornar um político profissional. Se o político se esquece das medidas de sua ação, ou o administrador do que está fazendo, então todo o govêrno da Municipalidade, assim como o eleitorado, serão levados à confusão.

Tudo isto pode parecer que se deseja apresentar um problema insolúvel para prefeitos ou quaisquer outras pessoas; todavia, a solução dêsse problema não é mais difícil na Administração pública do que na particular. A mesma tarefa, a de adotar um princípio de ordem geral e realizá-lo na prática, surge na família, no negócio, na fazenda, na fábrica, na igreja ou na escola. Não há mais mistério acêrca dêste processo na política do que em qualquer outra atividade. O essencial é a compreensão clara e generalizada do que se deve esperar, pessoal capaz e uma comunidade pòlìticamente esclarecida.

CHARLES E. MERRIAM
(Professor Emérito de Ciência Política da Universidade de Chicago)

A. C. Tavares Bastos

AURELIANO CÂNDIDO TAVARES BASTOS

AURELIANO CÂNDIDO TAVARES BASTOS *nasceu em Alagoas a 20 de abril de 1839. Era filho do Dr.* JOSÉ TAVARES BASTOS, *político e revolucionário, e de D.* ROSA CÂNDIDA DE ARAÚJO TAVARES BASTOS.

O cenário de sua infância foi a província dos velhos tempos de ódios e paixões desenfreados, onde se digladiavam os dois agitados partidos "Lisos" e "Cabeludos". A lembrança daquelas cenas gravou-se para sempre na memória do menino sensível, que, depois de homem feito, viria a estigmatizar, de maneira veemente, o que ainda hoje se chama "política de campanário", e escreveria: "Desprezo esta infernal intriga de aldeia elevada à dignidade de política. A ostentação do ódio político é a mais desanimadora enfermidade de um povo."

Os primeiros estudos, fê-los TAVARES BASTOS *com o pai, que era latinista e professor de Filosofia. Observando as tendências precoces do filho para as graves questões de ordem política e social, o velho chefe alagoano mandou-o estudar em Olinda, onde, com quinze anos incompletos, terminava os preparatórios. Em 1854, contando apenas dezesseis anos de idade, matriculava-se* TAVARES BASTOS, *com licença especial, na Academia de Direito, justamente quando o Curso Jurídico se mudava para o Recife.*

No ano seguinte, transferia-se para São Paulo, por motivo de haver sido o pai removido para ali como Juiz de Direito, e onde o jovem alagoano encontrou uma turma de outros moços cujos nomes o futuro se encarregaria de provar serem de grandes homens do Brasil: FERREIRA VIANA, PAULINO DE SOUZA, ANTÔNIO CARLOS *(o segundo),* LAFAYETTE, SILVEIRA MARTINS, ANDRADE FIGUEIRA, AFONSO CELSO *(pai),* MACEDO SOARES, PEDRO LUÍS, COUTO DE MAGALHÃES, BITTENCOURT SAMPAIO, FRANCISCO BELISÁRIO, TOMAZ COELHO.

Era moda, na época, viverem os rapazes dedicados à poesia geralmente lamuriosa. A turma de TAVARES BASTOS, *porém, rompeu com essa tradição de romantismo:* FERREIRA VIANA *preferia as polêmicas filosóficas;* LAFAYETTE *dissertava sôbre Direito Público;* ANTÔNIO CARLOS *fazia versos, mas, também, discutia* O Comunismo e a Propriedade, *e* ANDRADE FIGUEIRA *preocupava-se com os problemas constitucionais.*

AURELIANO CÂNDIDO TAVARES BASTOS *em breve sobressaía entre os colegas pela austeridade do temperamento. "Minúsculo e franzino, (diz o seu biógrafo* CARLOS PONTES*), parecia mais uma criança convalescente do que um rapazinho de dezesseis anos. No todo insignificante de menino frágil, havia algo de revelador: naquela máscara de doente, que uma suave palidez espiritualizava, sentia-se a vida na intensidade dos olhos profundos. Naqueles traços carregados de reflexão, denunciavam-se as longas vigílias do pensamento.* AURELIANO CÂNDIDO TAVARES BASTOS *em breve se imporia entre tantos condiscípulos notáveis e entre êles tornar-se-ia uma fôrça de direção."*

No seu quarto de estudante, discutiam-se as teorias estéticas de HEGEL, SCHILLER *e* RICHTER, *criticavam-se os livros de* VICTOR HUGO *ou se liam as novas composições de* BITTENCOURT SAMPAIO. *Espírito aberto às inquietações universais,* TAVARES BASTOS *enxergava com surpreendente clarividência as conseqüências remotas de fatos de sua época.*

Bacharelou-se em Direito aos 19 anos de idade, em 1858. Entre os muitos companheiros de turma, destacavam-se AFONSO CELSO *(pai),* HOMEM DE MELO *e* OLIVEIRA FIGUEIREDO. *Conquistado o diploma, doutorou-se em Direito, no ano seguinte. Fugindo à regra geral, não escolheu assunto meramente teórico. Desde então já o preocupavam as questões práticas. Assim é que defendeu a tese:* Sôbre quem recaem os impostos lançados sôbre os gêneros produzidos no País? Sôbre o produtor ou sôbre o consumidor? Que sucede quanto aos gêneros importados e exportados?

Pouco depois de formado, veio TAVARES BASTOS *para a Côrte, a fim de exercer o modesto cargo de oficial de Secretaria da Marinha. Aproximavam-se eleições de deputados para a décima primeira legislatura e êle se apresentou candidato pelo 1.º Círculo eleitoral de sua Província. Contava apenas vinte e um anos de idade. Sentindo-se sem autoridade para falar por si mesmo ao povo de sua terra, apelou para as tradições de família. Em 18 de outubro de 1860 enviava aos conterrâneos o seguinte manifesto: "Meus caros comprovincianos: É com extrema satisfação que venho dirigir-vos estas poucas palavras. Apoiado pelo concurso valioso de amigos, cuja magnanimidade parece tanto maior quanto é mais elevada acima de mim a sua posição e a sua influência, eu venho hoje solicitar perante vós a honra de representar no Parlamento a nossa heróica Província das Alagoas, pelo seu primeiro distrito eleitoral. O nome que ante vós comparece, o meu*

nome de família, vós o conheceis bastante. Desvanece-me saber que todos ledes escritos nêle, em caracteres significativos, porém modestos, tão inteira probidade e amor às sagradas instituições do Brasil, quanta resistência legítima e sincera às desordens, ou do poder, ou do povo. Se eu ponho por diante o nome que trago é que não saberei nunca, nem poderei, renegá-lo. Senhores, ser-me-á conferida a honra que procuro? Não há de o meu reconhecimento ser menor que a minha glória. Se me não fôr lícito, porém, tanta fortuna, ficarei contente vendo que a outros mais dignos confiastes o solene mandato. Vosso amigo devoto, Dr. AURELIANO CÂNDIDO TAVARES BASTOS."

Há muitos anos se afastara das lides políticas a família do candidato. Apesar do brilhantismo com que tirara o curso jurídico e das simpatias gerais que lhe cercavam o nome, era duvidoso o resultado do pleito. Apuradas, entretanto, as eleições, viu-se TAVARES BASTOS *eleito quase por unanimidade. Haviam-lhe sufragado o nome não apenas os eleitores do partido dos "Lisos", onde militara seu pai, mas, ainda, tôdas as fôrças opostas, sob o comando de* CANSANSÃO DE SINIMBU, *o grande chefe político, que, embora houvesse combatido tenazmente o velho* JOSÉ TAVARES BASTOS, *apoiava o jovem* AURELIANO CÂNDIDO, *"vendo no filho do antigo antagonista a mais radiosa promessa do gênio de sua terra".*

Cheio de felicidade, TAVARES BASTOS, *que fôra assistir às eleições em Alagoas, de lá enviou ao seu grande amigo, o Conselheiro* SARAIVA, *simples bilhetinho onde deixava transbordar o entusiasmo juvenil de que se achava possuído: "Dê-me um abraço: sou o mais votado dêste 1.º Círculo, com perto de setecentos votos."*

Na legislatura de 1861, era TAVARES BASTOS *o mais jovem dos Deputados, contando apenas vinte e dois anos de idade. Intimidado talvez com a própria inexperiência, sòmente a 18 de julho, quando se discutia o projeto de fixação da Fôrça Naval, pronunciou um discurso de certa importância. Notando o interêsse com que era escutado, aproveitou a oportunidade para definir atitudes. Falou sôfregamente, pode-se dizer. "Era como um rio a correr impetuoso", disse depois a seu respeito* JOAQUIM MANUEL DE MACEDO.

Exercia TAVARES BASTOS *o cargo de oficial de Secretaria da Marinha, mas decerto o seu brilhante espírito de homem público não se podia limitar à elaboração de relatórios administrativos. Aproveitando as oportunidades que o emprêgo lhe dava, começou a estudar a fundo a engrenagem complicada do Ministério da Marinha, onde trabalhava. Naquela época, os Ministros de Estado compareciam à Câmara para assistir a discussão de projetos que interessassem diretamente as suas pastas. Em certa ocasião, estava presente o Ministro, quando* TAVARES BASTOS *começou a interpelar os oradores que tratavam do projeto de "Fixação de Fôrça". O Deputado alagoano, seguro de si mesmo e do que afirmava, declarou que a Marinha, no estado em que se encontrava, "era apenas nominal": o material estava imprestável, e a oficialidade sem estímulo, pela péssima remuneração e falta de um critério superior do verdadeiro mérito. O Ministro, ali presente, era o oficial da Armada* JOAQUIM JOSÉ INÁCIO, *mais tarde* VISCONDE DE INHAÚMA. *Havia êsse titular, até aquêle dia, respondido com presteza a tôda sorte de críticas que se faziam ao seu Ministério. Mas a* TAVARES BASTOS *não respondeu uma só palavra. Via nêle, não o homem público empenhado em defender os interêsses da coletividade, mas o funcionário modesto que se dava à impertinência de criticar superiores hierárquicos.*

O período legislativo de 1861 terminou a 15 de setembro, e, logo no dia seguinte, os jornais publicavam a demissão de um funcionário da Secretaria de Marinha, chamado AURELIANO CÂNDIDO TAVARES BASTOS. *O Ministro não perdoara a atitude do subordinado.*

Querendo demonstrar que as suas idéias valiam por si mesmas e não pela sua posição de Deputado, o jovem alagoano começou a escrever no Correio Mercantil *as "Cartas do Solitário". — Quem é o "Solitário"? perguntava o povo, de ponta a ponta da cidade, nos primeiros dias da publicação. — Quem é o "Solitário"? perguntava, algum tempo depois, o Brasil inteiro. Imaginava-se que só poderia ser um homem maduro, tal a sisudez dos assuntos e da maneira pela qual eram apresentados. Pensava-se no* VISCONDE DE JEQUITINHONHA, *especialmente, que contava então 67 anos de idade.*

A respeito da colaboração misteriosa no Correio Mercantil *disse* SALVADOR DE MENDONÇA: *"Estas cartas prendiam a atenção geral. Corria por elas uma aura nova, às vêzes transformada em lufadas rijas capazes de derrocar velhas instituições. Guardava-se o maior sigilo com relação ao nome do autor. Todos, porém, Liberais e Conservadores, políticos e homens de letras, liam-nas e admiravam-nas."*

Exonerado sob o pretexto de que não possuía capacidade para o cargo de oficial de Secretaria, pode-se bem avaliar a satisfação com que TAVARES BASTOS *via as publicações oficiais se referirem em têrmos elogiosos às "Cartas do Solitário".*

Seis meses depois da primeira publicação das "Cartas", o Correio Mercantil *desvendava o segrêdo de sua autoria, dizendo que se tratava de "um Deputado alagoano brutalmente ofendido pelo Govêrno: era o "Solitário" o Dr.* AURELIANO CÂNDIDO TAVARES BASTOS".

Em 1862, foi lançada a primeira edição das "Cartas", cuja ressonância ultrapassou nossas fronteiras. A 16 de julho, o Times, *de Londres, baseava-se em dados do "Solitário"*

para fazer comentários a respeito da situação política do nosso País, e o Hamburger-Nachrichtn, *de Hamburgo, a 20 de janeiro de 1863, declarava serem aquelas "cartas" uma das produções mais notáveis da imprensa brasileira.*

Atribui-se geralmente ao BARÃO DE MAUÁ *a iniciativa da instalação do serviço de telégrafo submarino entre nós, mas, manda a verdade se registre que, dez anos antes, tivera* TAVARES BASTOS *a mesma idéia, e chegara até a apresentar à Câmara um projeto nesse sentido.*

Foi o ilustre alagoano, também, propagandista dos levantamentos topográficos e da abertura racional de estradas. Dizia: "Abrir caminhos para o interior, sem possuir cartas topográficas, é fazer um serviço importante a êsmo, às cegas. Pois bem, com exceção do Rio de Janeiro, nenhuma Província possuí cartas dignas de fé. A conseqüência é que não se constroem estradas; fazem-se, ao arbítrio de cada Presidente, pequenas secções de caminhos. As Assembléias Provinciais, movidas pelas potências de campanário, vão decretando, uma após outra, um sem-número de pontos e estradas, que nunca passam de pontilhões e picadas abertas em um verão para ficarem destruídas e até invadidas pelo mato, no verão seguinte."

A campanha de liberdade de navegação no rio Amazonas foi, talvez, a mais bela de tôdas que empreendeu TAVARES BASTOS. *Começou-a em* Os Males do Presente e as Esperanças do Futuro, *continuando-a nas "Cartas do Solitário". Havia no País o temor de que a abertura do grande rio nos trouxesse, no futuro, complicações muito sérias. Mas,* TAVARES BASTOS, *com aquela sua grande visão, opinava em contrário, dizendo: "Um povo reduzido em número, raro em artistas, em agricultores, em operários, em construtores, em navegantes, habita as margens do Amazonas. Se êsse povo se comunicasse diretamente com o europeu e com o norte-americano, é fora de dúvida que teria mais barato o pão, mais cômodo o pano, mais abundante o transporte, mais fácil a vida. Se êle, porém, continua a ser explorado por um comércio mesquinho, pela pequena navegação de cabotagem ou por uma companhia privilegiada, é evidente que dificilmente crescerá, se desenvolverá, adquirirá fôrças e acumulará capitais. Êsse povo, ajudado pelo colono europeu ou pelo americano, aprenderia a arte da agricultura, afeiçoar-se-ia à terra, abandonaria os hábitos da vida errante, engrandeceria o Estado e aumentaria as fôrças da Nação. Não tem êsse povo, portanto, o direito de exigir que o deixem livre, que não lhe suprimam o ar, que não lhe confisquem a luz?"*

Resolveu TAVARES BASTOS *ir ao Amazonas, estudar de perto o problema que tanto o empolgava, e de lá voltou ainda mais entusiasmado. Finalmente, a 7 de dezembro de 1866, a abertura do Amazonas foi promulgada em decreto. A respeito desta vitória, a maior, sem dúvida, das conquistadas pelo nosso biografado, assim falou* JOAQUIM NABUCO: *"Essa propaganda,* TAVARES BASTOS *pode-se dizer que a levou à completa realização em quatro anos; os projetos de lei e os atos ministeriais seguem-se logo à sua iniciativa e discussão, sobretudo ao quadro que êle pinta do prodigioso desenvolvimento comercial do vale do Amazonas na viagem que empreendeu em 1865 e da qual resultou o seu belo livro —* O Vale do Amazonas."

A campanha de descentralização administrativa, que culminaria no livro A Província, *editado em 1870, iniciou-a* TAVARES BASTOS *na pequena biografia de* SARAIVA, *escrita em 1859 para o* Álbum de Sisson. *No panfleto* Os Males do Presente e as Esperanças do Futuro, *o assunto foi tratado de maneira mais desenvolvida, e nas "Cartas do Solitário", com veemência e decisão.*

No quarto capítulo da segunda parte de A Província, *cuida o autor do sistema de organização das Municipalidades daquela época e dos vícios de sua uniformidade. Ressalta o que fizeram algumas Províncias do Norte, depois do Ato Adicional de 1834, promulgando leis de acôrdo com as circunstâncias locais, abandonando o padrão único, usado antes pelo govêrno central.*

A reação de 1840 quase neutralizou o que de liberdade às Municipalidades conferia o Ato Adicional. Analisando a incompreensão daqueles legisladores, TAVARES BASTOS *estudou, nesse livro, a complexidade do problema administrativo brasileiro, procurando demonstrar como variam em nosso País as circunstâncias peculiares de cada região e até de cada Município dentro da mesma região. Mostrou como essa diversidade de vida e de hábitos devia influir na organização interna das Províncias. Evidenciou que, se Municípios havia de grande extensão e grandes riquezas, outros seriam pobres ou de áreas reduzidas. Impossível governar todos de longe e de maneira uniforme, como se fazia então. A isto, chamava "o vício da uniformidade".*

Bateu-se, como talvez ninguém o fizera até então, pela autonomia municipal. Lançou as bases de uma reforma e enumerou quais deviam ser as responsabilidades das assembléias regionais. Escrevia: "A uniformidade nos mata. Não, não é de lei uniforme, por mais liberal que seja e mais previdente, que depende ressuscitar o Município; depende isto de leis promulgadas em cada Província, conforme as condições peculiares de cada Município. Leito de PROCUSTO, *a legislação simétrica é um sonho enganoso: efeito da paixão niveladora, ela só gera decepções."*

O livro A Província, *onde foram estudados com profundeza e inteligência os grandes problemas do Município brasileiro, mereceu da crítica os elogios mais entusiastas, graças ao ineditismo das idéias nêle contidas.*

TAVARES BASTOS, *um dos pioneiros das descentralização administrativa no Brasil, faleceu em Nice, na França, a 3 de dezembro de 1875.*

A DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS NO ORÇAMENTO DA REPÚBLICA

A autonomia política assegurada aos Municípios pela Carta Constitucional de 1946 não teria qualquer sentido se, de par com esta valiosa conquista, não lhes fôssem outorgados recursos com que prover necessidades e estimular-lhes as fontes de progresso.

Ao ensejo da discussão, no Parlamento, do Projeto de Orçamento da União para 1949, o Senador EVANDRO VIANA pronunciou importante discurso, no qual focalizou a contribuição de 10% do Impôsto de Renda, formulando serena crítica à regulamentação baixada a respeito.

Daquela substanciosa peça oratória, damos aqui a parte final:

"Não obstante ser a quinta em expressão numérica das já comentadas dotações, a parcela de Cr$ 390 000 000,00, consignada no Projeto para atender ao disposto no Artigo 15, § 4.º, da Constituição, é, a meu ver, a que mais o recomenda do ponto de vista do bem-estar geral. Algumas funções do Estado, como educação, saúde e construção de estradas, embora aparentemente distribuídas pelas três órbitas de govêrno, são de impraticável separação. A interdependência das finanças governamentais é acentuada pelos auxílios federais aos governos menos favorecidos, seja pelas subvenções diretas, seja pelos acordos, seja pela redistribuição dos impostos arrecadados em determinada região.

A quota-parte de 10% dos Municípios no impôsto de rendas, distribuída com base no número das unidades existentes, sem levar em consideração o que se arrecada, pelas regiões de per si, é prática política "sui-generis" e que vem em socorro das nossas condições sociais.

Apesar das constantes advertências dos pesquisadores e estudiosos das realidades brasileiras — desde CARNEIRO MAIA, em 1883, com os seus estudos clássicos sôbre a administração local, aos municipalistas de hoje, liderados pelo insigne patriota RAFAEL XAVIER — a verdade é que os nossos Municípios continuaram sendo espoliados nas suas fontes de receita até o advento da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, que procurou fazer-lhes um pouco mais de justiça, sem, contudo, resolver, em têrmos definitivos, a questão vital de uma satisfatória discriminação de rendas.

A tênue reação de sentido municipalista esboçada na Constituição de 1934 havia estabelecido os delineamentos de uma base tributária municipal que consistia na cobrança dos impostos territorial urbano, predial urbano, licença, diversões públicas, impôsto cedular sôbre a renda de imóveis rurais, metade da arrecadação do impôsto de indústrias e profissões, feita pelo Estado.

Todavia, os dados estatísticos relativos à arrecadação dêsses impostos demonstram a precariedade do seu rendimento efetivo, continuando as Municipalidades — notadamente as do interior — numa situação aflitiva, tanto mais alarmante quanto é certo que já podemos caracterizar a incapacidade financeira dos Municípios como um dos fatôres responsáveis pela crise econômica que atualmente estrangula o País. Além de insuficientes, as receitas de cêrca de 1 669 Municipalidades, quando comparadas com as arrecadações federais e estaduais, demonstram que o Brasil está ficando cada vez mais pobre — dolorosa realidade que se pode verificar com o abandono em massa dos campos, o despovoamento e a desvalorização do interior do País, a redução da capacidade aquisitiva e dos níveis de vida das populações do interior. Basta examinar os dados fornecidos pelo técnico GERSON AUGUSTO DA SILVA, para se avaliar, em tôda sua trágica significação, as tendências reveladas pelos índices de crescimento das rendas da União, dos Estados e dos Municípios (*Sistema Tributário Brasileiro*, Rio, 1948, pág. 65):

"O conjunto dos impostos cobrados pelos 1 669 Municípios brasileiros produziu, de 1940 a 1946, as seguintes rendas:

ANOS	Impostos	Índices	% sôbre o total do Brasil
1940.....	458 258 024	100	9,1
1941.....	487 415 125	107	8,6
1942.....	517 168 620	113	8,5
1943.....	544 186 555	119	7,1
1944.....	602 764 119	132	6,0
1945.....	693 833 955	152	5,7
1946.....	805 649 175	176	4,9

"As cifras acima representam um nítido contraste com a dos quadros representativos

das arrecadações federais e estaduais. Os impostos municipais que, em 1940, contribuíram com a pequena percentagem de 9,1% da arrecadação nacional, caíram para 4,9% em 1946, ano em que a União e os Estados forneceram, respectivamente, 60,8% e 34,3% do total dos impostos cobrados no País. Enquanto, por outro lado, as rendas da União e dos Estados se elevaram, de 1940 a 1946, na proporção de 100 para 357 e 321, os impostos municipais cresceram, apenas, na base de 100 para 176. Sendo êste índice de crescimento nìtidamente inferior ao da elevação dos preços e salários, verificada nesse período, resulta que, em conjunto, os Municípios brasileiros sofreram uma forte redução em sua capacidade financeira real, colocando-se, também, como grandes vítimas da inflação que se implantou no País nesses últimos anos."

Encontramo-nos, portanto, diante de um fato de extrema gravidade pelas suas repercussões em todos os setores da vida nacional, — isto é, a impossibilidade em que se encontram as Prefeituras de bem desempenhar os encargos que lhes são exigidos, possìvelmente excetuados os 28 Municípios privilegiados que são sedes das capitais dos Estados, Territórios e o Distrito Federal.

E como para êsses centros converge a aplicação da quase totalidade das receitas arrecadadas, ainda mais se acentuam as tendências de urbanização e proletarização do Brasil, o desenvolvimento unilateral de alguns núcleos litorâneos, o êxodo rural, a alta concentração da propriedade territorial, a queda dos índices de produção e tantos outros fatôres negativos que muito justamente preocupam a todos que detêm qualquer parcela de responsabilidade nos destinos da Nação.

Para que se tenha uma idéia do plano de absoluta inferioridade a que foram relegados os nossos Municípios quanto à sua participação nos resultados da arrecadação de impostos pelas três órbitas de govêrno, é suficiente estabelecer um confronto com a situação observada nos dois países mais prósperos do Continente, os Estados Unidos e o Canadá, com relação a idêntico problema. O quadro elaborado pelo Sr. GERSON A. DA SILVA, utilizando dados referentes ao ano de 1940, permite afirmar-se, sem receio de contestação, que os fundamentos da prosperidade atingida pelas duas grandes nações irmãs repousam, em grande parte, na capacidade financeira das respectivas Municipalidades, que lhes permite o exercício de uma autonomia de fato, no domínio das realidades concretas e não, apenas, no texto das leis:

UNIDADES	Brasil	Canadá	EE.UU.
União.....	56,2	61,0	34,8
Estados.....	34,7	15,0	25,4
Municípios.....	9,1	24,0	39,8
TOTAL....	*100,0*	*100,0*	*100,0*

Não há como fugir à pressão dos fatos. Jamais conseguiremos um razoável nível de prosperidade e bem-estar enquanto não fôr substancialmente elevada a percentagem dos Municípios no quadro geral da arrecadação dos impostos. Urge modificar, de qualquer forma, a estrutura do atual sistema tributário brasileiro.

Trata-se de uma questão de interêsse vital ligada à própria sobrevivência da Federação, cujas unidades administrativas elementares se encontram ameaçadas de verdadeiro colapso, como se pode verificar pelo exame cuidadoso do quadro abaixo em que se resume o panorama realmente ameaçador da repartição dos impostos pelas três órbitas de govêrno e administração:

IMPOSTOS — % SÔBRE O TOTAL

ANOS	União	Estados	D. Federal	Municípios	Brasil
1940....	56,2	28,8	5,9	9,1	100,0
1941....	56,5	29,2	5,7	8,6	100,0
1942....	56,0	29,6	5,9	8,5	100,0
1943....	56,3	30,8	5,8	7,1	100,0
1944....	59,1	29,8	5,1	6,0	100,0
1945....	61,9	27,3	5,1	5,7	100,0
1946....	60,8	27,9	6,4	4,9	100,0

Um exemplo da pobreza dos Municípios, Sr. Presidente, é o quadro da arrecadação prevista êste ano pelas unidades do interior e do litoral maranhense.

A receita total dos Municípios do Maranhão deverá atingir, de acôrdo com as estimativas dos respectivos orçamentos de 1948, a irrisória quantia de Cr$ 8 076 750,00. Mas, se levarmos em conta a quota-parte dêste exercício, que corresponde à metade dos 10% do impôsto de renda, no valor de Cr$ 4 950 000,00, a receita dos Municípios maranhenses atingirá provàvelmente mais de treze milhões de cruzeiros.

Enquanto as 66 cidades maranhenses, do interior e do litoral, contam com recursos tão parcos, a capital do Estado espera arrecadar,

no mesmo período, Cr$ 7 410 520,00, cifra também entristecedora, mas que representa 57% de tôda a receita municipal.

Felizmente, Sr. Presidente, à conta da dotação de Cr$ 390 000 000,00 que figura no Projeto de Orçamento para 1949 e à qual me refiro, os Municípios do Maranhão receberão cêrca de Cr$ 15 180 000,00, tomando por base a quota individual de 230 mil cruzeiros. Tal contribuição representará mais de 100% do valor da receita municipal. É o que evidencia o seguinte quadro:

Municípios do Maranhão — Receita estimada para 1948, sem a quota-parte do impôsto de renda:

1 — Alcântara, Cr$ 37 000,00; 2 — Alto Parnaíba, Cr$ 34 000,00; 3 — Anajatuba, Cr$ 67 000,00; 4 — Araioses, Cr$ 223 000,00; 5 — Arari, Cr$ 88 000,00; 6 — Axixá, Cr$ 62 000,00; 7 — Bacabal, Cr$ 350 000,00; 8 — Bacuri, Cr$ 39 000,00; 9 — Baixo Mearim, Cr$ 128 000,00; 10 — Balsas, Cr$ 131 000,00; 11 — Barão de Grajaú, Cr$ 51 000,00; 12 — Barra do Corda, Cr$ 103 000,00; 13 — Barreirinhas, Cr$ 76 000,00; 14 — Benedito Leite, Cr$ 23 750,00; 15 — Bequimão, Cr$ 24 000,00; 16 — Brejo, Cr$ 126 000,00; 17 — Buriti, Cr$ 118 000,00; 18 — Buriti Bravo, Cr$ 63 000,00; 19 — Cajapió, Cr$ 97 000,00; 20 — Carolina, Cr$ 258 000,00; 21 — Carutapera, Cr$ 74 000,00; 22 — Caxias, Cr$ 705 000,00; 23 — Chapadinha, Cr$ 125 000,00; 24 — Codó, Cr$ 483 000,00; 25 — Coelho Neto, Cr$ 109 000,00; 26 — Colinas, Cr$ 120 000,00; 27 — Coroatá, Cr$ 195 000,00; 28 — Curador, Cr$ 60 000,00; 29 — Cururupu, Cr$ 210 000,00; 30 — Grajaú, Cr$ 140 000,00; 31 — Guimarães, Cr$ 107 000,00; 32 — Humberto de Campos, Cr$ 58 000,00; 33 — Icatu, Cr$ 62 000,00; 34 — Iguaratinga, Cr$ 78 000,00; 35 — Imperatriz, Cr$ 71 000,00; 36 — Ipixuna, Cr$ 156 000,00; 37 — Itapicuru-Mirim, Cr$ 156 000,00; 38 — Loreto, Cr$ 64 000,00; 39 — Mirador, Cr$ 73 000,00; 40 — Monção, Cr$ 34 000,00; 41 — Morros, Cr$ 64 000,00; 42 — Nova York, Cr$ 37 000,00; 43 — Parnarama, Cr$ 125 000;00; 44 — Passagem Franca, Cr$ 62 000,00; 45 — Pastos Bons, Cr$ 76 000,00; 46 — Pedreiras, Cr$ 445 000,00; 47 — Penalva, Cr$ 85 000,00; 48 — Peri-Mirim, Cr$ 40 000,00; — 49 — Pindaré-Mirim, Cr$ 90 000,00; 50 — Pinheiro, Cr$ 242 000,00; 51 — Pôrto Franco, Cr$ 58 000,00; 52 — Primeira Cruz, Cr$ 93 000,00; 53 — Riachão, Cr$ 47 000,00; 54 — Rosário, Cr$ 128 000,00; 55 — Santa Helena, Cr$ 59 000,00; 56 — São Bento, Cr$ 192 000,00; 57 — São Bernardes, Cr$ 91 000,00; 58 — São João dos Patos, Cr$ 83 000,00; 59 — São Vicente Férrer, Cr$ 91 000,00; 60 — Timbiras, Cr$ 65 000,00; 61 — Timon, Cr$ 132 000,00; 62 — Turiaçu, Cr$ 122 000,00; 63 — Tutóia, Cr$ 105 000,00; 64 — Urbano Santos, Cr$ 37 000,00; 65 — Vargem Grande, Cr$ 191 000,00; 66 — Viana, Cr$ 185 000,00 — Total, Cr$ 8 076 750,00.

À vista dêsse triste quadro, que não é só do meu Estado, mas do Brasil inteiro, procurou-se efetuar um movimento nacional, rigorosamente técnico e apartidário, destinado a revitalizar a vida local, no Brasil, com a instituição de uma entidade especializada para o estudo dos problemas comunais, análise das soluções aconselhadas e execução de algumas providências indispensáveis.

Dessa maneira, surgiu a Associação Brasileira de Municípios (A.B.M.), instalada em 15 de março de 1946, com o apoio de figuras expressivas de vários partidos políticos. É do conhecimento de todos a campanha benemérita levada a efeito pelos eminentes técnicos e estudiosos dos assuntos municipais brasileiros, Srs. RAFAEL XAVIER, A. JUNQUEIRA AYRES, OCÉLIO DE MEDEIROS, OSÓRIO NUNES, ARAÚJO CAVALCANTI, DESIRÉ SILVA, ENEDINO DE CARVALHO e SATURNINO BRITO FILHO.

Os resultados da patriótica iniciativa dêsses dignos patrícios tiveram intensa repercussão no Parlamento, merecendo inteiro apoio dos mais destacados líderes municipalistas, dentre os quais é justo mencionar os nomes dos Srs. ALIOMAR BALEEIRO, NOVELI JÚNIOR, GOFREDO TELES, EDUARDO DUVIVIER, LUÍS VIANA TAVARES DO AMARAL, JOSÉ JOFILY e WELLINGTON BRANDÃO, que conseguiram, ao ensejo da Assembléia Constituinte, dar à nova Constituição Federal de 18 de setembro de 1946 uma orientação de sentido municipalista mais acentuado.

Nos têrmos da nossa Carta Magna, são os seguintes os principais dispositivos que visam ao fortalecimento financeiro dos Municípios, configurando um sistema discriminatório de rendas capaz de modificar, até certo ponto, a situação de precariedade revelada pela campanha da Associação Brasileira de Municípios, através dos estudos de seus técnicos:

a) — quota de 10% da arrecadação anual do impôsto sôbre a renda, a ser entregue aos Municípios em partes iguais — excluídos os das Capitais — e aplicando-se pelo menos metade da importância recebida em benefícios de ordem rural (§ 4.º do Artigo 15);

b) — quota do fundo rodoviário nacional, nos têrmos do § 2.º do Artigo 15, constituindo uma parte, a ser fixada em lei especial, da arrecadação anual do impôsto único sôbre combustíveis e lubrificantes, em cuja distribuição os Municípios serão atendidos na proporção de sua superfície, população, consumo e produção;

c) — transferência do impôsto sôbre indústrias e profissões para a competência exclusiva dos Municípios, os quais recebiam, apenas, 50% dessa rubrica (item III do Artigo 29);

d) — 30% do excesso da arrecadação estadual de impostos, salvo a do impôsto de exportação, sôbre o total das rendas locais de qualquer natureza (Artigo 20);

e) — participação em 40% dos novos tributos decretados pela União e pelos Estados, excluído o impôsto federal e estadual idêntico (Artigo 21);

f) — finalmente, contribuição de melhoria, quando se verificar valorização do imóvel, em conseqüência de obras públicas (item I do Artigo 30).

Graves perigos, entretanto, Sr. Presidente, pairam sôbre os Municípios do interior, havendo, mesmo, sérias apreensões quanto à possibilidade de que surtam os desejados efeitos os esforços dos nossos municipalistas em favor de uma melhoria radical das condições de vida e capacidade financeira das comunas brasileiras.

Permito-me chamar a atenção da Casa para a existência de alguns perigos e obstáculos capazes de desvirtuarem ou, mesmo, tornarem inoperantes os dispositivos da Carta Magna, cujo texto, no espírito e na forma, tem em vista assegurar, aos Municípios brasileiros, perspectivas de uma vida nova e melhor.

Em primeiro lugar, cumpre votar com a máxima urgência as leis complementares reguladoras dêsses dispositivos — necessidade imperiosa que já foi objeto de um expressivo discurso pronunciado pelo ilustre Deputado EPÍLOGO DE CAMPOS ao regressar do Congresso Municipalista de Campinas — conclave recentemente efetuado.

Já foi regulada a aplicação do § 4.º do Artigo 15 da Constituição, referente à distribuição da quota de 10% do impôsto de renda. É a Lei n.º 305, de 18 de julho de 1948. Mas a regulamentação contém irregularidades, que devem ser quanto antes sanadas, como, por exemplo, as exigências absurdas formuladas pelos Artigos 3.º e 5.º da referida Lei.

Efetivamente, o texto dêsses dois importantes dispositivos tal como foi redigido constitui um obstáculo à administração municipal, além de congestionar o próprio Executivo Federal e violentar o princípio fundamental da autonomia municipal consagrado pelo Artigo 28 da Constituição Federal, item II, alínea a.

Se não, vejamos.

"Lei n.º 305, de 18 de julho de 1948.

. . . . . .

Art. 2.º — As importâncias devidas na forma do Artigo anterior serão distribuídas em duodécimos, nos têrmos do Código de Contabilidade Pública, às exatorias federais a fim de que estas efetuem mensalmente o pagamento."

Ora, Sr. Presidente, a boa experiência administrativa não aconselha o emprêgo, no caso em aprêço, do deficientíssimo e moroso regime dos duodécimos. O parcelamento em doze prestações criará, forçosamente, obstáculos aos nossos Prefeitos, os quais têm os seus programas de administração prèviamente elaborados e ficariam destarte prejudicados. Além disso, ter-se-á, com êsse regime de conta-gotas, um volumoso expediente, uma "paperassérie" enorme para cada pagamento mensal — em suma, uma burocratização perfeitamente dispensável. Por que não se promove a entrega da quota a que os Municípios têm direito, de uma só vez, consoante o desejo perfeitamente justificável de tôdas as Municipalidades?

Quanto ao Artigo 5.º da Lei em tela, pelo simples enunciado de seu conteúdo verificamos a sua flagrante inconstitucionalidade. Com efeito, diz o mencionado:

"Art. 5.º — No ano seguinte ao do recebimento da respectiva quota-parte, cada Município enviará ao Congresso Nacional e ao Ministério da Fazenda um relatório acêrca da aplicação que lhe houver dado, para comprovação de que foi observada a parte final do § 4.º do Artigo 15 da Constituição Federal."

O parágrafo 4.º do Artigo 15 da Constituição estabelece:

"§ 4.º — A União entregará aos Municípios, excluídos os das Capitais, dez por cento do total que arrecadar do impôsto de que trata o n.º IV, feita a distribuição em partes iguais e aplicando-se, pelo menos, metade da importância em benefícios de ordem rural."

Julgamos, Sr. Presidente, em nossa modesta opinião, que a comprovação das despesas efetuadas pelos Municípios, bem como a aplicação de suas receitas, constituem prerrogativas iniludíveis de sua autonomia e administração própria, no que concerne ao seu peculiar interêsse. Não se trata de subvenção, auxílio ou acôrdo, mas de redistribuição de renda, que, a partir da entrega, deixa de ser da União, para integrar-se nos recursos municipais. Perante as Câmaras Municipais — ou segundo a melhor forma determinada pelas Constituições Estaduais em cada caso — é que se devem fazer as prestações de contas, a comprovação do bom emprêgo da quota constitucional.

Prestigiemos os Prefeitos e Vereadores do Brasil, homens probos e conhecedores das necessidades reais dos seus Municípios. Atribuir ao Congresso Nacional e ao Ministério da Fazenda a competência para fiscalizar a correta aplicação de uma parcela das recei-

tas municipais, exigindo, do mesmo passo, que os Municípios lhes façam a entrega de relatórios para fim de comprovação das despesas efetuadas, não é, a meu ver, a melhor maneira de dar cumprimento aos impositivos constitucionais.

Seria encaminhar para a Capital Federal milhares de relatórios que não poderiam ser, ao menos, lidos, contribuindo para operar um congestionamento excessivo de órgãos centrais, distanciados das realidades de cada Município.

Nem há, Sr. Presidente, como conciliar tão absurda exigência com os preceitos do Artigo 28 da Constituição Federal, asseguradores de um dos princípios basilares da própria organização nacional, que é a autonomia dos Municípios.

Por outro lado, à vista da multiplicidade dos critérios adotados em cada Estado para efeito de criação de novos Municípios pelo desmembramento de suas áreas atuais, ocorre um perigo ainda maior pelas suas conseqüências funestas — a redução do valor da quota do impôsto sôbre a renda, em face de um desmembramento exagerado das áreas municipais.

Estudando o problema em uma valiosa contribuição técnica para a Associação Brasileira de Municípios, o Sr. DESIRÉ SILVA demonstrou que essa política de desmembramento e proliferação de novas unidades administrativas, em cada Estado, constitui uma calamidade capaz de desvirtuar e, até mesmo, anular os esforços dos constituintes de 1946, provocando irremediável atrofia das administrações locais.

Tantos e tão complexos são os problemas que afligem os Municípios brasileiros nos diversos setores da ordem política, econômica, financeira e administrativa, Sr. Presidente, que eu me permitiria encerrar as minhas despretenciosas considerações sôbre a magna questão, formulando uma sugestão de real interêsse para os milhões de brasileiros do interior. Dirijo, nesta oportunidade, um apêlo aos eminentes Srs. Senadores, no sentido de serem examinadas as possibilidades e a conveniência da constituição de uma Comissão Especial de Estudo dos Problemas Municipais.

Os resultados dos estudos, inquéritos, análises e sugestões dêsse órgão transitório poderiam concorrer para a indicação dos rumos de uma ação administrativa mais adequada às necessidades atuais, simultâneamente com melhor tratamento das inumeráveis questões do planejamento econômico e administrativo, organização, pessoal, material, documentação, serviços públicos locais e tantos outros, à espera de soluções adequadas de acôrdo com os princípios e a técnica da moderna administração municipal."

ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

A isenção de direitos de importação para os Estados e Municípios, no tocante a mercadorias e materiais destinados à consecução dos serviços que lhes são peculiares, vem sendo objeto de acaloradas discussões nas duas Casas do Congresso Nacional, em função de vários projetos de lei sôbre a espécie, que por elas transitam.

A Constituição Federal vigente, no Artigo 31, combinado com o item V e alínea *a*, estabeleceu o seguinte:

"Art. 31 — À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

V — Lançar impôsto sôbre:

a) bens, rendas e serviços uns dos outros, sem prejuízo da tributação dos serviços públicos concedidos, observado o disposto no parágrafo único dêste artigo.

Parágrafo único — Os serviços públicos concedidos não gozam de isenção tributária, salvo quando estabelecida pelo poder competente ou quando a União a instituir, em lei especial, relativamente aos próprios serviços, tendo em vista o interêsse comum."

À vista do dispositivo constitucional sôbre a matéria em foco, a Comissão de Finanças do Senado Federal deixou sem parecer, por muito tempo, diversos projetos de lei a respeito do assunto, em virtude de se achar em entendimentos com o titular da pasta da Fazenda no sentido de que fôsse reconhecida a imunidade fiscal dos Estados e Municípios para as suas importações, independentemente de lei especial para cada caso. O Ministro da Justiça, ouvida a Consultoria Geral da República, aprovou o seguinte parecer exarado pelo Professor HAROLDO VALADÃO:

"I — Consulta o Senhor Ministro da Fazenda sôbre a "concessão de isenção de direitos aduaneiros para o material a ser importado pelo Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, destinado à montagem da Usina Hidro-Elétrica do Passo do Inferno e da Usina Diesel-Elétrica em Caxias".

II — Discutiu-se no processo a vigência de textos dos Decretos-leis ns. 300, de 24 de fevereiro de 1938, e 9 179, de 15 de abril de 1946, em face do preceito do Artigo 31, V, *a*, da Constituição de 18 de setembro de 1946.

III — Estudando o assunto, assim concluiu a Procuradoria Geral da Fazenda Pública: "A isenção — e não mais redução — deve ser concedida neste processo, como nos que lhe forem idênticos, não apenas porque a lei ordinária, concessiva de mera redução, nessa parte se haja tornado inconstitucional, *com o advento da Carta de setembro*; mas porque a Constituição vigente, promulgada posteriormente ao Decreto-lei n.º 300, de 1938, derrogou as disposições que, contidas nessa lei ordinária, contrariavam os preceitos constitucionais. Exatamente como aconteceria, mesmo que se não tratasse da Constituição — mas de lei ordinária: a mais *recente, derrogando a mais antiga. Evidentemente, o* atendimento dos pedidos de isenção, da natureza dêsses, está condicionado ao cumprimento de tôdas as exigências do Decreto-lei n.º 300, de 1938, "salvo" (Art. 5.º, "in fine") "caso especial devidamente justificado". Claro, por igual, que a essas mesmas importações se aplica o estatuído no Artigo 6.º, *c, do mesmo diploma legal, segundo o qual o* favor da isenção não compreenderá, de forma alguma, as mercadorias e materiais não importados diretamente, isto é, com a consignação nominativa da entidade política que pleitear o benefício, provada a nominatividade da consignação pelos conhecimentos de carga. O processo para obtenção do favor de isenção, inclusive por parte dos Governos estaduais, *está, aliás, minuciosamente previsto e indicado na* lei específica (Artigos 19 e 20 do Decreto-lei n.º 300, de 1938, citado). Em conclusão, parece-lhe a esta Procuradoria Geral: *a*) que deve ser concedida isenção dos direitos de importação para consumo e das demais taxas aduaneiras — às mercadorias e materiais diretamente importados, para os seus serviços, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Artigo 31, V, *a*, da Constituição Federal vigente); *b*) — que os pedidos de isenção, no caso da alínea *a* supra, não dependem de concessão do Senhor Presidente da República, eis que resultante essa isenção de preceito constitucional que a concede (cfr., por demais, o Artigo 1.º "in fine" do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938); *c*) — que é, portanto, de competência dos inspetores das alfândegas reconhecer essa isenção ("ad instar" do que se contém no Artigo 3.º do citado Decreto-lei n.º 300, de 1938)."

Achou, porém, a Diretoria Geral do Tesouro que: "5. O dispositivo constitucional que veda à União tributar bens, rendas e serviços dos Estados sempre existiu mas nunca foi aplicado sem a sua regulamentação em lei ordinária. É esta a questão, no que tange à inteligência da isenção de direitos regulada pelo Artigo 13, § 3.º, inciso 1.º, do Decreto-lei n.º 300, de 1938, debatida no presente processo. "De fato — diz o Professor SÁ FILHO — no regime constitucional só a lei expressa pode dispor sôbre matéria fiscal, criando impostos e estimulando exceções. Não se admitem isenções implícitas, por isso que as exceções são "strictissimi juris", conforme resulta do Artigo 6.º da Introdução do Código Civil e *especialmente as imunidades fiscais devem* ser expressas e só se aplicam "stricto sensu" (voto do Conselheiro LAFAYETTE na Consulta do Conselho de Estado de 16-12-1884; Ac. do Supremo Tribunal n.º 2 438, de 9-6-1926, "in" *Diário Oficial* de 18-4-1921 e *Rev. do Sup. Tribunal* (vol. 26) — ("Apud" *Estudos do Direito Fiscal* — 1942, página 66). 6. A questão se reveste, pois, de grande transcendência e em que pese o douto parecer da Procuradoria Geral da Fazenda de fls. 25-31, cabe-me sugerir que sôbre o assunto deve ser ouvida a Consultoria Geral da República."

Posteriormente, no processo 260 128-47, que também veio a esta Consultoria Geral, achou a mesma Diretoria Geral que: "A Constituição Federal vigente estabelece, no Artigo 31, item V, letra *a*, o seguinte: "Art. 31 — À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:..... V — Lançar impôsto sôbre: *a*) bens, rendas e serviços uns dos outros, sem prejuízo da tributação dos serviços públicos concedidos, observado o parágrafo único dêste artigo." A proibição capitulada no dispositivo constitucional corresponde a uma isenção irrestrita de impostos, entre os quais se incluem os direitos de importação para consumo. As taxas, entretanto, não estão compreendidas na imunidade fiscal, por se tratar de prestação de serviços ou retribuição à função industrial do Estado, convindo acrescentar que continua sendo dos inspetores das alfândegas a competência para a concessão do benefício. É esta a doutrina dominante sôbre o assunto e que veio modificar tôdas as reduções atribuídas aos Estados e aos Municípios pelo Decreto-lei n.º 300, de 24-2-36. *Caberá, entretanto, à União fiscalizar* a boa aplicação do material importado nos têrmos do Decreto-lei citado, principalmente no que tange ao regime da importação previsto nos Artigos 5.º a 9.º e a fiscalização da aplicação do material estabelecida no Artigo 66 e seus parágrafos, os quais deverão ser rigorosamente observados. Se *assim fôr entendido, poderá o processo ser restituído* para a necessária baixa do têrmo de responsabili-

dade considerando-se definitiva a isenção, aplicadas as recomendações indicadas. A meu ver, porém, conviria que a respeito fôsse primeiramente solicitado o parecer do Consultor-Geral da República."

IV — O Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, no seu Artigo 13, concedeu redução de direitos de importação para os Estados, Distrito Federal ou Municípios nestes têrmos: "Art. 13. Será concedida redução de direitos de importação, estabelecidos na Tarifa das Alfândegas... § 2.º — Pagando 25% dos direitos: Ao material rodante e de tração, inclusive acessórios destinados à construção, conservação e renovação e exploração do serviço de transportes, quer de cargas, quer de passageiros, *em estradas de ferro comum ou de viação urbana, exploradas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou Municípios, diretamente ou por meio de emprêsas delegadas ou concessionárias dêles ou do Govêrno Federal.* § 3.º — Pagando 50% sôbre os direitos: 1) aos materiais, maquinismos, peças manufaturadas, importados para *construções, execução, custeio, exploração e conservação dos serviços públicos, de transporte, fornecimento de água, esgôto, luz, fôrça, gás, portos, telégrafos, telefones, radiotelefonia e radiotelegrafia, executados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, diretamente ou por emprêsas delegadas ou concessionárias dos mesmos ou do Govêrno Federal;* 2) ao asfalto ou betume importado pelos governos dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, destinado ao calçamento de ruas e logradouros públicos, observado o Capítulo XVI."

Não previu a *isenção de direitos de importação* para os bens e serviços dos Estados e Municípios constantes do Artigo 32, *c*, da Carta de 1937.

O Artigo 19 do mesmo Decreto-lei, constante do Capítulo V, do Processo para a concessão de isenção e redução de direitos, não concedeu isenção de direitos de importação aos Estados ou Municípios e apenas determinou a autoridade competente para as requisições no caso de isenções ou reduções de direitos dos materiais importados pelos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

Estabeleceu mais aquêle Decreto-lei n.º 300 no Artigo 107: "Quaisquer isenções ou reduções de direitos não previstas neste Decreto-lei, só poderão ser concedidas pelo Presidente da República, ficando, porém, tais concessões sujeitas às normas fiscais, estabelecidas para todos os demais casos", que, posteriormente, "ex-vi" do Decreto-lei n.º 9 179, de 15 de abril de 1946, passou a vigorar com esta redação: "Quaisquer isenções ou reduções de direitos não previstas só poderão ser concedidas mediante decreto, ouvido prèviamente o Ministro da Fazenda que opinará sôbre a conveniência da concessão. Parágrafo único. Estas concessões não compreenderão de modo algum os casos previstos nas letras *a*, *b* e *c* do Artigo 6.º do mencionado Decreto-lei n.º 300 de 1938."

Destarte, em face dos referidos Decretos-leis ns. 300 e 9 179, as isenções ali não previstas e, pois, as referentes a bens e serviços, em geral, dos Estados e Municípios, dependiam de Decreto do Executivo ou de Lei se em desacôrdo com os preceitos das letras *a*, *b* e *c* do Artigo 6.º do primeiro daqueles Decretos-leis.

E daí, por certo, os pedidos, agora na vigência da Constituição de 1946, encaminhados pelo Presidente da República ao Poder Legislativo, de solicitação de isenção por vários Estados da Federação.

A orientação do Decreto-lei n.º 300, de 1938, foi a mesma do Decreto n.º 24 023, de 21 de março de 1934. Ambos só reviram para os Estados, Municípios e Distrito Federal a redução de direitos.

E se o Decreto-lei n.º 300 abstraiu do preceito constitucional então vigente, Artigo 32, *c*, da Carta de 1937, o Decreto n.º 24 023, do Govêrno Provisório de 1930, em pleno e declarado regime ditatorial, foi mais longe, revogou de modo expresso no seu último Artigo, de n.º 107, "as disposições em contrário, *incluídas as de caráter constitucional*".

Manifesto que tal texto, revogador do Artigo 10 da Constituição de 1891, não poderia prevalecer após a Constituição de 16 de julho de 1934, que restaurara aquela tradicional imunidade tributária no Artigo 17, X.

Nem na vigência da Carta de 1937 que no citado Artigo 32, *c*, mantivera o preceito.

Não havia, pois, como estabelecer o Decreto-lei n.º 300 de 1938 *apenas redução* de direitos para a importação realizada para os Estados, os Municípios e o Distrito Federal. A hipótese seria de isenção.

Entretanto o preceito do referido Artigo 32, *c*, fôra reproduzido no Decreto-lei n.º 6 016 de 22 de novembro de 1934, Artigo 1.º, onde se reitera a regra da imunidade tributária recíproca, quanto aos respectivos bens, rendas e serviços, entre a União, os Estados e os Municípios.

Doutra parte a norma foi repetida, explìcitamente, na vigente Constituição de 18 de setembro de 1946, que declara de modo imperativo: "Art. 31. À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado: ... V — lançar impôsto sôbre: *a*) bens, rendas e serviços uns dos outros, sem prejuízo da tributação dos serviços públicos concedidos, observado o disposto no parágrafo único dêste Artigo."

Logo, os Estados, Municípios e o Distrito Federal não têm apenas redução, mas, em verdade, isenção de direitos de importação.

Conseqüentemente a isenção é constitucional e o Decreto-lei n.º 300 de 1938 acha-se revogado nos textos em que a denega ou a substitui pela simples redução.

VI. Não vemos *necessidade* para a concessão da isenção, da promulgação de uma *lei ordinária regulamentando o dispositivo constitucional*, qual pareceu, primeiramente, à Diretoria Geral do Tesouro Nacional.

A norma constitucional é antiga, conhecida, precisa e imperativa, e já fôra repetida em lei, no Artigo 1.º do Decreto-lei n.º 6 016, de 1943.

Levanta, é certo, como qualquer regra de direito, problemas de aplicabilidade, referentes à sua extensão, ao processo para obter a imunidade, à respectiva fiscalização, etc.

Seria justo que o Congresso Nacional votasse uma lei regulando tôda a matéria de isenção no que concerne particularmente aos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Enquanto, porém, não o faz, a isenção poderá ser concedida pela autoridade competente, pelo Inspetor da Alfândega, na forma e com as cautelas gerais sôbre isenções, constantes dos respectivos preceitos ainda em vigor do Decreto-lei n.º 300, os principais dêles enumerados nos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, neste processo, e da Diretoria Geral da Fazenda Pública no processo n.º 260 126-47.

Não vemos, portanto, necessidade de, em cada caso de pedido de isenção de direitos de importação feito por um Estado, ser promulgada uma lei especial concedendo o benefício.

Pelos Artigos 1.º a 6.º do Decreto-lei n.º 300, compete ao Inspetor da Alfândega conceder a isenção "às mercadorias e materiais" que "estiverem clara e expressamente incluídos nas disposições do presente Decreto-lei, constarem de disposição ou concessão especial de lei..." e ainda "reduzir as quantidades e excluir do pedido de isenção ou de redução de direito as mercadorias ou materiais que lhe pareçam não enquadrados nos limites ou dispositivos legais reguladores da matéria."

Para o caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal a lei básica é o Artigo 31, V, *a*, da Constituição, acompanhado da ressalva constante do respectivo parágrafo único. As formalidades, as cautelas fiscais, a fiscalização serão os constantes do Decreto-lei n.º 300, de 1938.

VII. Não é possível deixar de reconhecer que têm surgido dúvidas quanto à interpretação do texto constitucional de modo amplo ou restrito, quer na vigência da Constituição de 1891 quer na das Constituições posteriores.

Mas, no assunto, a exegese não pode ser extensiva. Há de ser restrita.

No segundo parecer da Diretoria Geral do Tesouro já se afirmou, com razão, que a imunidade não abrange as taxas.

Foi a interpretação de AURELINO LEAL (*Teoria e Prática da Constituição Federal Brasileira*, vol. 1, pág. 152) e de CARLOS MAXIMILIANO

(*Comentários à Constituição Brasileira*, 3.ª edição, n.º 167) e ao tempo da Constituição de 1891 que vedava a "tributação" quando a atual veda "lançar impostos". Manteve, pois, agora, CARLOS MAXIMILIANO o mesmo ponto de vista (*Comentários à Constituição Brasileira*, 4.ª edição atualizada, n.º 178, pág. 282) e sempre com apoio na jurisprudência pátria.

Doutra parte, a conceituação das mercadorias e materiais que constituam bens ou se destinem a serviços dos Estados, Municípios ou do Distrito Federal, tal conceituação não pode ser feita extensivamente.

Já em acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, de 2 de janeiro de 1911, restringira o eminente Relator, Ministro ANIBAL FREIRE, o conceito de serviço público para fim de imunidade em causa, afirmando: "Só pode ser considerado serviço público aquêle que se liga à engrenagem administrativa, ao aparelho governamental do Estado, nas suas várias projeções sôbre o mundo político, sôbre o mundo social, sôbre o mundo econômico, de maneira a impulsionar a atividade do Estado, como consubstanciadora das aspirações e das tendências da coletividade."

Com outra orientação, porém, *ainda* restritiva, declarou o eminente Ministro CASTRO NUNES: "Ora, no meu entender, os serviços estaduais a que se refere a Constituição são aquêles que o Estado possui por direito próprio e dos quais tem necessidade para a consecução dos seus próprios fins. São os serviços que a Constituição explícita ou implìcitamente confere ao Estado, os serviços necessários à sua autonomia política e administrativa, os serviços que se prendem ao desempenho dos fins mesmos do Estado."

Nos Estados Unidos, criador do princípio da imunidade por via jurisprudencial, a tendência moderna é limitá-lo, é não admiti-lo tão amplamente como fôra enunciado pelo insigne MARSHALL no conhecido caso M'CULLOCH vs. MARYLAND.

É o que informa ROTTSCHAEFER: "78. The reciprocal immunity of each government from taxation by the other, formerly extended to even private instrumentalities used by them in their performance of their respective governmental functions, but recent decisions have reversed several prior decisions so holding and indicate a trend in the direction of further *reversals in that field*... 80. The immunity of a state and its instrumentalities from federal taxation does not extend to its *non-govermental functions and instrumentalities engaged therein*, even when the income derived therefrom is used to support its governmental activities", e "The inference is plain that state immunity is non-existent where its allowance would involve permitting the state to directly or indirectly regulate a matter within exclusive federal control". (*On Constitucional Law*, 1939, pág. 97).

Uma das mais recentes decisões da Suprema Côrte dos Estados Unidos, a proferida no caso "State of New York and Saratoga Springs Commission and Saratoga Springs Authority, Petitioners, vs. The United States of America", de 14 de janeiro de 1946, relatado pelo "Justice" FRANKFURTER, reconheceu à União o direito de cobrar do Estado de New York impostos estabelecidos, genèricamente, sôbre a venda de águas minerais, e, pois, sôbre as que o mesmo Estado explora em Saratoga Springs, New York.

Disse aí o Relator: "But Chief Justice did not so clearly reveal as now the practical lim-Marshall spoke at a time when social complexities itations of a theorical absolute", acrescentando: "The considerations bearing upon taxation by the States of activities or agencies of the federal government are not correlative with the considerations bearing upon federal taxation of State agencies or activities. The federal government is the government of all the States, *and all the States share in the legislative process by which a tax of general applicability is laid*. "The taxation by the State governments of the instruments employed by the general government in the exercise of its powers", said Mr. Justice BRADLEY, "is a very different thing. Such taxation involves an interference with the powers of a government in which other States and their citizens are equally interested with the State which imposes the taxation", e "In the meantime, cases came here, as we have already noted, in which States claimed immunity from a federal tax imposed generally on enterprises in which the State itself was also engaged. This problem did not arise before the present century, partly because State trading did not actively emerge until relatively recently, and partly because of the narrow scope of federal taxation. In South Carolina v. United States, 199 U.S. 437, immunity from a federal tax on a dispensary system, whereby South Carolina monopolized the sale of intoxicating liquors, *was denied by drawing a line between taxation of the historically recognized governmental funtion of a State, and business engaged in by a State of a kind which theretofore had been pursued by private enterprise*. The power of the federal government thus to tax a liquor business conducted by the State was derived from an appeal to the Constitution "in the light of conditions surrounding at the time of its adoption". South Carolina v. United State, supra, at 457. That there is a Constitutional line between the *State as government and the State as trader*, was still more recently made the basis of a decision sustaining a liquor tax against Ohio. If a State chooses to go into the business of buying and selling commodities, its right to do so may be conceded so far as the Federal Constitution is concerned; but the exercise of the right is not the performance of a governmental function... When a State enters the market place seeking customers it divests itself of its quasi sovereignty pro tanto, and takes on the character of a trader, so far, at least, as the taxing power of the federal government is concerned". Ohio v. Helvering, supra at 369", e concluindo "We have already held that by engaging in the railroad business a State cannot withdraw the railroad from the power of the federal government to regulate commerce. United State v. California, 297 U.S. 175, See also University of Illinois v. States, 389 U.S. 48. Surely the power of Congress to lay taxes has impliedly no less a reach than the power of Congress to regulate commerce. There are, of course, State activities and State-owned property that partake of uniqueness from the point of view of intergovernmental relation. These inherently constitute a class by themselves. Only a State can own a Statehouse; only a State can get income by taxing. These could not be included for purposes of federal taxation in any abstract category of taxpayers without taxing the State as a State. But so long as Congress generally taps a source of revenue by whomsoever earned and not uniquely capable of being earned only by a State, the Constitution of the United States does not forbid it merely because its incidence falls also on a State. If Congress desires, it may of course leave untaxed enterprises pursued by States for the public good while it taxes like enterprises organized for private ends. Cf. Springfield Gas Co. v. Springfield, 257 U.S. 66; University of Illinois v. United State, supra, at 57; Puget Sound Co. v. Seattle, 291 U.S. 619. If Congress makes no such differentiation and, as in this case, taxes all vendors of mineral water alike, whether State vendors or not, it simply says in effect, to a State: "You may carry out your own notion of social policy in engaging in what is called business, but you must pay your share in having a nation which enables you to pursue your policy". Ou seja que "So we decide enough when we reject limitations upon the taxing power of Congress derived from such untenable criteria as proprietary against governmental activities of the States, or historically sanctioned activities of Government, or acativities conducted merely for profit, and find no restriction upon Congress to include the States in levying an exaction equally from private persons upon the same subject matter."

Sem ir até onde vai êsse acórdão, que aliás não encontra texto constitucional rígido igual no Brasil, cita alguns acórdãos brasileiros, em particular aquêle a que já nos referimos do Supremo Tribunal Federal — não é possível deixar de considerar que a imunidade fiscal do Artigo 31, V, *a*, da Constituição Federal não pode ser admitida ampliativamente.

Na Argentina, outrossim, só se concede essa imunidade, própria do regime federativo, de maneira limitada, para serviços essenciais ao cumprimento das funções do govêrno.

É o que informa R. MARTINEZ RUIZ em obra recente, com apoio em acórdão da Côrte Suprema daquele país: "Los instrumentos, medios y opera-

ciones por los que el Gobierno Nacional ejerce sus poderes están exentos de impuestos por los Estados y recíprocamente aquellos de que las Provincias se valen para ejercer las faculdades que les pertenecen están exentos de impuestos por el Gobierno Nacional *siempre que se trate de instrumentos y operaciones essenciales para cumplir las funciones de los respectivos gobiernos*, pudiendo en cambio ser gravadas las actividades de caracter privado aunque se hallen sujetas al contralor de los gobiernos locales y sean ejercidas mediante concesiones de derecho publico. Y asi, el poder de establecer impuestos nacionales y provinciales cede ante la facultad reconocida por la Constitución a la Nación y las Provincias de crear Bancos de Estado que son instrumentos de gobierno." (*La Constitución Argentina*, 1946, pág. 30.)

De orientação restrita foi, também, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, de 6 de outubro de 1947, que diz: ".....sempre que os bens ou rendas forem de propriedade do Estado membro ou o serviço *constituir parte nìtidamente determinada de sua atividade administrativa* — a União não os poderá tributar e recìprocamente."

A *isenção*, portanto, dos direitos de importação para os Estados, Municípios e o Distrito Federal é de ser concedida nos têrmos do Artigo 31, V, *a*, mas não interpretado de modo amplo, e sim tendo sempre em vista que as mercadorias e materiais são os pertencentes e destinados direta, própria e claramente àquelas entidades político-administrativas para a realização de suas finalidades constitucionais.

VIII. Tudo isto mostra a conveniência e, ainda mais, a urgente necessidade da promulgação de uma lei federal, Constituição, Artigo 5.º, XV, *k*, e 65, II, regulando, especial e pormenorizadamente, a matéria da imunidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal, no que se refere aos direitos de importação.

Enquanto tal não se faz parece-nos que a isenção pode ser concedida segundo expusemos nos itens VI e VII dêste parecer.

Estamos, porém, de acôrdo com os pareceres, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública neste processo, e da Diretoria Geral do Tesouro Nacional no processo n.º 160 128-47, que se completam acêrca da isenção de direitos de importação para os Estados, Municípios e Distrito Federal. Todavia, a Carta Magna, no artigo, seu item, alínea e parágrafo citados, faz referência expressa a *impôsto* e não a *tributo*, dando margem, portanto, a divergência de interpretação quanto à *vontade* da lei.

Os projetos de lei em discussão no Congresso Nacional referem-se à concessão de isenção de direitos e "demais taxas aduaneiras" para mercadorias e materiais importados pelos Estados ou Municípios. Ora, as *taxas* são tributos diferentes dos representados pelos impostos, estando excluídas, portanto, do privilégio em aprêço, determinado pela Lei básica nacional. Foi essa a conclusão a que chegou a Comissão de Finanças do Senado Federal, ao apreciar posteriormente a proposição n.º 126, de 1947, "que concede isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para materiais importados pela Estrada de Ferro Sorocabana", segundo o parecer de seu relator, Senador FERREIRA DE SOUZA, cujos parágrafos finais estão assim redigidos:

"9 — Destarte e inteiramente de acôrdo com pareceres da Egrégia Comissão de Constituição e Justiça da Procuradoria Geral da Fazenda e do Sr. Consultor Geral da República, a Comissão de Finanças entende ser desnecessário o projeto no que entende com as isenções de impostos.

10 — O mesmo não se dá, porém, com as taxas aduaneiras.

Enquanto as Constituições de 1891, 1934 e 1937 proíbem qualquer forma de tributação, entre as Unidades da Federação, o Artigo 31, V, *a*, da de 1946, se refere exclusivamente a impostos.

Não se trata de uma imperfeição vocabular, nem de um engano, nem do emprêgo de uma expressão de espécie pela de gênero. A Constituição fêz, em outro passo, a precisa distinção entre impostos e taxa. Não é de crer a tenha esquecido poucos artigos depois.

Conseqüentemente, a imunidade não se refere às taxas. Donde haver mister de isenção expressa, que a Comissão de Finanças formula no sentido de conceder aos Estados e Municípios a que se referem os projetos de isenção das taxas aduaneiras, pois a imunidade em face dos impostos já existe."

A MUNICIPALIDADE

I. — O VÍCIO DA UNIFORMIDADE. DIVERSIDADE DOS MUNICÍPIOS: COMPETÊNCIA DAS ASSEMBLÉIAS

A administração dos interêsses coletivos que constituem o Município, o serviço das vias de comunicação, as ruas, os jardins, os lugares de logradouro público, a iluminação, as águas, a irrigação, os esgotos, os incêndios, a escola, o hospital, o cemitério, e tantos outros, não oferecem em parte alguma tipos uniformes em importância ou grandeza.

A extensão e riqueza dos Municípios urbanos ou rurais, o grau de adiantamento dos povos, as circunstâncias físicas e a densidade da população variam profundamente em cada uma das partes do Império, no Norte, no Centro, no Sul, no Oeste; variam mesmo, com feições pronunciadíssimas, nas diferentes comarcas de uma mesma Província.

Essa diversidade de circunstâncias locais devera influir no modo de organizar-se o govêrno interno de cada Província. Algumas careceriam de mui aperfeiçoada divisão dos serviços locais, separando-se, por exemplo, a administração municipal civil (a dos interêsses acima indicados) da polícia preventiva e da justiça correcional; outros haveria, porém, onde fôsse mais adequado, à falta de pessoal idôneo ou pela estreiteza da localidade, confundir êsses vários serviços nas mãos das mesmas autoridades. Pelo contrário, em uma grande cidade não bastaria sòmente separar e confiar a agentes diversos as funções, mais ou menos distintas, que aliás tanto se confundem e devem pràticamente harmonizar-se, da administração civil, da polícia e da justiça: — nessas maiores povoações, com efeito, seria preciso, para conseguir resultados eficazes, subdividir e entregar a comissários especiais ramos particulares de cada um dêstes interêsses. Assim, nas vastas aglomerações de povo, nas metrópoles comerciais ou políticas, seria a instrução objeto exclusivo de uma administração privada; os incêndios, de outra; e de outra igualmente a polícia das ruas e praças.

Em alguns lugares, a própria Municipalidade executaria as obras e dirigiria o serviço dos aquedutos, dos esgotos, da iluminação, que outras aliás incumbiriam a empresários com maior vantagem.

Onde o espírito público, ilustrado e moralizado inspirasse confiança, a eleição periódica fôra o meio regular para a escolha de todos os funcionários municipais. Onde, porém, a ignorância e a negligência do povo assinalassem a sua inferioridade, o princípio eletivo, aliás eminentemente moralizador e fecundo de patrióticos incentivos, não merecera ser aplicado na mesma escala a todos os funcionários e a todos os ramos da administração.

Respeitar a diversidade de circunstâncias entre as pequenas sociedades locais que constituem uma mesma nacionalidade tal deve ser a regra suprema das leis *internas* de cada Estado. Neste sentido, a variedade sob o sistema federativo leva decidida vantagem à uniformidade administrativa, quer da monarquia centralizada, quer da República una e indivisível.

A evolução das idéias municipalistas no Brasil não se tem realizado sem choques nem árduos embates. Sendo o Município o campo onde se decidem, em derradeira análise, as lutas eleitorais, é óbvio que em tôrno dêle gravitassem os interêsses partidários, divididos nas suas preferências por êste ou aquêle tipo de organização municipal. Situados, entretanto, acima de competições estreitas, de cogitações imediatistas, elementos houve que souberam colocar a discussão de tais idéias em plano elevado, preconizando, com admirável superioridade, a reforma da vida municipal em bases que visavam a atender, antes de mais nada, ao interêsse coletivo.

É o caso de TAVARES BASTOS, *o insigne pensador que, tendo a sua existência truncada aos 36 anos, nos legou, todavia, obra que constitui motivo de legítimo orgulho para as gerações brasileiras.*

No trabalho que aqui se reproduz, extraído de A Província, TAVARES BASTOS *se insurge contra aquilo que denomina de "organização simétrica das Municipalidades", desaconselhável em face da diversidade de circunstâncias locais, das peculiaridades inerentes a cada região. Profligando a Lei de 12 de maio de 1840, que retirou às Assembléias provinciais a função outorgada pelo Ato Adicional de 1834, de superintender as Câmaras locais, sustenta que foi à sombra dêste último que floresceram as instituições comunais no Brasil. A transferência, aos Presidentes das Províncias, dos poderes atribuídos às Assembléias representava, a seu ver, a volta ao sistema centralizado de administração.*

Sem desconhecer o que de interessante dispunham os projetos posteriormente apresentados, nos quais se faziam às Municipalidades certas concessões autonomistas, insistia, nada obstante, no argumento segundo o qual "nenhuma reforma municipal, expedida do Rio de Janeiro, poder-se-á adaptar perfeitamente às peculiares condições de cada região dêste vastíssimo Império". Essa a idéia dominante que informa a prédica incansável de TAVARES BASTOS *em prol da reestruturação da vida municipal brasileira.*

Suponha-se uma lei municipal vasada no molde mais perfeito de um liberalismo consumado; suponha-se a mais larga em suas bases e nos seus meios de ação; talvez não seja essa a melhor para o Brasil inteiro, talvez redunde em grande decepção. Porventura, o Município no Brasil, ou em outra parte qualquer do mundo, oferece um tipo comum, que se possa regular por lei uniforme do Parlamento nacional? Onde está, dizei-nos, êsse tipo comum, idêntico, na Inglaterra e nos Estados Unidos, cujas paróquias e Municípios são aliás coisas reais, não entes de razão?

Sabemos que escritores descrevem, compondo-o de traços particulares de Municípios distintos, o que êles chamam o *sistema municipal* dos Estados Unidos, da Inglaterra, da Alemanha: mas isto é uma generalização do escritor, é criação do publicista. As leis não conhecem Municípios tão uniformes e perfeitos; as leis os organizaram diferentemente sob a lenta ação do tempo, ao influxo de nenecessidades e interêsses que variam, variando as leis. "Como a família, existe a Comuna antes do Estado," dizia ROYER COLLARD; "a lei política a encontra, mas não a cria."

A uniformidade nos mata. Não! Não é de lei uniforme, por mais liberal que seja e mais previdente, que depende ressuscitar o Município; depende isto de leis promulgadas por cada Província, conforme as condições peculiares de cada Município.

Leito de PROCUSTO, a legislação simétrica é um sonho enganoso: efeito da paixão niveladora, ela só gera decepções.*

Na órbita municipal entram serviços de diversa natureza, que podem andar unidos ou separados. Não oferecendo todos um tipo comum, as leis que os organizassem seriam despóticas, se fôssem uniformes: e desde que, pela variedade das formas que tomam, os interêsses municipais não podem ser previstos por lei nacional simétrica, só às legislaturas das Províncias deve caber a faculdade de regulá-los.

Organizadas as Municipalidades por lei de cada Assembléia, não sôbre a base de imaginário tipo comum, atender-se-iam certamente às condições peculiares de cada localidade. As leis municipais seriam as cartas de cada povoação doadas pela Assembléia Provincial, alargadas conforme o seu desenvolvimento, alteradas segundo os conselhos da experiência. Então administrar-se-ia de perto, governar-se-ia de longe, alvo a que jamais se atingirá de outra sorte.

Compreende-se que haja em cada Província lei prescrevendo certos princípios gerais do regime municipal, como sejam a eletividade de alguns cargos ou pelo menos a dos conselhos deliberantes, a matéria das imposições, as despesas e serviços obrigatórios ou essenciais: mas leis especiais permitem a uma vasta cidade, ou a um rico Município, aquelas franquezas e aquela organização que mais eficazes forem aí.

Depois do Ato Adicional, algumas das Assembléias de Província entenderam-se no direito indisputável de alterar a organização simétrica dada aos Municípios pela Lei de 1.º de outubro de 1828. Por exemplo, criando prefeitos e subprefeitos, uma lei de São Paulo (de 11 de abril de 1835) incumbia-os de executar as posturas municipais, de nomear os fiscais, agentes a êles subordinados, e de propor às Câmaras as medidas necessárias a bem do Município. E essa mesma lei, cumpre notá-lo, sentiu a necessidade de reunir nas mãos dos prefeitos atribuições policiais, inclusive a de prender os delinqüentes. Seria acaso infundada esta acumulação de funções distintas? Talvez, pelo contrário, então fôsse isso mister naquela Província; talvez lhe parecesse então que era o mais eficaz meio de realizar pràticamente o govêrno econômico das cidades e vilas prometido pela Constituição.

Outras leis de outras Províncias, na mesma época, ensaiaram iguais medidas. Que provava isto? Provava eloqüentemente que o tipo da Lei de 1828 não parecia acomodado ao País inteiro; provava que cada Província recorria a êsses complementos práticos e alterações para obter melhores resultados; provava que, nesse como em tantos outros assuntos, o País, entregue a si mesmo, libertado da centralização monárquica derrubada a 7 de abril de 1831, entrava no período fecundo da experiência. Passado êsse período das vacilações, tentativas e erros, o País gozaria afinal o resultado imenso da experiência consumada, atingindo, depois de vários tentames, ao nível da paz e da segurança sob instituições livres, apropriadas às suas circunstâncias, produto da elaboração popular, com o prestígio do cunho nacional.

---

* Reflexão idêntica faz o Sr. ODILON BARROT quanto à própria França, onde sem dúvida há muito mais coesão nacional e a superfície de civilização não oferece tão extraordinárias diferenças de nível. "A pretensão de submeter ao mesmo regime administrativo tôdas as comunas de França, foi sempre", diz êle. "o grande obstáculo a qualquer reforma séria do govêrno municipal entre nós. Entretanto, cumpre reconhecer que nada se parece menos com um grupo de quarenta a cinqüenta fogos escondidos em alguns vales dos Cévenes, dos Alpes ou dos Pirineus, do que cidades da ordem de Paris, Lião, Marselha e Bordéus. A pretensão de sujeitar umas e outras ao mesmo regime administrativo é simplesmente contrária à natureza das coisas; e é todavia essa pretensão que obstinadamente se quer prevaleça em todo o nosso sistema administrativo... Seria mais liberal que houvesse um regime municipal para as grandes cidades e outro regime apropriado às comunas rurais." (*La Centralisation*, pág. 212).

A vantagem de certa variedade nas instituições administrativas do País é atestada por um ato do próprio govêrno imperial. O Decreto de 19 de janeiro de 1867, organizando o serviço das colônias do Estado, deu-lhes administração municipal mui diferente da Lei de 1828, criando uma junta nomeada por eleição e presidida pelo diretor, que é o agente administrativo dêsses núcleos de imigrantes. Conquanto se note a singularidade do poder executivo organizar por decreto seu o govêrno municipal de uma parte do nosso território, é forçoso confessar que as colônias careciam, com efeito, de uma administração econômica especial. (Vêde a Parte III, capítulo IV.)

II. — O ATO ADICIONAL E AS MUNICIPALIDADES

Foi o Ato Adicional que aniquilou as Câmaras Municipais? O VISCONDE DO URUGUAI a cada passo exclama que os liberais em 1831 exaltaram a Província à custa do elemento local, acusação que até se encontra repetida por escritores da nossa escola.* É uma grave censura à obra de 1834; examinemo-la sem prevenções de partido.

Qual foi o pensamento dos Artigos 10 e 11 do Ato Adicional? Conferir à Assembléia, não ao presidente, a superintendência sôbre as Câmaras: idéia capital, pensamento justo.

Mas como exerceria a Assembléia essa superintendência sôbre as localidades da sua Província? De dois modos: por medidas gerais ou por atos parciais.

Assim, em virtude do Ato Adicional, fôra permitido a cada Assembléia publicar leis regimentais, obrigatórias para tôdas as Câmaras da respectiva Província, sôbre:

Desapropriação (Artigo 10, § 3.º);

Polícia e fôrça policial do Município (§ 4.º);

Interêsses pròpriamente econômicos (§ cit.);

Fontes de receita, e despesas obrigatórias ou facultativas (§ 5.º);

Prestação de contas (§ 6.º);

Empréstimos (Artigo 11, § 3.º);

Funcionários municipais, e vencimentos dos que forem estipendiados (Artigo 10, § 7.º).

Suponhamos o Ato Adicional em inteiro vigor, sem as restrições da Lei de 12 de maio de 1840: acaso essas largas disposições, entendidas à luz do princípio descentralizador que as ditou, não forneceriam às Províncias a precisa liberdade para constituírem o seu regime municipal, conforme as suas peculiares circunstâncias?

O espírito da reforma constitucional era certamente investir as Assembléias da superintendência sôbre as Câmaras; mas, na esfera das amplas faculdades relativas aos Municípios, legislando sôbre a sua economia, política, funcionalismo, receita e despesa, cabia às Assembléias aplicarem às localidades de cada Província o sistema de govêrno mais proveitoso. E algumas o tentaram, com efeito: já citamos a lei municipal de São Paulo; no lugar próprio mencionaremos as leis judiciárias e policiais de várias Províncias do Norte.* Fôsse ou não acertado o sistema administrativo que as Assembléias inauguravam, não se deve negar que as verdadeiras instituições locais do Brasil iam brotar à sombra do Ato Adicional. O tempo aperfeiçoaria lentamente a criação espontânea da iniciativa provincial; a experiência dar-lhes-ia o cunho das instituições duradouras.

Mas... aí veio a Lei de 12 de maio de 1840. Amputou-se o Ato Adicional; a Província desceu da sua dignidade em nosso sistema de govêrno: substituiu-a o *departamento* francês. Disseram: "....as Assembléias, usando das faculdades constitucionais, anarquizam o País. Restabeleça-se a centralização!" E, em verdade, depois do golpe de Estado de 1840, não puderam mais as Assembléias legislar, por medida de caráter geral, sôbre a economia e a polícia municipal. Só o podem agora fazer diante de cada hipótese, a propósito de cada postura, de cada obra, de cada orçamento municipal. Tal é o fim da exigência de prévia proposta das Câmaras (Artigo 1.º da Lei de 1840). Muito menos podem alterar a simetria dos serviços locais, criar novos empregos ou suprimir os antigos, dar e tirar-lhes atribuições (Artigo 2.º). Desde então, pois, a autoridade das Assembléias sôbre as Câmaras sòmente se faz sentir pelo lado mau, pela excessiva dependência e concentração dos negócios nas capitais das Províncias.

Privadas as Assembléias de poderem regular os interêsses municipais por medidas de caráter geral, por leis orgânicas adaptadas às circunstâncias de cada região, ficou sua missão reduzida a uma impertinente tutela, requintada pelas perniciosas práticas introduzidas desde 1840 na administração pública.

Se o Ato Adicional subsistisse em seu vigor primitivo, se uma excessiva timidez sôbre a sorte da integridade do Brasil não houvesse afrontado as consciências, se em vez de súbita vertigem reacionária fôsse permitido à experiência julgar da obra de 1834, — não duvidamos que, à sombra desta lei gloriosa, teriam as Províncias fundado a liberdade municipal, primeira condição do govêrno do País pelo País. Sob a influência de sentimentos opostos às doutrinas centralizadoras que depois prevaleceram, por si mesmas renunciariam as Assembléias a uma tutela vexadora e perniciosa; e marchariam as Províncias para o ideal dos Estados Unidos, onde a Municipalidade é escola de liberdade e de govêrno.**

---

* O Sr. Ministro do Império, justificando o seu projeto de reforma municipal (1869), fêz, pelo contrário, a seguinte justa reflexão: "Atribui-se ao Ato Adicional ter aniquilado o Município, manietando-o às Assembléias Provinciais, que o deixaram em abandono, substituindo a iniciativa local pela ausência de direção. Há razão, mas só aparente, nessa acusação. O sistema do Ato Adicional, seu espírito, suas tendências descentralizadoras, as intenções de seus autores, não justificam a inteligência que, com relação às Municipalidades, se lhe tem dado na prática."

Apreciando êsse projeto do govêrno dizia o relator da comissão da Câmara: "Acusam-no (o Ato Adicional) de haver sufocado as Municipalidades. Tal não fôra o intento de seus autores. Pelo contrário, em seu pensamento descentralizador se continha virtualmente o alargamento da instituição municipal, como continuação e complemento da obra realizada a respeito das Províncias."

Apraz-nos reconhecer a sinceridade com que se pronunciam alguns dos nossos adversários.

* Capítulos V e VII.

** "Para a liberdade que elas põem ao alcance do povo, são as instituições municipais o mesmo que para a ciência as escolas primárias." TOCQUEVILLE.

Lamentam hoje os conservadores o aniquilamento dos Municípios, e acusam os autores do Ato Adicional. Pois bem: por que motivo em 1840 não emendaram a lei das reformas? Por que a revogaram sòmente naquilo que prejudicava à centralização? Demais, nessa época não mostravam êles sentir essa necessidade de franquezas municipais, que põem hoje por diante para esconderem um de seus maiores estragos, a ruína do poder legislativo provincial. E quem promulgou as leis restritivas que subsistem no Rio de Janeiro, onde têm êles governado quase sem interrupção?* Aí, de fato, não existe poder municipal, conquanto em nenhuma parte do Império se encontre mais espírito municipal. É desta Província a lei que proíbe às Câmaras, sem prévia aprovação, executarem obras superiores a 500$000! É isto porventura exigência do Ato Adicional?

III. — AUTONOMIA DO MUNICÍPIO; BASES DA REFORMA

A censura que se faz à Lei de 1834 cabe melhor, em verdade, à de 1840. Entretanto, devemos confessá-lo, a experiência havia de manifestar a necessidade de interpretar os citados §§ do Ato Adicional; havia ela de patentear que se devia tirar às Assembléias dominadas da paixão centralizadora pretextos para embaraçarem a autonomia do Município. A interpretação, que então se fizesse, seria certamente para um fim mui diverso da de 1840.

Para fazerem despesas municipais de qualquer natureza; para remunerarem os respectivos empregados, para aplicarem suas rendas a obras locais de qualquer importância; para fixarem as taxas dos impostos existentes ou criarem novas fontes de renda, salvo o direito da Assembléia revogar as que prejudicassem ao interêsse provincial ou nacional; para decretarem posturas a bem da economia e polícia puramente municipais; até mesmo para contraírem empréstimos, nos casos e com a forma prefixados por lei provincial; ou para desapropriações, na forma igualmente de lei anterior: fôsse reconhecida a plena autonomia das Municipalidades.

O interêsse particular ficaria em todo o caso garantido contra os abusos pelo recurso perante os tribunais de justiça: e os interêsses econômicos do Município inteiro pelo recurso perante o voto nas eleições periódicas, que por isso deveriam ser, quando muito, bienais.

Alguns entendem, porém, que a reforma precisa se reduz à criação de um agente administrativo, a quem se delegue a parte executiva das atuais atribuições das Câmaras, e certas funções que a elas se recusam. "A deliberação pertence a vários, a ação a um só": eis o axioma com que se justifica essa opinião. Mas, pôsto seja verdadeiro o princípio, pode-se errar em sua aplicação. E aqui nos fornecem os Estados Unidos mais um exemplo notável.

Nas "townships" da União, em regra, cada membro da corporação municipal é, por seu turno, o administrador *ativo*, e executor das deliberações tomadas por todos conjuntamente. Na França, pelo contrário, o conselheiro comunal é apenas legislador da sua comuna. Assim, nos Estados Unidos, a assembléia dos "select-men" (administradores municipais) subdivide-se em comissões, incumbidas cada uma da execução de medidas tomadas sôbre certa especialidade; aí se dispensa, geralmente, a entidade chamada "maire", que em França é o complemento do conselho comunal. Geralmente, dizemos, porquanto algumas das maiores cidades, por suas peculiares circunstâncias, possuem, sob o nome de "*mayor*", um funcionário que exerce algumas das atribuições de agente executivo e presidente municipal.

Reportando-nos às considerações que já fizemos sôbre a incompetência do Parlamento para a criação do cargo proposto,* ajuntaremos sòmente que o mais acertado fôra não adotar tipo algum exclusivo.

Marcassem as Assembléias Provinciais a cada Município um número de vereadores correspondente à sua população. Os vereadores pudessem, não só dividir-se em comissões executivas, como eleger um ou mais administradores, retribuídos ou não, tirados dentre si ou dos votantes do Município.** Dessa regra ficassem excetuadas ùnicamente certas localidades interiores, cujo atraso não permitisse tantas franquezas. Fugissem, porém, as Assembléias de conferir ao presidente a nomeação do administrador municipal, seja embora a escolha circunscrita à lista dos vereadores. Não adotassem nem a idéia, que se há também indicado, de converter em "maire" o mais votado dêles. No primeiro

---

* "Quer a Câmara Municipal construir um cemitério? Ao presidente da Província compete aprovar o plano, sem o que não pode a Câmara construí-lo.

"Quer desapropriar um terreno para uma rua, estrada ou logradouro público? Ao Presidente da Província compete declarar se a desapropriação é de utilidade.

"Quer fazer uma obra de evidente utilidade pública? Não o pode sem prévia licença do Presidente da Província, se fôr de custo excedente a 500$000.

"Dá-se um caso extraordinário que interessa à segurança ou saúde pública, e que pede pronto remédio, exigindo uma despesa não prevista no orçamento municipal, ou determinando a necessidade de exceder uma verba decretada? Não o pode fazer a Câmara sem prévia licença do Presidente da Província.

"Finalmente, para não ir mais longe, não podem as Câmaras nomear um simples guarda de cemitério sem sujeitar essa nomeação à aprovação do Presidente da Província.

"E, como se não bastassem tôdas essas dependências, ainda se pretende que o empregado da Câmara Municipal, por ela demitido, pode ser reintegrado por uma simples portaria do Presidente da Província.

"Tal é, em geral, o estado atual de nossas Municipalidades. Não é preciso comentá-lo, basta expô-lo." Sr. CORTINES LAXE, *Comentários à Lei do 1.º de outubro*, prefácio.

* Capítulo I, § 4.º.

** "O senso prático dos inglêses e norte-americanos" — escreve VIVIEN — "sugeriu-lhes métodos bem diversos. Nesses países os negócios das comunas não estão acumulados sôbre uma só cabeça. Cada cidade tem agentes especiais para o calçamento, para a iluminação, para os atos de beneficência, etc."

caso dar-se-ia ao poder mais uma intervenção nos negócios locais; no segundo, cometer-se-ia o êrro de pedir ao acaso uma escolha acertada, como já o notamos em hipótese idêntica.

Insistamos na idéia de deixar a cada Assembléia a maior liberdade na apreciação das circunstâncias dos Municípios; insistamos na conveniência de elas mesmas não promulgarem leis uniformes para todos, mas *cartas* constitutivas de cada um, que se reformem e melhorem parcialmente, segundo os conselhos da experiência.

Nenhuma reforma municipal, expedida do Rio de Janeiro, poder-se-ia adaptar perfeitamente às peculiares condições de cada região dêste vastíssimo Império; cumpre, entretanto, confessar que, dentre os projetos até hoje submetidos ao Parlamento, alguns contêm providências de incontestável vantagem.

Tentando reorganizar as Câmaras, um projeto do govêrno (1862) propunha-se emancipá-las em parte da tutela que as oprime, permitindo-lhes tomar *resoluções* definitivas sôbre a aplicação da sua receita aos diferentes serviços municipais, e entre êstes enumerando alguns que ainda se consideram gerais ou provinciais.* Criava, porém, um administrador municipal escolhido pelo govêrno e os presidentes dentre os vereadores; e tantas atribuições lhe dava que neste agente administrativo se convertia o poder municipal.

Por outro lado, e não obstante a garantia derivada da presença do representante da autoridade, não se deixava o Município inteiramente livre, como deve sê-lo, na votação dos seus orçamentos, que continuariam dependentes da aprovação anual. Entretanto, na própria França, há muito se reconhece a necessidade de conceder às comunas maior liberdade a êste respeito. Projetos da Assembléia Legislativa, em 1851, davam-lhe o voto definitivo dos orçamentos que não incluíssem receita extraordinária, e que ocorressem sòmente às despesas obrigatórias, não passando estas além de um exercício. E com razão pergunta VIVIEN: ".....quando a comuna satisfaz a tôdas as prescrições da lei, quando não empenha o futuro, que risco pode haver em reconhecer-lhe o direito de regular o emprêgo dos seus recursos disponíveis?"

De mais, fácil fôra premunir o interêsse geral contra os abusos locais. Assim como alguém propôs que, no caso do Município não votar os fundos precisos para ocorrer às suas despesas obrigatórias, a autoridade superior os levante mediante denúncia, como se pratica na Inglaterra;** — assim defira-se à Assembléia o direito de anular os atos e medidas das Municipalidades contrários ao interêsse público. Dizemos *anular,* repelindo a idéia da aprovação prévia.

Para corrigir os notórios inconvenientes da tutela exercida por meio da aprovação prévia, propõem alguns escritores se adote o expediente de entender-se confirmada a medida que dentro de certo prazo não fôr suspensa ou revogada: decorrido o prazo, escreve o Sr. BATBIE, seja de pleno direito a execução da medida não anulada. Eis como, adotado o sistema preventivo, poder-se-ia atenuar os inconvenientes da prévia aprovação.

Em todo o caso, para facilitar o exame dos negócios, fôra indeclinável criar a comissão permanente das Assembléias,* única autoridade a quem competisse exercitar a grave atribuição da superintendência sôbre os Municípios, salvo, conforme a matéria, o recurso que às partes coubesse para os tribunais de justiça. Desta sorte, embora se deixasse a maior amplidão ao govêrno municipal, o interêsse geral seria sempre resguardado, não por vexadoras medidas preventivas, mas por atos repressivos do abuso denunciado pela parte queixosa, ou verificado pela autoridade superior.

Sem dar ao Município a autonomia que pedimos, o projeto formado em 1869 pelo Sr. Ministro do Império contém, todavia, úteis providências. Êle confere às Câmaras (Artigos 36 e 37) resolução própria em alguns negócios, conquanto não compreenda no seu número outros de maior importância; e, fazendo regedor da paróquia o vereador eleito por ela, resolve, de modo liberal, a questão dos agentes administrativos. Entretanto, a Assembléia Municipal, entidade nova que aí surge, composta de membros não eletivos, é imitação dos Conselhos Gerais de França, sem necessidade que a isso obrigue; e, se maior autoridade consente êste projeto à Câmara do Município neutro (Artigo 87), impõe-lhe um prefeito nomeado pelo Imperador. Seu defeito capital, porém, é o vício, comum a todos os anteriores, da organização simétrica para o Império inteiro. Isto, que por si só estragaria qualquer reforma, nesta chega ao ponto inexcedível de preceituar as condições para a divisão paroquial e municipal, faculdade exclusiva das Assembléias provinciais.**

Duas palavras sôbre o Município neutro.

"Em todos os países onde se radicou profundamente a liberdade municipal, estão as cidades sujeitas a outras formas e são investidas de outros poderes, que os campos." Esta observação de VIVIEN é especialmente aplicável a grandes núcleos de população como o Rio de Janeiro.

As leis vigentes não oferecem a esta metrópole uma administração satisfatória. O povo do Rio de Janeiro paga impostos, que se convertem na receita do Império, e goza de melhoramentos locais, que por êle paga tôda a Nação. Por outro lado, é o povo flu-

* Vêde o Artigo 12 dêsse importante projeto, oferecido ao Senado na sessão de 30 de agôsto de 1862. Êle reconhecia a necessidade de aumentar o número dos vereadores, que elevava a onze, treze, quinze e 21, segundo os lugares.

** VISCONDE DO URUGUAI, *Ensaio sôbre o Direito Administrativo,* volume 2.º, pág. 255.

* Capítulo II, § 2.º.

** Capítulo II, § 2.º, nota.

minense excluído de uma parte da autoridade que exerce sôbre certos serviços o das outras cidades.

Remediava a esta dupla injustiça um projeto elaborado em 1861. Transferia à administração do Município neutro os serviços de iluminação, águas, esgotos, passeios, jardins, vacina etc.; e conseqüentemente lhe deferia as receitas arrecadadas hoje para o Tesouro Nacional (décima urbana, têrças partes de ofícios, emolumentos de polícia, casas de leilões e modas, patente do consumo de aguardente, impôsto do gado de consumo, meia sisa de escravos, impôsto sôbre carros e seges, sêlo das heranças e legados, e rendimento dos bens do evento).

Entre a receita e a despesa privativas da cidade do Rio de Janeiro, há, em verdade, um "deficit", maior de 800 contos, suprido pelos impostos gerais lançados sôbre os contribuintes das Províncias.* Se é injusto que êstes paguem serviços meramente locais da capital do Império, também não é razoável recusar ao povo fluminense franquezas municipais que possui o das demais cidades.

Além disso, por causa dessa confusão das receitas geral e municipal, está a mais rica das cidades do Brasil privada de contrair empréstimos, e de levantar impostos que os amortizem, destinados a obras urgentes para o seu ornamento e salubridade. Não podem os habitantes do Rio de Janeiro melhorar as suas condições de existência, que tanto deixam a desejar, nem podem fiscalizar por mandatários seus os trabalhos que, à sua custa e à custa do País inteiro, empreende o govêrno imperial com a timidez e a negligência que caracterizam a nossa administração. O Rio de Janeiro sem dúvida pagaria de bom grado imposições, que em breves anos transformassem as suas condições morais e materiais. Quando se vê o orçamento municipal de Paris subir ao algarismo, aliás excessivo, de 240 milhões de francos; quando se sabe que as dívidas das grandes metrópoles crescem na proporção das suas vastas emprêsas;* quando se admira a coragem com que as cidades dos Estados Unidos despendem somas enormes, gastando New York, por exemplo, 5 000 contos anuais só com as suas magníficas escolas; deve-se em verdade lamentar a paciente lentidão com que marcha o Rio de Janeiro.

O provisório, êsse expediente dos governos que não têm fé nos seus destinos, vai perpetuando o adiamento de graves questões. Assim é que ainda não foi decidido qual seja o sítio da capital definitiva do Império.** Mas, entretanto, é acaso justo dilatar sem têrmo previsto o atual sistema municipal desta cidade? Urge dar-lhe organização mais larga e mais eficaz do que possui. Uma administração municipal que desde já moveria orçamento maior de 4 000 contos, superior ao de que qualquer Província, com autoridade sôbre vasto, se não demasiado território, careceria sem dúvida de um mecanismo particular.***

Não havia de conquistar a reforma nessa regulamentação excessiva de que é um exemplo mais o Decreto de 31 de dezembro de 1868, relativo aos orçamentos e balanços e à prestação de contas da Câmara Municipal da côrte. Pelo contrário, renunciasse o govêrno à tutela que exerce sôbre o Município do Rio de Janeiro, e lhe desse o Parlamento organização, que o aproximasse, por assim dizer, de uma verdadeira Província.

Não se argumente com o exemplo de Washington, cuja Municipalidade aliás tem certa autonomia: não há semelhança entre a cidade federal levantada no deserto para guardar o Capitólio digno de um povo que confiava nos seus destinos e na sua união, e a sede provisória de um govêrno que se não revelou até hoje bastante seguro do porvir, nem tranqüilo sôbre a integridade nacional.

---

* No exercício de 1867-68 entraram no Tesouro Público 2 689 985$000 provenientes de impostos não gerais cobrados nesta cidade e seu têrmo. Orça por 700 contos a renda arrecadada pela Câmara Municipal. A soma, portanto, da receita local do Município neutro é cêrca de 3 400 contos.

Segundo o balanço de 1866-67, despenderam os Ministérios do Império, Justiça e Obras Públicas, com serviços especiais da cidade e seu distrito, 3 555 236$000. A Câmara Municipal gasta cêrca de 700 contos. E', pois, de 4 250 contos a despesa efetiva do Município neutro.

* A Diretoria das Obras Públicas de Londres (corporação eletiva) devia ùltimamente cêrca de 7 milhões esterlinos, contraídos para melhoramentos da cidade (águas, esgotos, cais, jardins, parques etc.). Tais empréstimos são gradualmente amortizados por meio de elevadas taxas locais.

** Os Artigos 72 da Constituição e 1.º do Ato Adicional excluem da jurisdição da Assembléia Provincial o Município em que estiver a côrte, sem designar nenhum.

*** E' muito menor o distrito federal de Colúmbia, pois compreende sòmente 70 milhas quadradas; mas as duas cidades nêle situadas (Washington e Georgetown) tem cada uma a sua Municipalidade independente.

ESTADO DA BAHIA

Tarefa exaustiva, porém interessante, é, sem dúvida, a de estudar-se a fragmentação dos Municípios brasileiros desde as suas origens: de um só, às vêzes, se desmembraram dez, vinte ou muito mais. É um prazer para o pesquisador penetrar nos meandros da história administrativa local e ir, aos poucos, descobrindo qual dos mais velhos é o "avô" ou o "bisavô" de um Município moderno.

Não nos foi possível, apesar dos maiores esforços, precisar quantos Municípios foram extintos e restaurados na Bahia desde os primórdios de nossa história administrativa, nem todos os nomes que tomaram em diversas épocas. Houve Municípios que, pelos tempos a fora, usaram três denominações antes da atual.

A Bahia — berço do protomunicípio brasileiro — abriga no seu território as mais antigas comunas do País, entendendo-se como tais os núcleos que deram lugar, através de longa evolução histórica, aos atuais Municípios, com as características que todos conhecemos. Tanto quanto possível e à luz dos documentos disponíveis, conseguiu a REVISTA elaborar a discriminação seguinte, da genealogia municipal baiana.

- Pôrto Seguro (1534)
  - Santa Cruz Cabrália (1832)
- Ilhéus (1535)
  - Itabuna (1906)
- Salvador (1549)
  - Itaparica (1831)
- Cairu (1608)
  - Valença (1799)
  - Ubaíra (1832)
    - Jiquiriçá (1891)
    - Jaguaquara (1921)
    - Santa Inês (1924)
    - Mutuípe (1926)
    - Itiruçu (1935)
    - Itaquara (1926)
- Camamu (1693)
  - Igrapiúna[1] (1890)
- Cachoeira (1693)
  - Castro Alves (Ex-Curralinho) (1880)
  - Feira de Santana (1832)
    - Ipirá (1855)
      - Itaberaba (1877)
      - Baixa Grande (1885)
      - Rui Barbosa (1914 (Ex-Orobó Grande
      - Macajuba (1906)
  - Santa Terezinha (1849)
    - Amargosa (1877)
      - Brejões (1924)
  - São Félix (1889) (Ex-S. Félix do Paraguaçu)
    - Cruz das Almas (1897)
    - Muritiba (1920)
  - São Gonçalo dos Campos (1884)
  - Santo Estêvão (1921)
  - Conceição da Feira (1926)
- Jaguaripe[2] (1693)
  - Nazaré (1831)
    - Santo Antônio de Jesus (1880)
      - São Miguel das Matas (1891)
      - Aratuípe (1890)
    - Aratuípe[3] (1890)
      - Laje (1905)
- São Francisco do Conde (1693) (Ex-São Francisco da Barra de Sergipe do Conde)
  - Catu (1868)
    - Pojuca (1913)
  - São Sebastião do Passé (1926)
- Caravelas (1701)
  - Alcobaça[4] (1755)

---

1) Em 1931 voltou o território de Igrapiúna a fazer parte do Município de Camamu.

2) Foi o Município extinto em 1931 e anexado ao de Aratuípe. Restaurado posteriormente.

3) Desmembrado de Nazaré e Santo Antônio de Jesus.

4) Desmembrado de Prado e Caravelas.

- Jacobina (1722)
  - Caetité (1810)
    - Vitória da Conquista (1840)
      - Djalma Dutra (1880)
      - Boa Nova (1880)
      - Macarani (1921)
      - Itambé (1927)
    - Condeúba (1860)
    - Brumado (1877)
    - Jacaraci (1885)
    - Urandi (1889)
    - Caculé (1919)
  - Mairi (1857)
    - Mundo Novo (1890)
    - Irecê (1926)
    - Conceição do Coité (1890)
  - Morro do Chapéu (1864)
  - Riachão do Jacuípe (1878)
  - Miguel Calmon (1924)
  - Saúde (1914)
- Rio de Contas (1724) (Ex-Minas do Rio de Contas)
  - Itacaré (1732)
    - Ubaitaba (1933)
    - Ibitiara (1925)
  - Piatã (Ex-Anchieta) (1878)
  - Paramirim (1878)
  - Mucugê (1847) (Ex-São João do Paraguaçu)
    - Maracás (1855)
      - Jiquié (1897)
      - Ipiaú (1933)
    - Lençóis (1856)
      - Seabra (1889)
      - Palmeiras (1890)
    - Ituaçu (1867)
    - Barra da Estiva (1890)
    - Andaraí (1884)
  - Livramento do Brumado (1880)
- Maragogipe (1725)
  - São Filipe (1880)
    - Conceição do Almeida (Ex-Afonso Pena) (1890)
- Santo Amaro (1727)
  - Coração de Maria[1]
- Inhambupe (1728)
  - Alagoinhas (1852)
  - Entre Rios (1872)
- Itapicuru (1728)
  - Jeremoabo
    - Cícero Dantas (1875)
      - Paripiranga (1886)
    - Glória (1886)
  - Monte Santo (1837)
    - Euclides da Cunha (Ex-Cumbe) (1898)
    - Uauá (1926)
  - Tucano (1837)
  - Rio Real (1880)
    - Jandaíra (1933)
- Paratinga (1746) (Ex-Urubu e Rio Branco)
  - Macaúbas (1832)
    - Palmas de Monte Alto (1840)
      - Riacho de Santana (1878)
      - Guanambi (1919)
    - Brotas de Macaúbas (1878)
  - Bom Jesus da Lapa (1890)
  - Oliveira dos Brejinhos (1891)
- Barra (1752) (Ex-Barra do Rio Grande)
  - Cotegipe (1820)
    - Angical (1890)
      - Barreiras (1891)
  - Carinhanha (1832)
    - Correntina (1866)
    - Santa Maria da Vitória (1880)
      - Santana (1890)
  - Ibipetuba (1840)

1) Desmembrado de Irará e Santo Amaro.

Prado (1755)

Alcobaça (1755)

Juàzeiro (1766 ou 1768)
- Pilão Arcado[1] (1810)
- Curaçá (1832)
- Remanso (1857)
  - Casa Nova (1879)
  - Pilão Arcado (1890)
- Sento Sé (1832)
  - Xique-Xique (1832)
    - Santo Inácio (1890)

Olivença[2]

Una (1890)

Ituberá (1758) (Ex-Santarém)

Ribeira do Pombal

Nova Soure (1759)

Maraú[3] (1761)

Belmonte[3] (1764)

Mucuri (1769) (Ex-São José de Pôrto Alegre)

Senhor do Bonfim (1797) (Ex-Vila Nova da Rainha e ex-Bonfim)
- Campo Formoso (1880)
- Queimadas (1884)
  - Itiúba (1935)
  - Santaluz (1935)
- Jaguarari (1926)

Irará[4]
- Nilo Peçanha[3] (1810) (Ex-Nova Boipeba)
  - Taperoá (1847)
- Coração de Maria (1891)
- Serrinha (1876)
  - Mata de São João[3] (1846)
    - Camassari (1925)
  - Canavieiras[3] (1833)
  - Conde[3] (1806)
    - Esplanada (1931)

Amparo
Pombal
Soure
Tucano
- Cipó[5] (1931)

---

1) Extinto em 1857, restaurado em 1890, com território desmembrado do Município de Remanso.

2) Extinto em 1931.

3) Não foi possível encontrar informações sôbre as origens dêsses Municípios.

4) Não foi possível precisar o ano da instalação dêsse Município.

5) Vila e Município criados pelos Decretos Estaduais ns. 7 455, de 23 de junho, e 7 479, de 8 de julho de 1931, com território dos Municípios de Amparo, Pombal, Soure e Tucano, extintos pela mesma lei, sendo que êsses últimos foram posteriormente restaurados.

EVOLUÇÃO MUNICIPAL E CONCEITO DE AUTONOMIA

A autonomia municipal, por mais ampla que seja, já não comporta mais, hoje em dia, aquela abstração das cidades-livres da antiguidade, que floresceram, com suas próprias leis, a despeito de sua submissão à autoridade da velha Roma. O mundo moderno não admite mais a existência de cidades-Estados, com os mesmos foros de outrora, nem tampouco, o mito do Direito Natural, que reconhecia aos Municípios poderes subjetivos inatos.

Na revisão dos institutos do Direito Público, sob a influência de causas modernas, a autonomia passou a ter um limite de sentido, um conteúdo de realidade. Nas federações, como a mantida pelos Estados Unidos do Brasil, em que a descentralização é fato tanto geográfico quanto imperativo jurídico, a autonomia deve ser ampla, mas não ilimitada, até conter-se, não só nas fronteiras jurídicas, que fixam a estrutura do Estado, como também nas conveniências da própria época. Dêsse modo, a autonomia municipal moderna representa uma soma de poderes, um limite de autoridade, enfim, uma ordem de comportamento. Na República Federativa do Brasil, conforme a Constituição de 1946, essa compreensão se exprime nos próprios elementos com que se assegura a autonomia dos Municípios:

a) — eleição dos prefeitos e vereadores;

b) — administração própria, no que concerne ao seu peculiar interêsse;

c) — decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e aplicação de suas rendas;

d) — organização dos serviços locais.

Dentro da técnica discriminativa do diploma constitucional vigente, o Município adquiriu importância excepcional. Não foi relegado, pela vacuidade dos dispositivos, a um simples problema de organização estadual. Pelo contrário, seus delineamentos básicos já foram esboçados, com a maior amplitude, pela própria Constituição Federal, o que prova que o problema da nossa reorganização municipal, em bases mais racionais, estêve presente no espírito dos constituintes como tema da mais alta relevância.

Ninguém desconhece que a nacionalidade brasileira madrugou no período de formação de nossos velhos Municípios coloniais. Daí a idéia municipalista, acalentada pelos ideais de liberdade e democracia, acompanhar todo o curso de nossa evolução histórica. Os grandes instantes do mundo, a partir do movimento da racionalização que extinguiu, com a instituição do govêrno único, as remanescências feudais das donatarias, encontraram eco nos velhos Municípios coloniais, que, a despeito de seu atraso e de seu sistema de organização, já eram trabalhados pelas idéias de nacionalidade, ao influxo do sentimento nativista. Já na época de elevação do Brasil à categoria de Vice-Reinado e, principalmente, quando da vinda de Dom João VI, os fatos da história se revestiram de maior cunho municipalista. E, na causa emancipadora, aquêles fatos possuíam maior sentido, como sejam, por exemplo, a Guerra dos Emboabas, em 1709; a Guerra dos Mascates, em 1710; a Inconfidência Mineira, em 1720; a Conspiração da Bahia, em 1798; a Revolução de Pernambuco, em 1817, etc. Todos êsses fatos, para citar os de maior significação, foram gerados na vida municipal.

Mas, a despeito dêsse passado de lutas municipais, os princípios existenciais do Município, principalmente o da autonomia, têm encontrado negadores, sobretudo entre os teóricos que explicam as nossas transições históricas, como a Federação e a República, por exemplo, como artificialismos de gabinete e improvisações de natureza militar. Dentro dêsse ponto de vista, e com o reconhecimento do atraso de nossa vida local, em injusto confronto com povos mais evoluídos, como os anglo-saxões, reconhecem apenas a realidade existencial dos Municípios, mas não os acham capazes de autonomia. Daí a negação

e a descrença, manifestados em atos coactores, através do sistema legal. Daí a compreensão da impraticabilidade da autonomia como causa e não como efeito de inadequada organização nacional.

Impõe-se uma experimentação, sem vacilações nem recuos. Autonomia não é simples concessão legal, mero favor público que se concede ao mesmo tempo que não se dão os meios necessários para que se realize. E' processo de lenta formação histórica, luta, evolução, consciência e cultura. Não devemos esperar que venha naturalmente a melhoria da nossa vida local e estadio adequado de evolução política do povo, para só então acreditarmos na autonomia dos Municípios, como se não tivesse limite a passividade maometana da longa espera da vinda da montanha. Que a autonomia não seja uma concessão avançada, favor que se concede com receios e antecipada certeza de sua impraticabilidade, mas um processo para alcançar a melhoria da vida local e o progresso político do povo. Uma escola da liberdade e uma prática de democracia. Não um chavão, de efeito eleitoral e a curto prazo. Mas um pertinaz trabalho de laboratório, uma busca de soluções, debates e pesquisas. O máximo prestígio e assistência ao *coronel*, ao fazendeiro, ao homem do campo, à gente do interior, à massa rural.

O.M.

OS EMPRÉSTIMOS EXTERNOS MUNICIPAIS E A CONSTITUIÇÃO

O expediente de se recorrer aos empréstimos externos como fórmula adequada a atender de pronto a situações aflitivas do Tesouro Nacional, permitindo-lhe fazer face a obrigações de caráter inadiável, dentro do País, ou no estrangeiro, tem sido constantemente praticado ao longo de nossa história financeira, possibilitando aos governos manter, pelo menos ante os pouco versados em assuntos dessa natureza, ilusória aparência de boa gestão dos negócios públicos.

Os empréstimos, em si, sempre que possam ser resgatados dentro das previsões contratuais, constituem salutar operação financeira, uma vez que visem a investimentos úteis e reprodutivos, capazes de acelerar o desenvolvimento do País, resultando em reais benefícios para a coletividade e a Nação.

Todavia, os empréstimos contraídos pelo Brasil no estrangeiro, em sua maior parte, destinaram-se quase sempre a atender aos "deficits" orçamentários da União e aos próprios serviços de nossa dívida externa, aplicando-se percentagem ínfima dessas operações de crédito, realizadas nem sempre em condições satisfatórias, em empreendimentos úteis e ligados ao desenvolvimento de determinada riqueza.

A história de nossa dívida externa, pode-se dizer, teve início logo após a chegada de Dom JOÃO VI ao Brasil, quando a colônia foi elevada a reino em virtude das circunstâncias especialíssimas em que se encontrava o trono português.

O então Príncipe Regente, para atender às prementes necessidades do Tesouro Real, agravadas com a transplantação da côrte, contraiu na praça de Londres, em abril de 1809, um empréstimo de £ 600 000, e tentou ainda realizar, pouco depois, outra operação de crédito, no montante de £ 400 000, no mesmo mercado monetário, não chegando a ultimá-la.

Êsse empréstimo de 1809, contraído pela Coroa portuguêsa, quando a côrte aqui se achava instalada, em virtude da Convenção Secreta Adicional ao Tratado de 29 de agôsto de 1825, assinada entre a antiga colônia e Portugal, adicionado ao de £ 1 400 000, tomados por Dom JOÃO VI a banqueiros inglêses, para combater justamente a Independência brasileira, passaria a constituir o primeiro débito do Brasil no exterior. O primeiro empréstimo externo, entretanto, contraído realmente pelo Brasil, foi o realizado em Londres em 1824/25, no montante de £ 3 686 200, com o qual nos iniciamos na prática, que nos acompanharia sempre ao longo de tôda a história de nosso desenvolvimento, de recorrer aos mercados monetários internacionais para remediar provisòriamente as precárias condições financeiras do País.

O vêzo de se recorrer ao crédito público exterior, que foi largamente praticado durante todo o Império, mais para atender ao pagamento de juros de nossa própria dívida externa e às dificuldades do Tesouro, em face de importantes compromissos internos, do que para investimentos que objetivassem o desenvolvimento de qualquer riqueza, não se modificou, infelizmente, ao contrário até se intensificou, no regime republicano. O Império realizou empréstimos no valor total de £ 70 441 900. A República contraiu dívidas, desde a sua proclamação até a revolução de 30, no montante de £ 367 412 756, isto é, 421,58% a mais, em apenas 41 anos, do que o govêrno monárquico em 67 anos.

OS EMPRÉSTIMOS MUNICIPAIS E A CONSTITUIÇÃO DE 1946

Não sòmente a União, mas também os Estados e Municípios têm-se valido do crédito exterior para resolver seus problemas financeiros. Muito cedo, ainda no Império, as Unidades da Federação e as Municipalidades iniciar-se-iam na prática dos empréstimos externos. A República, ao ser proclamada, já encontrou a Bahia e São Paulo e a Municipalidade de Santos sobrecarregadas de dívidas no exterior.

A experiência adquirida em mais de um século de contínuos apelos aos mercados monetários internacionais e de dispêndio geralmente improdutivo dos recursos onerosamente conseguidos, levou os legisladores brasileiros a certas medidas acauteladoras do interêsse nacional, quando da elaboração da Carta Magna de 1934, com referência a novos empréstimos externos que os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios pretendessem contrair, subordinando-lhes a realização a prévia autorização do Senado Federal.

Êsse dispositivo constitucional de alta sabedoria e grande prudência — pois que

pretende assegurar a lisura das operações de crédito e a adequada aplicação do respectivo produto — foi reproduzido pelas Constituições de 1937 e 1946. O vigente Estatuto Político da República, em seu Artigo 33, preceitua: "É defeso aos Estados e aos Municípios contrair empréstimo externo sem prévia autorização do Senado Federal." O Distrito Federal, aparentemente excluído da exigência constitucional, no artigo citado, em verdade não o foi, figurando implìcitamente entre os Estados e os Municípios, segundo se conclui dos dizeres do Artigo 63:

"Também compete privativamente ao Senado Federal:

. . . . . .

II — autorizar os empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

Os dispositivos acima citados possuem, portanto, um sentido de previsão, estabelecendo freios à ação estadual e municipal no que diz respeito à política de empréstimos externos. Se essa política se processasse livremente, sem a rigorosa fiscalização do Senado da República, talvez os Estados e Municípios apelassem com mais freqüência para o crédito exterior, com o objetivo de conseguir numerário para a realização de obras de fato necessárias e urgentes, antes mesmo de tentar outros meios menos onerosos aos cofres públicos.

Os Municípios, principalmente, que sempre contaram com recursos por demais insignificantes em relação às suas reais necessidades, vivendo em luta constante com a quase absoluta ausência de meios para a consecução dos inúmeros e importantes encargos de sua competência, poderiam ser levados, sem essa louvável fiscalização, como já se verificou no passado com a Municipalidade de Belém, a contrair dívidas externas superiores às suas possibilidades de resgate, comprometendo assim, por largo período, as respectivas finanças e o desenvolvimento municipal.

A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA MUNICIPAL

A Municipalidade de Santos foi a primeira a recorrer, ainda no Império, no ano de 1888, ao crédito externo. Êsse primeiro empréstimo municipal contraído no estrangeiro foi de £ 100 000, equivalentes, ao câmbio da época, a 951 contos de réis. No ano seguinte, o serviço anual da dívida era de 78 contos, para uma arrecadação municipal de 511 contos. O importante Município paulista realizou novo empréstimo em 1910, na importância de £ 1 000 000, e um "Funding" de £ 177 290, em 1915, para atender ao serviço da operação de crédito anterior, resgatados ambos pelo empréstimo de 1927, de £ 260 000.

A Municipalidade de Belém, no início dêste século, iniciou-se na prática dos empréstimos externos. De 1905 a 1919, em quatorze anos apenas, a capital paraense contraiu dívidas no estrangeiro no montante de £ 3 357 661, que importam, ao câmbio médio dos anos referidos, em 54 844 contos. Em 31 de dezembro de 1941 o capital em circulação, referente aos empréstimos realizados pela Municipalidade de Belém, se expressava em £ 3 239 961, ou seja em nossa moeda, a 70$000 a libra, em 226 797 contos de réis, cêrca de vinte vêzes a receita orçamentária do Município. Só o serviço da dívida externa, que atingia a £ 198 341, ultrapassava, em mais de dois mil contos, a receita orçamentária municipal.

A dívida externa das Municipalidades de Belém, Manaus e Salvador, cujo serviço foi suspenso por fôrça do Decreto n.º 23 829, de 5 de fevereiro de 1934 — Esquema OSVALDO ARANHA —, acha-se agora virtualmente resgatada em decorrência do Acôrdo de 1946, realizado à base de 12% do valor nominal dos títulos, estando em mãos dos banqueiros e à disposição dos portadores dos respectivos bônus os fundos necessários à sua total liquidação.

O saldo em circulação da dívida externa dos Municípios, em 1928, era de £ 25 902 290, correspondentes a 1 055 570 contos de réis.

Vale registrado o fato de terem sido justamente os Municípios das capitais regionais, que contam, sem dúvida, com maiores recursos financeiros, os que mais recorreram ao crédito externo com o objetivo de remediar precárias condições do erário público. Além dêles e do Distrito Federal, sòmente realizaram empréstimos no estrangeiro as Municipalidades de Santos e Pelotas e um consórcio constituído por oito Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Apesar de as nossas comunas do interior viverem, até há pouco, em sua grande maioria, na mais completa penúria financeira, lutando com a maior falta de recursos para a consecução de obras essenciais ao seu desenvolvimento, não se valeram, excetuadas aquelas duas Municipalidades e o consórcio de Municípios gaúchos, dos empréstimos externos, para atender às quase permanentes dificuldades do erário municipal. Futuramente, mercê da salutar política municipalista em boa hora incentivada pelo Govêrno da União e consagrada na vigente Carta Magna da República, com o atribuir aos Municípios brasileiros maiores percentagens sôbre a arrecadação federal realizada dentro dos seus limites, talvez o recurso ao crédito externo venha a desaparecer da história financeira municipal.

A circulação da dívida externa dos Municípios, no período 1929-1939, pode ser expressa pela seguinte tabela:

DÍVIDA EXTERNA DOS MUNICÍPIOS — 1929/1939

MUNICÍPIOS	SALDO EM CIRCULAÇÃO EM 31—XII										
	1929	1930	1931	1932	1933	1934	1935	1936	1937	1938	1939
1. MIL LIBRAS											
Manaus	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270
Belém	3 240	3 240	3 240	3 240	3 240	3 240	3 240	3 240	3 240	3 240	3 240
Recife	293	279	272	272	272	272	272	272	272	272	272
Salvador	1 018	1 018	1 018	1 018	1 018	1 018	(1) 782	(1) 782	(1) 782	(1) 782	(1) 782
Niterói	794	790	783	778	778	778	778	778	778	778	778
Distrito Federal	1 828	1 773	1 773	1 773	1 773	1 725	1 718	1 718	1 718	1 718	1 718
São Paulo	454	428	400	397	397	397	397	397	397	397	397
Santos	2 210	2 183	2 183	2 183	2 183	2 183	2 183	2 183	2 183	2 183	2 183
Pôrto Alegre	328	306	306	306	306	306	306	306	306	306	306
Pelotas	461	447	431	431	431	431	431	431	431	431	431
TOTAL	*10 896*	*10 734*	*10 676*	*10 668*	*10 620*	*10 620*	*10 377*	*10 377*	*10 377*	*10 377*	*10 377*
2. MIL DÓLARES											
Distrito Federal	40 545	40 065	39 317	39 317	39 317	33 670	33 647	33 410	33 410	33 410	33 410
São Paulo	15 356	14 826	14 293	14 293	14 293	14 168	14 168	14 168	14 168	14 168	14 168
Pôrto Alegre	9 525	9 463	9 421	9 421	9 421	8 256	7 419	7 419	7 419	7 419	7 419
Oito Municípios do Rio Grande do Sul	3 959	9 937	3 913	3 913	3 913	3 913	3 913	3 913	3 913	3 913	3 913
TOTAL	*69 385*	*38 291*	*66 944*	*66 944*	*66 944*	*60 007*	*59 147*	*58 910*	*58 910*	*58 910*	*58 910*
3. MIL FRANCOS											
Salvador	48 957	48 957	48 957	48 957	48 957	48 957	21 520	21 520	21 520	21 520	21 520

FONTE —*Finanças do Brasil,* 1938/1939, da Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda.
NOTA — Foram computados sòmente os empréstimos que circulavam em 1938 e 1939.
(1) Acôrdo de 1931/1933.

Todos os empréstimos contraídos no estrangeiro pelas nossas Municipalidades foram efetuados no período 1888-1928, tendo sido o último dêles, o de 30 milhões de dólares, negociado em 28 de março de 1928 com os banqueiros White, Weld & Co., de New York, pelo Distrito Federal.

Grande parte dêsses empréstimos foi realizada nos anos de 1927 e 1928, ante a iminência da crise cafeeira de 1929, que se refletiu tão desastrosamente sôbre todo o mundo econômico-financeiro nacional.

Dessa época até os nossos dias, nenhum outro empréstimo externo foi efetuado pelas nossas comunas.

A situação da dívida externa municipal, em julho do ano passado, era a seguinte:

EMPRÉSTIMOS	Anos	Em circulação	Banqueiros
EM LIBRAS:			
Distrito Federal	1904	£ 271 010	Seligman Brothers
Distrito Federal	1912	1 035 490	Seligman Brothers
Município de Recife	1910	178 780	Erlangers Ltd.
Município de Niterói	1928	408 150	Lazard Brothers & Co.
Município de São Paulo	1908	243 715	Bank of London & South America Ltd.
Município de Santos	1927	1 296 730	Erlangers Ltd.
Município de Pôrto Alegre	1909	(1) 192 900	Martins Bank Ltd.
Município de Pelotas	1911	281 420	Erlangers Ltd.
TOTAL		£ *3 908 195*	
EM DÓLARES			
Distrito Federal	1921	$ 4 099 750	Dillon Read & Co.
Distrito Federal 6 1/2%	1928	14 582 750	White, Weld & Co.
Distrito Federal 6%	1928	672 250	White, Weld & Co.
Município de São Paulo	1919	2 311 000	Chase National Bank
Município de São Paulo	1922	1 764 750	City Bank Farmers Trust
Município de São Paulo	1927	2 916 250	First of Boston International Corp.
Município de Pôrto Alegre	1922	1 417 250	Landenburg Thalmann & Co.
Município de Pôrto Alegre	1926	1 387 500	Landenburg Thalmann & Co.
Município de Pôrto Alegre	1928	866 250	Landenburg Thalmann & Co.
TOTAL		$ *30 017 750*	

FONTE — Conselho Técnico de Economia e Finanças.

(1) — Dezembro de 1947.

O Artigo 33 da Constituição Federal, subordinando a realização de empréstimos externos municipais e estaduais a prévia autorização do Senado, reflete bem o zêlo dos nossos legisladores no sentido de salvaguardar os interêsses da coletividade, impedindo que velhos erros herdados do Império e agravados na República venham a se repetir em nossos dias.

ALMEIDA FISCHER
(Assistente-Técnico do I.B.G.E.)

CRESCIMENTO E DECADÊNCIA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS — O DESFLORESTAMENTO

Os Municípios brasileiros, em sua maioria, apresentam desenvolvimento vagaroso, quando não estacionam ou entram em decadência contristadora, após curta fase de relativo progresso.

Exemplos como os de Campina Grande, situado no planalto da Borborema, na Paraíba, de Campinas e de Ribeirão Prêto, no Estado de São Paulo, de Londrina, no Estado do Paraná, são raros e, assim mesmo, estão longe, infelizmente, de procurar paralelo com outras cidades coevas americanas, da zona frígida ou da temperada-fria.

A cidade de São Paulo, fundada ainda no século XVI, arrastou-se lenta e modestamente, até o século XIX. Há cem anos, a sua população não chegava a 20 mil habitantes. Se não fôsse a lavoura cafeeira que, no último quartel do século passado, penetrara pelo vale do Paraíba, adaptando-se extraordinàriamente às terras roxas do solo paulista, não se registraria o crescimento assombroso de sua riqueza, de sua população, de seu desenvolvimento cultural, de sua agricultura metodizada e dêsse invejável parque industrial, índice de sua vitalidade.

O imigrante europeu, ali, tem concorrido, também, de modo eficientíssimo, para êsse progresso vertiginoso. A partir de 1872, quando a população do Estado ainda era diminuta, começaram a entrar no seu território imigrantes italianos. Em 1895, recebia São Paulo 106 500 pessoas dessas nacionalidade. Essa pletora de italianos fêz que STEFAN ZWEIG chamasse, num de seus últimos livros, à antiga cidade do Colégio de São Paulo, "a maior cidade italiana do mundo".

Contudo, êsse poderio econômico, calcado na lavoura cafeeira principalmente, tem sofrido sérias crises que serviram para evidenciar a têmpera do paulista moderno e o seu decidido amor ao trabalho.

Educado em novos hábitos, é êle um exemplo a seguir, pelo seu elevado espírito de iniciativa aliado a labor fecundo, que sempre encontra novas fontes produtoras, para alimentar o desejo de progresso dessa importantíssima colmeia, orgulho dos demais Estados da Federação.

O colono europeu experimentado, penetrando em grandes jatos, foi, sem dúvida, um dos maiores fatôres do progresso atual do Estado de São Paulo.

Inegàvelmente, deve-se à colonização selecionada êsse surto admirável de progresso e de riqueza, ali verificado, exemplo que não deve passar despercebido, a fim de poder ser continuado.

O imigrante, nos tempos normais de paz, não é aventureiro vulgar, mas homem dotado de grande coragem moral e física, de elevado poder de iniciativa e, principalmente, acendrado amor ao trabalho, porque sòmente o homem dignificado por essas qualidades e cônscio de suas energias, poderá enfrentar os perigos da incerteza em país estranho. Dêsse modo, o país que se vê forçado a permitir a imigração, perde os seus melhores elementos, em proveito daquele que os recebe.

A cidade de São Paulo, a Chicago brasileira, expoente da grandiosidade do Estado, contrasta com as cidades de Manaus e de Belém que tiveram as mesmas oportunidades da sua congênere do Tieté.

Ambas fundadas no século XVIII, lentamente se desenvolveram, de modo que, se Belém, em 1851, possuía 18 000 habitantes, Manaus, em 1879, tinha apenas, 5 000 almas.

No fim do século passado, iniciando-se a época áurea da borracha, a riqueza transbordou na Amazônia. Os sertanejos nordestinos, em ondas sucessivas, acorreram à região, para explorar o precioso látex. Em Belém e, sobretudo em Manaus, encontravam-se artigos de luxo que a Capital Federal não possuía. Faziam-se fortunas, em meses, e o próprio nordestino imigrante, quando conseguia regressar, levava a sua "independência". Nadava-se em ouro. Belém e Manaus eram centros de grandes negócios.

Tudo, porém, durou muito pouco, e a grandeza, por tão rápida, mal se conheceu.

Não foi possível à Amazônia enfrentar a concorrência daqueles que, transplantando a seringueira para o Oriente, usaram de novos métodos e obtiveram produto superior.

A Amazônia não soube reagir como São Paulo. Os nordestinos, em grande parte, sempre dominados pelo desejo de regressar às plagas, não efetuaram, assim, a almejada fixação ao solo. Certamente, em São Paulo as

circunstâncias eram bem mais favoráveis, e a política seguida, de horizontes bem mais largos.

Sem o braço nordestino, em abundância, o qual sempre servia para minorar a crise, a Amazônia, após a catástrofe da borracha, passou a ser como um deserto verde, cujo congestionamento pela água é um contraste com as regiões Leste e Nordeste do Brasil.

A Amazônia é, dêsse modo, pelas suas possibilidades, qualquer coisa que ainda pertence ao futuro. Ensaiou apenas os primeiros passos de uma caminhada que seria brilhante, se a desorientação e a ausência de política sadia não a fizessem estacionar, indecisa, e como que atacada de terrível mal, confundida, talvez, com a riqueza colossal de seu próprio solo. Urge remediar êsse estado de coisas que parece aniquilar a vontade dos homens.

Grande terra, o Brasil, que os portuguêses nos legaram, depois de a tratarem com amor e zêlo desmedidos. Cortando-a em todos os quadrantes, com sacrifícios ingentes e em épocas incomensuràvelmente difíceis, os portuguêses, assoberbados de problemas magnos, estiveram sempre vigilantes, assim nos trabalhos de ordem material, como nos de ordem moral da novel colônia.

Assinalados rastros de sua notável ação colonizadora encontramo-los em todo o nosso vasto território. Famílias profundamente portuguêsas, assim no sangue como nos costumes, irradiam ainda, em todos os recantos do sertão do Brasil, aquela austeridade, no Reino selecionada, para arraigar nas novas gentes os marcos de uma nova Cristandade.

O português do século XX, pôsto que descende do século XV, viu reduzirem-se, pela falta de função, as excelentes qualidades colonizadoras do luso do ciclo das grandes navegações. Não podíamos ter encontrado, naquela remota época, melhor colonizador. Jamais outro povo nos poderia dar a certeza de legado tão grande à unidade territorial da colônia, à unidade de língua e à unidade de religião. Não argumentemos com o exemplo dos Estados Unidos cuja unidade territorial é obra de um fenômeno, e a de língua, de um esfôrço posterior.

Não se descuidou o povo luso nem mesmo de chamar o índio à civilização, adotando métodos que, pelo contraste com os atuais, nos devem encher de vergonha. O português, utilizando o trabalho do índio, chamou-o à civilização, estudou-lhe a língua e aprendeu-a, em muitos casos, transmitindo-nos os melhores conhecimentos que possuíamos dessa raça. Os próprios Xavantes, que hoje se acham encurralados, numa guerra de quase extermínio, entraram em comércio com os colonizadores, naquela época.

Hoje, decorridos tantos anos, parece faltar-nos mais atividade para movimentar a complexa máquina do progresso, em ritmo proporcional ao de certos tempos da Colônia e do Império. A República, por um lado deslumbrando-se com as luzes da sagrada liberdade que lhe outorgava o novo regime e desorganizando-se, econômicamente, por outro, com a abolição da escravatura no limiar de sua existência, como que procura ainda a conciliação entre as leis da coexistência, ou da ordem, com as leis da sucessão ou do progresso.

Se observarmos a região Leste brasileira, das mais antigas em civilização, verifica-se que ela não apresenta o progresso que devia possuir.

Salvador, a mais vetusta cidade do Brasil, caminha e pára, sem que se registrem os passos vigorosos que era de esperar, em pôrto tão bem situado, servindo de escoadouro a região tão rica.

Contudo, a retaguarda do litoral Leste brasileiro está minada, porque parte da região compreendida entre o São Francisco e o Atlântico, pôsto que abrigue densa população, caracterìsticamente brasileira, como o é o próprio rio, se acha, assim, no aspecto econômico como nos demais setores da manifestação humana, profundamente comprometida. E' a zona de influência são-franciscana desflorestada e, por isso mesmo, semi-árida, que se vê reduzida, em sua produção, pela incerteza das chuvas, e combalida, em sua economia, pela falta de energia de seus homens, secularmente subalimentados.

Há, nessa região Leste, como na Nordeste, verdadeiro contraste com a Amazônia. Aquelas são semi-áridas e em grande parte desflorestadas, razão por que a precipitação anual está compreendida entre 250 e 600 milímetros, ao passo que, na Amazônia, a floresta faz que a chuva seja freqüente e haja precipitação anual de 1 300 a 1 900 milímetros.

Essa precipitação pequena, nas regiões leste e nordeste citadas e, mesmo assim, com chuvas mal distribuídas, é um dos efeitos do desflorestamento que, cada vez mais, se agrava.

Na realidade, a conquista da Chapada Diamantina e do vale do médio São Francisco fêz-se no século XVII, em virtude da criação do gado que exigiu logo a multiplicação dos currais. As queimadas tornaram-se, então, intensas, servindo não só para desbravamento das terras como para a formação de campos. A exploração do pau-brasil, como verdadeira caça na floresta, por impiedosa, fê-lo desaparecer, concorrendo ainda mais, para essa devastação, profundamente nociva aos interêsses econômicos de nossa terra. Dêsse modo, vários rios dessa região, como da Nordeste, têm diminuído o volume d'água, e alguns como o histórico Vasa-Barris, de 530 quilômetros de extensão, estão desaparecidos. Já são rios temporários, em grande parte, pois que secam durante o verão. Usa-se a

água de cacimbas, de um modo geral, nessas regiões semi-áridas, onde não há açude. E' comum a existência delas, de sorte que vários povoados ali têm o nome de cacimba acompanhado de um adjetivo que o discrimina.

O grande rio São Francisco, o chamado rio da unidade nacional, não podia escapar às conseqüências nefastas do desflorestamento. Se ainda não é rio temporário, caminha para isso, porquanto, de ano a ano, diminui o volume d'água que verte no oceano. Dependendo muito das chuvas de verão, tanto que na estiagem o seu volume fica reduzido a 1/10 do que possui naquela estação, o São Francisco ressente-se, assim, da falta da água proveniente da condensação do vapor d'água nas florestas.

E' interessante frisar que, na faixa do litoral baiano, ao sul do Recôncavo, chove contìnuamente, porque aí dominam, entre outras matas, as de peroba de campos. Essa região foi mais ou menos poupada ao fogo e ao machado, de sorte que a presença de densas florestas determina as chuvas copiosas que se registam. Hoje, porém, sofre a referida faixa exploração impiedosa. Procura-se a peroba, árvore colossal, como se procurava o pau-brasil em outros tempos. Em breve nada mais existirá ali, mas, em compensação os madeireiros estrangeiros estarão milionários e isentos do ônus do reflorestamento.

Em Minas Gerais, a formação de campos para a criação de gado e a siderurgia a carvão vegetal, muito têm concorrido para a devastação das matas. O grande rio brasileiro, dessa maneira, da sua nascente, nesse Estado, à foz, sofre, pela devastação das matas, "déficit" sempre cescente em seu volume d'água. As sêcas são constantes em tôda região do vale do São Francisco ou, pelo menos, as chuvas são mal distribuídas, de modo que, de semi-árida, tende para árida.

Vasto e longo deserto ameaça o Brasil, no futuro, deserto que, começando no norte de Minas, se estenderá, contìnuamente, até o Nordeste brasileiro.

Alguns aviadores nossos que conhecem o norte da África, ao voarem sôbre o vale do São Francisco, notam algumas semelhanças com as regiões desérticas daquele continente.

Se providências imediatas não forem tomadas, quanto ao reflorestamento, a nossa imprevidência levar-nos-á, por certo, a essa catástrofe nacional — um deserto no coração do Brasil.

Infelizmente, fenômenos aparentes, registrados em nosso território, fazem que não compreendamos, em tôda sua extensão, os efeitos desastrosos do desflorestamento. Assim, quem conhece o vale do Paraíba, sujeito a inundações constantes, e as terras, sob sua influência, em sua grande maioria desflorestadas e transformadas em campos de pastagem pobre, não acreditará, certamente, na evidência das causas apontadas para os flagelos das zonas são-franciscana e nordestina.

O Paraíba, todavia, é uma das exceções porque, pela posição que ocupa, drena as águas de duas poderosas vertentes — a da Mantiqueira e a da Cadeia Marítima — além do forte regime pluviométrico dessa região montanhosa do litoral. A Serra da Mantiqueira, majestosa e com altitudes de 1 600 a 2 000 metros é grande centro condensador de águas. Dêsse modo, são constantes as cheias do Paraíba que, entre outros males, dilatam o trabalho da erosão, mais volumoso ali, em virtude da devastação das matas.

A presença das florestas aumenta tanto o regime das águas que, agravando-se o problema do abastecimento do precioso líquido, em 1857, no Rio de Janeiro, cuja parte principal era São Cristóvão, resolveu o ministro do Império, VISCONDE DO BOM RETIRO, desapropriar tôdas as roças e propriedades da Tijuca, para, por meio do reflorestamento, salvar os mananciais d'água ali empobrecidos. A floresta da Tijuca concorre assim, grandemente, para o abastecimento d'água de boa parte da cidade; e maior volume forneceria, se houvesse a preocupação do seu contínuo reflorestamento. Todavia, podemos asseverar que não há êsse zêlo. No Excélsior, ponto pitoresco da Tijuca, tendo sido destruída pelo fogo parte da mata, plantaram-se, há tempos, eucalíptos, árvore imprópria a uma floresta cujo principal objetivo é o de captação d'água para abastecimento. Há nesse local duas residências, para famílias de empregados, as quais não se justificam e só podem ser prejudiciais à floresta e à pureza da água do abastecimento. Somos de opinião que as picadas, há pouco estabelecidas, deviam ser interditadas, como foram em outros tempos, para evitar a contaminação das águas destinadas ao uso da população.

E, se êsse exemplo da Tijuca não bastasse, para convencer-nos da necessidade da proteção às matas, poderíamos citar, ainda nesta cidade, o da serra do Andaraí, em Madureira, na Chapada da qual, no meio da floresta que então possuía, há alguns anos, existia grande lagoa, cujas águas regavam e abasteciam todo aquêle subúrbio. Hoje, há apenas os sinais dessa maravilha que o Dr. EDGARD ROMERO teve a ventura de contemplar, depois de difícil escalada. Descreve-nos êle êsse quadro como um dos maiores a que já assistiu em sua vida.

Torna-se evidente, assim, que a zona são-franciscana, há muito, deveria ter merecido o nosso carinho e amparo. Não se compreende o desprêzo que se devota à cachoeira de Paulo Afonso, fonte de completa transformação de tôda a região, quando do aproveitamento de suas energias.

Região de capoeiras escassas, a são-franciscana ainda tem que fornecer o combustível vegetal necessário ao consumo de suas atividades. O plano de reflorestamento, para evitar a aridez, deve incluir o aproveitamento da cachoeira de Paulo Afonso. País ainda incipiente na exploração de suas minas de carvão e petróleo, o Brasil tem necessidade de que se faça, imediatamente, o levantamento de suas pequenas, médias e grandes quedas d'água, traçando-se, desde logo, as providências de proteção às mesmas, a fim de que o plano de eletrificação das pequenas e grandes fazendas se efetue progressivamente. Eletrificadas as nossas fazendas, a própria alimentação do homem rural atingirá outro padrão, pela generalização do uso dos frigoríficos.

As nossas estradas de ferro do Leste e Nordeste, pelo consumo que fazem da lenha, têm concorrido, enormemente, para a devastação das matas, nas citadas regiões. O plano de eletrificação, concorrendo para a modernização do tráfego ferroviário, evitaria êsse consumo de lenha prejudicial à nossa economia.

Temos ainda muitas matas virgens, mas, por falta de um plano técnico consciente, a devastação alarga-se, atingindo-as com naturalidade e irresponsabilidade tais que dão para pasmar.

Parece-nos que no momento firmas estrangeiras estão fazendo grandes negócios de madeira no Território do Rio Branco e em Goiás. São, com certeza, devastações impiedosas, visando, apenas, aos lucros. Consta-nos, contudo, que os negócios são feitos com limpeza de áreas para a agricultura, de sorte que os órgãos técnicos não foram ou não serão ouvidos.

Saiba-se que a Suécia já adota, como os demais países civilizados, outro processo. As matas são ali motivo de preocupação nacional. Para cada árvore cortada, naquele país, plantam-se duas. Nos Estados Unidos, o madeireiro registra a planta da área de extração, que é dividida em tantas partes quantos forem os anos necessários ao ciclo da maturação. Anualmente, corta-se apenas a madeira de uma das partes que é imediatamente reflorestada. Ao chegar à última delas, o madeireiro está em condições de voltar à primeira.

Tôda a Europa dedica verdadeiro carinho às suas matas. Na Alemanha, havia o culto pela árvore, tanto que as suas florestas eram modelares.

Contou-me o Coronel EVARISTO MARQUES DA SILVA que, quando arregimentado, como tenente, numa das unidades do exército alemão, tendo saído a cavalo com vários oficiais do regimento, a passeio, e acendido, a certa altura do longo trajeto, um cigarro, dêle se aproximara ràpidamente um oficial e o advertira: "MARQUES, à entrada desta floresta há um aviso de que é proibido fumar."

No entanto, no Brasil, se há regiões que necessitam do reflorestamento, outras há que basta se deixe a natureza obrar, para que se refaça a mata benfazeja.

Se nos países de zona frígida ou temperada-fria, em que a água e o regime dos rios não dependem apenas das chuvas, mas, principalmente das geleiras, há êsse carinho excepcional pela conservação das matas, qual deverá ser a política seguida por países, como o nosso, onde a água depende exclusivamente das chuvas ou da condensação?

O problema das matas já é tão sério e tão grave, entre nós, que o Ministro da Agricultura deveria imediatamente, para evitar a sua agravação, mandar proceder a um levantamento completo das nossas reservas florestais, ficando assinaladas as áreas que, por protetoras de nascentes, constituiriam patrimônio coletivo, sob o ponto de vista do respeito às matas.

É necessário saibamos que os nossos rios, com exceção do Amazonas, em parte, não se alimentam de geleiras, razão por que, com a devastação das matas diminuem de volume, tendendo ao desaparecimento no futuro.

Proteger as florestas, no Brasil, é problema infinitamente mais relevante que o é nos países da zona frígida ou temperada fria, porque aqui implica na preservação da vida dos próprios rios e quedas d'água.

Cuidemos das nossas florestas, para que não tenha o Brasil do futuro de canalizar, para o seu solo, as águas das geleiras.

A causa principal da decadência dos nossos Municípios prende-se, imediatamente, ao desflorestamento. Na realidade, suprindo-se êles, para desenvolver as suas variadas atividades, de combustível vegetal, a devastação das matas na redondeza vai-se tornando cada vez maior, até que, no centro de um círculo devastado e sêco, de raio sempre maior pela falta do reflorestamento, se debate o Município, não só pelo encarecimento da lenha adquirida a distância, mas também pela escassez da água.

É êsse o destino de muitos Municípios brasileiros — decadência pela devastação das matas, devastação que acarreta, entre outros males, o da ausência de boa água e do empobrecimento do solo, pela erosão.

Eis apenas os primeiros sinais do inimigo que temos de combater.

Somos povo mais ou menos hostil à natureza, às nossas matas, às nossas paisagens maravilhosas, aos nossos contrastes pitorescos, como êsse da cidade do Rio de Janeiro — mar e montanha simultâneamente.

A avenida Getúlio Vargas, ainda não concluída, dar-nos-ia, depois de pronta, duas perspectivas admiráveis — o mar, por um

dos extremos, e os contrafortes da serra da Tijuca, pelo outro. Infelizmente, o trecho da Serra da Tijuca, que se mostra como perspectiva, já se acha com as matas semi-devastadas!

Decorrem ainda do nosso desprêzo ao reino vegetal os enormes prejuízos matériais e humanos que nos dão os desastres, quer nas rodovias quer nas ferrovias. Ônus espantosos advêm-nos do simples e elementar fato de não se revestirem convenientemente os taludes e os cortes marginais das estradas.

A legislação a êsse respeito devia ser revista, a fim de que se preservassem as matas numa faixa de cinqüenta metros às margens das estradas. Não seria necessário desapropriar as terras marginais. Os proprietários é que deviam patriòticamente colaborar com o Govêrno, nessa providência acauteladora, não só por se tratar de benefício coletivo, como da proteção e valorização de suas próprias terras.

Os pastos arbóreos, já introduzidos no Nordeste, devem, em certas regiões, principalmente nas vizinhanças das estradas e nas zonas semi-áridas ser obrigatórios.

Trabalho altamente ligado à nossa economia, o reflorestamento das terras do Brasil é problema magno que deve, ao lado de providências correlatas, ser tratado, com a máxima urgência pelos órgãos governamentais. As próprias terras destinadas às lavouras necessitam, com o tempo, de que se deixe crescer a capoeira, para que se fertilizem. A ciência moderna usa o fertilizante vegetal para revigorar o solo, enquanto no Brasil fazemos as queimadas, antes de lavrá-la.

A falta d'água nos nossos Municípios, por crônica e insolúvel, já não é mais assunto de preocupação popular. O povo já adaptou-se a êsse flagelo que, apenas do Nordeste, se torna agora flagelo de caráter quase nacional.

Cambuquira, cidade aquática, debatia-se neste verão com a falta d'água. São Lourenço, Miguel Pereira e outros centros de veraneio sofrem as conseqüências da escassez da água. Em Lambari, há um grande hotel, quase concluído que, por não poder ser suprido d'água, está com as obras paralisadas.

Êsse é apenas o aspecto ostensivo da devastação das matas, porque os mais graves, isto é, o decorrente do emprobecimento das terras pela erosão, o da falta de cultivo dos campos pela ausência da água e o da formação lenta das regiões áridas, são aspectos menos revelados às populações mais cultas que habitam o litoral. Com êstes, lutam as populações sertanejas, os anônimos descendentes dos grandes bandeirantes, os formadores dêsse imenso País, os heróis desconhecidos de um sonho acalentado, há séculos, sonho que tarda, mas que será realizado um dia — da grandeza incontestável do Brasil.

JARBAS CAVALCANTI DE ARAGÃO.

A COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL NA PRÁTICA *

A fim de promover o progresso regional e o bem-estar das populações, fora das questões edílicas e urbanísticas peculiares a cada circunscrição territorial, devem os Governos dos Departamentos encarar e resolver problemas comuns a todos os Municípios do país.

Da mesma maneira e pelas mesmas razões, todos os Prefeitos promovem entendimentos de índole semelhante ou conducentes a idêntico fim com os diferentes órgãos dos poderes públicos nacionais, entidades autônomas, organismos descentralizados e instituições de direito privado.

A proposição e consideração dêsses problemas comuns, nas reuniões de todos os Prefeitos Municipais da República, permitem chegar às melhores conclusões no interêsse coletivo, com a vantagem de serem tais assuntos estudados com a ajuda de várias opiniões e sob diferentes pontos de vista, beneficiando-se das luzes e da experiência de todos os mandatários das comunas.

Se, no caso dos entendimentos a serem entabolados pelo Município, de per si, junto a outros organismos, se agisse cooperativamente em nome de tôdas as comunas da República, é inegável que o assunto proposto haveria de gravitar com fôrça muito superior no sentido de atrair a mais pronta e dedicada atenção.

Na base dessas idéias e, do mesmo passo, a fim de conseguir melhor coordenação da obra dos Governos locais, o Prefeito de Montevidéu considerou do máximo interêsse, para a eficiência da ação municipal, realizar periòdicamente na Capital reuniões dos Prefeitos municipais da República, convocando as primeiras sessões para o mês de junho de 1943.

Essa iniciativa teve a mais ampla acolhida e, no dia doze do mês indicado, reuniram-se em sessão inaugural, no Palácio Municipal, todos os Prefeitos Municipais do país, com a única exceção do de Artigas, que compareceu a sessões posteriores.

Sem prejuízo dos assuntos programados pelos Prefeitos, foi proposto, a fim de ser tratado nas primeiras sessões, um temário das questões que deviam ser estudadas preferentemente, tais como: situação financeira dos Municípios, economias a realizar, organização de Departamentos, salários, necessidade de boa organização contábil e de Oficinas Técnicas em cada Departamento, desemprêgo, Bôlsas Municipais de Trabalho, irrigação, construção de fossas sépticas, barateamento de artigos de primeira necessidade, habitação insalubre e residências econômicas, analfabetismo, colaboração na obra cultural, plano de viação, obras suplementares de viação, plano de pavimentação, turismo, hotéis municipais, cassinos, plano regulador de futuras expansões de povoações e cidades, regulamento de trânsito, patentes, pastos municipais, internatos agrícolas gratuitos, Impôsto Geral Municipal e intercâmbio de informações.

Como contribuição aos Prefeitos dos Departamentos do Interior, foi-lhes franqueada a organização do govêrno do Município da Capital, com a sua riqueza de experiências e a capacidade dos seus Diretores de Serviços e funcionários técnicos, tudo enfim que pudesse ser de utilidade para a maioria das questões e problemas edílicos de uma grande cidade.

Pode-se afirmar que a ação desenvolvida pela Reunião de Chefes das Comunas foi altamente benéfica para os interêsses dos Departamentos, o que foi reconhecido em numerosas ocasiões pelos Prefeitos do interior.

Como resultado das deliberações, decisões e entendimentos junto aos Poderes Públicos Nacionais, obtiveram-se soluções de fundamental transcendência para a vida e prosperidade dos Municípios.

A Constituição e a Lei Orgânica determinam que correspondem aos Municípios, como rendas próprias, 75 por cento do produto do impôsto imobiliário. A Contadoria Geral da Nação só liquidava êsses créditos sôbre quatro por mil e não sôbre quatro e meio por mil, que é a taxa da contribuição imobiliária para os bens rurais. Os Prefeitos de outrora lutavam infrutìferamente para que se modificasse êsse conceito e lhes fôsse entregue o que por determinação constitucional

---

* Publicado no *Boletin de la Comisión Panamericana de Cooperación Intermunicipal,* Ano IX, ns. 1-2-3, 1948, Havana, Cuba.

cabia às Municipalidades. A Reunião conseguiu, através de sua ação junto ao Ministério da Fazenda, que se restabelecesse o preceito constitucional e fôssem entregues às comunas setenta e cinco por cento do produto do impôsto imobiliário, o que significou o aumento de suas rendas em muitos milhares de pesos. Também conseguiu a Reunião que se entregasse aos Municípios aquilo que, pelo mesmo critério, lhes devia o Tesouro Nacional desde 1935.

Em 1943, como reflexo do intenso drama que vivia o mundo, em face da agressão nazi-fascista, havia no país, e de forma mais acentuada na campanha, profunda crise de trabalho, com sua deplorável conseqüência: o desemprêgo entre a massa operária. Os Prefeitos, que assistiam em seus Departamentos à triste situação, de braços cruzados, pouco podiam fazer, com os minguados recursos dos Municípios, para remediar êsse estado de coisas, no sentido de criar fontes de trabalho. Levantado o problema na Reunião, conseguiu esta, mediante exaustivas negociações, que se baixasse a Lei n.º 10 437, dispondo sôbre a distribuição de um milhão e meio de pesos entre os dezoito Municípios do interior, para a realização de obras públicas, proporcionando-se assim trabalho aos operários que se achavam inativos.

A construção de pavimentos e obras sanitárias nas cidades e povoações da campanha mereceu reiterada e preferente atenção. O regime para a realização de tão importantes obras fora da Capital obrigava os proprietários de imóveis beneficiados por essas melhoras a pagar seu custo a crédito e a prazos muito curtos. Tal circunstância entravava a ação dos Municípios para empreender a construção de pavimentos modernos, além de criar sérias dificuldades financeiras aos pequenos proprietários. Adotando-se o sistema levado à prática em Montevidéu, para o financiamento dessas obras, com emissão de empréstimo e pagamento a longos prazos das contribuições a cargo dos proprietários, desapareceria o inconveniente que dificultava a construção de tão desejadas obras de progresso e de salubridade. Mas, o cerceamento da autonomia financeira dos Municípios, impôsto pela Constituição de 1934, não permitia essa solução, uma vez que os Governos Municipais se acham impedidos de realizar empréstimos. Para sanar semelhante obstáculo, a Reunião estruturou dois projetos de lei de criação de dívidas públicas de dez e de dois milhões de pesos para obras de pavimentação e de saneamento das habitações modestas, estabelecendo a opção, para os proprietários, de pagamento a crédito ou a longo prazo, tal como ocorre na Capital.

O Poder Executivo considerou plausíveis essas iniciativas, encaminhando-as à consideração do Parlamento. O Poder Legislativo só aprovou o projeto de emissão de dois milhões de pesos para obras sanitárias. A execução prática desta lei nacional permitiu aos donos de propriedades modestas, cujo valor não excedesse a cinco mil pesos, nos dezoito Departamentos do interior, construir as obras sanitárias internas em conexão com a rêde cloacal exterior, sem juros para o seu pagamento, que pode ser feito no prazo de quinze anos. O projeto de emissão de dez milhões de pesos de dívida para facilitar o pagamento a prazos de obras de pavimentação, sancionado pela Câmara de Representantes, foi impugnado pelo Senado, frustrando-se assim uma grande aspiração da campanha em prol do progresso de cidades e povoados.

Êste contraste evidencia como a falta de autonomia financeira dos Municípios estiola as iniciativas e as aspirações dos Governos Departamentais no sentido de propulsionar o progresso e o bem-estar regionais.

Os problemas referentes a fracionamento de terras nas cidades e povoados, limitação dos perímetros urbanos, formação de novos centros urbanos e supressão ou transformação das chamadas *favelas*, mereceram especial atenção nas reuniões de Prefeitos, realizando-se numerosas conversações com o autor do projeto sôbre tal matéria, o Arquiteto HORÁCIO TERRA AROCENA, que recolheu as sugestões formuladas por intermédio de uma Comissão de Prefeitos para tal fim designada.

Convertido o projeto em lei, disporão os Municípios de instrumento de grande utilidade para a formação dos planos reguladores de cidades e povoados, em harmonia com os interêsses gerais.

A Reunião Nacional de Prefeitos realizou, no decurso dêstes últimos quatro anos, trinta e nove laboriosas sessões, recebendo em seu seio, a fim de considerar os assuntos de interêsse dos Departamentos, a visita de Ministros, Legisladores, Diretores de Entidades Autônomas e de Institutos, como o de Residências Econômicas, *Soyp*, etc., e de numerosas entidades privadas.

Além dos assuntos enunciados, estudaram-se muitos outros referentes aos diversos aspectos de ordem pública que compreendem a administração dos Governos Departamentais. Entre os de maior vulto, destacam-se os seguintes: autonomia municipal; aumento da construção de vivendas econômicas na campanha; negociações para a construção de duas pontes sôbre o Rio Negro, uma em Mercedes e outra em São Gregório de Polanco, e substituição da ponte submergível sôbre o Santa Lúcia por outra elevada; organização, pelo *Soyp*, em colaboração com as Prefeituras, de um serviço de venda de pescado nas cidades do interior; negociações junto à *Ute* sôbre tarifas de iluminação e por instalações, redução de preços em servi-

ços telefônicos e acêrto de contas pendentes de administrações anteriores; combustíveis líquidos destinados aos Departamentos do interior; transportes departamentais e interdepartamentais.

Em harmonia com o pensamento da Reunião, o Presidente do Banco Hipotecário, Sr. ANDRÉS MARTINEZ TRUEBA estruturou um projeto de lei pelo qual essa Entidade Autônoma destinaria dez milhões de pesos para fazer empréstimos aos Municípios a fim de adquirir, construir ou ampliar edifícios de interêsse geral, como mercados, lavanderias, escolas, salas de espetáculos, ou para construir ou adquirir residências para operários ou empregados, jubilados e pensionistas, assim como para comprar terras destinadas a ampliações urbanas, instalação de granjas, hortas, bosques ou parques florestais, campos de desportos, etc.; construção de hotéis e de câmaras frigoríficas nas cidades da campanha.

O projeto prevê a adoção de providências, pelas Prefeituras, relacionadas com os seguintes assuntos: criação de recursos permanentes para viação departamental; Higiene da Alimentação; Impôsto Municipal sôbre Heranças; intervenção municipal na organização do turismo; contrôle sanitário dos animais destinados à alimentação ou cujos produtos se destinem a êsse fim; regulamentação do trânsito pela direita; facilidades para a construção de residências modestas; formação de massas corais; Escolas do Lar; catalogação dos livros das Bibliotecas Municipais; problemas de subsistência; obrigação de manter pastagens; combate às moléstias infecciosas; organização e fomento da cabotagem para o transporte econômico da produção nacional; horário de funcionamento de Sucursais e Agências dos Bancos nas cidades do interior; maneiras de incrementar o consumo da carne ovina; regulamentação ou adequação dos textos de estudos no ensino secundário; eleição do Representante dos Prefeitos do interior na Diretoria do Frigorífico Nacional; fomento da cultura artística e exposição de artes plásticas nas cidades da campanha; seguro para empregados e operários municipais por acidentes de trabalho; Estatuto do Funcionário; Pensões Familiares e aumento de salários para empregados e operários das comunas; melhoras no serviço de iluminação e nos contratos de serviços da *Ute;* expedição de certificados-guias; adoção de regulamento uniforme em todos os Departamentos da campanha sôbre taxas ou Impôsto Geral Municipal; cooperação dos Municípios com os Campeonatos de Atletismo em que intervêm delegações esportivas dos Departamentos; unificação das licenças de veículos na campanha; serviços aéreos da *Pluna;* e cooperação dos Municípios na luta contra o gafanhoto.

A título de contribuição das Prefeituras, foi doada à Faculdade de Medicina a importância de $ 8,962.00 para a aquisição de um equipamento de elaboração de plasma sêco.

* *
*

Tal foi, em grandes traços, o trabalho realizado pela Reunião Nacional de Prefeitos Municipais da República.

As sessões foram realizadas num clima de franca cordialidade, chegando-se a um mais efetivo conhecimento pessoal, criador de vínculos amistosos indestrutíveis, que tanto contribuem para tornar harmoniosa e fecunda a ação.

Se a atividade desenvolvida não logrou maiores proporções, como poderia acontecer, deve-se isto — é preciso repeti-lo — à falta de autonomia financeira dos Municípios.

Os projetos de emissão de bônus para facilitar o pagamento das obras de pavimentação, o do Sr. MARTINEZ TRUEBA sôbre empréstimos para obras de progresso nas cidades e povoações do interior, e o do Prefeito de Lavalleja, Sr. DE MEDINA, relativo à criação de recursos permanentes para viação departamental, os quais mereceram a aprovação unânime da Reunião de Prefeitos, puderam converter-se em bela realidade, propulsora do progresso e da salubridade regionais, e fonte de bem-estar para os habitantes do interior.

Como êste, outros programas devem ter sido desencorajados, de certa maneira, pela falta de recursos e pela impossibilidade em que se acham as autoridades municipais de os conseguirem, visto que a mísera renda de que dispõem mal pode suprir as necessidades e exigências mais urgentes dos Departamentos.

EM TÔRNO DO CRÉDITO COOPERATIVISTA*

Sinto-me desvanecido pela honra que me foi conferida de ocupar a vossa atenção, nesta memorável assembléia. Vejo diante de mim representantes de todos os Estados do Brasil. Homens do Norte, como do Sul, brasileiros do Litoral assim como do longínquo Oeste.

Todos aqui acorreram à convocação do partido, nesta primeira grande convenção, para o julgamento soberano das diretrizes partidárias seguidas e a seguir. Todos vieram opinar sôbre o que se tem feito. Sôbre o que se pretende fazer no cenário político da nação, sob a bandeira de uma agremiação partidária que se vai impondo à consciência do povo pelas suas elevadas atitudes nos períodos mais difíceis em a nova fase da vida democrática nacional.

Estou certo de que todos vós, senhores convencionais, credenciados pelos vossos numerosos companheiros, aqui viestes movidos com sadios ideais. E por isto estareis surpreendendo, com alegria, nas demonstrações de pujanças partidárias, que presenciais, motivos para acreditar que os vossos desejos de contribuir para o engrandecimento da pátria são algo mais do que um simples augúrio. Têm visos de atos de vontade, com possibilidades de realização.

Tenho para mim que os trabalhos desta convenção, solidificando os laços que nos unem a todos, nesta vasta e imensa pátria, vão um pouco mais longe do que era de esperar da simples atualização dos nossos estatutos e da aferição de nossas diretrizes políticas.

Dão-nos ensejo para uma troca eficaz de idéias sôbre assuntos momentosos, de que surjam incitamentos para as nossas observações dos fatos quotidianos.

Quando, dêste maravilhoso centro político do País, alguém lança ao conhecimento do povo conceitos e idéias, como certeza, sente aguçar-se a curiosidade sôbre a repercussão alcançada. Passará a medi-la nas reações registradas no noticiário quotidiano, onde os julgamentos favoráveis ou desfavoráveis se atenuam ou se exarcebam sob a influência deformadora das distâncias.

Nesta convenção, ao invés, todo o esfôrça construtivo, que se traduza numa idéia ou numa sugestão, tem no vosso julgamento imediato, nos comentários que provoque ou nas investigações que origine o mais precioso arrimo.

Aqui trazeis, com as vossas credenciais, não sòmente o alto mérito dos vossos votos, mas a cooperação de vossas experiências pessoais colhidas no vasto e polimorfo campo experimental das regiões que aqui viestes representar.

Esta feição utilíssima dêste conclave, a direção suprema do partido não a quis perder, confiando a alguns dos seus membros a tarefa de expor idéias que toquem de perto os interêsses da Pátria, e que mereçam da coletividade pessedista a contribuição de cuidadoso estudo e demorada investigação.

Foi-me confiado dissertar sôbre assunto cooperativista e é no desempenho dêste mandato que procuro trazer à vossa consideração, neste desataviado discurso, alguns comentários às dificuldades de implantação vitoriosa do cooperativismo no Brasil.

* *
*

É sem dúvida à fórmula cooperativista a que mais freqüentemente se recorre como solução para o problema econômico-social que ora aflige o mundo. É pelo menos o caminho apontado com maior entusiasmo pelos sociólogos mais em evidência.

O ideal da cooperação desinteressada é, deveras, um escopo que empolga a alma dos sinceros condutores de homens. A prestação recíproca de serviços, o desempenho em comum de uma missão, a mútua ajuda nas dificuldades, tudo são atitudes reclamadas nas sociedades civilizadas de agora, máxime naquelas constituídas pelas classes médias ou ínfimas das populações.

Estas atitudes concorrem, quando tomadas isoladamente pelo indivíduo, não há como negar, para maior harmonia e bem-estar dos humanos. Não tanto, porém, como quando em gestos coletivos, numa fórmula associativa que acene com a paga da consciência do bem realizado, ao mesmo tempo que com a recompensa de um fim colimado, atingido em benefício de todos.

Falo em recompensa. O desinterêsse na cooperação, só raramente, quando alicerçada em motivos sobrenaturais, chega ao extremo de prescindir de qualquer retribuição.

Pode-se, e bem é que assim seja, considerar como ideal de alto nível uma cooperação que alimente a esperança de um bem igual para todos, ou da partilha por todos, dos revezes, riscos, sofrimentos, visando à diminuição da quota de cada uma.

No cooperativismo, vai-se, mesmo, muito mais longe nas mostras de nobre desinterêsse, quando na divisão das vitórias conquistadas se impõe a renúncia dos indivíduos aos naturais impulsos de justificável ambição.

---

* Publicado em *Cooperativismo*, publicação mensal da Caixa de Crédito Cooperativo, Ano III, n.º 26, agôsto de 1948, Rio de Janeiro.

A fórmula cooperativista é, portanto, dentro dos princípios clássicos dos pioneiros, justificadamente, lembrada como única, ou quase única, solução compatível com o sentido democrático, ora imperante no mundo para a justa medida das concessões que a coletividade faça ao indivíduo, atendendo às suas inatas e irremovíveis inclinações egoístas.

É também a justa proporção da anuência dos indivíduos aos ditames e exigências da coletividade.

Seria ela, destarte, a mais expressiva e fiel realização em miniatura do pensamento democrático. Dêste pensamento que, na condução dos negócios do povo, estrutura nações, sob a bandeira da liberdade, visando a constituir Estados prósperos e ricos, como decorrência da prosperidade e riqueza dos concidadãos.

Jamais como resultado de uma espoliação dêstes, aos engodos de uma redistribuição remota e problemática da prosperidade atingida.

Pensamento democrático que não admite que o enriquecimento do Estado anteceda ao dos cidadãos, mas propugna para que acompanhe a simultânea elevação de nível de vida dos governados, até às alturas programadas.

Não me parece necessário demonstrar aos nobres convencionais, num retrospecto histórico ou mesmo numa análise de certos fatos da época atual, como tem sido tentadora a inversão dêstes conceitos.

Como têm sido registrados certos períodos sombrios na história da humanidade, em que sôbre a penúria do povo se elevaram Estados poderosos, sem que faltasse na linguagem padrão dos oradores de côrte os ditirambos de exaltação a uma beatitude popular na verdade inexistente. Fantasista.

A aberração totalitária, pavoneada com a plumagem democrática, é dos nossos dias. É de nossa hora atual, arrastando na sua negregada trajetória os despojos de mil vidas torturadas.

Estado forte, impressionante na pletora dos seus arsenais; na grandeza de suas demonstrações de poderio militar, econômico, cultural mesmo.

Tudo porém ao preço infinito das torturas físicas do trabalho forçado; das renúncias aos mais sagrados direitos inerentes à pessoa humana; ao direito de possuir; de querer; de pensar.

Ninguém, sinceramente democrata, poderia conceber ou admitir se justificassem as sombras dêste quadro, com as perspectivas remotas do paraíso a seguir-se depois de tamanho inferno.

Se o ideal democrático na condução dos povos pode ser vítima de semelhantes aberrações, o ideal cooperativista, seu símile, em plano mil vêzes mais reduzido, fidelíssimo, entretanto, também pode ser retorcido, burlado, subvertido.

Pode sê-lo e o é, como nas democracias em que o povo se distancia dos seus eleitos, quando os cooperadores se divorciam dos dirigentes que colocaram pelo voto soberano à frente dos destinos de suas associações.

A fórmula cooperativista prevê a participação igual de todos na direção dos seus próprios destinos em agremiações especializadas ou não. Mas não sòmente na direção, meus Senhores, também no seu próprio funcionamento.

Nas cooperativas em que o cooperador se limita a dar o voto, ficando de então em diante alheio às suas atividades, não é de estranhar que aconteça, em têrmos evidentemente muito diferentes, e em plano minguado, a tragédia das pseudo-democracias. Cresce, avantaja-se, prospera a cooperativa, enquanto o cooperador fica sempre a esperar que esta prosperidade lhe atinja, sem muito vêzo de deparar com êste dia remoto e problemático.

O fato de o voto cooperativista ser a expressão do indivíduo, e não dos seus haveres, da pessoa e não das quotas-partes que subscreve, implica responsabilidade imensa. Impõe cooperação e contacto íntimo com a cooperativa. Exige vigilância e interêsse sôbre e em todos os atos da diretoria.

Pelo menos na esfera dos acontecimentos da vida prática, pouco diferia da sociedade anônima a cooperativa cujos sócios se limitassem a votar e receber, no fim do ano, retornos fàcilmente confundíveis com simples dividendos.

O domínio sôbre a direção da sociedade anônima obtém-se pela aquisição de ações em número que assegure maioria. Na cooperativa, desviada do verdadeiro espírito pioneirista, obter-se-ia pelo aliciamento de opiniões; pelas manobras da política dos bastidores, "ad instar" do que acontece no grande palco da política partidária.

Um voto assim acumulado, ausente o sócio na comparticipação integral no programa que o agremiou, decidirá, não há dúvida, da direção da sociedade. Não raro, entretanto, para levá-la à derrocada, com prejuízo da coletividade. Antes porém que isto se verifique, atingindo todos os ramos da árvore, (cuja missão teria sido bem mais elevada) largo tempo, é bem claro, pode decorrer durante o qual a sociedade apresente ouropéis de prosperidade. E a medida do tempo desta deplorável fantasia marca a resistência daqueles que se tinham associado na esperança de, com mais facilidade, conseguirem atingir determinado escopo, e nunca na suposição de que as poucas reservas de trabalho de capital ou de crédito, de cada um, fôssem lançadas na fogueira da ambição ou da vaidade de alguns.

Quereis um exemplo de como, na prática, se realizam os prognósticos ensombrados que procurei fixar neste ligeiro esbôço? Tomemos para argumentar uma cooperativa de produção e de venda. Duas ou três centenas, ou número maior de agricultores contando libertar-se do mau intermediário, or-

ganizam a sua sociedade. Subscrevem a sua quota-parte. Realizam determinado capital. Graças à legislação vigente, passam a merecer favores fiscais. Uma vantagem sôbre o empreendimento privado; um esperado benefício para a produção de cada sócio.

Por decorrência do ambiente de simpatia imperante nas esferas oficiais e, mesmo, nas do povo, removem-se com presteza os empecilhos ao rápido e eficiente funcionamento da novel associação. A prefeitura *X* reduz ou dispensa os alugueres de secções do mercado público. A firma *Y* cede a preço reduzido no armazém. O jornal *Z* abre "manchettes" louvando a iniciativa, que assim fica mais conhecida e tem propaganda de graça. Nem mesmo falta, não raro, a presença de altas autoridades ao ato da inauguração da cooperativa, cuja diretoria se instàla sob os melhores auspícios.

Compareceram mais de dois terços dos associados. Tudo ali é mesmo cooperação, sob as molduras da mais justificada esperança.

Passam-se os anos, no recesso dos campos, o agricultor prosseguiu na sua faina, lavrando a terra, cultivando, colhendo.

Mal tem êle tempo para vir à cidade, à sede de sua cooperativa, para inteirar-se da marcha dos seus negócios. Manda os seus produtos e recebe a paga, em dinheiro, ou com um extrato de conta-corrente com as deduções costumeiras.

De momento, vão minguando os saldos ou se vão reduzindo os adiantamentos O agricultor prossegue na sua faina árdua e meritória. Aparecem os prejuízos. E já ouve êle queixas, de colegas, contra a sua cooperativa.

Ouve também elogios à cooperativa, principalmente, nas conversas das cidades ou nos berrantes títulos dos vespertinos sensacionalistas. E' que a cooperativa, a sua cooperativa, vai prosperando, enquanto êle vai, na linguagem pitoresca do matuto, "dando para trás" vertiginosamente. E a imprensa ressalta o êxito do cooperativismo.

Neste ano da graça de 1948, não houve, é verdade, retôrno algum para os agricultores filiados à formidável cooperativa. Mas ali estão as obras de benemerência que ela efetuou. Tomou parte em quantas campanhas sociais se inauguraram. Construiu uma creche para os filhos dos associados, que comporta nela 150 crianças.

Instalou um hospital de cem leitos. Uma praça de esporte. Uma sede magnífica, com sala de jogos, etc. Adquiriu grande área num clima bom, a influente companhia de terrenos, para uma colônia de férias. A cooperativa está realmente de vento em pôpa, e a diretoria é admiràvelmente progressista.

Enquanto isto, o agricultor que lê tantas benemerências fica bem admirado que floresça a sua sociedade, justamente quando êle regride nos seus negócios. Não é de estranhar que procure então defender-se. Não lhe interessam "manchettes" de jornal. O que êle quer é preço mais compensador para o que produz. Melhor colocação para suas colheitas. Deseja retôrno no fim do ano, ou preços bons por ocasião das entregas.

Está então aberta a porta a tôdas as burlas à finalidade do cooperativismo. Também por parte do cooperador.

O produto já não é entregue sòmente no armazém da associação. É vendido também a intermediários que paguem melhor. As avaliações de safra já levam os acréscimos necessários à cobertura de prejuízos anteriores, pelos adiantamentos correspondentes a uma produção que não virá.

Está-se em pleno despenhadeiro. A cooperativa, por sua vez, também procura defender-se. Adquire, onde pode, produtos que deviam vir dos seus esquecidos associados. A cooperativa *X* poderia muito bem mudar o nome para o de Casa Comissária, ou de coisa que o valha. Pelo menos haveria mais sinceridade. Menos decepções.

Eis, meus Senhores, penso que sem exagêro, um quadro muito conhecido nos arraiais cooperativos do Brasil. Tão conhecido que faço a consagrada ressalva: "Se houver alguma semelhança é mera coincidência." Qual a razão de tamanho descalabro? Por certo as falhas humanas, de que não se libertou ainda a média de nossa incipiente cultura. Não será absolutamente defeito de um sistema, que conta no mundo 810 512 sociedades com 143 260 000 associados.

Nem se pense que julgue eu privilégio, triste privilégio, do cooperativismo o quadro supra esboçado. Já certa vez afirmei que, na história das sociedades anônimas do Brasil, muitas páginas de tragédia poderiam ser apontadas. Sòmente não chegam ao comentário do público os fracassos, porque são resolvidos com as cautelas aconselhadas pelo capitalismo, cioso do crédito, e bem menos sob as vistas dos governos e do público. Não me aventuraria, entretanto, a afirmar que no rastro das sociedades anônimas, dissolvidas e transformadas, houvesse menos borrifos de lágrimas dos pequenos acionistas esmagados, do que no das cooperativas que falharam à sua finalidade altamente social.

Se o motivo das decepções se leva à conta de insuficiente preparação de nossa gente para a ideal forma associativa; se todos são acordes em afirmar que de cooperativismo há uma amarga experiência no Brasil, não há como explicar que se insista em adotar para o estatuto cooperativista as normas mais perfeitas, o requinte da fórmula ideal admitida noutros povos de civilização bem mais avançada do que a nossa.

Ao meu ver o estatuto cooperativo deveria ser um pouco menos teórico. Deveria aproximar-se um pouco mais de nossa realidade, suprindo pelos imperativos da lei o que falte à nossa própria capacidade de decidir pelo caminho perfeito traçado pelos exemplos dos pioneiros de Rochdale.

Tomemos, para argumentar apenas, ainda uma feição do exemplo fixado no comêço dêste modesto trabalho: o da cooperativa que fracassou quanto aos benefícios que devia atribuir aos seus associados, e que, entretanto, empregou o retôrno em obras de fachada, a ponto de se chegar ao absurdo de referir uma cooperativa próspera, com os sócios falidos. Se tivesse havido uma lei que obrigasse a diretoria a distribuir aos cooperadores e não empregar os retornos acaso existentes, certo que se teria evitado o episódio lamentável.

Foi aliás contra os artigos da Lei n.º 5 893, hoje revogada, que determinavam a distribuição obrigatória dêstes retornos até, pelo menos, 50%, que recebi, quando na pasta da Agricultura, mais de uma reclamação. Bem compreendia, analisando as fontes de onde tinham vindo, os motivos de tão escrupuloso e surpreendente respeito às decisões da assembléia...

Também eu estaria de inteiro acôrdo com êste respeito à deliberação das assembléias no tocante ao emprêgo do retôrno da cooperativa, se não conhecesse, para não citar motivos menos desculpáveis, as maneiras como se evitam os pronunciamentos coletivos, ou como falseiam êstes, como decorrência da timidez dos cooperados menos cultos, diante das resoluções afoitas das diretorias.

Os dispositivos de lei revogados teriam sido um broquel onde se refizesse de ânimo muito temperamento tímido, contribuindo para que aparecessem, nas assembléias, antes acomodadas, reivindicações tão justas, quanto correspondentes à única, à precípua finalidade da cooperativa, a felicidade dos seus cooperados.

Ninguém poderá acusar o dedicado técnico FÁBIO LUZ de ser menos liberal na conceituação do funcionamento cooperativo no Brasil. Tem sido êle o arauto das máximas liberdades do cooperativismo nacional. A sua experiência e a sua sinceridade, entretanto, o levam a escrever o seguinte, comentando a reforma atual do Estatuto cooperativo, em andamento na Câmara: "Cooperativas há cujos gerentes se eternizam nos cargos, mercê da indústria da compra de procurações... Não somos adeptos do cooperativismo estatizado ou dirigido, como não podemos ser; mas também não nos aconselha nossa larga e penosa — notai bem —, penosa experiência, um completo alheamento do poder público."

Como êle, assim julgo ser. A lei em elaboração ao meu ver não deve pairar nas alturas. Deve ficar um pouco mais junto à terra. O elemento humano de que dispomos, em cujo benefício todos nos esforçamos por acertar no desempenho de nossos deveres, ainda tem que amadurar num intenso noviciado, para que possa realizar certos programas ideais que por aí se preconizam.

Não devemos subestimar o que o Poder Público já fêz no sentido da implantação no Brasil do cooperativismo vitorioso no mundo. Não sou dos que responsabilizam por tudo os governos e as leis.

Acho porém que isto não me impede admita que a todos nós o que cumpre é tirar partido da experiência, até dos nossos próprios erros, se acaso tivermos tido algum tempo que deitar sôbre os nossos ombros responsabilidades mais diretas na esfera legislativa ou executiva, e tivermos de que nos penitenciar por menores acertos.

Concordo perfeitamente com o brilhante jornalista CARLOS LACERDA quando afirma que "o cooperativismo é uma filosofia e não um método".

Por isto creio não deveria importar muito aos próprios apóstolos do cooperativismo, em cujas fileiras me incluo como modesto acólito, fôssem poucas as cooperativas no Brasil, poucos os cooperadores, contanto que umas e outros vivessem a vida cooperativista na sua real expressão de uma sadia "filosofia de vida", para usar a linguagem entusiasta de JOSEPH REEVES.

Foi por me não querer afastar do "terra a terra" que, certa vez, fui responsável por uma legislação que era bem mais parca no conceder favores às cooperativas, pois que as isentava de impostos em proporções decrescentes, ano a ano, até ao completo desaparecimento das isenções.

Sabia-o, e os fatos o comprovam, que muita cooperativa se funda pelo País em fora, sob a bandeira de uma filosofia de vida bem diferente da apregoada pelo autor citado, e tão justamente defendida pelo vitorioso colaborador do *Correio da Manhã*.

Muita gente funda cooperativa ou transforma sociedades de outro gênero em cooperativas sòmente para gozar de favores fiscais.

Em vez de uma filosofia de cooperação e assistência mútua, vigora nestas agremiações o lema do aproveitamento de favores que deveriam ser apenas estímulo e não esteios; impulso generoso para os começos difíceis e, nunca, a razão principal, ou única, de uma existência precária, enfermiça, injustificável.

Não tenhamos ilusão. Largo tempo ainda o cooperativismo no Brasil será a bandeira de um estágio mais elevado na estruturação econômico-social. As tendências da generalidade de nossas populações não são, entretanto, para mantê-la panejando gloriosa sob o céu da Pátria. Sòmente um pugilo de abnegados aí se esforçam por sustentar bem alto tão augusto estandarte.

A missão dos Estados será ainda por muito tempo ajudar a êstes com leis adequadas. Postar-se ao seu lado na evangelização tanta vez ingrata, aparentemente inútil, mas sempre capaz de deixar alguma coisa que acelere a caminhada para diante, para diante.

* *
*

De nenhum modo poderá o Estado contribuir mais eficazmente para o desenvolvimento cooperativo do que através do crédito especializado. Quando dirigia os destinos de meu Estado a figura invulgar de administra-

dor AGAMENON MAGALHÃES, operou-se por fôrça do seu programa um intenso movimento cooperativista. S. Ex.ª salientou muito bem, ontem, que êste movimento teve suas raízes na iniciativa, apoio e estímulo do Estado. Tôdas as classes da estruturação econômica de Pernambuco fizeram a sua grande experiência cooperativista. Dos verdureiros aos industriais de caroá, dos avicultores aos usineiros. Tôda esta forte e atuante vida cooperativa constitui uma demonstração de que, vigilante o poder público na proteção das grandes linhas e princípios clássicos, e só assim, é possível tirar do cooperativismo soma imensa de benefícios para o indivíduo e para a coletividade.

Deixaremos porém de parte os diversos setores da organização cooperativista, ocupando-nos apenas de um, o do crédito, porque foi com êle, e através dêle, que foi possível despertar, sem constrangimento, a atenção das classes para o arrimo associativo.

Já ontem e ante-ontem, brilhantemente, discorreram sôbre as deficiências do crédito no Brasil bravos e eloqüentes convencionais. Fêz-se uma análise, sincera sem dúvida, mas ao mesmo tempo sob certos pontos de vista injusta ao Banco do Brasil, no tocante à sua indiferença ao apoio das organizações cooperativistas.

Também em Pernambuco procurou-se por todos os meios obter da máxima expressão bancária oficial do Brasil o concurso valioso para a rêde de cooperativas existente. Foi também inútil. Compreendemos, entretanto, que a ausência do apoio de tão importante órgão de crédito decorria das suas disposições estatutárias, dos seus regulamentos.

Não do desinterêsse dos seus homens pelo bem do País.

Foi assim que o govêrno do Estado se julgou no dever de fundar a Caixa de Crédito Cooperativo de Pernambuco, sob o nome de Caixa de Crédito Mobiliário do Estado.

Os recursos que para ela foram encaminhados, de início, foram as taxas lançadas sôbre um dos principais produtos pernambucanos, o algodão. Realizava-se destarte *o principal e único meio de se ter crédito barato, neste País de juros legais de 12%*, a saber, o provimento do banco oficial com recurso orçamentário, dinheiro que não custe ao banco emprestador, para que, sôbre êste dinheiro assim barato, se sobreponham os ônus habituais bancários e ainda seja possível uma margem de empréstimos, sem prejuízos, a juros não superiores a seis por cento.

Foi aliás êste o meu pensamento, bebido na experiência pernambucana, que me fêz levar à assinatura do Sr. Presidente GETÚLIO VARGAS a criação da Caixa de Crédito Cooperativo que hoje já vai começando a trilhar caminhos de franca prosperidade. Pena é que o plano integral da Caixa não tivesse sido efetivado. O capital para ela previsto foi de 300 milhões de cruzeiros, e, apenas consegui se realizasse a primeira entrada de 50 milhões. Já no govêrno do Ex.mo Sr. Presidente DUTRA mais de 50 milhões foram adicionados, e tenho notícia de que na Câmara dos Deputados já se está cuidando de completar o capital previsto.

Só então a Caixa poderá abrir as suas filiais em tôdas as unidades da Federação, servindo de apoio financeiro indispensável às cooperativas de crédito municipais, únicas ao meu ver que resolverão de vez o crédito do pequeno trabalhador. O crédito não do operário agrícola, mas do agricultor que, êle mesmo, com suas mãos lança o seu roçado, apanha os seus grãos.

O crédito dêste agricultor que hoje vende algodão na fôlha, feijão nas vagens, milho no pendão. Dêstes agricultores e criadores que não têm nem instrução nem coragem para enfrentar os gradis doirados dos bancos das capitais.

Em cada Município pernambucano foi fundada uma cooperativa de crédito. De parcos recursos, sim. Mas de recursos mobilizáveis. Fundada a cooperativa de crédito, subscritas as quotas-partes e realizadas em proporções variáveis, a Caixa Mobiliária fazia o seu primeiro empréstimo a essa cooperativa.

O crédito atingia destarte o interior sob a garantia insuperável do conhecimento local, íntimo, daqueles que realizavam a transação. Para que os nobres convencionais tenham uma idéia da expressão social e econômica dêste sistema, basta que se refira aqui que, em certo ano, as setenta e poucas cooperativas agropecuárias de Pernambuco, na sua carteira de crédito, realizaram cêrca de 28 mil empréstimos num ano, empregando nestes empréstimos o total de cêrca de 30 milhões de cruzeiros.

Pouco mais de mil cruzeiros por empréstimo, que serviram para atenuar a gana do intermediário, do amealhador de cereais no tempo da safra a preço ínfimo, para gordos proventos depois de alguns meses.

Esclareço que êstes empréstimos assim realizados foram liquidados religiosamente, depois das feiras alegres de dezembro, quando o matuto, comprando a sua camisa vistosa para a missa do galo, não esqueceu de saldar os seus compromissos com a sua cooperativa.

Meus Senhores. Antes de terminar, e como indicação, desejaria fixar aqui:

1) A reforma da lei cooperativista, no Brasil, precisa ser encarada menos sob o prisma da erudição teórica do Cooperativismo Clássico, do que sob o da larga experiência que se vem tendo, e vem sendo apontada pelos que, nos Estados, lidaram com esta forma ideal de associação.

2) O crédito cooperativo só poderá ser efetivado através de instituto de crédito especializado.

3) A Caixa de Crédito Cooperativo está cumprindo o seu dever, nos limites de suas possibilidades, urgindo, entretanto, que seja,

em face da lei que não foi revogada, completado o seu capital.

4) Completo êste, a C.C.C. instale, imediatamente, filiais nos Estados, também de acôrdo com a lei.

5) Nos Estados onde haja um instituto de crédito cooperativo oficial, a C.C.C., mediante acôrdo, delegue a êste as suas atribuições, concorrendo com os recursos necessários.

6) Nos Municípios, a cooperativa de crédito local é indispensável para o pequeno agricultor, por ser a única forma de se atender realmente àqueles que ainda não têm suficiente instrução, nem posses, para bater às portas de bronze dos grandes bancos.

7) Enquanto não se processe a anunciada reforma bancária, provendo *a redução geral das taxas de juros aos níveis dos outros países*, não é possível esperar-se crédito cooperativista e de qualquer outra espécie a juros baixos.

8) Nesta hipótese (a não redução geral das taxas de juros) só será possível obter-se na C.C.C. crédito a baixos juros quando ela opere com recursos orçamentários, dinheiro que não lhe custe.

9) A inversão de dinheiro público desta maneira é a mais eficiente modalidade de fomento à produção agrícola que, não rendendo ao agricultor doze por cento, não pode subsistir, operando-se aos juros elevados ora vigentes.

APOLÔNIO SALES

(Tese apresentada à Convenção do Partido Social Democrático)

RELAÇÕES ENTRE O DOMÍNIO, AS PROVÍNCIAS E OS MUNICÍPIOS *

É evidente que, nesta manhã, o tempo de que dispomos não nos permite, como seria de desejar, completa discussão sôbre o tema das relações entre o Domínio, as Províncias e os Municípios. Se nos recordarmos do tempo despendido pela Comissão SIROIS e seus técnicos no estudo do problema, relativamente simples, das relações entre o Domínio e as Províncias, e da extensão do seu informe, que, entretanto, apenas se referia a nove administrações provinciais e a uma nacional, verificaremos fàcilmente quão mais difícil e extenso deverá ser o estudo das relações entre cêrca de quatro mil administrações que funcionam sob a orientação de nove diferentes sistemas e aquelas dez administrações, das quais nove provinciais e uma nacional.

Na consideração do tema que envolve as relações entre o Domínio, as Províncias e os Municípios, deve-se ter em mente que as Municipalidades não possuem estatuto constitucional assegurado. Ambos, — o Domínio e as Províncias, — de conformidade com a Lei da América do Norte Britânica, têm lugar determinado, com direitos e faculdades claramente definidos, que não podem ser invadidos nem postergados por quem quer que seja. Enquanto isso, as Municipalidades são criadas e dotadas de faculdades por sua correspondente Província, que pode reduzir-lhes, aumentar-lhes ou suprimir-lhes tais faculdades a seu talante.

Constitucionalmente, as Municipalidades se encontram em situação idêntica à daqueles parentes que só devem falar quando se lhes dirige a palavra. E, mesmo assim, com muita reserva. Para dar melhor idéia da posição dos Municípios, pode-se compará-la à daquele cuja sobrevivência se apóia na aparente generosidade de bondosos amigos, em cuja casa se concede morada e onde, todavia, quando há disputas, leva quase sempre a pior.

Com êstes pensamentos, aventurar-nos-emos a falar sôbre um ou dois aspectos do tema.

A referência à Comissão SIROIS traz-nos à memória aquelas recomendações que por ela mesma foram feitas, e às quais não se tem dado a devida atenção, em virtude das preocupações determinadas pela guerra, desde o ano de 1939, que foi a época em que se emitiu o informe. Não é intenção minha, agora, tratar do conteúdo das mencionadas recomendações. Direi, porém, que as Municipalidades de todo o Canadá estão interessadas vitalmente no que se vai fazer com respeito a elas, e de que maneira. Afigura-se-me que podemos afirmar com segurança, no tocante aos Municípios urbanos em particular, que a maior parte das autoridades provinciais não conhecem, ou não estão ìntimamente familiarizadas com a multiplicidade de problemas com que se vêem a braços os Conselhos Municipais, nem com aquêles que provàvelmente se apresentarão em próximo

---

* Discurso pronunciado durante a Oitava Reunião Anual da Federação Canadense de Prefeitos e Municípios, realizada na cidade de Toronto, cf. *Boletim de la Comissión Panamericana de Cooperación Intermunicipal*, Ano VI, n.º 10, Havana.

futuro, por se não encontrarem devidamente informadas.

As autoridades provinciais e os membros de seus corpos legislativos estão absorvidos com os problemas provinciais. Em grau ainda maior, parece que, se bem que as autoridades do Domínio saibam da existência das autoridades municipais, dão a impressão de não fazer a mais vaga idéia das faculdades municipais, suas responsabilidades e seus métodos.

Os Municípios do Canadá, durante a década de 1930, experimentaram grandes dificuldades financeiras em muitos casos; suas responsabilidades, no que concerne a serviços sociais, aumentaram ràpidamente, e suas fontes de receita locais se reduziram.

As condições excepcionais dos anos da guerra aliviaram, materialmente, os problemas financeiros, na maioria dos casos, e têm servido para evidenciar a urgente necessidade de maior ajuste nas relações entre arrecadações e responsabilidades. Podemos evitar temporàriamente tôda discussão sôbre êste problema, até com a negativa de admitir sua existência. Nem por isso, no entanto, deixará êle de impor-se, o que nos leva a crer que dêle se tratará, mais cedo ou mais tarde. O ignorar a existência de determinado problema não o resolve.

A informação da Comissão SIROIS julga que, se suas recomendações forem adotadas, servirão de base para as relações entre o Domínio e as Províncias, por prolongado período de tempo. É êste aspecto do assunto que, a meu juízo, mais deve interessar às Municipalidades, ainda mais, mesmo, do que as próprias recomendações.

As autoridades provinciais devem reconhecer que, como criadoras das instituições municipais e autoridades que lhes impõem obrigações, são responsáveis diretas pelo seu satisfatório funcionamento, até o ponto em que podem atender às necessidades do povo sob sua jurisdição. Devem reconhecer, também, que as mesmas, pelo menos, desempenham suas funções obrigatórias e, do mesmo passo, mantêm sua solvabilidade, sem necessidade de lançar sôbre os ombros de seus habitantes, ou sôbre determinada classe, pesados e injustos ônus.

Parece, por isto, que nossas autoridades provinciais não poderão firmar acordos financeiros com o Domínio, permanentes ou periódicos, sem que hajam estudado a fundo, em conjunto, os problemas existentes e os que provàvelmente se apresentem, no futuro, às Municipalidades, de maneira que essas autoridades provinciais tenham clara visão do papel que deverá representar a Província, no campo das finanças municipais. Seria penoso que qualquer Província ajustasse acordos financeiros com o Domínio sôbre base permanente e verificasse por fim que as circunstâncias a forçavam a prestar considerável auxílio financeiro a seus Municípios.

O estudo das relações provinciais-municipais, em qualquer Província, é algo que se não pode fazer de uma noite para o dia para que tenha valor duradoiro, por se tratar de assunto que exigiria tanta preparação como o informe SIROIS. Creio que é geralmente admitido por todos os funcionários municipais que tal estudo e a subseqüente nova distribuição dos direitos e deveres municipais, faz tempo já deviam ter-se realizado pelo menos em algumas Províncias. Tal reajustamento implicará mudanças de vital importância que não devem ser consideradas precipitadamente. Uma completa renovação, depois de reiterados remendos, requer meticuloso planejamento e execução, o que, aliás, não constitui emprêsa fácil para qualquer pessoa.

Pode ser que, como resultado de tal estudo, e à luz dos problemas que se prevêem, as obrigações financeiras provinciais sejam, no futuro, grandemente incrementadas ou que os serviços agora prestados pelos Municípios sejam assumidos pelas Províncias. Tais mudanças podem alterar completamente a atual posição financeira da Província.

Não pretendo de modo algum prognosticar as medidas do govêrno provincial, quando indico que êsse estudo geral, bem assim o exame das relações provinciais-municipais, provàvelmente se apresentarão em anos não muito distantes, porque estou convencido de que nossos Municípios já não podem continuar suportando por muito tempo a crescente expansão de seus serviços em face da constante diminuição de suas fontes de renda.

As circunstâncias, se não outra cousa, mais tarde ou mais cedo, nos obrigarão a abandonar essa política de contemporização e de expedientes provisórios, e tratar às claras o problema em conjunto.

Convir que o assunto das relações provinciais-municipais necessita, urgentemente, de extenso estudo e de completa revisão, que implicam largo período de investigação, não é admitir que por êsse motivo haja necessidade de qualquer demora para o ajustamento das relações entre o Domínio e as Províncias. O que isso quer dizer, não obstante, é que em qualquer acôrdo entre o Domínio e as Províncias, em matéria de contratos financeiros, tôdas as partes deverão estar bem aparelhadas, conservar de modo claro no espírito e compreender definitivamente que tais pactos não são de natureza permanente e fora de ajuste, porém dependem e estão sujeitos a quaisquer alterações na posição financeira das Províncias, que puderem resultar da necessária reorganização de suas instituições e sistemas municipais.

Não me parece que as autoridades provinciais estejam em condições de assumir compromisso financeiro, permanente e rígido, com o Domínio, até que saibam, primeiro, quais serão suas relações financeiras permanentes com as Municipalidades.

A relação entre êstes três planos de govêrno no Canadá tem-se deixado influenciar por nossa organização constitucional, e tem sido aceito, durante longo tempo, o critério de que, como as Municipalidades são a configuração das legislações provinciais, o cami-

nho para a aproximação entre os Municípios e as autoridades do Domínio há de fazer-se através das Províncias. Apesar de considerar-se êste procedimento tècnicamente correto e mesmo em alguma circunstância inteiramente satisfatório, as condições e circunstâncias têm-se modificado, e é necessário buscar algum meio efetivo para o estabelecimento de mais estreito e direto contacto municipal com o Domínio. Êste assunto se refere principalmente às maiores Municipalidades urbanas.

As autoridades provinciais, representantes que são de tôdas as Municipalidades, na Província, estão interessadas principalmente nos problemas comuns à maioria, especialmente aquêles que afetam os maiores Municípios. É, sem embargo, nesses Municípios, que, via de regra, as dificuldades e problemas municipais são mais agudos e mais urgentes, e o fracasso para os resolver é mais desastroso. Nos casos de emergência, as soluções não podem esperar processo muito escrupuloso nem as delongas que acarreta o entendimento com um govêrno por intermédio de outro.

A experiência dos Estados Unidos, neste sentido, ensina que se têm encontrado os meios de estabelecer contactos entre os Municípios e o govêrno nacional, passando por cima das autoridades estaduais.

Êste não é um procedimento desejável para nós, mas que provàvelmente se adotará, a menos que se encontre algum método de estabelecer contacto mais rápido e efetivo através das autoridades provinciais.

Presentemente, a necessidade referida não é tão urgente como o era na década de 1930, porém provàvelmente o será maior nos anos que hão de vir. À parte as depressões, deve parecer razoável esperar-se contínuo incremento e extensão dos serviços governamentais no futuro. Muitos dêstes serviços estarão sob a jurisdição do govêrno do Domínio, e será provável que não continuemos indefinidamente estabelecendo novas repartições adicionais e pessoal para o manejo de cada um dêstes serviços, senão que utilizemos a existente organização municipal com seu pessoal respectivo em cada comunidade. Com tôda segurança se comprovará eventualmente que se as autoridades locais têm podido orientar com êxito as atividades de racionamento e defesa civil, em nome do Domínio, em tempos de guerra, tais organizações locais podem ser também utilizadas para as atividades dos tempos de paz, com os gastos da unidade do govêrno correspondente, o que libertará o contribuinte do custo de duplo espaço para repartições, equipamento e pessoal dirigente, assim como eliminará, de repartição em repartição, as carreiras desnecessárias, a fim de facilitar o andamento dos negócios relacionados com diferentes atividades do govêrno. Qualquer mudança neste sentido necessitará também de alguns meios mais diretos de estabelecer relações entre o Domínio e as Municipalidades do que os que existem no presente. Bàsicamente, os três planos de govêrno existentes servem aos mesmos 12 000 000 de habitantes, e se êles querem prestar maior serviço, terão que conciliar os meios para que isso se torne exeqüível.

O momento não é oportuno para qualquer insinuação com respeito à posição de nossas Municipalidades nos anos vindouros, nas suas relações com as unidades superiores do govêrno.

Durante alguns anos, experimentaram os Municípios, em algumas Províncias, a sensação de que existia tendência, entre as autoridades provinciais, de penetrarem no que usualmente se tem considerado território municipal. Quanto ao desejo inato, da parte de qualquer organização governamental, de estender sua jurisdição, decorre êle, de certo modo, da sensação de que as Municipalidades não se acham capacitadas para executar determinadas tarefas, ou por outra, da sensação de que seu pessoal permanente não é bastante competente. A medida do aproveitamento das organizações municipais existentes, na expansão dos serviços governamentais, tanto das Províncias, como do Domínio, dependerá consideràvelmente da confiança que os principais elementos do govêrno tenham na capacidade administrativa do pessoal.

A meditada opinião do Govêrno Britânico, em seu *White Paper on Local Government in England and Wales* (Relatório sôbre o Govêrno Local na Inglaterra e Gales), publicado em janeiro do ano em curso, é digno de cuidadosa consideração. Em parte dêste se disse: "O Govêrno está certo de que, longe de haver razões para temer que o trabalho do govêrno local democrático possa diminuir, o verdadeiro problema dos administradores locais é fortalecer o sistema para suportar maiores responsabilidades e empreender novas tarefas. A solução dêste problema depende grandemente da capacidade e espírito público das pessoas que, como membros e funcionários de autoridades locais, estejam dispostas a consagrar seus serviços ao govêrno local. O objeto fundamental do govêrno é conseguir uma organização que, pela propriedade de seu fim, atraia administradores competentes e, oferecendo-lhes campo de ação compatível com suas atividades, assegure frutíferos resultados."

Pouco se pode fazer no que respeita à "capacidade e espírito público" do pessoal eleito, ainda quando fôsse possível elevá-lo. Há, porém, um encargo para os representantes municipais de larga visão que desejam prestar ao seu povo o melhor serviço e querem que as Municipalidades conservem certo grau de autonomia em suas relações com os governos superiores, a fim de dedicar-se sèriamente ao desenvolvimento da capacidade e à elevação dos padrões do seu pessoal permanente. Enquanto mais citadinos nos tornamos e maiores se apresentam a esfera de ação e os detalhes dos serviços prestados por qualquer unidade do govêrno, mais depende esta de seu pessoal permanente para levar avante as medidas adotadas pelos representantes eleitos.

Há outro aspecto das relações entre o Domínio, as Províncias e os Municípios que assume crescente importância. Dêste assunto já se tratou, em ocasiões anteriores, porém a experiência das relações com os governos, inclusive com o govêrno municipal, indica que a repetição e persistência é um método que afinal chama a atenção e posteriormente consegue seu propósito. Refiro-me ao tema dos impostos municipais sôbre as propriedades do Domínio e da Província. Enquanto para isto se tem voltado a atenção das Municipalidades urbanas do passado, o grande incremento das propriedades públicas, resultante da constante expansão das atividades governamentais, não sòmente está tornando mais agudo o problema, senão que está aumentando o número das Municipalidades afetadas. A atitude das esferas superiores do govêrno sôbre êste assunto, no passado, tem-se baseado na teoria de que a Coroa não está sujeita a impostos e provàvelmente se tem deixado influenciar pelo fato de que não queriam gastar o dinheiro pedido para pagamento de impostos locais de uma maneira pollticamente tão improdutiva.

Sempre que êste assunto surge, se objeta aos Municípios que tal impôsto é contrário à Lei da América do Norte Britânica, um dos princípios aceitos sôbre impostos que nunca se respeitou neste país. Embora mantenha grande respeito às práticas estabelecidas e ao valor dos precedentes, eu deveria hesitar, suponho, ao fazer esta afirmação a um grupo de representantes eleitos, ou seja, que nem a Lei da América do Norte Britânica, nem as leis de nossos corpos legislativos são inspirações, mas o trabalho de simples homens e como tais não estão livres de análise crítica ou de possibilidade de alteração e até de melhoras a fim de adaptar-se às condições modernas. O fato de nunca havermos no passado estabelecido impostos sôbre as propriedades da Coroa não constitui de maneira alguma resposta lógica aos governantes, que estão realizando agora tantas coisas que nunca haviam feito no passado e que provàvelmente fariam estremecer em suas tumbas aos Pais da Pátria. O impôsto sôbre as propriedades da Coroa não é desconhecido em outros países, mesmo dentro da Comunidade Britânica.

Como se disse antes, os Municípios estão chamados a custear pecuniàriamente um programa de expansão constante de serviços sôbre uma base de impostos também constantemente reduzida. Cada vez que qualquer das unidades dos graus superiores do govêrno adquire um bem imóvel para seus propósitos, a base impositiva de alguma Municipalidade fica, por conseguinte, reduzida. As várias instituições governamentais, oficinas e operações são sustentadas onde se encontram, presumìvelmente porque estas situações são consideradas como as melhores para permitir-lhes prestar o maior serviço aos habitantes a quem se destina.

Não parece razoável esperar que os habitantes de qualquer Município, porque o mesmo se presta às necessidades do govêrno como local para suas propriedades, contribuam gratuitamente com serviços para essas propriedades, nem que devam contribuir, sob a forma de impostos imobiliários sôbre suas terras e edifícios, para o custeio dos serviços do Município destinados aos seus funcionários, como fazem os demais empregados por intermédio das taxas locais impostas ao comércio e à propriedade industrial. "Dar a César o que é de César" deve aplicar-se tanto entre Césares como entre César e o cidadão.

Se de qualquer maneira se deseja evitar a violação da teoria de que à Coroa não se devem impor impostos, a dificuldade pode ser evitada pagando-se à Municipalidade uma soma, em vez de impostos, não sôbre a base de uma garantia que fixaria o govêrno interessado, porém sôbre a base da tarifa impositiva corrente, aplicada sôbre o valor da propriedade do govêrno, taxada sôbre os mesmos princípios como qualquer outro bem imóvel. Tal ajuste poderá ter como conseqüência avultados pagamentos em certas Municipalidades, onde existem grandes extensões de terras e edifícios de propriedade do govêrno, pois evidentemente têm direito a maiores arrecadações provenientes de tais fontes; e é estreiteza de visão, por parte dos Municípios, porem-se a disputar entre si sôbre uma medida geral, porque um ou dois serão mais beneficiados que os outros, pois êsse maior benefício é simplesmente a medida da maior perda que entrementes estão sofrendo. Tampouco deve ser uma razão para que os elementos superiores do govêrno se neguem a pagar sua parte proporcional, como proprietários de imóveis em qualquer comunidade, o fato de que os pagamentos equivalentes a impostos venham a significar sensível diminuição nas dificuldades financeiras de alguns Municípios.

As relações entre diferentes unidades de governos, de acôrdo com as quais uma delas aumenta taxas, enquanto outra as gasta, não são satisfatórias em teoria; estimulam a irresponsabilidade e dão lugar freqüentemente a choques, como resultado das tentativas inevitáveis da unidade que eleva as rendas para influenciar ou controlar, em certo grau, o gasto das mesmas, através de outras unidades de govêrno. Hoje, no Canadá, se dá o caso de que dinheiro proveniente de rendas do Domínio é gasto pelas autoridades provinciais, e o dinheiro proveniente de rendas provinciais é gasto pelas autoridades municipais. Condição similar existe entre os Conselhos Municipais e outros corpos, na organização municipal. Como as atividades do govêrno continuam a expandir-se em todos os níveis dêste, e a necessidade de aumentar as rendas aumenta paralelamente, parece existir pouca possibilidade de voltar àquele teòricamente feliz estado, onde cada unidade produza todos os dinheiros que gaste. Seria desejável que, tanto quanto possível, as unidades governamentais, em cada nível, estivessem dispostas a consagrar-se ao serviço dos habitantes sob sua jurisdição,

sem que sua energia fôsse transviada pela necessidade, por causa de uma constante perseguição de outras unidades ou níveis de govêrno, em busca de fundos ou em disputa sôbre jurisdição e responsabilidades. E seria todavia mais desejável, no interêsse da harmonia e da manutenção de efetiva confiança própria entre as unidades do govêrno, que a interferência de qualquer dos níveis de govêrno nos assuntos de outro se reduzisse ao mínimo.

O caminho mais efetivo para obter êstes desejados fins parece ser a realização de cuidadoso estudo das responsabilidades e recursos do govêrno em seus três níveis, e, à luz dos fatos, acentuar de novo ditas responsabilidades, de acôrdo com os recursos, ou ajustar os recursos às responsabilidades, estabelecendo a base de relações financeiras entre os referidos níveis, sôbre fundamentos eqüitativos e razoáveis, fazendo tais ajustes quando se tornarem necessários, para o caso de surgirem novos campos de atividade governamental no futuro.

Tal estudo tem sido feito no campo das relações entre o Domínio e as Províncias pela Comissão SIROIS. Tal estudo é necessário no campo das relações provinciais-municipais. O êxito de uma solução duradoira, posterior ao descobrimento dos fatos, dependerá da cooperação dos três níveis de govêrno. Quando tal solução haja chegado aos Conselhos Municipais, os mesmos, depois disto, poderão concentrar seus esforços e atenção à solução dos problemas que sobrevenham, dentro de sua esfera de atividades, despreocupando-se de peregrinações às capitais nacional e provinciais, na tentativa de encontrar solução para os agravos e dificuldades.

GRANT CRAWFORD
(Diretor do Instituto de Govêrno Local, da Universidade de Queen, Kingston, Canadá.)

Bibliografia

SILVA, GERSON AUGUSTO DA — *Sistema Tributário Brasileiro* — Departamento Administrativo do Serviço Público — Rio de Janeiro — 1948.

À escassez da bibliografia nacional sôbre finanças públicas, freqüentemente notada pela crítica e por quantos se preocupam com esta especialidade, alia-se a circunstância de que os trabalhos oferecidos à publicidade são geralmente parciais, incidindo apenas sôbre aspectos fragmentários dêsse vasto tema.

É no campo dos estudos sôbre o sistema tributário brasileiro que essa falha se manifesta de maneira mais sensível.

Daí o interêsse que despertou no círculo de interessados o aparecimento de um livro do porte do que o Sr. GERSON AUGUSTO DA SILVA, alto funcionário do Conselho Técnico de Economia e Finanças, acaba de entregar à circulação. Tendo enfeixado em volume uma série de estudos sôbre legislação fiscal, publicados originàriamente no *Boletim* daquele Conselho, oferece o mais completo trabalho no gênero até hoje realizado no Brasil.

O exame em conjunto que aí se faz dos impostos cobrados em todo o País é da maior atualidade, pois coincide com a vigência da discriminação de rendas estabelecida pela Carta Constitucional de 1946.

Estudando, com o apoio de farto material estatístico, a composição do atual sistema tributário brasileiro, quer em seu aspecto nacional, quer em seu desdobramento pela União, Estados e Municípios, o A. realizou obra objetiva.

Merecem fixados alguns pontos do exame relativo à evolução da renda geral dos impostos, no período que vai de 1940 a 1946.

Mantendo-se mais ou menos moderado até 1942, o ritmo do crescimento dos impostos acelera-se sensìvelmente a partir de 1943. Assim é que, de 7,8 biliões de cruzeiros, nesse último ano, se elevava a 16,4 biliões em 1946. Entre as razões capazes de explicar êste crescimento anormal, o A. enumera as seguintes:

"1.º — Algumas alterações introduzidas neste período na legislação de outros tributos. Os impostos de consumo e de vendas e consignações, por exemplo, tiveram suas taxas fortemente elevadas.

2.º — O aumento efetivo da renda nacional. A produção nacional, especialmente a produção industrial, experimentou nesses sete anos um aumento bem apreciável.

3.º — A elevação considerável do nível de preços, gerada pela inflação e cuja fase mais aguda corresponde ao biênio 1945-1946."

O A. aponta a situação insustentável a que ficaram reduzidas, em 1946, as rendas municipais, mencionando a circunstância de que, de 1940 a 1946, o produto dos impostos arrecadados pelas Municipalidades se elevou apenas na proporção de 100 para 170, enquanto os preços em geral subiram, no período, na razão de 200 a 300%.

"Grandes vítimas da inflação" — escreve — "os Municípios brasileiros tiveram sua capacidade financeira real reduzida, em 1946, a pouco mais da metade da que possuíam sete anos antes, ao iniciar-se a última grande guerra.

A renda dos impostos municipais caiu, nesse mesmo período, de 9,1 para apenas 4,9% do total dos impostos brasileiros.

Tal situação representa, na verdade, triste herança de uma iníqua discriminação de rendas estabelecida pela Constituição de 1891 e pràticamente homologada pelas Cartas de 34 e 37, cujas graves conseqüências para o progresso do País nem mesmo as medidas municipalistas conseguirão atenuar devidamente."

E acrescenta:

"Tal situação se agrava ainda mais quando se considera o fenômeno generalizado no Brasil de hipertrofia das capitais em confronto com as Municipalidades do interior do Estado."

O livro, que inclui uma nota explicativa do Sr. LOPO COELHO, Diretor do Serviço de Documentação do D.A.S.P., e prefácio do Sr. VALENTIM F. BOUÇAS, foi dividido em dez partes, a saber: "Receita Pública Nacional" — "Composição do Sistema Tributário Brasileiro" — "Aspectos Econômicos e Sociais do Impôsto" — "Impostos Internos sôbre Mercadorias" — "Impostos de Importação e Exportação" — "Impôsto sôbre a Renda" — "Impôsto sôbre a Propriedade" — "Impôsto sôbre a Propriedade Territorial" — "Impostos sôbre Transmissões de Propriedade" — "Impostos de Licença e sôbre Indústrias e Profissões".

BRAGA, CINCINATO — *Problemas Brasileiros* — Livraria José Olímpio — Rio de Janeiro — 1948.

Incluído na "Coleção Documentos Brasileiros", dirigida atualmente pelo Sr. OTÁVIO TARQUÍNIO DE SOUZA, foi dado à publicidade, em terceira edição, êste livro em que o Sr. CINCINATO BRAGA enfeixou uma série de artigos publicados originàriamente na imprensa paulista.

Não obstante o título que lhe deu o A., a obra é dedicada, do princípio ao fim, à consideração dos problemas econômicos do Estado de São Paulo, alguns dos quais, não há dúvida, têm amplitude nacional.

A circunstância de se tratar de uma coletânea de artigos publicados há cêrca de trinta anos, quando São Paulo ainda não havia experimentado as grandes transformações conseqüentes à crise que abalou nos seus fundamentos a lavoura cafeeira, possibilitando o hiato do algodão, não suprime o interêsse

pela leitura do livro. Pelo contrário, numerosos problemas focalizados pelo A. ainda conservam atualidade, graças à permanência dos fatôres que condicionam a vida econômica do Estado. É certo que algumas das soluções apontadas já foram, pelo menos em parte, superadas pela realidade; outras, entretanto, continuam perfeitamente aplicáveis às condições presentes.

O livro é dedicado, como se disse, ao exame dos problemas econômicos paulistas, que o Autor faz desfilar perante os leitores em tôda a sua nudez e realidade impressionantes. A diversidade dos temas tratados não tira à obra o caráter de unidade, pelo entrosamento natural dos problemas que constituem o complexo econômico paulista.

Os primeiros capítulos, nos quais o A. estabelece alguns confrontos entre São Paulo e várias nações do globo, destacam a importância do Estado do ponto de vista das arrecadações fiscais e da riqueza proveniente do comércio exterior.

"Não duvido que" — escreve — "do íntimo de alguns ignorantes ou maledicentes, escape, diante desta exposição, o seguinte comentário: "Esta linguagem leva à separação!"

"Os confrontos acima estampados mostram, ao contrário, aos homens de boa fé, que, dentro da Federação, *sob o pavilhão do Brasil Unido,* os Estados brasileiros podem passar adiante das nações independentes do mundo..."

Êsse o tom adotado pelo A., descoroçoando tôda possível tentativa de se ver a sua obra como fruto de regionalismo estreito e perigoso.

Seria ocioso enumerar os vários assuntos abordados, bastando mencionar, dentre outros, os que se prendem à imigração, estradas de ferro e política ferroviária, pôrto franco, aumento do rendimento do trabalho, eletrificação, ensino elementar e profissional da agricultura, cadastro rural, crédito agrícola, reforma tributária e siderurgia.

Também os problemas da administração local mereceram a atenção do A., que focaliza sumàriamente as diretrizes que, a seu ver, devem orientar a prática de um sadio municipalismo.

HERMANN JÚNIOR, FREDERICO — *Funções Específicas dos Municípios* — Editôra Atlas S. A. — São Paulo — 1945.

Durante longos anos, na cátedra e no livro, bem assim em congressos técnicos, o saudoso FREDERICO HERMANN JÚNIOR, que foi professor da Faculdade de Ciências Econômicas de São Paulo e da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Rio de Janeiro, tratou, com proficiência indiscutida, problemas de contabilidade, sendo apontado como dos maiores mestres nacionais na especialidade. Preocuparam-no igualmente os problemas municipais brasileiros.

Seu último livro, *Funções Específicas dos Municípios,* é uma reafirmação de valor pessoal. Apesar de o livro estudar as funções municipais à luz da Carta de 1937, substancialmente modificada, na espécie, pela de 1946, a obra não perdeu o seu mérito, nem a sua atualidade, tanto que comuns, em essência, aos dois regimes políticos, os problemas administrativos comunais.

Vale registo especial a opinião do A. acêrca da importância dos consórcios municipais.

O conhecimento minudente das condições existenciais dos Municípios brasileiros autoriza se afirme que a idéia da associação comunal, na forma preconizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, constitui a terapêutica mais indicada, se não a única, na solução de muitos padecimentos sociais, econômicos e administrativos, que ora afligem ou torturam a vida municipal, debilitando-a e reduzindo-a a uma apatia tremenda, que é de mister combater.

O A. formula, em sua obra, trinta conclusões que devem ser bem ponderadas por quem se interessa ou se responsabiliza pela expansão e revitalização do municipalismo no Brasil.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS — *Anteprojeto do Código de Posturas Municipais* (2.ª edição) — Belo Horizonte — 1948.

Dada a diversidade de condições que presidem à vida local, as leis e resoluções destinadas a reger as Municipalidades variam naturalmente de uma para outra comuna. Mesmo no âmbito de um único Município, os problemas sociais, administrativos, econômicos e políticos oferecem aspectos diàriamente novos, mercê da evolução que se processa em sua estrutura geral.

Essa a ressalva que, na sua exposição de motivos ao Secretário do Interior do Estado de Minas Gerais, fazem os membros da Comissão encarregada pelo Departamento de Assistência aos Municípios de elaborar o anteprojeto do Código de Posturas Municipais.

O anteprojeto, publicado já em segunda edição, tal a acolhida dispensada à primeira, teve em mira oferecer sugestões às Câmaras Municipais, àquela altura em véspera de instalação de seus trabalhos, cabendo às mesmas proceder à sua cuidadosa adaptação às peculiaridades locais.

O trabalho foi dividido em duas partes principais e codifica disposições sôbre posturas em geral e serviços de utilidade pública.

Ficaram excluídas do anteprojeto, por envolver matéria cuja regulamentação deveria ser objeto de estatutos especiais, a serem baixados pelas Municipalidades, as disposições concernentes à organização dos serviços da Prefeitura, ao funcionalismo municipal, à tributação, bem assim as relativas à execução de obras.

Com mais esta iniciativa do Departamento de Assistência aos Municípios, presta o Govêrno mineiro inestimável serviço às Municipalidades daquele grande Estado.

DEPARTAMENTO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS — *Boletim* — Ns. 1 e 2, julho e agôsto de 1948 — Pôrto Alegre.

Graças à orientação imprimida, de algum tempo a esta parte, à campanha municipalista brasileira, deixou o Município de ser objeto exclusivo de preocupações eleitorais para se transformar num problema essencialmente técnico e econômico. Isto não significa, de modo algum, tenha perdido o movimento algo do entusiasmo que sempre o caracterizou. Pelo contrário, não como na atualidade foi tão grande o interêsse pelo estudo e solução dos problemas locais, como ponto de partida para o planejamento de tôda política de reestruturação da vida nacional. Simplesmente, o que se deseja ressaltar é o novo sentido que revestem a pregação e a prática dos princípios que informam o movimento.

Ao recrudescimento da campanha municipalista, nos moldes aqui assinalados, nesta nova fase, correspondem já interessantes iniciativas, decorrentes não sòmente do esfôrço particular, mas de órgãos integrantes da administração federal ou regional.

Há pouco, era Minas Gerais, onde, mercê da esclarecida visão dos homens que em boa hora o govêrno estadual colocou à frente do Departamento das Municipalidades, vem sendo publicado, desde agôsto de 1947, um *Boletim* destinado a orientar a política de assistência técnica aos Municípios. Agora é o Rio Grande do Sul, onde órgão idêntico, o Departamento das Prefeituras Municipais, acaba de dar publicidade a boletim no mesmo gênero.

Os objetivos do *Boletim* estão definidos nestas palavras que integram a apresentação do n.º 1, relativo a julho do ano passado: "Tanto quanto possível, nos limites de nossas deficiências, o que visamos, justamente, com empenhado interêsse, é cooperar com os Municípios rio-grandenses no exame e solução de seus assuntos administrativos, oferecendo-lhes os resultados de nossas pesquisas e exames técnicos e os elementos colhidos nos mais diversos setores, suscetíveis de serem úteis às administrações municipais."

Os ns. 1 e 2 do *Boletim,* êste último correspondente a agôsto do ano findo, divulgam matéria de todo o interêsse para as Municipalidades. Assinam colaborações versando aspectos jurídicos, técnicos, administrativos, etc., os Srs. J. A. UBATUBA DE FARIA, ARCHIBALDO SEVERO, ANTÔNIO SIQUEIRA, JOÃO ALFREDO SOARES PITREZ, FRANCISCO JURUENA, FRANCISCO MACHADO VILA, FRANCISCO BROCHADO DA ROCHA, NESTOR JOST e FRANCISCO LISBOA.

O *Boletim* mantém secção em que focaliza aspectos da evolução histórica, social, administrativa, cultural e econômica das Municipalidades sul-riograndenses.

DEPARTAMENTO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS — *Boletim* — Ns. 1, 2 e 3, agôsto e novembro de 1947 e fevereiro de 1948 — Belo Horizonte.

A reintegração do País no curso da vida constitucional trouxe novo e poderoso estímulo ao movimento municipalista, colocando na ordem do dia a revitalização das células fundamentais da nacionalidade. A Carta Magna de 1946 incorporou, com efeito, princípios que, executados com fidelidade, conduzirão as Municipalidades brasileiras a melhores e mais felizes dias.

À raiz das associações municipais que se fundam em diferentes pontos do território pátrio, dos movimentos populares constituídos para a defesa e reivindicação dos interêsses locais, está o pensamento de que, sendo o Município a realidade primária da vida nacional, dêle é que se terá de partir para a solução dos angustiantes problemas que a Nação defronta.

A Constituição Federal de 1946, com o outorgar ao Município ampla autonomia, não privou o Estado da faculdade de assisti-lo tècnicamente, preceituando seria mantido pelo mesmo um departamento encarregado de semelhante função. Assim, continuaram os Estados a manter órgãos de assistência às Municipalidades, feitas as necessárias adaptações nas suas finalidades.

Da eficiência com que tais órgãos se vêm desempenhando das atribuições que lhes foram conferidas di-lo uma série de iniciativas levadas à prática, tôdas elas visando ao progresso e ao desenvolvimento dos organismos comunais.

Valiosíssima, neste sentido, tem sido a atuação do Departamento das Municipalidades do Estado de Minas Gerais, órgão que, reestruturado em conformidade com a finalidade definida na Constituição Federal, vem prestando inestimável concurso aos Municípios.

Preenchendo lacuna que se fazia sentir nas suas relações com as Municipalidades, passou aquêle órgão a editar, desde agôsto de 1947, interessante boletim, sob a superior orientação do eminente municipalista mineiro Professor ORLANDO M. CARVALHO.

A matéria publicada no *Boletim* envolve questões de natureza administrativa, engenharia rural, de direito municipal, legislação e jurisprudência, etc. Secção das mais úteis, na publicação em foco, é a que se destina a dar resposta a consultas jurídicas suscitadas pela interpretação da Lei Orgânica Municipal.

LEI DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Em discussão final, a Câmara dos Deputados aprovou, a 19 de novembro do ano passado, a lei que regula a entrada de imigrantes no País e estabelece, normas para a colonização. A referida lei, que está assim redigida, encontra-se no Senado da República, para exame.

"TÍTULO I — ENTRADA DE IMIGRANTES NO PAÍS. — CAPÍTULO I — DA ADMISSÃO

Art. 1.º — Esta Lei regula a entrada, permanência e assimilação de imigrantes e colonização.

Art. 2.º — Consideram-se imigrantes, para o efeito desta Lei, os estrangeiros que ingressam no Brasil a procura de trabalho para subsistência e com a intenção, explícita ou presumível, de nêle fixarem-se permanentemente.

Art. 3.º — A imigração será espontânea ou dirigida.

Art. 4.º — Realiza-se imigração dirigida quando o poder público, emprêsa ou particular, promover a introdução de imigrantes, hospedando-os e provendo-lhes a subsistência até sua localização.

Parágrafo único — A imigração dirigida, quando não realizada pelo D.N.I.C., será por êle controlada e só poderá ser promovida mediante sua licença prévia de cujo título constarão as condições expressas de autorização.

Art. 5.º — As emprêsas a que se refere o Artigo 4.º podem ser de imigração, de colonização e mistas e devem ser nacionais.

I — Emprêsas de imigração são as que promovem a introdução de imigrantes no País;

II — emprêsas de colonização, as que recebem e localizam em terras de sua propriedade o imigrante e o trabalhador nacional;

III — emprêsas mistas, as que exercem atividades dos dois tipos.

Art. 6.º — Conceder-se-á visto permanente ao imigrante que satisfaça as condições de admissibilidade, o qual será extensivo às pessoas que vivam sob sua dependência.

Parágrafo único — Não está sujeita a emolumentos a concessão de vistos àqueles que se destinem às atividades agrícolas.

Art. 7.º — Não podem obter visto:

1 — os que não forem portadores de passaporte ou documento equivalente;

2 — os que não obtiverem certificado de boa saúde e bons antecedentes; e

3 — os que não satisfizerem as condições estabelecidas no Artigo 9.º.

CAPÍTULO II — DA SELEÇÃO

Art. 8.º — A seleção das correntes imigratórias atenderá à necessidade de preservar e desenvolver na composição técnica, cultural e espiritual da população brasileira, as características mais convenientes de sua ascendência européia.

Art. 9.º — São condições essenciais na seleção para exclusão ou admissão do imigrante:

a) Exclusão:

1) ser menor de 14 anos de idade ou maior de 50, salvo se viajar em companhia dos pais ou responsáveis, ou vier ao Brasil com parentes até 2.º grau;

2) ser indigente;

3) ser portador de doenças mentais, nervosas e infecto-contagiosas;

4) ser nocivo à ordem pública, à segurança nacional ou à estrutura das instituições;

5) haver sido anteriormente expulso do País, salvo se a expulsão tiver sido revogada;

6) haver sido condenado em outro país por crime de natureza que a lei brasileira permita sua extradição; e

7) ter maus antecedentes.

b) Admissão:

1) ser capaz de preservar e desenvolver, no núcleo técnico nacional, as características de sua ascendência européia;

2) ter profissão definida;

3) não apresentar lesão orgânica ou insuficiência funcional que o invalide para o trabalho ou reduza o rendimento normal de atividade.

Art. 10 — A seleção de imigrantes na Europa será feita pelo Departamento Nacional de Imigração e Colonização (D.N.I.C.), através dos respectivos serviços de seleção no exterior.

§ 1.º — Fora da Europa, nos lugares em que se formarem movimentos imigratórios de utilidade para o Brasil a seleção será também atribuída aos órgãos de seleção do D.N.I.C.

§ 2.º — Nos demais casos, a seleção será feita pelos cônsules brasileiros, que, para isso, deverão articular-se com o D.N.I.C., seguindo as instruções por êste baixadas.

§ 3.º — Os governos dos Estados poderão, às suas expensas, designar observadores junto ao órgão de seleção do D.N.I.C., no exterior.

Art. 11 — Após a seleção, o órgão do D.N.I.C., visará o documento do imigrante, encaminhando-o ao cônsul brasileiro, para aposição do visto permanente.

§ 1.º — O mérito da concessão do visto, nas zonas de atuação dos órgãos de seleção do D.N.I.C., é da competência dêstes.

§ 2.º — No documento constarão a profissão do imigrante e outros elementos de identificação.

Art. 12 — O imigrante deverá apresentar-se, pessoalmente, aos órgãos de seleção do D.N.I.C., ou ao cônsul brasileiro, conforme o disposto no Artigo 9.º e respectivos parágrafos.

Art. 13 — Os órgãos de seleção do D.N.I.C. fornecerão, no idioma do país respectivo, informações referentes às principais obrigações a que estão sujeitos os imigrantes no Brasil, às condições de trabalho, possibilidades de progresso econômico, desenvolvimento social e outras julgadas úteis.

Art. 14 — Sòmente poderão transportar imigrantes para o Brasil as emprêsas que, para êsse fim, possuam registro no D.N.I.C., e satisfaçam as condições pelo mesmo estipuladas.

§ 1.º — A emprêsa que transportar clandestinos é obrigada a mantê-los e a repatriá-los, sem prejuízo de outras sanções em que incorrer.

§ 2.º — As emprêsas ficam responsáveis pelas bagagens dos imigrantes, indenizando-os em caso de extravio ou violação.

Art. 15 — Ainda que com o visto e a documentação em ordem, não poderá permanecer no território nacional o estrangeiro de imigração espontânea, que não preencher as condições exigidas pelo Artigo 9.º.

Art. 16 — O imigrante deverá ser assistido desde o seu embarque.

Art. 17 — A embarcação procedente do exterior e que conduz imigrantes está sujeita a inspeção.

Art. 18 — A entrada de imigrantes far-se-á, apenas, pelos pontos onde houver a fiscalização necessária.

Art. 19 — Para fins de fiscalização, o imigrante deverá apresentar à autoridade, no ato do desembarque, os documentos visados pelas autoridades brasileiras no exterior.

Parágrafo único. Não será permitida a entrada de imigrantes sem o visto regular para o Brasil.

Art. 20 — O imigrante maior de 14 anos de idade, de qualquer sexo, será identificado pelo D.N.I.C. na ocasião do desembarque.

Art. 21 — O imigrante deverá, dentro de 30 dias, registrar-se no Serviço de Registro de Estrangeiros (S.R.E.) ou na repartição de polícia local em que residir.

§ 1.º — Nessa oportunidade, será expedida ao imigrante a carteira de identidade mediante a apresentação do documento que serviu para o seu ingresso no País.

§ 2.º — O fornecimento da carteira está isento de quaisquer emolumentos.

Art. 22 — O menor de idade, ao completar 14 anos, deverá, dentro de 9 dias, mediante apresentação do documento em que veio incluído, registrar-se no S.R.E. ou repartição policial.

Art. 23 — Para deixar o território nacional, o imigrante deverá obter visto de saída.

§ 1.º — O imigrante que se ausentar do País pelo prazo de dois anos poderá regressar mediante apresentação do documento comprobatório do seu registro no S.R.E.

§ 2.º — Ao entrar novamente no País, deverá revalidar o registro.

Art. 24 — A distribuição dos imigrantes pelo território brasileiro deverá ser feita de modo que fiquem salvaguardados os interêsses nacionais.

§ 1.º — Na distribuição dos imigrantes, atender-se-á de preferência ao seguinte:

a) povoamento das zonas de fraca densidade demográfica e das que, em virtude de interêsses da defesa do País, exigem adequada colonização;

b) não é permitida a concentração de estrangeiros de uma só nacionalidade.

§ 3.º — A imigração interna será de preferência dirigida para as zonas em que houver aglomeração de estrangeiros.

Art. 25 — É reconhecida de interêsse público a integração no meio nacional do estrangeiro entrado no País como imigrante.

§ 1.º — Essa integração far-se-á pelo ensino e uso da língua nacional, cultivo da história e das tradições do Brasil, pela atração ao convívio do meio brasileiro, incorporação em associações de caráter patriótico, cooperativo, cultural e por todos os modos que possam contribuir para a formação de uma consciência comum.

§ 2.º — Poderão ser consideradas merecedoras de subvenção as sociedades de colonização e assimilação de estrangeiros, declaradas expressamente de utilidade pública pelo Govêrno Federal.

Art. 26 — Realiza-se a colonização quando glebas de terras são loteadas e concedidas ou vendidas, com facilidade, a pessoas dotadas dos requisitos prefixados em lei ou regulamento para que as explorem com o próprio trabalho.

Art. 27 — A colonização é considerada de utilidade pública, incumbindo à União desenvolver a colonização e fomentar a iniciativa privada, concedendo facilidades à entrada, encaminhamento e estabelecimento de colonos, à criação e manutenção de núcleos coloniais.

Parágrafo único — O poder público facilitará aos nacionais e aos imigrantes a aquisição de pequena propriedade agrícola.

Art. 28 — Cabe ao D.N.I.C. fiscalizar a aplicação dos dispositivos legais e regulamentares nos núcleos coloniais e agro-industriais fundados pelos Estados, Territórios, Municípios ou por iniciativa particular.

Parágrafo único — Aos Estados que possuem serviço de imigração e colonização devidamente aparelhado, o Govêrno Federal poderá delegar, mediante convênio, a fiscalização dos núcleos municipais e particulares.

Art. 29 — Na organização dos núcleos coloniais deverá ser considerada, para efeito de assimilação, a necessidade do aproveitamento conjunto de elementos nacionais e estrangeiros.

Art. 30 — O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.) emprestará sua cooperação nas informações sôbre as correntes migratórias dentro do País e prestará os serviços de sua especialidade nos trabalhos de colonização.

Art. 31 — As propriedades agrícolas, desde que necessitem receber, por intermédio de órgãos oficiais, trabalhadores nacionais ou estrangeiros, deverão registrar-se no D.N.I.C.

Art. 32 — Será admitido, como imigrante, o português que provar não incidir em nenhuma das incompatibilidades previstas no Artigo 9.º, letra *a*, dos números 2 a 7 inclusive.

Parágrafo único — Para efeitos de colonização, o imigrante português será equiparado ao nacional.

Art. 33 — Dentro de 120 dias, após a publicação desta lei, o Presidente da República baixará o respectivo regulamento.

Art. 34 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

TRANSFORMAÇÃO DA CAIXA DE CRÉDITO COOPERATIVO EM BANCO DE CRÉDITO COOPERATIVO

(*Substitutivo apresentado à Comissão de Finanças da Câmara Federal pelo Deputado* DIOCLÉCIO DUARTE.)

"Quando solicitei me fôsse remetido o projeto referente à modificação da Caixa de Crédito Cooperativo, de autoria do nobre Deputado pernambucano GERCINO DE PONTES, com brilhante parecer do Deputado PIZA SOBRINHO, a quem o movimento cooperativista em São Paulo deve, sem dúvida, inestimáveis serviços, na qualidade também, de sincero adepto de tão importante causa, quis melhor examinar os seus diferentes aspectos.

Considero o cooperativismo um movimento do maior alcance social, político e econômico. As ambições insaciáveis do capitalismo tentacular que insensibilizaram o caráter de uma já decadente burguesia, com as ameaças de demagógicas doutrinas, que visam a explorar as naturais inquietações das massas proletárias, sòmente no cooperativismo podem encontrar a solução humana, justa e equânime.

Criar e desenvolver o espírito de solidariedade entre os indivíduos, deve constituir uma das nobres preocupações dos orientadores políticos. A origem dessa mentalidade nova virá das escolas primárias. Não é suficiente abrir estabelecimentos de ensino nem aumentar, na aparência, a estatística das inscrições escolares. Torna-se aconselhável, antes de tudo, impor ao caráter os princípios da educação solidarista.

Filósofos eminentes, entre os quais se destaca HERBERT SPENCER, concordam em que a instrução apenas não faz o homem mais digno nem mais feliz, que ela não muda os seus instintos e as paixões hereditárias e pode até, mal dirigida, torná-lo muito mais pernicioso que útil.

ADOLFO GUILLOT, erudito magistrado francês, observara existirem três mil criminosos letrados contra mil analfabetos e que em cinqüenta anos de criminalidade, no seu país, passara de 127 para 100 000 habitantes, a 252, ou seja, um aumento de 133%.

Notou ainda ter a criminalidade progredido, sobretudo, entre os jovens para os quais a escola gratuita e obrigatória substituíra o Aprendizado. É que no Aprendizado se fazia sentir, principalmente, o efeito da educação solidarista fundamentada na moral.

Certa ocasião falou em Paris, onde era embaixador japonês, o homem de Estado, Sr. MOTONO: "O movimento atual do Japão depende da educação que êle soube escolher quando uma revolução o obrigou recentemente a sair do regime feudal. Esta educação inteligentemente adotada teve em

vista fortalecer também as qualidades de caráter legadas por nossos avós."

Não descubro no cooperativismo simplesmente um fator de ordem econômica. Vejo — e isso se me afigura o aspecto mais significativo — um fator de ordem educativa que se reflete na própria organização política das nações. Esta minha convicção vem de há muitos anos e já tive mesmo oportunidade de observá-la na prática, estimulando no meu Estado, pela experiência do que examinara em vários centros de cultura, a criação de muitas cooperativas escolares, primeiro passo do moderno sistema pedagógico, e cooperativas de crédito, de produção e consumo.

No Brasil, o cooperativismo é um fato, por assim dizer, recente. O Decreto n.º 979, de 6 de janeiro de 1903, no Govêrno RODRIGUES ALVES, representa a primeira incursão do sistema em nossa legislação, mas sòmente o Decreto n.º 1 639, de 5 de janeiro de 1907, no Govêrno AFONSO PENA, pode ser considerado o primeiro estatuto do cooperativismo brasileiro. Numerosas cooperativas se fundaram no território nacional sob o regime do Decreto n.º 1 639, mas é, sobretudo a partir de 1930, no Govêrno GETÚLIO VARGAS, que o movimento encontra ambiente mais propício com o Decreto n.º 22 239, de 19 de dezembro de 1932, o Decreto n.º 581, de 1.º de agôsto de 1938, e o Decreto-lei n.º 5 893, de 19 de outubro de 1943, êste atualmente revogado, e os dois primeiros em pleno vigor. Cêrca de três mil cooperativas, de vários tipos, existem hoje no Brasil.

Quanto ao Rio Grande do Norte, representa a Lei n.º 614, de 3 de dezembro de 1925, no Govêrno JOSÉ AUGUSTO, o primeiro marco oficial do cooperativismo potiguar, em virtude do projeto que eu tive a honra de apresentar e defender na Assembléia Estadual com a colaboração do atual Senador FERREIRA DE SOUZA.

Foi, porém, a partir do Decreto n.º 400, de 5 de janeiro de 1938, no Govêrno RAFAEL FERNANDES, que começou a assistência oficial às cooperativas. Devo citar os seguintes decretos e leis que caracterizam a orientação do Poder Executivo neste domínio:

a) o Decreto n.º 400, de 5 de janeiro de 1938, que criou a Comissão de Assistência ao Cooperativismo, de que tive a honra de ser o primeiro presidente e seu organizador, e a Secção de Cooperativas, subordinada ao Departamento de Agricultura e Obras Públicas, naquela época sob a minha direção;

b) o Decreto n.º 445, de 5 de março de 1938, que dispõe sôbre empréstimos e favores às cooperativas;

c) o Decreto n.º 652, de 5 de dezembro de 1938, que estabelece o quadro de funcionários da Secção de Cooperativas;

d) o Decreto n.º 705, de 24 de fevereiro de 1939, que deu regulamento à Secção de Cooperativas;

e) o Decreto-lei n.º 35, de 20 de dezembro de 1939, que destina a subtaxa de vendas e consignações a empréstimos às Cooperativas;

f) o Decreto-lei n.º 42, de 11 de abril de 1940, que permite às cooperativas a cobrança de mais 6% anuais sôbre os empréstimos, para fundo de reserva;

g) o Decreto n.º 850, de 31 de julho de 1940, que dispõe sôbre a constituição de Assistência ao Cooperativismo;

h) o Decreto-lei n.º 61, de 20 de setembro de 1940, que eleva a categoria da Secção de Cooperativas para Subdiretoria de Cooperativas;

i) a Lei n.º 38, de 29 de novembro de 1936 (Artigo 20), modificada pelo Decreto-lei n.º 376, de 21 de dezembro de 1937, que destina parte da chamada "taxa de fomento para empréstimo às cooperativas". Além dêste recurso vem o Estado do Rio Grande do Norte consignando anualmente, no orçamento, dotações para empréstimos agrícolas;

j) o Decreto-lei n.º 365, de 6 de março de 1945, que reorganizou o quadro do funcionalismo público, mudando para Divisão de Cooperativas a denominação anterior de Subdiretoria de Cooperativas.

Em tôdas essas iniciativas, agrada-me declarar que, em quase tôdas, fui um dos principais propugnadores, encontrando sempre, por parte do govêrno e do povo norte-rio-grandense, lúcida compreensão das idéias que empolgaram há mais de um século os "Equitable Pioneers" de Rochdale, evidenciando ao mundo como 28 modestos tecelões, unidos para a defesa mútua, em uma pequena aldeia da Inglaterra, são capazes de realizar uma das maiores obras sociais a que se tem assistido, traçando mesmo seguras diretrizes para a moderna organização econômica.

Os fatos estão a demonstrar, de uma forma irretorquível, que o cooperativismo, nos diversos setores da sociedade, é a solução para uma existência mais compatível com a dignidade humana. É o único meio de evitar a criminosa exploração do homem pelo homem. Certamente encontra por parte do imperialismo capitalista, como das doutrinas totalitárias, adversários intolerantes que a êle opõem imensos obstáculos.

Em face, porém, dos excelentes resultados obtidos, não só no estrangeiro como no Brasil, não é admissível mais qualquer ceticismo com relação ao movimento cooperativista, sendo inteligentemente praticado.

Quando WOLLEMBORG, justamente considerado o apóstolo das "Caixas rurais" na Itália, amigo do burgo-mestre de Heddesford e do Senador ALESSANDRO ROSSI, iniciou enérgica campanha a favor dos pequenos agricultores perseguidos pelos usurários, os jornais da Alta-Itália consideravam a idéia inexeqüível.

"Admitindo-se" — publicavam os jornalistas opositores — "que na Alemanha a experiência da solidariedade limitada tenha sido ótima, não é esta uma razão para pensar

que o mesmo deva acontecer na Itália porque os italianos têm índole e qualidade muito diferentes dos tedescos, e os costumes da raça latina são eminentemente refratários aos vínculos muito estreitos de uma organização que não pode florescer sem elas."

Não desanimou o grande idealista. Com essa resolução inabalável de defender os interêsses da coletividade, instalou-se em Loreggia, na província de Pádua, região paupérrima, com uma população de 2 995 habitantes constituída de pequenos agricultores sem recursos e lavrando um solo desprovido de fertilidade. Foi aí que o reformador italiano, desejando transportar à sua pátria as idéias de HERMANN SCHULTZE, fundador em Delitzch do primeiro banco popular da Alemanha, inaugurou, associando-se a vinte e nove camponeses, doze modestos proprietários e dezessete rendeiros, no dia 20 de junho de 1883, uma "Darlehenskasse verein" que êle denominou "Casa rurale di prestiti".

Igualmente na Bélgica, a ação cooperativista se revelou de extraordinária eficiência. Coube-me o privilégio de, pessoalmente, admirar, em 1930, a importância da campanha promovida pelo Padre MALAERTE, iniciada na "Parksan", no ano 1892, após visitar a Alemanha, onde estudara o mecanismo das caixas Raiffeisen, que o inspirara para a criação de uma idêntica em Rianlaem, pequena comarca de Louvain.

A propósito da atividade cooperativista na Bélgica, MAX TURMANN, em seu livro *Les Associations Agricoles en Belgique*, fêz as seguintes considerações: "Graças a essas instituições, muito dinheiro que emigrava do campo em busca das cidades, para alimentar as indústrias urbanas, ficou nos meios rurais. A agricultura, com os aperfeiçoamentos que lhe traz cada dia o progresso dos conhecimentos científicos, tem necessidade de um capital crescente. As caixas rurais permitem aos camponeses entregar-se cada vez mais à cultura intensiva e contribuem, portanto, para o desenvolvimento da riqueza nacional." Mas entre os principais resultados já obtidos pelas caixas rurais belgas, teremos o cuidado de não esquecer o que é considerado como o mais importante pelos fundadores e diretores dessas associações; é a moralização dos aderentes e de todos aquêles que querem aproveitar-se dessas instituições de crédito.

Compreende-se, sem dificuldade, que uma organização que oferece tão preciosas vantagens *deve contribuir também para corrigir os costumes públicos e particulares*.

O programa do cardeal de Malines recomenda, especialmente, aos católicos belgas a difusão das Caixas Rurais.

Ainda mais surpreendente é a experiência feita na Dinamarca transformada, por assim dizer, numa admirável cooperativa, onde tôdas as classes vivem felizes, com uma produção perfeitamente organizada e eqüitativamente distribuída.

São numerosos e eloqüentes os exemplos que os povos estrangeiros nos oferecem. Devo, todavia, acentuar, para orgulho nosso, que não é apenas fora do Brasil que o movimento cooperativista evidenciou resultados esplêndidos. A Cooperativa de Consumo que tive ensejo de visitar na cidade de Santa Maria, organizada pelo Sr. MANUEL RIBAS, a fim de atender às necessidades dos ferroviários, naquele importante centro do Estado do Rio Grande do Sul, constitui sem dúvida um modêlo a ser imitado e uma demonstração impressionante da extraordinária capacidade do seu saudoso organizador. Outro exemplo é a Cooperativa de Cotia, em São Paulo, que faz lembrar, nas devidas proporções, o esfôrço prodigioso dos antigos pioneiros de Rochdale.

Em outras circunscrições do País não é menor o interêsse e a necessidade de crédito é crescente, sobretudo na zona rural, onde os trabalhadores agrícolas vivem ainda em lamentável esquecimento, não obstante constituírem o verdadeiro sustentáculo da economia nacional, ameaçada de ruína, se as autoridades não se apressarem a impedir a infiltração de elementos demagógicos, proporcionando aos humildes camponeses a assistência reclamada e que sintetiza um imperativo do próprio equilíbrio social.

Pelo estudo mais apurado da índole brasileira, não descubro procedência nas observações feitas pelo VISCONDE DE OURO PRÊTO, quando no seu livro *O Crédito Móvel*, lembrando a afirmativa do camponês de Loreggia a WOLLEMBORG — "somos cem pessoas que recìprocamente nos vigiamos, de modo que é impossível um de nós faltar ao seu dever" — conclui de maneira desalentadora, com referência ao Brasil: "Êste concurso de circunstâncias especiais sòmente se encontra em países de população densa, de núcleos habitados a curtíssima distância uns dos outros, dispondo de fáceis meios de comunicação, e não no Brasil, entre cujos estabelecimentos rurais, vilas e cidades, medeiam dezenas de léguas, sem uma casa, sem um único morador, e onde vive um povo, digamo-lo em honra, mas igualmente por infelicidade nossa que se distingue *por sentimento de tolerância, de condescendência e de exagerado altruísmo, como em nenhum outro se observa.*"

Mais de sessenta anos transcorreram depois que o eminente estadista do regime monárquico assim se manifestou. Já vimos que não influi a índole dos povos. Torna-se necessário preparar a mentalidade das massas populares. E êsse é o dever precípuo dos governos atentos às conveniências coletivas. O govêrno é ação. Se interpretarmos de outra forma, a sociedade poderá ser surpreendida pela anarquia que a conduzirá, certamente, a situações de imprevisíveis conseqüências.

Sou, por isso, um adepto sincero do cooperativismo, cuja prática, venho, há cêrca de trinta anos, aconselhando e defendendo, convicto de que nunca, como agora, as circunstâncias aconselham entre as nações e entre os indivíduos fortalecer o espírito de cooperação.

O projeto do Deputado GERCINO DE PONTES merece, conseqüentemente, de minha parte, como penso merecer de tôda a Comissão, inteira simpatia. A êsse respeito o nobre Deputado PIZA SOBRINHO apresenta um bem elaborado substitutivo. Entendi, entretanto, ao trabalho magnífico do ilustre representante paulista, cuja alta competência no assunto todos reconhecemos, apresentar emendas que submeto ao esclarecido julgamento desta Comissão, no sentido de melhor adaptá-lo a certas conveniências de ordem técnica e administrativa.

Artigo 5.º — Redija-se assim:

O capital do Banco, dividido em quotas do valor Cr$1 000,00 (mil cruzeiros) cada uma, é de Cr$ 500 000 000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) dos quais Cr$ 300 000 000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) subscritos pela União na conformidade com o disposto no Artigo 106 do Decreto-lei n.º 5 893, de 19 de outubro de 1943, reservando-se a parte restante para a subscrição pelas sociedades cooperativas legalmente constituídas e em funcionamento, as quais perceberão um juro fixado pela administração.

Parágrafo único — Para efeito de subscrição das quotas, as cooperativas só poderão aplicar até 50% do seu fundo de reserva.

É de tôda a conveniência permitir a participação das cooperativas no capital do seu Banco especializado de financiamento. Alguns países adotam o regime de economia mista em instituições desta natureza, embora haja outros que prefiram o caráter exclusivamente estatal. Ao caso brasileiro conviria a participação das cooperativas, visando não só melhor vinculá-las ao órgão de financiamento — pela participação em seu capital e administração — como por lhes assegurar uma aplicação garantida às disponibilidades. Isso sem esquecer o aumento de recursos dados ao Banco para ampliar suas operações em benefício delas próprias.

A União participará de 60% do capital social, dentro, aliás, da dotação prevista no Decreto n.º 5 893, de 19 de outubro de 1943, que criou a Caixa de Crédito Cooperativo, o que vale dizer — sem agravar sua obrigação, já estabelecida em lei.

A elevação do capital justifica-se por dois motivos principais: 1.º) pela expansão do movimento cooperativo, a exigir, cada dia, aumento dos recursos de financiamento; e 2.º) para que possam as atuais entidades cooperativas e as futuras participar do capital, dentro do limite fixado de 50% do seu Fundo de Reserva — critério que assegurará uma elasticidade quase indefinida, até que elas tenham atingido aos duzentos milhões de cruzeiros que a lei lhes reservará nos têrmos desta emenda. Segundo as previsões atuais, obedecido o critério restritivo, evitar-se-á o predomínio de grandes entidades ou grupos dentro do Banco, assegurando-se a participação do maior número possível de cooperativas pelo período de alguns anos.

Artigo 6.º — Suprima-se com os respectivos parágrafos.

Uma vez adotado o critério constante da emenda anterior, tornam-se insubsistentes o Artigo 6.º e respectivos parágrafos, por colidirem com a mesma.

Artigo 7.º — Conserve-se o Artigo como está no substitutivo, porém dando-se a seguinte redação aos seus parágrafos:

§ 1.º — Anualmente, depois de levantado e aprovado o balanço de exercício, a Diretoria do Banco fixará, de acôrdo com as disponibilidades, a percentagem dos lucros que deverá constituir o Fundo Especial de Amortização do Capital da União, percentagem que não poderá ser inferior a 20% dos lucros líquidos.

§ 2.º — A importância destinada a êste Fundo será obrigatòriamente empregada na aquisição de títulos da Dívida Pública da União, constituindo o desvirtuamento desta aplicação crime equiparado ao previsto no Artigo 315 do Código Penal e punido com as mesmas sanções.

À designação "Fundo Especial de Amortização" acrescentei a expressão "do Capital da União", para que se não confunda com o capital suprido pelas cooperativas. Aquêle é que será restituído à União, na forma, aliás, prevista no substitutivo.

Artigo 8.º — Redija-se assim:

Além do capital, o Banco se movimentará com os seguintes recursos:

a) pelos depósitos facultativos efetuados pelas cooperativas e quaisquer pessoas físicas e jurídicas, mediante condições fixadas pela administração;

b) pelo saldo do Fundo de Fomento ao Cooperativismo, porventura existente;

c) pelas taxas federais e estaduais que se criarem para êste fim;

d) pelos saldos e recursos anteriores, provenientes de taxas ou impostos federais e estaduais, cobrados para classificação, e fiscalização de produtos para fomento agropecuário ou de cooperativismo;

e) por quaisquer outros auxílios, doações e lucros das operações e eventuais.

A finalidade da emenda é dar melhor sistematização à enumeração dos recursos, sem esquecer algumas alíneas do decreto original da criação da Caixa cuja essência é de seu interêsse e já vem sendo incorporada ao seu patrimônio.

Artigo 10 — Redija-se assim:

As operações do Banco serão realizadas:

a) sob garantia constituída por contratos de penhor inscritos em primeiro lugar e sem concorrentes;

b) mediante títulos cambiários que contenham a responsabilidade de duas firmas idôneas, incluídos, neste número, o aceitante e o avalista ou endossante;

c) mediante caução de títulos da Dívida Pública e de certificados de "warrants", emitidos pelas entidades oficiais ou cooperativas;

d) sob garantia hipotecária.

No substitutivo havia omissão das operações sob garantia hipotecária, pelo que o objetivo desta emenda é restabelecê-las. O

órgão deve estar aparelhado para atender a tôdas as modalidades operativas, mesmo porque já as vem realizando desta categoria.

O capital social do Banco será sempre aplicado em operações de financiamento às cooperativas e seus associados, à taxa de juros que não excederá de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 1.º — Fica o Banco autorizado a aplicar até 50% (cinqüenta por cento) dos depósitos recebidos, em operações de caráter genuìnamente comercial, podendo, sôbre estas, cobrar taxa superior.

§ 2.º — Sempre que possível, serão periódicas as amortizações de débitos provenientes de financiamento, assegurado o direito de resgate antecipado, parcial ou total.

§ 3.º — As cooperativas não poderão cobrar a seus associados taxa superior a 10% (dez por cento) em suas operações de financiamento, incidindo os juros sempre sôbre o saldo devedor.

A experiência de dois anos de funcionamento dêste órgão não autoriza a fixação do juro anual de 4%, já pelo alto custo da manutenção dos serviços no território nacional (matriz e, por ora, duas agências estaduais), já porque o estabelecimento paga aos seus clientes juros sôbre depósitos que variam de 4 a 6% ao ano. O Banco do Brasil paga de 1 a 2% a/a nas Contas de Compensação e de Depósito Comum sôbre as disponibilidades obrigatórias ali recolhidas pela Caixa. Não pode a C.C.C., nem o futuro Banco Nacional de Crédito Cooperativo em que êle se transformará, reduzir as taxas pagas sôbre os depósitos que recebe, porque isso lhe dificultaria, mais ainda, ampliar sua clientela e o volume dos depósitos. A instituição, sòmente operando com as cooperativas e seus associados, por isso que é de crédito especializado, não tem maior possibilidade de receber depósitos de pessoas estranhas aos quadros cooperativos. Pelo visto, a fixação da taxa de empréstimos em 4% ao ano não é viável no momento, à vista das circunstâncias, embora fôsse a desejável. É preferível adotarmos o limite "até 6% ao ano", como está no próprio decreto que criou a instituição, pois dentro dêle o juro será fixado de acôrdo com as condições de momento.

Nas operações bancárias, há que distinguir as de financiamento de safras, indústrias e outras atividades de fomento da produção pròpriamente ditas, daquelas que se revestem de caráter estritamente comercial, e que, por fôrça de sua natureza, permitem maior margem de compensação, correndo, conseqüentemente, menores riscos.

Para êstes casos, a emenda autoriza o Banco a aplicar até 50% dos depósitos que recebe, cobrando taxa superior.

Visaria isso permitir ao Banco, atender a certas solicitações das suas clientes, e, de certo modo, buscar alguma compensação para o desequilíbrio evidenciado nas taxas de pagamentos sôbre depósitos que recebe e sôbre os empréstimos concedidos.

Mas é de ver que a totalidade do seu capital próprio (quinhentos milhões de cruzeiros) subscrito pela União e cooperativas, ficaria a coberto dessa aplicação. A fixação do juro máximo de 10%, que as cooperativas poderão cobrar dos seus associados, mantém, apenas, a providência estabelecida no decreto que criou a Caixa.

Artigo 16 — Redija-se assim:

O Conselho de Administração será constituído de um presidente e três diretores, da livre escolha do Presidente da República, sendo que dois, pelo menos, escolhidos dentre elementos militantes ou identificados com o movimento cooperativo nacional.

§§ 1.º ao 6.º — Suprimam-se.

A eleição dos diretores, nos têrmos propostos pelo substitutivo, é inviável por vários motivos. Um dêles é que a divisão do País em três regiões geo-econômicas — norte, centro e sul — não corresponde a um critério rigorosamente técnico. E se o critério fôsse puramente geográfico, não se justificaria, ainda, a supressão do leste e oeste.

Há, entretanto, aspectos mais chocantes. Ressalta aos olhos de quantos conhecem o interior do País, as tábuas itinerárias, as dificuldades de transportes, a deseducação social e a psicologia do homem do interior — a impossibilidade de levar, às capitais de Recife, Rio e São Paulo, delegados designados pelas cooperativas em número de 2 700, disseminadas pelo interior do País.

Estas cooperativas, em sua maioria, são de fracos recursos econômicos, de minguado capital e pequena movimentação financeira. Conseqüentemente, não poderiam custear as despesas de transporte dos seus delegados, sempre que devam ser mobilizados.

Ocorre, ainda, que se não deve subtrair ao Estado a importante função — a mais notável neste setor — de amparar financeiramente as cooperativas, em cuja aplicação os dinheiros públicos encontram oportunidade de servir à coletividade contribuinte.

O Estado assegura, ainda, isenção e imparcialidade, não tendo interêsses de grupos a defender nem políticas regionais a sustentar. Sua presença imprime autoridade moderadora entre os possíveis e naturais conflitos que surgiriam numa diretoria constituída de representantes de áreas geográficas imprecisamente definidas.

A presença do Estado visa, também, a assegurar garantia aos depósitos recebidos pela instituição, nos têrmos, aliás, da legislação em vigor. Para sanar as inconveniências de tal critério, e ao mesmo tempo assegurar a representação das cooperativas, em seu conjunto, o Presidente da República escolherá, pelo menos, dois dos diretores do Banco, dentre pessoas militantes ou de qualquer forma identificadas com o movimento cooperativo nacional.

Artigo 17 — Suprima-se.

Os vencimentos dos diretores do Banco constituem matéria contingencial, naturalmente sujeita às condições gerais do desenvolvimento financeiro da instituição. Já tendo sido fixados no Decreto n.º 5 893, de 19 de outubro de 1943, é preferível que se man-

tenha "statu quo" por ser evidente que o Ministro da Agricultura ou o Presidente da República, como autoridades de instância superior, poderão, oportunamente, alterar os vencimentos, na conformidade dos interêsses da instituição.

Trata-se de matéria que escapa ao objeto da presente lei."

O SUBSTITUTIVO COM EMENDAS (REFUNDIDO)

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A Caixa de Crédito Cooperativo, criada pelo Decreto-lei n.º 5 893, de 19 de outubro de 1943, alterado pelos Decretos-leis ns. 6 274, de 14 de fevereiro de 1944, e 7 083, de 27 de novembro de 1944, passa a ter a denominação de Banco Nacional de Crédito Cooperativo, com personalidade jurídica, independente de registro.

Art. 2.º — O Banco Nacional de Crédito Cooperativo fica autorizado a operar em todo o território nacional.

Parágrafo único — O Banco terá as filiais que se fizerem necessárias à sua finalidade.

Art. 3.º — O Banco terá por objeto a assistência e amparo financeiro às cooperativas, mediante a realização de atos e operações peculiares, observando subsidiàriamente o regulamento aprovado para a Caixa de Crédito Cooperativo.

Art. 4.º — A União garantirá as operações do Banco, financiando sua instalação e regular funcionamento.

Art. 5.º — O capital do Banco, dividido em quotas do valor de Cr$ 1 000,00 (mil cruzeiros) cada uma, é de Cr$ 500 000 000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), dos quais Cr$ 300 000 000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) subscritos pela União, na conformidade com o disposto no Artigo 106 do Decreto-lei n.º 5 893, de 19 de outubro de 1943, reservando-se a parte restante para a subscrição pelas sociedades cooperativas legalmente constituídas e em funcionamento, as quais perceberão um juro fixado pela administração.

Parágrafo único — Para efeito de subscrição das quotas, as cooperativas só poderão aplicar até 50% do seu fundo de reserva legal.

Art. 6.º — O Poder Executivo abrirá o crédito de Cr$ 200 000 000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), para, com a importância de Cr$ 100 000 000,00 (cem milhões de cruzeiros) já fornecida à Caixa de Crédito Cooperativo, integralizar o capital do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, ficando autorizado a realizar as operações necessárias para a imediata integralização.

§ 1.º — Anualmente, depois de levantado e aprovado o balanço do exercício, a Diretoria do Banco fixará, de acôrdo com as disponibilidades, a percentagem dos lucros que deverá constituir o Fundo Especial de Amortização do Capital da União, percentagem que não poderá ser inferior a 2% dos lucros líquidos.

§ 2.º — A importância destinada a êste Fundo será obrigatòriamente empregada na aquisição de títulos da Dívida Pública da União, constituindo o desvirtuamento desta aplicação crime equiparado ao previsto no Artigo 315 do Código Penal e punido com as mesmas sanções.

Art. 7.º — Além do capital, o Banco se movimentará com os seguintes recursos:

a) pelos depósitos facultativos efetuados pelas cooperativas e quaisquer pessoas físicas e jurídicas, mediante condições fixadas pela administração;

b) pelo saldo do Fundo de Fomento ao Cooperativismo, porventura existente;

c) pelas taxas federais e estaduais que se criaram para êste fim;

d) pelos saldos e recursos anteriores provenientes de taxas, impostos federais e estaduais, cobrados para classificação e fiscalização de produtos para fomento agropecuário ou de cooperativismo;

e) por quaisquer outros auxílios, doações e lucros das operações e eventuais.

Art. 8.º — O Banco não transigirá com cooperativas que não sejam devidamente registradas e assegurará a tôdas que o estejam e de acôrdo com a sua idoneidade, recursos para que estas financiem diretamente seus associados.

Art. 9.º — As operações do Banco serão realizadas:

a) sob garantia constituída por contratos de penhor inscritos em primeiro lugar e sem concorrentes;

b) mediante títulos cambiários que contenham a responsabilidade de duas firmas idôneas, incluídos, neste número, o aceitante e o avalista, ou endossante;

c) mediante caução de títulos da Dívida Pública e de certificados de "warrants", emitidos pelas entidades oficiais ou cooperativas;

d) sob garantia hipotecária.

Art. 10 — Os empréstimos, excetuados os decorrentes de simples descontos, serão efetuados mediante contratos com a expressa declaração dos fins exclusivos a que se destinam.

Art. 11 — Na concessão de empréstimos, dará o Banco preferência às cooperativas que operem com pequenos produtores.

Parágrafo único — Para empréstimos de quantias não superiores a Cr$ 20 000,00 (vinte mil cruzeiros) pleiteados por pequenos produtores cooperados, o Banco poderá dispensar a comprovação de sua aplicação, mediante atestado da Cooperativa a que pertençam, confirmando dita aplicação.

Art. 12 — O capital social do Banco será sempre aplicado em operações de financiamento às cooperativas e seus associados, à taxa de juros que não excederá de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 1.º — Fica o Banco autorizado a aplicar até 50 % (cinqüenta por cento) dos depósitos recebidos, em operações de caráter genuìnamente comercial, podendo, sôbre estas, cobrar taxa superior.

§ 2.º — Sempre que possível, serão periódicas as amortizações de débitos provenientes de financiamento, assegurado o direito de resgate antecipado, parcial ou total.

§ 3.º — As cooperativas não poderão cobrar a seus associados taxa superior a 10% (dez por cento) em suas operações de financiamento, incindindo os juros sempre sôbre o saldo devedor.

Art. 13 — As cooperativas que receberem financiamento ficarão sujeitas ao regime de fiscalização da sua aplicação pelo Banco e seus prepostos.

Art. 14 — O Banco Nacional de Crédito Cooperativo fica subordinado ao Ministério da Agricultura e seu funcionamento e administração obedecerão ao disposto na legislação referente à Caixa de Crédito Cooperativo, com as modificações decorrentes da presente lei.

Art. 15 — O Conselho de Administração será constituído de um presidente e três diretores da livre escolha do Presidente da República, sendo dois, pelo menos, escolhidos dentre elementos militantes ou identificados com o movimento cooperativo nacional.

Art. 16 — Os funcionários a serviço do Banco, admitidos pela sua presidência, serão associados do Instituto dos Bancários.

Art. 17 — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, independente de regulamentação, revogadas as disposições que lhe forem contrárias, recorrendo-se, em casos omissos, ao regulamento da Caixa de Crédito Cooperativo."

MECANIZAÇÃO DA LAVOURA

Concessão de favores a Companhias, Emprêsas e Cooperativas

Lei federal n.º 404, de 29 de setembro de 1948.

"O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O Poder Executivo auxiliará, na forma da presente Lei, as companhias ou emprêsas, inclusive cooperativas, que tenham por objeto a mecanização da lavoura e de outras atividades rurais.

Art. 2.º — Para fazer jus aos favores de que trata a presente Lei, as companhias, emprêsas ou cooperativas manterão aparelhagem completa de máquinas agrícolas, estoques de peças sobressalentes, oficina de consertos e reparos, e corpo técnico, constante de engenheiros, agrônomos e capatazes especializados em trabalhos mecânicos de exploração rural e irrigação e combate à erosão.

Art. 3.º — As companhias, emprêsas ou cooperativas deverão organizar núcleos de serviço, em cada zona agrária, delimitada pelo Ministério da Agricultura ou Secretaria dos Estados.

Parágrafo único — Nesses núcleos deverão ser mantidos:

a) oficina de conservação e reparos.

b) máquinas em número suficiente para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos da zona agrária;

c) pessoal técnico necessário;

d) um serviço de venda de adubos e semelhantes selecionados, em colaboração com o Ministério da Agricultura e Secretaria de Agricultura dos Estados.

Art. 4.º — O serviço técnico da especialidade de cada companhia, emprêsa ou cooperativa será contratado, quando solicitado pelos agricultores, na base de hectare trabalhado e de acôrdo com a tabela de preços organizada pelo Ministério da Agricultura.

Art. 5.º — As companhias, emprêsas ou cooperativas poderão contratar com os Governos Estaduais e Municipais, dos Territórios e com particulares, a construção e conservação de estradas de rodagem, dentro das respectivas zonas agrárias, desde que tenham máquinas disponíveis e não prejudiquem êsse contrato os trabalhos das épocas próprias da lavoura.

Art. 6.º — É o Govêrno Federal autorizado a auxiliar as companhias, emprêsas ou cooperativas, com:

a) fornecimento de maquinaria para pagamento a longo prazo sem prejuízo dos serviços agrícolas a cargo do Ministério da Agricultura;

b) isenção de direitos e taxas aduaneiras;

c) isenção de impostos;

d) redução de fretes nas estradas de ferro do Govêrno.

§ 1.º — O Ministério da Agricultura não poderá fornecer máquinas cujo valor total seja superior a 70 % do capital realizado da entidade a que fôr prestado o auxílio.

§ 2.º — Nenhuma das máquinas fornecidas nos têrmos dêste artigo poderá ser alienada, senão quando fôr julgada desnecessária ou inadequada ao serviço da entidade e houver, para isso, autorização do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º — Para atender ao disposto no artigo anterior, alínea *a*, é o Govêrno igualmente autorizado a promover as operações de crédito necessárias, até o limite de Cr$ 100 000 000,00, para compra, por intermédio do Ministério da Agricultura, da maquinaria referida na presente Lei.

Art. 8.º — No caso de dissolução ou liquidação de qualquer das companhias, emprêsas ou cooperativas a que se refere o Artigo 1.º, terão preferência, para aquisição das máquinas agrícolas compradas com as vantagens concedidas por esta Lei, o Ministério da Agricultura, as Secretarias estaduais de Agricultura e Municipalidades da zona onde a entidade funcionar, e, finalmente, as cooperativas, emprêsas ou companhias similares, observada esta ordem.

Parágrafo único — O preço dessa aquisição não será superior ao da venda feita pelo Ministério, deduzido o valor correspondente à depreciação de acôrdo com os cálculos técnicos relativos ao tempo de funcionamento que as máquinas tiverem.

Art. 9.º — A maquinaria e os materiais serão fornecidos às emprêsas, quando a longo prazo, a juros de 4 % ao ano, sob penhor, na posse do devedor.

Parágrafo único — Vencida a dívida, a execução obedecerá, no que fôr aplicável, ao processo expedito de que trata a Lei n.º 492, de 30 de agôsto de 1937. (Artigos 22 a 30.)

Art. 10 — Os serviços de fomento econômico das estradas de ferro organizadas para desenvolvimento da agricultura nas zonas da concessão serão considerados, para efeito da presente Lei, nas mesmas condições das companhias, emprêsas ou cooperativas referidas no Artigo 1.º

Art. 11 — O Poder Executivo regulamentará esta Lei, dentro de 120 dias a contar da data de sua promulgação.

Art. 12 — Revogam-se as disposições em contrário."

DIVISÃO POLÍTICA, JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA DO PAÍS

Em sua edição anterior, a REVISTA pormenoriza as diferentes etapas da campanha de racionalização da divisão territorial do Brasil, levada a efeito por iniciativa e sob os auspícios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Aproveitando a experiência adquirida no estudo para a fixação do quadro territorial que teve a sua vigência limitada ao qüinqüênio 1938/1943, logrou o Instituto desenvolver melhor o seu plano de racionalização, incluída aí a questão da eliminação de topônimos iguais, relativamente ao quadro que entrou em vigor a 1.º de janeiro de 1944, e que permaneceu até 31 de dezembro de 1948.

A divisão política, judiciária e administrativa do País, com as modificações introduzidas até 1/IX/1948, era a seguinte:

DIVISÃO TERRITORIAL

I — DIVISÃO POLÍTICA, JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA — 1/IX/948

REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS			
	Comarcas (1)	Têrmos (1)	Municípios (2)	Distritos (3)
Norte				
Guaporé	2	2	2	9
Acre	5	5	7	14
Amazonas	17	25	25	57
Rio Branco	1	1	2	4
Pará	24	57	59	148
Amapá	3	4	4	11
Nordeste				
Maranhão	21	59	67	80
Piauí	40	47	49	49
Ceará	27	79	79	389
Rio Grande do Norte	25	42	42	84
Paraíba	41	41	41	166
Pernambuco	76	85	85	274
Alagoas	20	33	36	81
Fernando de Noronha (3)	—	—	1	1
Leste				
Sergipe	17	39	42	53
Bahia	90	144	150	554
Minas Gerais	157	201	316	982
Espírito Santo	23	23	34	132
Rio de Janeiro	35	52	56	250
Distrito Federal	1	1	1	1
Sul				
São Paulo	139	139	305	668
Paraná	39	49	80	191
Santa Catarina	34	33	45	210
Rio Grande do Sul	56	92	92	394

REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS			
	Comarcas (1)	Têrmos (1)	Municípios (2)	Distritos (3)
Centro-Oeste				
Mato Grosso	19	29	29	90
Goiás	32	55	(4) 59	150
RESUMO — Norte	52	94	99	243
RESUMO — Nordeste	250	386	400	1 124
RESUMO — Leste	323	460	599	1 972
RESUMO — Sul	272	313	522	1 463
RESUMO — Centro-Oeste	51	84	88	240
RESUMO — *BRASIL*	*948*	*1 337*	*1 708*	*5 042*

FONTE — Secção de Documentação Municipal do S.E.M. do I.B.G.E. (1) Exclusivamente judiciários.—(2) Exclusivamente administrativos.—(3) Simultâneamente judiciários e administrativos. —(4) Inclusive os Municípios de Cumari e Urutaí.

Merece registrada a distribuição da área municipal, segundo classes de grandeza e através das 5 regiões:

ÁREAS (km²)	MUNICÍPIOS					
	Norte	Nordeste	Leste	Sul	Centro-Oeste	Total
Até 99	—	3	6	1	—	10
De 100 a 199	—	9	21	18	—	48
De 200 a 499	5	50	132	115	—	302
De 500 a 999	6	94	154	144	1	399
De 1 000 a 1 999	11	102	111	118	4	346
De 2 000 a 4 999	10	99	112	72	18	311
De 5 000 a 9 999	8	17	38	26	15	104
De 10 000 a 19 999	9	19	17	3	19	67
De 20 000 a 49 999	22	2	3	2	20	49
De 50 000 a 99 999	16	—	—	—	3	19
De 100 000 e mais	10	—	—	—	4	14
TOTAL	97	395	594	499	84	1 669

Vale consignar, também, o crescimento demográfico nas cinco zonas, tomando-se para têrmos de comparação os resultados gerais (população de fato) dos recenseamentos de 31 de dezembro de 1890 e 1.º de setembro de 1940:

REGIÕES	POPULAÇÃO		INCREMENTO		PERCENTAGEM SÔBRE O TOTAL DO BRASIL		
	31-XII-1890	1.º-IX-1940	Percentagem (1890 = 100)	Taxa média geométrica por 1 000	1890	1940	Diferença
Norte	476 370	1 462 420	306,99	22,84	3,32	3,55	+ 0,23
Nordeste	3 771 319	9 973 642	264,46	19,78	26,31	24,19	— 2,12
Leste	6 950 359	15 625 953	224,82	16,45	48,49	37,89	— 10,60
Sul	2 815 468	12 915 621	458,74	31,15	19,64	31,32	+ 11,68
Centro-Oeste	320 399	1 258 679	392,85	27,94	2,24	3,05	+ 0,81
BRASIL	*14 333 915*	*41 236 315*	*287,68*	*21,51*	*100,00*	*100,00*	—

O MUNICÍPIO E O REERGUIMENTO NACIONAL

Durante o banquete que lhe ofereceu a Prefeitura Municipal de Campo Grande, no salão nobre da Associação dos Criadores, a 21 de agôsto do ano findo, por ocasião de sua visita àquela próspera comuna mato-grossense, o Sr. RAFAEL XAVIER, Secretário-Geral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pronunciou aplaudida conferência, na qual focalizou a situação de penúria em que se encontra a maioria dos Municípios brasileiros e acentuou a necessidade de se pôr em prática, imediatamente, uma sadia política municipalista que vise ao reerguimento econômico das células primárias do organismo nacional.

Saudando o Secretário-Geral do Instituto, o Sr. DEMÓSTENES MARTINS, Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Grande, proferiu brilhante e substancioso discurso sôbre a vida das comunas do interior brasileiro, especialmente as de Mato Grosso, salientando a precariedade de recursos com que contam as administrações locais para fazer face às necessidades municipais e louvando os esforços que vêm sendo realizados no sentido do fortalecimento das reservas vitais dos nossos Municípios.

Afirmou o orador que morrem, em meio de apreciável potencial de vitalidade, muitas comunas brasileiras, mercê da carência de uma eqüitativa partilha de tributos fiscais, sendo inúmeras as que "concorrem com a fortuna de sua produção, com os labores da sua indústria e com a riqueza do seu trabalho para o nababismo das metrópoles e para as arcas insaciáveis da União e dos Estados". E citou o exemplo de Leverger, que arrecada para a sua subsistência uma receita municipal inferior a cem mil cruzeiros, enquanto que fornece à União mais de um milhão de cruzeiros correspondentes aos tributos que pesam sôbre a sua indústria açucareira, permanecendo porém a sede da comuna desprovida de qualquer dos meios de confôrto e bem-estar social.

Referindo-se ao progresso de Campo Grande, o Presidente da Câmara dos Vereadores do Município afirmou que aquela comuna, que hoje se ergue "na verticalidade dos seus arranha-céus, dilata os seus horizontes econômicos na onda espraiante dos seus quase três milhões de cafeeiros, afirma-se vitoriosa nos seus trezentos mil bovinos", constituindo não apenas uma cidade, mas o centro da civilização do Oeste, deve êsse progresso e êsse crescimento exclusivamente ao munícipe, ao seu trabalho e esfôrço.

Terminando sua oração, o Sr. DEMÓSTENES MARTINS enalteceu a obra realizada pelo Sr. RAFAEL XAVIER em favor do reerguimento dos Municípios brasileiros e expressou a sua confiança em que a objetivação de uma bem orientada política municipalista há de promover, em futuro não distante, um forte e benfazejo surto progressista em todo o território nacional, arrancando ao marasmo em que se encontram tôdas as fôrças vitais adormecidas no coração da nacionalidade.

FUNDAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Na entrevista que, a propósito da recuperação social e econômica dos Municípios brasileiros, concedeu à imprensa carioca, a 12 de dezembro do ano findo, o Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Dr. ADROALDO MESQUITA DA COSTA, aludiu, de passagem, à projetada criação da Fundação dos Municípios.

Reproduzimos agora a exposição de motivos que, sôbre o assunto, o titular daquela pasta encaminhou ao Presidente da República, na qual fundamenta, com argumentação erudita, a necessidade de ser criado, entre nós, um órgão de coordenação da vida municipal.

"Excelentíssimo Senhor General de Exército EURICO GASPAR DUTRA, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência a sugestão de instituir-se uma Fundação dos Municípios, destinada a promover, em cooperação com entidades oficiais e particulares, a revitalização social das comunidades municipais, o aperfeiçoamento da sua administração e o desenvolvimento das diversas regiões geo-econômicas do País.

2. Aprovada em princípio a sugestão, poderia ainda Vossa Excelência dignar-se autorizar êste Ministério a tomar as providências preliminares à sua concretização, estudando com líderes parlamentares e entidades interessadas a melhor forma de financiamento da iniciativa e apresentando, na base dêsses entendimentos, o anteprojeto de Estatutos e dos atos necessários à constituição definitiva da Fundação. Embora possa ela vir, em futuro talvez não remoto, a manter-se com a contraprestação de serviços, não será possível contar de início com tais recursos, tanto mais quanto deverá ela limitar-se, durante algum tempo, a organizar internamente seus serviços e preparar equipes de técnicos e especialistas. Faz-se mister, por conseguinte, obter desde logo não só doações de particulares, interessados em colaborar cívica e construtivamente nesta obra de utilidade pública, como será imprescindível, sobretudo, o auxílio financeiro da União, que constituirá objeto das consultas e entendimentos com os líderes parlamentares. Talvez os Estados pudessem ser consultados sôbre a possibilidade de também contribuírem.

3. Desenvolvendo ação supletiva e coordenadora, em escala nacional, seria a Fundação o órgão central, mais tarde ramificado regionalmente, de um amplo e profundo movimento municipalista, ao qual daria a consistência e organicidade de um movimento de recuperação interior do País. Especìficamente, constituir-se-ia centro de estudo e planejamento administrativo, social e econômico, de interêsse municipal e regional, que prestaria, quando solicitada, assistência técnica aos Municípios, Estados e entidades particulares; estimularia a criação e atuação de grupos cívicos interessados no progresso econômico e social das cidades e comunidades rurais, bem como o aperfeiçoamento das instituições e atividades de bem-estar social; promoveria a constituição de comissões regionais de estudo e planejamento dos recursos naturais, integradas por autoridades e particulares; fomentaria o intercâmbio de conhecimento, de experiência e de técnicos entre as Municipalidades do Brasil entre si e delas com a dos países mais adiantados; manteria cursos de treinamento e por correspondência e doaria "bôlsas de estudos" a funcionários municipais para freqüência a êsses cursos e estágios de aperfeiçoamento prático em organizações públicas e particulares; publicaria estudos, promoveria campanhas educativas para apoio e extensão dos métodos e técnicas de administração e de planejamento sócio-econômico, e para elevação dos padrões éticos profissionais entre os administradores municipais; manteria serviços de procuradoria e informação para as Municipalidades, e outras atividades correlatas.

4. Atuando em regime de mútua colaboração com os órgãos da administração pública federal, dos Estados, Municípios e Territórios, das entidades autárquicas de natureza paraestatal, dos estabelecimentos de economia mista e das organizações privadas, serviria, dentro de seu âmbito de ação, como centro de estímulo e coordenação das atividades dêsses órgãos que fôssem de interêsse municipal. Promoveria, ainda, intercâmbio com as entidades congêneres estrangeiras, principalmente, com a "International City Managers Association", a "American Municipal Association", a "Pan American Commission on Intermunicipal Cooperation" e "Union Internationale des Villes".

5. Parece ser esta uma forma democrática e eficiente de organizar e orientar o movimento municipalista de recuperação do interior do País, conclusão a que chegou êste Ministério, ao cabo de estudos que se iniciaram com a consideração de um aspecto sintomático do problema geral do dessoramento do Interior — o êxodo rural, a que tive oportunidade de me referir anteriormente, em Exposição de Motivos GM/86, de 6 de setembro de 1948, aprovada por Vossa Excelência. Como então ponderei, "considerando a importância político-social dêsse problema, cujas causas e efeitos gerais são, evidentemente, dos mais complexos e excedem, por isso mesmo, a competência restrita de cada um dos órgãos específicos da administração, parece-me da maior conveniência e oportunidade conjugar em seu estudo e solução êsses diversos órgãos administrativos, na esfera federal, estadual e municipal, bem como entidades e organizações particulares, de modo a obter-se, por essa concentração de esforços e pelo emprêgo das modernas técnicas de planejamento social, os mais rápidos e

eficazes resultados", "tomando como base e objeto de suas preocupações o Município". "Êste constituiria, efetivamente, o núcleo a que nos cumpre recuperar e fortalecer, a fim de que, do mesmo, derive a fôrça de expansão civilizadora que tem faltado à organização da vida do interior."

6. Ouvido a respeito, em caráter particular, como o foram igualmente outros técnicos e estudiosos do problema, todos unânimes em apoiar a sugestão ora formulada, o Dr. TEIXEIRA DE FREITAS, cujo conhecimento e experiência dos "problemas de base" do País, e especialmente do problema do Município, dão ao seu parecer um cunho de inquestionável autoridade, declarou, em carta, estar convencido "de que a iniciativa é de extraordinário alcance e constitui, sem dúvida, o remédio mais aconselhável, e de ação mais pronta de que o Brasil poderá lançar mão agora, se quiser enfrentar de modo mais eficaz as desfavoráveis condições administrativas, sociais e econômicas em que se debate", e concluiu: "creio que não preciso acrescentar mais nada para justificar a funda impressão e a confiança com que recebi a grata notícia".

7. Com a iniciativa dessa sugestão, e das providências para sua concretização, não faz êste Ministério senão atender, dentro de sua competência relativa "à organização política do País" à convocação lançada por Vossa Excelência, em sua mensagem dêste ano ao Congresso, "para que nos empenhemos todos na obra de reforma da vida municipal, ponto de partida para a organização nacional", seguindo, assim, a orientação já traçada por atos e palavras de Vossa Excelência.

8. Nenhum aspecto da obra de organização nacional, como então acentuou Vossa Excelência, sobreleva ao revigoramento necessário do Municipalismo. Por isso mesmo, tem sido realmente uma das preocupações fundamentais de seu Govêrno, como noutra oportunidade lembrou ainda Vossa Excelência, "o acatamento à dignidade do poder municipal e a garantia de seu pleno e eficiente exercício, em salvaguarda aos preceitos do Federalismo, que assinalam a terceira órbita da administração pública um papel básico na vida nacional".

9. Reiteradamente tem Vossa Excelência manifestado essa preocupação fundamental, revelando, com respeito ao problema, uma profunda compreensão. Na Mensagem que em 1947 dirigiu ao Congresso, referindo-se às atribuições específicas da União, dos Estados e dos Municípios, afirmou Vossa Excelência: "A esfera de ação própria a cada um está delimitada na Constituição, quanto à área administrativa e à competência, não devendo a colaboração entre todos, no interêsse público, sofrer restrições de espírito de facção." "A cooperação que a todos asseguro, da parte do Govêrno Federal, deve assumir caráter generalizado e recíproco, de sorte que, pelos esforços comuns, possa o País transpor o atual momento de dificuldades, proporcionando-se ao povo tranqüilidade e bem-estar." E na Mensagem de 1948 ressaltou Vossa Excelência a importância do Município e da reforma da vida municipal, encarecendo o alcance da patriótica iniciativa dos Constituintes de 1946, garantindo aos Municípios, pela incorporação à sua receita de dez por cento do impôsto sôbre a renda, "recursos mais amplos para o desempenho de suas tarefas de unidade de govêrno, a mais próxima do povo".

10. Dando meios de execução administrativa ao preceito municipalista da Constituição sôbre discriminação tributária, expediu Vossa Excelência o Decreto n.º 25 252/48, entre cujos considerandos está estabelecido o princípio de que "cabe ao Govêrno Federal facilitar o exercício das funções peculiares aos Municípios, dando-lhes tôda a assistência possível". Ao expedir êsse ato, considerado, com razão, "o ponto de partida para uma fase de intenso aperfeiçoamento dos fatôres básicos da organização nacional", dirigiu então Vossa Excelência uma Mensagem aos Municípios, na qual encarece a importância do citado preceito constitucional que favorece "o estabelecimento de bases eqüitativas para a estrutura econômica e social do País, permitindo, ao mesmo tempo, o encaminhamento, através de simples ação administrativa, de planos de reforma que anulem os chocantes contrastes ainda verificados, infelizmente, entre as conquistas de nossa civilização litorânea e as deficiências do Brasil interior". Concluindo a saudação então dirigida aos Municípios, no momento em que se concretizava uma de suas legítimas aspirações, manifestou Vossa Excelência "a grata certeza de que, quanto mais fortes, mais saberão êles ser dignos de sua missão histórica, a serviço da unidade, do progresso e da grandeza do Brasil".

11. Realmente, a importância e vantagens de ordem política, social e econômica do fortalecimento do Municipalismo, isto é, do desenvolvimento racional das administrações e comunidades locais, como processo de descentralização, são múltiplas e universalmente reconhecidas.

12. Atingindo as cidades e comunidades rurais, é o movimento municipalista de penetração interior a maneira de levar, democrática e eficientemente, "o maior bem ao maior número".

13. O Municipalismo é, em tôda parte, um índice de civilização e progresso. Pois, como observou alguém, a expansão e o aperfeiçoamento das funções municipais — mais e melhores posturas e serviços de bem-estar social, obras públicas, saúde, educação, urbanismo — traçam, em têrmos concretos, a história do esfôrço humano e de suas conquistas em busca de uma vida melhor e mais feliz; nas páginas prosaicas dos regulamentos e posturas municipais, está refletido o determinado espírito dos cidadãos esforçando-se por tornar sua cidade mais conveniente e segura para a vida e o trabalho, mais saudável e mais bela.

14. Como resumiram STUDENSCKI e MORT em sua clássica monografia *Centralized vs. Decentralized Government in Relation to Democracy*, uma razoável autonomia local contribui para estabilidade política no país, atenuando os conflitos de classe, pela redução de sua área e aproximando como vizinhos os possíveis contendores, dificultando a ação radical unificada em escala nacional, desenvolvendo o gôsto das franquias locais e, com isso, a fidelidade ao regime e a oposição às reformas violentas e radicais. Como fator de segurança nacional, promove a articulação orgânica das partes (elementos locais) que formam o todo (a Nação), desenvolve a iniciativa, estimula os instintos criadores do povo e aumenta sua capacidade para a ação coletiva, qualidades essas que são de inestimável valor para a ação em casos de grande emergência, como a guerra. Promove a liberdade, democracia e govêrno responsável, pois "o autogoverno local é a escola de treinamento da democracia nacional".

15. Socialmente, desenvolve a unidade comunitária, o senso de responsabilidade de vizinhos, o espírito de autoconfiança. E, em têrmos da comunidade nacional, estimula uma competição intercomunitária de grandes benefícios sociais.

16. Consegue melhor adaptação dos serviços públicos às necessidades locais e permite, mais fàcilmente, experiências administrativas. Alivia a tarefa do Govêrno Federal, permitindo-o concentrar-se em atividades de caráter essencialmente nacional.

17. Do ponto de vista econômico, muitos problemas se originam na área municipal, pois os centros industriais estão nas cidades e a agricultura nas zonas rurais dos Municípios. Além disso, o progresso local irradia-se às regiões circunvizinhas, como se irradia, também, a miséria.

18. É, por outro lado, o antídoto natural às tendências de supercentralização governamental com o seu cortejo de conseqüências desastrosas que STUDENSCKI e MORT assim catalogam: o entorpecimento e a burocratização da ação governamental; o negligenciamento das necessidades e peculiaridades locais; a destruição do interêsse cívico, da iniciativa e da responsabilidade local, da liberdade e autoconfiança individuais, e, em conseqüência, da própria fibra moral da Nação; a instabilidade da política governamental e do próprio govêrno, pois facilita, pela redução e unificação dos centros de decisão, a influência de minorias ativas; a ineficiência e o desperdício; a congestão econômica e cultural na capital e a decadência no resto do país; o enfraquecimento da própria unidade nacional, suscitando o descontentamento entre a população das regiões que se julgam abandonadas pelo govêrno federal; e o enfraquecimento, igualmente, da segurança nacional, pela redução da capacidade de iniciativa dos indivíduos e grupos locais, pela ineficiência de aparato burocrático e, finalmente, pela perigosa concentração da atividade política e econômica em um único centro geográfico, o qual, na guerra, se torna alvo fácil para o ataque inimigo.

19. Abandonados, porém, os Municípios, cada um de per si, à sua sorte, numa tão errônea quanto fatal concepção de extremada autonomia local, a resultante hiperdescentralização não corresponde nem à índole do regime nem às necessidades e problemas atuais do próprio Município e da Nação. Em primeiro lugar, porque os problemas econômicos e sociais tendem a exceder a área e os recursos da administração local, pois os Municípios não constituem unidades econômicas isoladas e estanques. Resulta paradoxalmente na administração ineficiente e anti-econômica dos negócios locais, porque as relativamente pequenas áreas municipais não podem obter recursos com que conseguir pessoal técnico e o equipamento necessário para a operação eficiente e econômica de suas administrações. Desenvolve o "caciquismo" local. Fomenta um estreito bairrismo, pois quanto menor a área mais estáticas serão nela as condições políticas, econômicas e sociais; provoca a desunião e a desorganização regional e nacional pelo conflito de orientações em face de problemas comuns de uma mesma região geo-econômica. Resulta na extrema desigualdade nos padrões de serviço público e na proteção dos direitos políticos e civis. E, finalmente, enfraquece a unidade e a segurança nacionais, em conseqüência dos defeitos apontados acima.

20. Impõe-se, por conseguinte, uma ação supletiva e coordenadora que articule nacionalmente a diversidade municipal, que some esforços, que fortaleça igualmente a unidade de orientação e a descentralização de execução, que evite, enfim, tanto os inconvenientes da excessiva centralização governamental quanto os da pulverização municipal. Essa ação nacional unificaria orgânicamente as partes (os elementos locais) que constituem o todo (a Nação); teria em vista as necessidades comuns ou nacionais da população e o desenvolvimento coordenado dos recursos nacionais; nivelaria as oportunidades econômicas, sociais e educacionais das populações das várias partes do País; organizaria regionalmente certos serviços públicos comuns a diversos Municípios com maior eficiência e economia do que o poderiam fazer êsses Municípios cada um de per si.

21. Quem promoveria, entretanto, essa articulação nacional? A União, o Govêrno Federal? Mas inúmeros são já os serviços federais prestados aos Municípios, direta e indiretamente, a exemplo, aliás, do que acontece nos Estados Unidos, onde dezenas de repartições federais prestam centenas de serviços às administrações municipais, sem que essa crescente e frutuosa cooperação entre o Govêrno Federal e as Municipalidades tenha sido prevista na Constituição Federal, senão no preceito que dá à União a competência de "prover o bem-estar geral dos Estados Unidos". Acrescentar, porém, novos e exclusivos encargos à União, seria sobrecarregá-la além

de seus recursos e possibilidades com uma tarefa que, sendo de interêsse comum, deve ser enfrentada pelo esfôrço comum de governantes e governados. Além disto, poderia redundar, teórica e pràticamente, numa antinomia, provocando, paradoxalmente, aquilo que se pretende evitar com o movimento municipalista, isto é, a supercentralização com os seus males e conseqüências há pouco lembrados. A forma de Fundação se impõe, portanto, como a única alternativa democrática e eficiente para conjugar a iniciativa particular com a ação governamental em bases as mais amplas e construtivas. Afastará, de uma vez para sempre, os inconvenientes e desconfianças que logo de início poderiam cercear a atuação única e exclusiva do Govêrnó Federal.

22. É imprescindível, ainda, que esta ação supletiva se exerça com o caráter de assistência técnico-administrativa às Municipalidades, pois serão estas a instrumentalidade de ação local. Como bem ponderou um técnico, embora "o ímpeto venha de cima, a integração real do desenvolvimento dos recursos locais e o progresso social devem vir das áreas onde os problemas do povo ocorrem e onde os ajustamentos podem ser realìsticamente realizados". O Município e o próprio autogoverno local dependem cada vez mais de sua administração, eficiente e econômica, e a administração municipal constitui hoje uma técnica própria, transmissível. É um fenômeno de observação universal que os serviços municipais tendem a ser cada vez mais numerosos, ao mesmo tempo que se tornam de caráter cada vez mais diversificados e técnicos. "À medida em que as cidades cresceram, a administração se tornou mais complexa tanto em têrmos de seu alcance quanto de sua especialização. Uma proliferante tecnologia não afetou menos os serviços municipais do que a indústria e as finanças privadas. As exigências de uma população urbana, por facilidades até então não supridas, bem como pela transformação de serviços tradicionais para atender às necessidades da vida moderna, não poderiam ser satisfeitas pela indiferença ou inépcia." Os negócios municipais compreendem hoje um vasto campo de atividades essenciais ao comércio, à indústria e à vida diária da população, a que corresponde uma grande parte dos gastos governamentais. "O Govêrno local, o mais imediato símbolo da comunidade, o foco tradicional das atenções dos cidadãos, oferece um conveniente laboratório de experiência para o progresso administrativo. Primeiro, é um bem definido e fàcilmente identificável campo para análise comparativa. Além disso, o metabolismo da ordem política pode ser efetivamente medido na área local onde o povo está próximo aos reais órgãos do govêrno." É possível e útil, por conseguinte, levar ao Município a idéia de aperfeiçoamento da organização e métodos de sua administração, instituindo o sistema do mérito para a admissão e promoção do funcionalismo, o sistema de compras, orçamento, e estrutura racional dos serviços. Êsse aperfeiçoamento administrativo contribuirá para revitalizar o Município, dará meios de mais eficiente autogoverno local e base concreta para uma descentralização efetiva, pois à medida em que as Municipalidades começarem a melhor desempenhar as suas funções próprias lhes serão, naturalmente, atribuídas mais responsabilidades e serviços. E tanto mais oportuno é êste aperfeiçoamento administrativo quanto doravante disporão as Municipalidades de maiores recursos com que financiar empreendimentos que a racionalização tornará mais eficientes e econômicos.

23. Mas há que evitar o êrro fatal de concentrar a atenção na maquinaria da administração municipal sem considerar, também, e principalmente, o aspecto social do problema, isto é, a organização e fins sociais das cidades e comunidades rurais. Afinal, a maquinaria administrativa e mesmo governamental é um meio, e não um fim em si mesmo; não contém nem esgota por si só o problema. A própria administração é um complexo cultural e não pode ser tratada realìsticamente à margem da realidade social. O centro de observação para o estudo e reorganização da administração — reconheceu um espírito dos mais argutos neste campo — não está na própria administração, considerada em si mesma, mas sim, na razão de ser de suas atividades, no ponto de intersecção dessas atividades com os interêsses da sociedade em que funciona: "a consideração determinante deve ser o propósito humano ou social a ser alcançado pelas atividades, se o que se deseja é realmente algo mais do que um belo gráfico". É inquestionável que muitos dos mais graves problemas do Município são essencialmente sociais e não podem ser resolvidos pura e simplesmente com o alargamento das ruas ou a canalização de água e esgôto.

24. Encarando-se objetivamente a cidade, ou a comunidade rural, em sua concepção mais lata, não há que deixar-se de reconhecer que o aspecto social é predominante. Em seu monumental estudo sôbre o papel das cidades e regiões na civilização moderna, que deu aos planos urbanísticos contemporâneos um novo sentido humano e social, LEWIS MUMFORD, melhor do que qualquer outro que me lembre, colocou a questão lùcidamente em têrmos, a meu ver, tão justos e definitivos que me permito reproduzi-los resumidamente: — A cidade, em seu sentido mais completo, é um plexo geográfico, uma organização econômica, um processo institucional, um campo de ação social, um símbolo de unidade coletiva. Nela se focaliza e intensifica a atividade de grupo, se opera a divisão social do trabalho e nela se contêm problemas e soluções próprias. Em seu aspecto social, é a cidade uma estrutura especial dirigida no sentido de criar diferenciadas oportunidades para uma vida em comum e uma significativa ação coletiva. Nela jaz a possibilidade de desintegração pessoal pela multiplicidade de estímulos e solicitações díspares e nela jaz a ne-

cessidade e a possibilidade de reintegração através de mais larga participação em um todo concreto e visível. O que os homens não podem imaginar como uma vaga sociedade sem forma, podem êles viver e experimentar como cidadãos em uma cidade. Seus planos e realizações materiais tornam-se um símbolo de sua interdependência social. A cidade é de fato a forma física dos mais altos e complexos tipos de vida associativa, seguindo-se dêsse conceito que os fatos sociais são de primordial importância, e a organização física de uma cidade, suas indústrias e seus mercados, suas linhas de comunicação e tráfico devem subordinar-se a suas necessidades sociais. Enquanto no desenvolvimento da cidade, durante o século passado, expandimos a torto e a direito a estrutura física e tratamos o núcleo social, as atividades públicas, a educação e o serviço social, como cogitações secundárias, devemos hoje tratar o núcleo social como elemento básico de planos e atividades urbanísticas: a localização e inter-relação de escolas, bibliotecas, teatros, centros comunitários, etc. Se temos negligenciado, até agora, o aspecto físico da cidade mesmo, mais incapazes ainda nos revelamos na concepção de sua estrutura e atividades sociais. Temo-nos limitado a construir edifícios, mas edifícios só não constituem uma cidade; o planejamento adequado das construções é sòmente uma parte do necessário esquema social. Uma das dificuldades com respeito às associações e à própria vida social é que não lhes demos base física, sede, salas de reuniões e debates. Sem êsses meios de expressão, não é de estranhar que no conglomerado de massas, que temos chamado errôneamente de cidades, a vida política e social, como um exercício concreto de deveres e funções, tenha dado lugar a vários parasitismos sutis e desvios. Ao contrário, nas comunidades concebidas coerentemente como unidades sociais, providas de um número suficiente de locais para as atividades associativas, uma vigorosa vida de grupo, política e social, tem ràpidamente surgido, com ação coletiva eficaz e um senso de renovada responsabilidade pública. É nos serviços de pura instrumentalidade física, conclui MUMFORD, que devemos praticar a mais estrita economia, mesmo parcimônia; e é nos serviços sociais e educacionais que devemos gastar com mão pródiga.

25. São, de conseguinte, as cidades tanto quanto as comunidades rurais, as células básicas dentro do grande corpo social que é a comunidade nacional. Nelas se forma ou se corrompe o caráter dos homens e das nacionalidades. Urge, portanto, fortalecê-las, desenvolvendo completamente sua vitalidade e utilidade sociais. Essa a tarefa precípua do conjunto de atividades a serem desenvolvidas pela Fundação. Serão, assim, enfrentados os problemas de desorganização social resultantes do enfraquecimento ou quebra da influência dos grupos, instituições e costumes tradicionais. Utilizando-se das modernas técnicas de serviço social, para diagnóstico, prevenção e correção de desajustamentos sociais, procurará a Fundação mobilizar grupos e instituições locais numa efetiva ação de planejamento social, que implica, por definição, na idéia de direção e contrôle da vida comunitária através de esforços cooperativos.

26. No setor econômico, finalmente, atuaria a Fundação, principalmente, através de comissões regionais de estudo e planejamento dos recursos naturais, que procuraria constituir, nas diferentes regiões geo-econômicas, com autoridades municipais e estaduais, e particulares. Neste setor, a região geo-econômica seria a unidade básica de concepção e ação.

27. Essa regionalização se impõe por óbvias razões tanto de ordem pròpriamente econômica quanto técnico-administrativa, constituindo, aliás, uma tendência observável em muitos países, ainda mesmo em alguns relativamente pouco extensos, como a Inglaterra, e, que no Brasil, se exemplifica no grande empreendimento de recuperação da zona do São Francisco. Os limites do Município são, muitas vêzes, demasiado estreitos e rígidos para o estudo e solução dos seus principais problemas econômicos e sanitários. Êsses problemas, em sua gênese e desenvolvimento, se estendem, comumente, através de fronteiras municipais traçadas em outras épocas e em função de outros objetivos e condições. Problemas de conservação e utilização do solo, produção e transmissão de energia elétrica, indústria, transporte, contrôle de endemias e epidemias, e tantos outros, são todos problemas cujas dimensões excedem às do Município: a coincidência das fronteiras naturais dos problemas com as do Município, quando ocorre, é realmente mera coincidência. É de se esperar que os problemas de áreas municipais contíguas se entrelacem e se sobreponham, oferecendo oportunidade para cooperação e planejamento conjunto. E, como observou um técnico, não só os vários aspectos do desenvolvimento dos recursos naturais (problemas de contrôle de águas, energia elétrica) estão estreitamente relacionados, mas tal desenvolvimento só tem sentido e eficácia quando processado na área natural dêsses problemas econômicos e sociais. Acresce, ainda, o fato de que muito Município, como observei anteriormente, é insuficiente, econômica e financeiramente, para resolver tais problemas.

28. A delimitação das regiões, tão natural e flexível quanto possível, poderá ser feita em colaboração com o I.B.G.E. tomando o vale dos rios ou sistemas fluviais como eixo do planejamento da utilização dos recursos naturais. Isto não só porque, para muitas regiões do País, os recursos de água são o fator real de limitação do desenvolvimento, mas também porque os trabalhos de contrôle das águas (reprêsas, reservatórios, instalações de produção de energia, etc.) podem servir como cerne operativo do desenvolvimento regional. Assim caracterizadas por traços fundamentais de natureza física, econômica e cultural, as regiões podem e de-

vem tornar-se as unidades lógicas de expansão e desenvolvimento.

29. Às comissões regionais, e à própria Fundação, por intermédio delas ou, em certos casos, por sua iniciativa mesmo, caberiam, no setor econômico, as seguintes atividades:

a) pesquisar, coletar e analisar dados e elementos de informação básicos necessários à conservação e utilização planificadas da terra, água e outros recursos naturais das diferentes regiões do País; e,

b) com base nesses estudos, elaborar e sugerir planos de desenvolvimento econômico.

30. Neste particular, reconheço que o simples estudo dos recursos naturais e dos problemas da região reduz bastante a atividade da Fundação no setor econômico. Mas isso está dentro de suas possibilidades e talvez não seja muito pouco se se considerar que a pesquisa e o planejamento, como norma de ação, constituem por si sós uma alavanca de progresso.

31. Concluindo, seja-me permitido afirmar que a concretização final desta Fundação dos Municípios representará para mim, pessoalmente, o coroamento de minha vocação municipalista, manifestada desde os meus tempos de deputado estadual até quando tive a iniciativa do preceito constitucional que beneficia os Municípios na distribuição tributária, e contribuirá para o fortalecimento das comunidades municipais, do organismo nacional e das bases econômicas e sociais da ordem política interna do País.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito."

SERVIÇO CADASTRAL EM SANTOS

A Câmara Municipal de Santos, Estado de São Paulo, aprovou, em segunda discussão, projeto de lei de autoria do Sr. RODOLFO SERFF, pelo qual ficou a Prefeitura daquele importante Município autorizada a contratar, com a firma "Topografia Urbanismo Ltda.", os serviços da planta cadastral das zonas urbana e suburbana do Município e, dentro dessa área, o cadastro imobiliário e o plano geral de urbanização. O projeto em questão cria a taxa de cadastro sôbre os imóveis cadastrados, a ser cobrada de uma só vez, isentando da mesma os imóveis de propriedade dos poderes públicos e das instituições de culto ou de beneficência.

Para fazer face ao pagamento dos serviços, no exercício corrente, foi aberto o crédito de 810 000 cruzeiros, que será coberto com o excesso da arrecadação municipal.

COLOCAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS

Entidade destinada a promover a assistência ao trabalhador e fomentar a colonização, o Instituto de Colonização vem congregando em seu quadro social uma elite realmente preocupada com a solução de tais problemas.

Passando ao terreno das realizações objetivas, incumbiu o Instituto, recentemente, um de seus membros, o Deputado COARACY NUNES, de ser o intérprete, no Congresso, de uma de suas aspirações, relativa à aprovação de lei autorizando a criação de serviços de colocação de trabalhadores rurais e de colonização.

No desempenho dessa incumbência, aquêle parlamentar elaborou e submeteu à consideração da Câmara dos Deputados o projeto de lei que a seguir reproduzimos, com a respectiva justificação.

"PROJETO N.º 952 — 1948

Autoriza a criação de serviços de colocação de trabalhadores rurais e de colonização, pelo Instituto de Colonização Nacional, declarado de utilidade pública, pelo Decreto n.º 22 527, de 31 de janeiro de 1947.

Considerando:

Que a Lei de Imigração e Colonização atribui ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística encargos de criação e sistematização dos serviços oficiais de colonização, nas sedes de todos os Municípios, e fiscalização e proteção de operários e empregados agrícolas;

que os novos encargos, diferindo, especìficamente, das atividades geográfico-estatísticas, exigem órgãos específicos de execução, que melhor correspondam às peculiaridades da imigração e da colonização, sem dispensar uma estreita cooperação da Geografia e Estatística;

que, no sistema geográfico-estatístico brasileiro, já se acha integrado o Instituto de Colonização Nacional, entidade precìpuamente destinada a promover a assistência ao trabalhador e à colonização, tornando possível, no mais alto grau, aquela coopèração,

o Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Instituto de Colonização Nacional (I.C.N.) autorizado a criar serviços de colocação de trabalhadores rurais e de colonização, em todo o território nacional, segundo as normas e com as atribuições estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo único. São transferidos, para os serviços a que se refere o presente Artigo, os encargos de sistematização de serviços oficiais de colocação e assistência a trabalhadores e operários rurais, atribuídos ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.) pela Lei de Imigração e Colonização (Decreto-lei n.º 7 967, de 21 de setembro de 1945).

Art. 2.º — Os serviços de colocação e colonização do I.C.N. terão como atribuições:

a) a organização de núcleos coloniais, localizando, em pontos convenientes do território nacional, trabalhadores sertanejos, selvícolas emancipados, reservistas das Fôrças Armadas Nacionais e elementos voluntários dos centros urbanos do País;

b) a exploração metódica de riquezas naturais e o desenvolvimento de indústrias correlativas, assim da agricultura e da pecuária;

c) o estabelecimento e exploração de vias de comunicações, no interêsse dos núcleos nacionais que constituem, ou de zonas em que se localizem seus empreendimentos;

d) a profilaxia e a educação higiênica das populações coloniais;

e) a educação moral e cívica e a instrução profissional da juventude colocada sob os auspícios do Instituto;

f) proteção ampla dos trabalhadores sertanejos numa organização cooperativa que lhes proporcione a posse de uma gleba, a aquisição de utilidades, beneficiamento e colocação das produções, crédito proporcional à capacidade de trabalho de cada um, meios de aperfeiçoamento moral, intelectual e técnico.

Art. 3.º — Ficam a cargo dos mesmos serviços:

a) o cadastro da mão-de-obra rural e a divulgação das informações que interessem à respectiva colocação;

b) o recrutamento, a reunião e a distribuição de trabalhadores rurais, desde os grandes centros urbanos até às sedes municipais do Interior, ou aos núcleos coloniais de destino;

c) a assistência aos trabalhadores e famílias migrantes.

Art. 4.º — Os serviços de colocação e colonização do I.C.N. compreenderão órgãos centrais, na Capital Federal, e órgãos regionais adequados aos fins a que se destinem, nas zonas em que se localizem seus empreendimentos e nos grandes eixos de migração nacional.

Art. 5.º — A área de ação do I.C.N. compreenderá, na execução dos serviços de colocação e colonização:

a) os Territórios Federais;

b) os Estados do Centro-Oeste e o Distrito Federal;

c) os demais Estados, eventualmente.

§ 1.º — O I.C.N. poderá assumir, em quaisquer Estados, os encargos referentes aos serviços de colocação e colonização:

a) quando houver interêsse da Defesa Nacional;

b) para corrigir, no interêsse da nacionalidade, os efeitos da colonização estrangeira intensiva;

c) quando solicitado por trabalhadores nacionais radicados nos respectivos territórios;

d) para suprir a falta de serviços similares, mediante convênios assentes com os Governos estaduais ou municipais interessados.

§ 2.º — O I.C.N. poderá ainda, mediante contratos bilaterais, admitir a cooperação de entidades ou serviços de âmbito regional, oficiais, reconhecidos de utilidade pública e destinados, precìpuamente, ao incentivo da colonização, ou à assistência e educação das populações rurais, delegando-lhes atribuições definidas e transferindo-lhes partes do auxílio federal destinado aos respectivos encargos.

Art. 6.º — Será assegurada ao I.C.N., no desempenho das atribuições correspondentes aos serviços de colocação e colonização autorizados pela presente Lei, a cooperação dos ministérios e autarquias de âmbito federal, especialmente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por seus órgãos centrais e regionais.

Art. 7.º — Os serviços de colocação e colonização do I.C.N. têm ampla autonomia administrativa e financeira, estando sujeitos aos órgãos federais competentes, quanto à orientação técnica especial e à fiscalização do emprêgo dos recursos orçamentários que lhes forem atribuídos.

§ 1.º — Ficam os aludidos serviços subordinados ao Ministro da Educação e Saúde, para os fins de orientação geral e relações com o Govêrno da União.

§ 2.º — O financiamento dos serviços a que se refere a presente Lei será feito sob a forma de auxílio ao I.C.N. para os fins especificados em planos anuais, consoante

convênios que serão firmados, entre o Instituto e os órgãos federais competentes, para a respectiva orientação e fiscalização, nos diferentes setores da atividade pública a que serão votados aquêles serviços.

Art. 8.º — Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito de um milhão de cruzeiros (Cr$ 1 000 000,00), como auxílio inicial, ao Instituto de Colonização Nacional, para ocorrer às despesas de instalação dos serviços de colocação de trabalhadores rurais e de colonização.

Art. 9.º — A presente Lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1949, e terá seu regulamento condicionado por um convênio especial, entre o Ministério da Educação e Saúde e o Instituto de Colonização Nacional.

. . . . . .

a.) COARACY NUNES.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos aspectos mais impressionantes do panorama demográfico brasileiro, e de mais profunda repercussão, na vida econômica nacional, é, sem dúvida, o êxodo rural, êsse afluxo constante de sertanejos, em busca dos grandes centros urbanos, donde os responsáveis pela mesma ordem econômica da Nação Brasileira — Governos, dirigentes, capitães da indústria e do comércio — acenam-lhes com as mais sedutoras promessas de confôrto e prosperidade, pela colocação imediata e segura, nos diferentes ramos de atividade, que constituem a vida das metrópoles.

Uma legislação dispersiva e órgãos burocráticos foram criados, em verdade, nos últimos anos, com o intuito expresso de obviar aquêle movimento de abandono dos campos e das selvas pelas cidades do litoral. Tudo fica, entretanto, nas intenções dos legisladores e sucessivos Governos, a menos que aceitemos, como resultados opimos dos esforços oficiais, obras de interêsse local, realizações esparsas, no imenso território nacional, deficientes quão onerosas, tanto no domínio da produção quanto no da assistência e educação das populações sertanejas.

O Govêrno Federal, cônscio da responsabilidade, que lhe pesa nos ombros, e dos resultados nada compensadores dos sacrifícios impostos ao erário pelos serviços públicos, faz um apêlo às autarquias, designando uma das mais eficientes e prósperas — o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — para nova tentativa de sustar o êxodo rural, pela maior facilidade de colocação da mão-de-obra rural e assistência aos trabalhadores do campo. A Lei de Imigração e Colonização atribui ao I.B.G.E. os novos encargos de criação e sistematização de serviços oficiais de colocação, nas sedes municipais, fiscalização e proteção de operários e empregados agrícolas, em todo o território nacional.

É claro que os novos encargos, diferindo especìficamente das atividades geográco-estatísticas, estão a exigir órgãos específicos que melhor correspondam às peculiaridades da migração e da colonização, não dispensando, embora, uma estreita cooperação da Geografia e da Estatística.

Integrado no sistema geográfico-estatístico (I.B.G.E.), o Instituto de Colonização Nacional se impôs como órgão executivo por excelência para a nova missão. Pela Resolução n.º 340, de 25 de julho de 1946, a Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística autorizou seu presidente a promover as medidas necessárias à transferência ao Instituto de Colonização Nacional dos encargos que a Lei de Imigração e Colonização conferiu ao I.B.G.E.

Cumpre, entretanto, que o Poder Legislativo dê as providências que são de sua alçada, a fim de que o Instituto de Colonização Nacional possa assumir os encargos acima referidos e lhes dar cabal desempenho.

O Instituto de Colonização Nacional, declarado de utilidade pública pelo Govêrno Federal e integrado no I.B.G.E., com sede no Distrito Federal e ação em todo o território nacional, tendo já instalado representações em várias capitais de Estados e Territórios, já se impôs à consideração nacional, através de uma profícua atividade, que se pode aquilatar pela obra de divulgação científica, no sentido do melhor conhecimento do País, especialmente da nossa hinterlândia e dos problemas econômicos e humanos do Brasil, nas suas peculiaridades sertanejas. No domínio econômico-social, entretanto, pela absoluta carência de amparo financeiro do Govêrno diretamente interessado na obra nacionalista empreendida, o I.C.N. tem-se limitado a uma assistência técnica a cooperativas agrícolas.

Ainda no domínio das atividades técnicas, o I. C. N. empresta colaboração das mais eficientes aos Governos estaduais que a solicitam, como o fizeram recentemente Mato Grosso e Goiás, colaborando na feitura de leis e regulamentos sôbre colonização e assistência rural e secundando aquêles Governos, em providências atinentes aos seus setores de ação.

Sociedade eminentemente nacionalista, destinada a promover a integração dos sertões na grande Pátria Brasileira, pela colonização nacional, tendo como objetivos precípuos a solução dos problemas humanos do sertão, o estudo da natureza brasileira e a difusão da cultura; a execução de medidas sociais e econômicas, no interêsse da segurança nacional, segundo as expressões iniciais de seu estatuto e o testemunho vibrante de suas realizações, nesse primeiro lustro de profícua existência social, o Instituto de Colonização Nacional faz jus ao mais decidido apoio dos poderes públicos e da Nação Brasileira, interessados, como se encontram, na solução dos mais prementes problemas brasileiros, que são os problemas humanos do sertão, enfeixados, para maior exeqüibilidade, na Colonização Nacional — o magno problema brasileiro."

SEGURO AGRÁRIO

Aventada, vez por outra, por técnicos e estudiosos dos problemas que envolvem a prática de efetiva assistência às atividades rurais, só agora a idéia da instituição do Seguro Agrário, entre nós, logrou corporificar-se em forma de projeto de lei, o qual, uma vez aprovado, trará grandes benefícios àqueles que se dedicam às lides do campo.

Conquanto o projeto em aprêço possa comportar sugestões e até mesmo modificações substanciais, não é fora de propósito a divulgação do seu texto e da justificação que o acompanha.

"SEGURO AGRÁRIO

Projeto de lei estabelecendo normas para a sua instituição no País.

Art. 1.º — É instituído o seguro agrário destinado à preservação das colheitas e rebanhos contra a eventualidade de riscos que lhes são peculiares, na forma da presente Lei.

Art. 2.º — Organizado, nos têrmos desta Lei, o seguro relativo a determinada especialidade, os financiamentos para a atividade rural correspondente, feitos por entidades bancárias oficiais ou particulares e cooperativas, ficarão subordinados à prova de achar-se o interessado garantido por apólice de seguro agrário.

Parágrafo único. Nos financiamentos a que se refere êste Artigo, o seguro agrário será considerado fator de redução de taxa de juros, dentro das bases previstas no regulamento.

Art. 3.º — O Instituto de Resseguros do Brasil (I.R.B.) promoverá os estudos, levantamentos e planejamentos para a instituição do seguro agrário em todo o território nacional.

§ 1.º — Para os fins dêste Artigo o I.R.B. entrará em colaboração com os serviços técnicos das repartições e autarquias federais, estaduais e municipais e os dos estabelecimentos bancários oficiais de financiamento à lavoura e pecuária.

§ 2.º — Para cumprimento do disposto no § 1.º dêste Artigo poderá requisitar o pessoal especializado que julgar necessário.

Art. 4.º — As condições das apólices e tarifas de prêmios do seguro serão elaboradas pelo I.R.B., e, depois de aprovadas pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, serão postas em vigor mediante decreto.

Art. 5.º — O I.R.B. agirá como coordenador e distribuidor dos seguros efetuados, podendo, para êsse efeito, organizar um consórcio de seguradoras, com as quais estabelecerá as condições técnicas das operações.

Parágrafo único. O início e alcance das operações para cada uma das especialidades de seguro agrário serão estabelecidos em decreto, observadas as condições técnicas elaboradas pelo I.R.B. e aprovadas pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Art. 6.º — Os documentos e atos das operações de seguros agrários ficam isentos de selos, impostos e taxas federais.

Art. 7.º — A comissão de agenciamento do seguro não excederá o máximo de 5% sôbre os prêmios cobrados.

Art. 8.º — Durante os dez primeiros anos as seguradoras serão reembolsadas, pelo Fundo de Seguro Agrário, instituído por esta Lei, com a quantia correspondente aos prejuízos excedentes do máximo admissível tècnicamente para as operações de seguros agrários.

Parágrafo único. As seguradoras recolherão ao mesmo Fundo o excedente ao máximo estipulado como lucro permitido, de acôrdo com as mesmas previsões.

Art. 9.º — O I.R.B., anualmente, após o levantamento estatístico dos resultados das operações, estudará a possibilidade de reajustamento dos prêmios cobrados, sempre que êsses resultados tenham sido favoráveis.

Art. 10 — A União, as entidades autárquicas e de economia mista federais contratarão, de preferência, com as seguradoras que, na conformidade desta Lei, vierem a operar em seguros agrários, a cobertura dos riscos contra incêndio de seus próprios.

Art. 11 — É instituído o Fundo de Seguro Agrário, constituído:

a) pelo excedente de que trata o parágrafo único do Artigo 8.º;

b) por uma quota-parte correspondente a 50% dos lucros líquidos da União, distribuídos nos têrmos do Artigo 70, letra *d* do Decreto-lei n.º 7 935, de 14 de setembro de 1946;

c) por dotações orçamentárias anuais durante os dez primeiros exercícios e por outras previstas em lei;

d) pelas contribuições dos Estados e Municípios, em virtude dos acordos autorizados pelo Artigo 12;

e) por uma quota de 10% dos lucros líquidos dos estabelecimentos bancários da União destinados ao financiamento da lavoura e pecuária.

§ 1.º — O Fundo será administrado pelo I.R.B. e aplicado:

a) à utilização no reembôlso às seguradoras, determinado no Artigo 8.º;

b) à redução dos premios do seguro agrário e a outros fins, também, exclusivamente atinentes ao aperfeiçoamento e à generalização do mesmo seguro;

c) à cobertura suplementar de riscos para atender aos casos de catástrofe.

§ 2.º — As bases de aplicação do Fundo de Seguro Agrário serão estabelecidas no regulamento.

Art. 12 — É o Govêrno Federal autorizado a celebrar com os Estados e Municípios acordos para a execução desta Lei.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste Artigo poderão ser instituídos, junto aos departamentos administrativos da União e ao I.R.B., órgãos consultivos ou de assistência técnica de que participem os Estados e Municípios.

Art. 13 — Os documentos e atos de empréstimos bancários destinados exclusivamente ao financiamento de prêmios de seguro agrário gozam da isenção fiscal estatuída no Artigo 6.º.

Art. 14 — Os estudos e anteprojetos elaborados pelo I.R.B., relativos a condições básicas de apólices e tarifas de prêmios (Artigo 4.º), assim como os relativos a providências para a execução do disposto no parágrafo único do Artigo 5.º, serão publicados no *Diário Oficial.*

Parágrafo único. Dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação determinada neste Artigo, as classes rurais e as demais classes interessadas enviarão ao I.R.B., por intermédio das respectivas associações profissionais ou sindicais, legalmente reconhecidas, suas sugestões e representações sôbre a matéria.

Art. 15 — Para o comêço da obrigatoriedade dos decretos a que se referem os Artigos 4.º e 5.º, parágrafo único, serão estatuídos prazos mínimos e máximos de 90 e 180 dias, computados da data da publicação dos mesmos decretos.

Art. 16 — A obtenção ilícita de vantagens pelo segurado na liquidação de indenizações, bem como o desvirtuamento da aplicação do Fundo de Seguro Agrário, constituem crime contra a economia popular, puníveis com as penas do Artigo 3.º do Decreto-lei n.º 869, de 18 de novembro de 1938.

Art. 17 — As sanções administrativas por infrações desta Lei e de seu regulamento regulam-se pelas disposições aplicáveis da legislação sôbre seguros privados.

Art. 18 — Continua em vigor a legislação federal e estadual sôbre seguro agrário, na parte em que não colidir com as normas gerais estabelecidas nesta Lei.

Art. 19 — Fica aberto para atender às despesas de execução desta Lei um crédito especial de Cr$ 10 000 000,00 (dez milhões de cruzeiros), do qual será colocada à disposição do I.R.B. a importância de Cr$..... 5 000 000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. O saldo verificado na aplicação dêsse crédito será atribuído ao Fundo de Seguro Agrário.

Art. 20 — Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

Art. 21 — Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do seguro agrário, destinado a preservação das colheitas e rebanhos contra os riscos que lhes são peculiares, é um dos capítulos fundamentais do problema de amparo e desenvolvimento da agricultura, que é base de subsistência da Nação e garantia de seu futuro.

O seguro agropecuário transcende, em seu alcance e finalidade, à órbita do mero ressarcimento do dano causado pelas pragas, epizootias e fenômenos meteorológicos. É elemento essencial para a organização e generalização do crédito agrícola especializado, que o Estado deve instituir e desenvolver por um imperativo da própria Constituição (Artigo 150). Garante e estimula o trabalho e a produção, salvaguardando o patrimônio agrícola do País e permitindo estabelecer os fundamentos reais de uma política de garantia dos preços de produtos de subsistência e matérias-primas vegetais e animais. Cria condições psicológicas de tranqüilidade para o lavrador, que são fatôres de estabilidade da família e das instituições em geral, favorecendo, de modo especial, a fixação do homem no campo, outro imperativo da Lei Magna no sentido de uma política ruralista (Artigo 165).

São aspectos êstes que configuram o problema do seguro agrário no próprio quadro constitucional e nos setores básicos da política econômica e social.

Salvo operações restritas a cobertura de riscos referentes a determinados rebanhos, e o ensaio do seguro da colheita de algodão feito pela Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, pode-se dizer que o seguro agrário como instituição ainda não existe em nosso País. Sem dúvida, seria um truísmo aludir à complexidade do assunto, principalmente, num país tão extenso e de variadas condições de meios, tipos, processos de cultura e criação. O problema já foi focalizado pelo Sr. Presidente da República como capítulo básico de programa de govêrno e se apresenta, hoje, apoiado em estudos capazes de justificar iniciativas do Congresso Nacional, dentro de diretrizes e bases legislativas, de conteúdo progressivo, que atendam aos imprevistos da experiência da implantação dessa modalidade de seguro, dentro da inumerável variedade de condições e circunstâncias ambientais do Brasil.

Daí, como bem assinalou o Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria de Agricultura do Estado da Bahia, "a impossibilidade de serem fixadas normas invariáveis para uso das mais distintas regiões; compreendendo esta razão, alguns países costumam estipular taxas de prêmio e indenizações diversas, para a mesma cultura em distritos diferentes, levando sempre em conta as condições específicas que aumentam ou diminuem o risco da cousa segurada".

A par dos elementos objetivos de natureza topográfica e específica que influem particularmente na estrutura do plano de seguros rurais, cumpre destacar, como obser-

vou o consagrado especialista Dr. FÁBIO LUZ FILHO, as causas subjetivas, isto é, decorrentes da pessoa do segurado (causas que são também elementos ponderosos quanto ao crédito agrícola): cuidados, moralidade, etc.

Por isto, a negligência do agricultor, em fases essenciais da cultura ou do tratamento dos animais, ordinàriamente faz caducar o seguro.

Tôdas essas causas, como acentuam também os norte-americanos, influem sôbre o risco e, conseqüentemente, sôbre o prêmio.

A questão do estabelecimento de prêmio acessível em face de riscos onerosos, eis uma das mais graves dificuldades a superar na instituição do Seguro Agrário, que, por isto mesmo, não atrai o interêsse das emprêsas privadas.

A Constituição de 1946, atribuindo à União a fiscalização das operações de seguro (Artigo 5.º, n.º IX), confere, porém, ao Congresso Nacional sòmente competência para legislar sôbre normas gerais de seguro (Artigo 5.º, n.º XV, letra *b*), o que não exclui a legislação estadual supletiva ou complementar (Artigo 5.º). É êste o critério seguido pelo projeto, como tentativa destinada a servir de base para o exame e debate do assunto, não só no Parlamento, como no seio das classes interessadas.

"De três ordens", — diz o Dr. RUY DE OLIVEIRA SANTOS, autorizado especialista na matéria — "são os problemas vitais do homem que planta, ou cria rebanhos: a luta pelo crédito, do qual dependem todos os fatôres materiais para a realização do seu pesado trabalho; a luta contra a natureza, cujos elementos desencadeados desconhecem limites na sua destruição, e a luta pela manutenção da saúde."

Não basta organizar um setor, deixando a descoberto os dois outros flancos, onde, fatalmente, será o lavrador abatido em seu ânimo produtivo. Cogita-se, na atual legislatura, da adoção de um sistema financeiro apropriado, bem como da extensão da previdência social às classes rurais. Cabe fechar o terceiro flanco aberto, o da luta contra os elementos naturais, permitindo um trabalho mais livre de riscos como já o são o industrial e o comercial, e, portanto, mais atrativo econômicamente.

Segundo cálculos do Instituto Biológico de São Paulo, 30% dos prejuízos causados ao milho, naquele Estado, provêm de ataque de insetos a êsse cereal quando armazenado. A "Heliotis obsoleta" produziu, na safra de milho de 1939, mais de 23 milhões de cruzeiros de prejuízo, avaliados em 10% da safra. Tendo-se elevado a 278 milhões de cruzeiros o valor da safra do milho de 1939, numa área plantada de 445 580 alqueires, o prejuízo causado pela "Heliotis obsoleta" foi de Cr$ 23 317 000,00. Em 1937, os prejuízos causados por granizo aos vinhedos de Cotia, São Roque e Jundiaí, subiram a 70%, tendo havido casos de prejuízos totais. Êsses impressionantes dados assumem caráter dramático quando refletimos sôbre os danos produzidos pela recente invasão dos gafanhotos, pela praga que atingiu a suinocultura, e, atualmente, pela broca do café.

A reforma agrária alemã, aprovada no início do século dezoito, facilitou o aparecimento das primeiras sociedades mútuas destinadas a cobrir os riscos derivados do granizo. Mas, essas operações já se desenvolveram muito mais tarde, quando as grandes sociedades anônimas adotaram êsse plano, dando-lhe uma amplitude até então considerada fora de qualquer cogitação.

Essa modalidade de seguro pode ser considerada uma das mais fortes propulsoras da agricultura argentina. Inaugurado no Uruguai em 1912, como monopólio estatal, desenvolveu-se a ponto de chegar a distinguir-se como um dos mais perfeitos hoje existentes.

Os trabalhos de VALGREN e BUBOLZ, da "Farm Credit Administration", esclarecem como se vem fazendo o seguro do trigo, a cargo da União Federal, pela "Crop Insurance Corporation", desde 1938, que possui um capital de 100 milhões de dólares, fornecido pelo Govêrno. Êste é exemplo evidente da necessidade da intervenção do Estado para a organização do seguro agrário.

Existiam na França, em dezembro de 1927, 23 caixas de seguro mútuo contra granizo, com 9 037 contratos de seguros; valores segurados no valor de 165 514 434 francos; quotizações no valor de 2 319 136,08 francos; número de sinistros, compreendidas as despesas de peritagens, 8 760 574,35 francos. As quotizações encaixadas na "Caisse Centrale" em 1927 atingiram a 1 400 613,17 francos. O financiamento dessas Caixas é oriundo de recursos oficiais.

Essas estatísticas e êsses dados mostram, segundo se salientou em relatório do Banco do Brasil, que o seguro rural não atingiu, mesmo nos países mais adiantados, o desenvolvimento e aperfeiçoamento desejados. Constitui, em geral, complemento da assistência que os governos prestam às classes trabalhadoras e produtoras, através de entidades autárquicas, corporações, cooperativas e sindicatos, centrais, regionais e distritais.

À falta de sociedade de seguros privados que se interessasse pelo seu seguro em moldes que atenuassem as necessidades dos lavradores, o Govêrno do Estado de São Paulo, por Decreto n.º 11 379, de 4 de setembro de 1940, criou a "Carteira de Seguros contra o granizo", remodelando anteriores disposições legais — a qual, dentro de 90% dos fundos constituídos pelas quotas incorporadas ao preço de venda de sementes de algodão, indenizará perdas e danos, fixados por alqueire plantado e por estágio do ciclo vegetativo, que sofram os adquirentes das sementes vendidas pelo Instituto Agronômico do Estado.

No setor cooperativista, cabe destacar, ao lado do estudo já mencionado do Dr. FÁBIO LUZ FILHO, a iniciativa do Dr. ADOLFO GREDILHA, elaborando normas técnicas para uma cooperativa de seguros agrícolas com sede em Pôrto Alegre.

Apesar de nossas tendências cooperativistas, nìtidamente definidas no estudo sôbre o projeto n.º 20 relativo à assistência financeira aos cafeicultores (*Jornal do Comércio*, de 5 de janeiro de 1948), não julgamos satisfatòriamente viável a organização do seguro agrário por meio de cooperativas. Esta convicção resulta das diversas circunstâncias estudadas nesta justificação, sendo de realçar os ônus excepcionais que êle exige, em função da natureza particular do risco, que as emprêsas especializadas não suportam sem amparo estatal. Todavia, o cooperativismo deverá tornar-se o aparelho de irradiação e democratização do crédito rural, de que é base indispensável numa adequada organização de seguro rural. Através das cooperativas, poderá desenvolver-se a ação educativa exigida no campo secundário e introduzirem-se novos métodos de cooperação e assistência mútua entre os lavradores no interêsse da redução de prêmios e da justa execução das medidas de previdência, organizando e racionando a solidariedade natural, imposta pela necessidade de luta comum contra as intempéries, as pragas e os inimigos entomológicos.

Uma das condições básicas para a reforma agrária, disse CARLOS LACERDA, em lúcida observação, é o desenvolvimento, mediante o sistema cooperativista, da cooperação, o qual permite novos métodos e novos processos de trabalho, de produção e de comércio no interior, e abre uma perspectiva educacional muito ampla, pela participação cotidiana e direta do próprio interessado na Democracia. ("Organização cooperativa de Democracia" — *Observador Econômico e Financeiro*, fevereiro de 1948, n.º 1945).

O anteprojeto de reforma agrária, elaborado pelo Dr. AFRÂNIO DE CARVALHO, atribui ao futuro Banco Rural do Brasil a organização do seguro agrário com caráter obrigatório (Artigo 104, *Diário do Congresso*, de 15 de janeiro de 1948), sem estabelecer normas especiais para êsse fim.

No projeto "Banco Rural" do Plano S.A.L.T.E., figura a criação da Carteira de Indenizações que deverá ser transformada em Carteira de Seguro Agrário. Inicialmente a Carteira indenizará apenas os prejuízos causados pelo granizo nas culturas comerciais hortícolas e frutíferas e nas culturas sistematizadas de algodão e trigo, devendo, dentro de cinco anos, estender os benefícios do seguro às principais culturas.

Não se trata, pois, de estabelecimento de normas legislativas gerais conforme visa o presente projeto.

Matéria nova para o nosso País, será útil conhecer as conclusões de um dos mais notáveis inquéritos realizados no Continente por uma comissão parlamentar argentina, resumidas pelo Dr. EDUARDO LAURENCENA, um dos seus mais ilustres membros, das quais extraímos as seguintes:

1. "Deve ser considerado um seguro de interêsse do Estado e não uma organização que afeta ùnicamente os produtores agrícolas. É tôda a sociedade, todo o país, desde os altos círculos financeiros, o comércio, as massas obreiras, os que estão interessados em financiar e estabilizar a situação do agricultor, que aqui, como em qualquer país do mundo, é o núcleo vital da economia nacional."

2. "O seguro deve ser obrigatório. Ataca-se a obrigatoriedade porque afeta a liberdade individual. Se admitirmos que é um seguro de interêsse geral, de verdadeiro interêsse público, a restrição da liberdade individual não pode ser considerada uma violência ilícita e sim uma condição de vida em sociedade. Tôdas as leis de previdência social — as de aposentadoria, os seguros de acidentes do trabalho, etc. — são obrigatórias e coercitivas."

3. "O Estado deve intervir na organização do seguro, não só por meio de regulamentos, como também com sua ajuda, como intérprete do interêsse social que representa. Mesmo quando o seguro pudesse estabelecer um equilíbrio entre prêmios e indenizações, o Estado deveria concorrer com seu auxílio à coletividade, o que permitiria em último caso melhorar as condições de seguro e estender sua aplicação a outras culturas que se acham excluídas do ensaio inicial."

4. "A intervenção e a ajuda do Estado não significam que êste deva organizá-lo, administrá-lo e assumir, sòmente em forma oficial, todos os trâmites de sua aplicação. Ao contrário, o ideal seria que o seguro, em sua base, fôsse organizado e manejado por organismos cooperativos ou mutualistas, constituídos pelos mesmos agricultores, restando ao Estado a alta função de coordenação, fiscalização e ordenação financeira."

5. "Se por falta dos organismos cooperativos ou mútuos tiver o Estado de assumir a função seguradora, em sua totalidade, há de fazê-lo como solução supletiva, com o propósito decidido de fomentar, estimular e apoiar a criação dos organismos básicos, constituídos pelos mesmos produtores."

6. "O seguro deve iniciar-se com as culturas que oferecem maiores probabilidades de êxito, de acôrdo com as informações estatísticas atuais — trigo e linho — e em último caso sòmente com a de trigo; todavia, dever-se-á ter o firme propósito de estendê-lo à medida que estudos mais completos demonstrem sua aplicabilidade a outras culturas."

7. "A implantação inicial do seguro, quaisquer que sejam sua extensão ou as culturas que compreenda, dever-se-á fazer com o máximo de cautela e parcimônia, quanto ao seu aspecto financeiro, quer dizer, prêmios e indenizações. Não se deve esquecer que, sejam quais forem as bases estatísticas, o seguro integral será, de qualquer sorte, um ensaio cujas probabilidades adversas não se podem ocultar. É preferível, pois, iniciá-lo em têrmos mínimos possíveis, ainda que isto não satisfaça plenamente as justas exigências dos interêsses afetados. Um início pru-

dente pode assegurar um futuro cheio de realizações brilhantes; porém, uma aventura, ao inverso, pode malográ-lo."

8. "Quanto aos riscos, devem compreender todos os acidentes naturais que o homem isolado não pode remover ou evitar com os recursos ordinários. Convenhamos que êsse seguro, no seu início, não poderá nem deverá cobrir o custo da produção, em sua totalidade, nem estimular a incúria e o abandono dos maus agricultores."

9. "O seguro em geral deve cobrir as perdas e danos que causa o sinistro indenizável. Não creio que o seguro agrícola integral possa ter essa extensão. Além de ser muito difícil, se não impossível determinar, de uma maneira exata, em cada caso, qual a perda ou dano efetivo sofrido, há muitas razões para pensar que a indenização total não é pràticamente possível. Mas ainda com uma indenização inferior, os fins sociais do seguro são atingidos de forma satisfatória. O que interessa, sobretudo e em primeiro lugar, é que o agricultor, hoje carente de crédito e de estabilidade, qualquer que seja o resultado da sua colheita, fique em condições de continuar trabalhando e de sustentar-se e à sua família, durante o ano seguinte. É o mínimo que se lhe pode oferecer, mas êste mínimo, há de se reconhecer, é a segurança do seu futuro imediato e a esperança clara do seu futuro mais longínquo. Nenhum agricultor se enriquecerá com o seguro, porém, muitos se enriquecerão se puderem continuar tranqüilamente e sem angústias de vida seu fecundo trabalho sôbre a terra."

10. "Não sei se êstes estudos nos levarão, afinal, a demonstrar a praticabilidade de um seguro agrícola integral, digno dêsse nome, para os técnicos e doutrinadores, mas, tenho a certeza, sem me deixar levar por um excessivo otimismo, que êles demonstrarão, pelo menos, a possibilidade de criar e estabelecer um sistema orgânico de ajuda ao agricultor, que perde a sua colheita, sòmente pelo fato de perdê-la, sem esperar que se encontre na miséria e tenha que apelar, implorando, a generosa beneficência do Estado, e, não sendo atendido, se veja na trágica necessidade de percorrer os caminhos que circundam as terras ubérrimas em busca de um emprêgo modesto, ou, como é mais grave, venha engrossar a caravana dos trabalhadores urbanos para ganhar o pão, que não lhe foi negado, certamente, pela boa terra, mas em conseqüência da nossa falha e improvisada organização social."

EDUARDO SOARES NETO e FRANCISCO G. HAEDO, autoridades indiscutíveis na matéria, analisando as condições da agricultura no Uruguai, chegaram à conclusão idêntica de que não bastam a técnica agrária, o apoio da mecanização, o capital a crédito suficiente. Falta ao desenvolvimento da agricultura sul-americana um elemento essencial: a eliminação da instabilidade, considerada até agora como inerente à atividade agrícola, proporcionando ampla resistência econômica aos diversos fatôres que a debilitam, chegando mesmo, em alguns casos, a anular todo o esfôrço humano.

Encontramos três modalidades de promoção dêsse seguro em nosso País:

I — criação de um instituto autárquico;

II — inclusão de uma carteira especializada no banco financiador da agricultura e da pecuária;

III — organização de emprêsas privadas, com o objetivo de explorar o seguro agrário, lideradas pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

A primeira solução, a da criação de uma entidade autárquica, encontraria, desde logo, as reações psicológicas da opinião pública, e não faltaram, na verdade, legítimas razões de ordem econômica e política para condenação do monopólio estatal dêsse ramo de seguro, embora sua exploração exija assistência financeira substancial do Estado. Tal solução importaria em criar mais um organismo governamental, provàvelmente burocrático e absorvente, em geral, acessível às nefastas influências partidárias. Demais disto, não é injustificado o receio de que lhe perturbem o funcionamento vícios dessa mentalidade metropolitana, livresca, tão divorciada do vasto, variado e cambiante cenário das realidades do nosso meio rural. Será sempre de temer-se uma organização centralizadora, que não atenda às diferenciações geo-econômicas do País, com a sensibilidade e precisão exigidas pelas condições e circunstâncias locais peculiares ao seguro rural.

A inclusão de uma carteira de seguros no futuro Banco Rural, como cogita o anteprojeto de Reforma Agrária, e destinada a constituir o aparelho central da organização, colocação e distribuição do seguro, oferece o perigo de transformá-la num sensível apêndice dêsse instituto, funcionando sob a influência dos interêsses bancários e critérios administrativos e, de certo modo, psicológicos, incompatíveis com as exigências e particularidades da exploração securitária. E, conforme o grau de autonomia de uma carteira dessa natureza, poderá resultar numa simples metamorfose de uma autarquia, com as contra-indicações já apontadas.

Essa segunda fórmula, mau grado os inconvenientes assinalados, seria aconselhável como providência transitória até que se evolua para o regime da terceira solução — a da exploração do seguro agrário por emprêsas privadas, lideradas pelo I.R.B., que é a solução adotada pelo projeto. Ela concilia a indispensável intervenção do Estado e sua participação financeira nesse setor de atividade econômica, com a iniciativa particular, aproveitando, imediata e pràticamente, a organização especializada e experiência técnica das diversas emprêsas, com sua ampla rêde de sucursais, agências e representantes em todo o território nacional. E é preciso não esquecer que as emprêsas de seguros, já pelo próprio regime de fiscalização oficial, sob o qual funcionam, são instituições adaptáveis a um novo contrôle estatal.

O projeto possibilita a constituição de um consórcio de emprêsas seguradoras para a realização das operações de seguro, a critério do Instituto de Resseguros, que agirá como coordenador. Institui o Fundo de Seguro Agrário, no qual reside o mecanismo técnico de contribuição do Estado e o sistema de segurança de sua colaboração com as emprêsas privadas.

Contribuirão, ainda, para a massa de recursos do Fundo as dotações orçamentárias da União, e também as dos Estados e dos Municípios, estas fixadas mediante os acordos que celebrarem.

Cercando de garantias mínimas os primeiros anos de operações, estipula o projeto o reembôlso pelo Fundo de Seguro Agrário, às seguradoras, no caso dos sinistros excederem do limite técnico máximo prèviamente fixado. Todavia, se os resultados ultrapassarem os limites também prèviamente fixados, em virtude dos cálculos técnicos, serão os mesmos recolhidos para a formação do dito Fundo.

A medida proposta encontra plena justificação no caráter que se empresta ao próprio seguro-pecuário. Êste, como em diversos tópicos desta justificação foi salientado, ainda não figura entre os negócios lucrativos, pela incerteza dos riscos e conseqüentes ônus que acarreta, sobretudo, considerada nossa inexperiência no assunto, e as condições de nossa imperfeita organização agrícola, a par da variedade, ainda insuficientemente estudada, de nossos ambientes agrários. Basta lembrar que não logrou êxito comercial a tentativa de seguro de colheitas, nos Estados Unidos, pelas emprêsas particulares, em Minneapolis, em 1899, em Dakota do Norte e do Sul e Montana, em 1917, em Connecticut, em 1920. Isto levou o Govêrno a criar, sob a dependência do Ministério da Agricultura, a "Federal Crop Corporation", a cuja disposição colocou US$ 100 000 000,00, tomando, além do mais, a seu cargo as despesas da respectiva administração.

Como se vê, o seguro rural ainda não constitui uma forma da assistência do Estado à agricultura. A modalidade de que se utiliza o projeto para êsse fim importa num encargo de proporção razoável e que será tècnicamente prestado através do mecanismo de instituições especializadas, por sua vez também interessadas no sucesso do empreendimento.

O prazo de dez anos estabelecido para o reembôlso a que se refere o Artigo 3.º do projeto atende às exigências de uma fase experimental em problema de tamanha complexidade.

Pelas mesmas razões invocadas, propõe o projeto a isenção de impostos e taxas sôbre essas operações; ainda no mesmo sentido, estabeleceu o máximo de 5% para a comissão de agenciamento do seguro, tão indispensável à sua propaganda e difusão, nos casos previstos. Por outro lado, a função principal do agenciador é a inspeção material e moral do risco proposto, o que exige certos conhecimentos, tornando indispensável essa remuneração. Ainda como incentivo às emprêsas seguradoras, que vierem a operar nessas carteiras, lhes é dada preferência para os seguros dos próprios da União, entidades autárquicas e de economia mista.

O crédito proposto ao Instituto de Resseguros do Brasil destina-se a indenizá-lo de tôdas as despesas e demais encargos, que assumirá em virtude das funções relevantes que lhe foram cometidas.

O Instituto de Resseguros do Brasil é o órgão indicado para assumir o encargo de planejar e orientar a implantação do seguro agropecuário. Constitui, aliás, uma de suas finalidades fundamentais desenvolver as operações de seguros no País (Artigos 18, 11, dos seus Estatutos). A sua organização modelar, os elementos técnicos e a experiência de que dispõe, asseguram o eficiente desempenho desta função e as demais que lhe atribui o projeto, máxime tendo-se em conta sua articulação com os diversos serviços dos Ministérios da Agricultura, do Trabalho e da Fazenda, e ainda com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do lado da colaboração dos Estados e Municípios.

É indispensável a contribuição que deverá prestar o Ministério da Agricultura, através de seus diversos departamentos e serviços, considerando-se que as tábuas tarifárias do seguro rural se baseiam em coeficientes dependentes da natureza do terreno, da cultura, do grau de educação do lavrador, da assistência técnica que lhe é prestada, e dos fatôres meteorológicos.

"O elemento fundamental para que uma tal instituição possa ser organizada com sucesso é, evidentemente," — disse o Sr. ALÍPIO LIMA DE OLIVEIRA — "a estatística meteorológica, tão completa e extensa quanto possível, no tempo e no terreno, além de suas correlativas referentes pròpriamente às espécies culturais." (*Anais da Jornada de Economia Rural*, promovida pelo Instituto de Organização Racional do Trabalho — I.D.O.R.T.) Aqui sobressai, também, a necessidade de cooperação das Secretarias da Agricultura dos Estados, e esta é um dos principais objetivos dos convênios intergovernamentais, que o projeto autoriza no Artigo 12.

Não institui o projeto o seguro rural obrigatório, como se preconiza no anteprojeto de reforma agrária elaborado pelo Dr. AFRÂNIO DE CARVALHO. A compulsoriedade dessa medida de previdência deverá ser alcançada, através de longa etapa de sua aplicação, compreendendo gradativamente a cobertura dos diversos riscos. A futura lei, observando êsse critério, dispõe em seu Artigo 2.º:

> "Organizado, nos têrmos desta Lei, o seguro relativo a determinada especialidade, os financiamentos para a atividade rural correspondente, feitos por entidades bancárias oficiais ou particulares e cooperativas, ficarão subordinados à prova de achar-se o interessado garantido por apólice de seguro agrário."

O seguro agrícola deve ser organizado em bases racionais de colaboração entre o estabelecimento bancário e o segurador. É instrumento de garantia da aplicação dos recursos concedidos ao agricultor e meio educativo para essa aplicação. A negligência do segurado será motivo para decadência da apólice. "Nos empréstimos agropecuários e industriais" — observou o Deputado AGOSTINHO MONTEIRO — "é pedra de toque o modo de aplicação dos recursos obtidos. Esta exigência normal, ou melhor, natural, faz com que o produtor prefira o crédito comercial apesar da taxa de juros mais alta e prazo mais curto. Urge se faça campanha educacional esclarecedora da opinião pública e, em especial, dos produtores nacionais sôbre o crédito à produção." ("Crédito e Produção", conferência, pág. 29).

À instituição do seguro agrário correspondem novos métodos de cooperação entre os lavradores, conforme se destacou mais atrás, quando se realçou o papel das cooperativas.

É uma determinação constitucional imposta como reivindicação das classes rurais o estabelecimento do crédito especializado de amparo à lavoura e à pecuária (Artigo 150). Aí se proclamou uma nova declaração de direitos — o direito ao crédito agrícola, por ser êste fundamental à organização, proteção e desenvolvimento da agricultura.

Integrando um conjunto de providências adotadas para facilitar e impulsionar a implantação do Seguro Agropastoril, figuram as disposições visando a redução de ônus do prêmio — um dos pontos de mais difícil solução, tendo em vista seu alto custo em função da natureza do risco. O Fundo Agrário destina-se, também, a concorrer para redução do prêmio (Artigo 11, § 1.º, alínea *b*), e com mesmo objetivo, o projeto cria imunidades fiscais para as operações de seguro e os empréstimos contraídos para custeá-los (Artigos 6.º e 13).

Neste passo, cabe assinalar, mais uma vez, a preciosa colaboração do Dr. RUI DE OLIVEIRA SANTOS no estudo e feitura do projeto, e não se poderia omitir o prestigioso apoio com que acolheram esta iniciativa as ilustres autoridades especializadas na matéria, os Drs. ODILON BEAUCLAIR e CARLOS BANDEIRA DE MELO.

O diploma legislativo em elaboração, como de início se acentuou, estabelece normas gerais sôbre o Seguro Agrário (Artigo 5.º, n.º XV, alínea *b*, da Constituição Federal), ao lado de disposições especiais, estritamente necessárias, atinentes à ação do Govêrno Federal. Resta, pois, aos Estados, o âmbito da legislação supletiva ou complementar (Artigo 6.º da Constituição Federal).

O Artigo 18 mantém, no que não forem incompatíveis com o sistema da Lei, a legislação local e a federal, existentes sôbre o assunto. Esta última refere-se ao Seguro Agrícola pelas cooperativas (Artigo 1.º, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 2 063, de 7 de março de 1940).

O projeto, como decorre da síntese de seus dispositivos, reveste-se de caráter experimental, permitindo uma progressiva e prudente execução dos princípios e regras que formam sua flexível estrutura, como o exige a solução de problemas cuja complexidade, que lhe é inerente, se agrava dentro do quadro multiforme e variável do nosso imenso cenário geo-econômico.

Como observou o Senador APOLÔNIO SALES, quando Ministro da Agricultura, referindo-se à organização rural em face das peculiaridades do País, "o critério não será da lei mais perfeita ou que atenda melhor à mais adiantada, porém, da lei mais aplicável, da que beneficie mais extensamente os grupos rurais disseminados no solo imenso".

Dentro da preocupação de acurado estudo e de cautelosa aplicação da lei pelo Govêrno, o projeto dispõe sôbre a colaboração das classes interessadas (Artigo 15), e subordina a prazos especiais mínimos e máximos, respectivamente, de 90 e 180 dias, o início da obrigatoriedade dos decretos a serem expedidos sôbre as principais providências da implantação do Seguro Agrário. Neste ponto cumpre lembrar o papel que as classes rurais podem desempenhar no aperfeiçoamento da elaboração da lei e na vigilância sôbre sua boa aplicação, através de suas associações organizadas na forma do Decreto-lei n.º 8 127, de 20 de outubro de 1945, que lhes confere a função de órgãos de defesa e representação dessas classes e ainda a de órgãos técnico-consultivos dos governos federal e locais (Artigos 18 e 19).

O seguro agrário, como deixamos acentuado, é apenas um dos capítulos do nosso complexo problema rural, que continua a ser o problema dos próprios destinos da Nação.

Sala das Sessões, 2 de agôsto de 1948. — ATTÍLIO VIVACQUA. — VERGNIAUD WANDERLEY. — FILINTO MÜLLER. — DURVAL CRUZ. — BERNARDES FILHO. — WALDEMAR PEDROSA. — ÁLVARO MAIA."

(Projeto n.º 29, de 1948, do Senado Federal, publicado no *Diário do Congresso Nacional* de 3 de agôsto de 1948.)

MOÇÃO DE APLAUSOS AO I. B. G. E.

A obra de nacionalização das Agências Municipais de Estatística, levada a efeito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em virtude dos Convênios firmados entre a União, representada por essa entidade, os Estados e os Municípios, vem ensejando os mais expressivos pronunciamentos.

A propósito da instalação da Agência Municipal de Estatística de Ananindeua, Estado do Pará, o Vereador SILVESTRE JULIANO DE BRITO apresentou à Câmara Municipal, em sessão de 11 de outubro do ano findo, a seguinte moção de aplausos:

"Considerando que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em cumprimento às obrigações assumidas com a assinatura dos Convênios Estatísticos, vem dotando as Agências de Estatística de excelente aparelhamento,

Requeiro:

A Câmara Municipal de Ananindeua apresenta ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística uma moção de aplausos pela maneira brilhante por que vem cumprindo as diretrizes traçadas nos Convênios Nacionais de Estatística Municipal, firmados entre a União, os Estados e os Municípios. Mantida, condignamente instalada, òtimamente aparelhada e tècnicamente assistida a nossa Agência de Estatística, decorrem os seus serviços em perfeita ordem, serviços êstes de real importância para o engrandecimento do Brasil, traduzindo assim o interêsse do I.B.G.E. em propugnar pela vida dos Municípios. Informando com precisão ao Govêrno Federal a realidade sôbre nossas necessidades vitais, está concorrendo para a aplicação de medidas benéficas por parte dos poderes públicos e promovendo o reajustamento e levantamento econômico de nossa querida terra. Justo, portanto, que nós, lídimos representantes do povo e batalhadores desinteressados da grandeza nacional, apoiemos francamente o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística nos seus empreendimentos e realizações."

LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DAS MUNICIPALIDADES FLUMINENSES

A Secretaria do Interior e Justiça, do Estado do Rio de Janeiro, em portaria baixada a 28 de junho do ano passado, resolveu que, enquanto não fôr criada, no Departamento das Municipalidades, a Secção de Estatística e baixado o respectivo regulamento, deverá a Divisão de Administração e Estatística daquele Departamento fazer observar as seguintes normas:

"*a*) levantar a estatística econômico-financeira das Municipalidades, de acôrdo com os elementos financeiro-patrimoniais delas originários;

b) sistematizar os levantamentos estatísticos, de modo a permitir — tanto quanto possível — a uniformidade na apresentação dos dados;

c) promover os estudos necessários à racionalização dos sistemas tributários das Municipalidades;

d) elaborar as estatísticas especializadas que se fizerem necessárias;

e) criticar e apurar os dados estatísticos resultantes das Campanhas Nacionais que lhe forem entregues para tal fim;

f) observar os modelos de fôlhas de crítica e os cabeçalhos de mapas de apuração adotados pelo Departamento Estadual de Estatística, para evitar duplicidade inútil de trabalho;

g) manter fichário atualizado de tôda a apuração estatística que efetuar;

h) levantar as estatísticas julgadas necessárias ao Departamento das Municipalidades, inclusive as relativas ao próprio órgão, registrando-as em fichário próprio;

i) manter com asseio, clareza e em ordem todos os registros respectivos e conservar sob sua guarda o material destinado ao serviço de estatística;

j) prestar esclarecimentos e informações que se fizerem imprescindíveis à instrução dos processos em curso no Departamento das Municipalidades;

l) fornecer ao Departamento Estadual de Estatística tôdas as informações e elemen-

tos solicitados, dando ciência, por escrito, ao Diretor do Departamento das Municipalidades;

m) organizar os elementos e promover a confecção de gráficos junto à diretoria do Departamento das Municipalidades;

n) acompanhar e fazer observar tôdas as decisões da Junta Executiva Regional de Estatística."

A portaria em aprêço determina ainda que, na execução dos trabalhos que lhe estão atribuídos, a Divisão de Administração e Estatística, do Departamento das Municipalidades, obedecerá à orientação técnica do Departamento Estadual de Estatística, com o qual se articulará diretamente para tal fim, conforme entendimento existente entre as diretorias daqueles órgãos.

A CAMPANHA MUNICIPALISTA NA ASSEMBLÉIA GOIANA

Encaminhando a votação do requerimento em que pediu a transcrição, nos Anais da Assembléia Legislativa goiana, da conferência pronunciada pelo Dr. RAFAEL XAVIER, Secretário-Geral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na Capital do Estado, o Deputado FRANCISCO DE BRITO pronunciou, na sessão de 11 de agôsto do ano findo, as seguintes palavras:

"Sr. Presidente, o requerimento de minha autoria enseja render esta Casa justa homenagem a um cidadão que, pela sua atuação brilhante em defesa da tese municipalista, conquistou a simpatia da grande maioria do povo brasileiro radicado no interior do País.

A larga visão política do Dr. RAFAEL XAVIER mais uma vez se projeta nessa conferência magnífica, com que nos deslumbrou. Nela está patente a sua simpatia pelo Estado de Goiás, que êle reconhece detentor de esplêndidas possibilidades. Nela se mostra como temos sido espoliados em benefício do litoral gasto e torturado pelos problemas sociais, inteiramente dependentes do nosso trabalho contínuo, exaustivo e silencioso. Nela se retrata a fisionomia do interior abandonado por séculos de incompreensão, por uma errada política de canalização de nossas energias para os cofres da União, que nos devolve em migalhas o que lhe damos às mãos cheias. Nela se patenteia a impossibilidade de uma Nação forte com Municípios empobrecidos.

Sirva ainda a transcrição por mim solicitada como um louvor ao nobilitante labor dêsse admirável I.B.G.E., de que o Dr. RAFAEL XAVIER é Secretário. O quanto já lhe devemos não será dito nestas poucas palavras e é bastante expressivo como prova da sua utilidade. Através dos algarismos que êle nos põe diante dos olhos, conhecemos a nossa própria situação econômico-financeira. As Agências magnìficamente instaladas em todos os Municípios desenvolvem, em cooperação com os poderes públicos municipais, um trabalho por todos os títulos meritório, ainda não devidamente reconhecido pelos próprios beneficiados.

Aprovando o requerimento ora em votação, a Casa praticará apenas um ato de justiça."

ASPECTOS ESTATÍSTICOS DAS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS MINEIRAS

Divulgando importantes aspectos da vida municipal mineira, a Divisão de Documentação e Informações, do Departamento Estadual de Estatística, deu a conhecer, em "comunicados" distribuídos à imprensa, alguns dados sôbre o pessoal empregado na administração comunal, discriminado por setores ocupacionais, sexo e remuneração percebida.

De acôrdo com os elementos aí contidos, o número de empregados na administração dos 316 Municípios mineiros, no ano de 1946, se elevava a 14 725, dos quais 9 915 homens e 4 810 mulheres.

Em funções de natureza puramente administrativa, trabalhavam, nas repartições centrais das Prefeituras, 1 460 homens e 324 mulheres.

O pessoal ocupado em funções de ensino, subvencionado pelos cofres municipais, constava de 269 homens e 4 147 mulheres.

Os serviços de saúde mantidos pelas Municipalidades ocupavam 268 empregados homens e 135 mulheres, números que se afiguram insuficientes em face do vulto dos problemas sanitários do Estado.

Havia 135 homens e 54 mulheres escaladas para os serviços de arquivo, bibliotecas e instituições culturais.

Nos mercados, matadouros e cemitérios, achavam-se lotados 673 homens e cinco mulheres.

É de notar que nenhuma mulher dirigiu a vida municipal do Estado de Minas Gerais no ano em causa.

A Prefeitura de Belo Horizonte dispunha, ao todo, de 2 842 empregados, dos quais 2 752 homens e noventa mulheres. No setor de saúde, trabalhavam 124 homens e dezoito mulheres; em arquivos, bibliotecas e instituições culturais, oito homens e três mulheres; nos serviços de água, esgotos sanitários, iluminação e limpeza pública, 1 605 homens e sete mulheres; nos serviços de mercados, matadouros e cemitérios, 34 homens e quatro mulheres; e, finalmente em outros serviços, 898 homens e 43 mulheres.

Dos 14 725 servidores públicos mineiros, 8 931 pertenciam ao quadro efetivo e os restantes eram extranumerários. Entre os efetivos, 8 914 percebiam vencimentos mensais e dêstes 516 ganhavam de 25 a cem cruzeiros; 6 040, de 101 a 400; 1 068, de 401 a 700; 655, de 701 a 1 000; 399, de 1 001 a 1 500; 124, de 1 501 a 2 000; 112, de 2 001 a 7 000 cruzeiros; e, finalmente dezessete ganhavam exclusivamente percentagem.

Os comunicados assinalam que, não obstante a elevação do custo geral da vida, ainda existiam em Minas Gerais funcionários municipais que percebiam vencimentos de 25 a cem cruzeiros, compreendendo contínuos, telefonistas, encarregados de matadouros, cemitérios, limpeza pública, e até professôres. "Só no Município de Tarumirim existiam 25 funcionários dessa categoria; vinte no de Matipó; doze no de Raul Soares; dez no de Rio Vermelho; e vinte e seis no de São Domingos da Prata."

Entre os extranumerários (no total de 5 794), 5 750 percebiam salários diários e dêstes 169 ganhavam de um a cinco cruzeiros; 1 884, de seis a dez; 3 409, de onze a vinte; 264, de vinte e um a trinta; 18, de trinta e um a quarenta; 6, de quarenta e um a cinqüenta cruzeiros, e 44 ganhavam exclusivamente percentagem.

CRIADOS SESSENTA E SEIS MUNICÍPIOS EM SÃO PAULO

São Paulo conta, presentemente, consoante a lei qüinqüenal de divisão judiciária e administrativa do Estado, com sessenta e seis novos Municípios. A comissão de Estatística da Assembléia Legislativa paulista, em reunião realizada sob a presidência do Deputado ANTÔNIO SÍLVIO CUNHA BUENO, presentes os Deputados EUCLIDES DE CARVALHO, JOVIANO ALVIN, VICENTE DE PAULA LIMA, PORFÍRIO DA PAZ e DÉCIO DE QUEIROZ TELES, aprovou, unânimemente, os topônimos sugeridos para os organismos comunais do Estado.

Consultado por intermédio da Inspetoria Regional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Conselho Nacional de Estatística declarou que os topônimos propostos não contrariam disposições legais em vigor.

Estão assim denominados os sessenta e seis novos Municípios criados no Estado de São Paulo:

Adamantina, Alfredo Marcondes, Algodoal, Álvaro de Carvalho, Américo de Campos, Arealva, Artur Nogueira, Barueri, Bento de Abreu, Buritama, Cabrália Paulista, Cardoso, Castilho, Cerquilho, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cubatão, Dracena, Estrêla D'Oeste, Florence, Flórida Paulista, Guapiara, Guaraçaí, Indiana, Itariri, Itirapuã, Jaborandi, Jales, Jarinu, Júlio Mesquita, Junqueirópolis, Juquiá, Macaubal, Marinheiro, Mendonça, (Valentim Gentil), Monte Alegre do Sul, Monteiro Lobato, Nuretama, Oscar Bresane, Pacaembu, Paulicéia, Pedro de Toledo, Piquerobi, Pirapòzinho, Planalto, Poá, Gongaí, Presidente Epitácio, Reginópolis, Rivaina, Rincão, Rubiácea, Santa Gertrudes, São Caetano, São José da Bela Vista, Serrana, Simonsen, Susano, Taiuva, Terra Roxa, Timburi, Tupiretama, Ubirajara e Vinhedo.

A CAMPANHA MUNICIPALISTA NO PARANÁ

Em relatório enviado à Associação Brasileira de Municípios, o Diretor do Departamento de Assistência Técnica aos Municípios, do Estado do Paraná, Sr. ERASMO PILOTTO, expõe as atividades daquele órgão, após a sua criação, em julho do ano passado, bem assim o plano de trabalho para o ano em curso.

Conservando, tanto quanto possível, a forma em que foi vasado, damos, a seguir, a parte mais expressiva dêsse interessante documento.

* * *

O Departamento de Assistência Técnica aos Municípios, do Paraná, criado em virtude de recomendação da Constituição Estadual, iniciou as suas atividades nos primeiros dias do mês de julho do corrente ano.

Segundo a lei que o criou, deveria o seu quadro ser constituído de funcionários requisitados de outras repartições do Estado. Esta circunstância que, à primeira vista, parecera desvantajosa, permitiu, porém, na verdade, selecionar o pessoal com bastante rigor, de modo que se pode contar com a colaboração de pequeno mas muito eficiente corpo de auxiliares, alguns dos quais fortemente impregnados de consciência municipalista.

A fim de regulamentar imediatamente os serviços e atingir a estrutura, que não fôra definida senão muito vagamente na lei que o criou, e fortalecer, desde o primeiro momento, a consciência municipalista e o sentimento de responsabilidade funcional, reuniram-se em seminário regular os auxiliares para discussão daqueles problemas e confecção do Regulamento Interno do D.A.T.M.

O Decreto que aprovou êste Regulamento estabeleceu que o D.A.T.M. teria as funções:

a) — de "staff", pôsto a serviço dos Municípios do Estado; *b*) — de intermediário, a serviço dos Municípios, junto aos demais órgãos administrativos públicos; *c*) — supletiva da ação dos demais órgãos da administração pública estadual, em assuntos que se referem mais diretamente a problemas de ordem local, e ùnicamente mediante determinação do Governador do Estado.

SETORES.

A — Serviços diretos ao público:

1 — No campo do desenvolvimento cultural:

a) — organização do sistema escolar local; *b*) — organização de Casas de Cultura; *c*) — serviço de recreação popular e infantil.

2 — No campo de contrôle social e sanitário:

d) — serviço social; *e*) — educação sanitária; *f*) — prevenção da conduta anti-social; *g*) — planificação do desenvolvimento dos núcleos urbanos.

3 — No campo dos serviços de utilidade pública:

h) — estradas municipais; *i*) — transportes públicos; *j*) — coleta de desperdícios e sua aplicação; *l*) — abastecimento de gêneros.

4 — No campo da Produção.

B — Funções de Administração Geral:

a) — serviços de finanças e orçamentos; *b*) — compra de materiais; *c*) — serviços de Pessoal; *d*) — consulta e assistência legal; *e*) — problemas dos próprios municipais; *f*) — problemas de organização e racionalização do trabalho.

Na definição da sua constituição, ficou estabelecido que o D.A.T.M. teria a seguinte estrutura:

a — serviço de protocolo e arquivo administrativo;

b — serviço de fichário e arquivo de assuntos locais, compreendendo: *I*) — material estatístico; *II*) — inquéritos e pesquisas; *III*) — reportagens; *IV*) — mapoteca; *V*) — documentário fotográfico; *VI*) — outros elementos;

c — biblioteca;

d — material para organização de "missões culturais" e demonstrações;

e — material para exercício das funções supletivas referidas no Artigo 1.º.

Comporiam o D.A.T.M.: 1 — Diretor; 2 — uma equipe de linha, formada dos seguintes funcionários, no número que se tornar necessário: I — Oficial Administrativo; II — Escriturário; III — Bibliotecário; IV — Datilógrafo; V — Desenhista; VI — Motorista; VII — Diarista; 3 — Uma equipe ou "staff" formada dos seguintes funcionários, no número que se tornar necessário: I — Oficial Administrativo; II — Contador; III — Agrônomo; IV — Veterinário; V — Químico; VI — Engenheiro; VII — Médico; VIII — Professor.

Logo que foi constituído, o D.A.T.M. procurou estabelecer a sua linha de ação, decidindo utilizar o fim do ano para a experiência de técnicas de trabalho. Assim, foi aprovado o seu programa, bem como o plano mínimo de ação para 1949, êste último elaborado não só pelas exigências normais de planejamento, mas também para que, à sua base, se tornasse possível elaborar a proposta orçamentária.

PLANO PARA O PRESENTE SEMESTRE

a — criação da Associação Paranaense de Amigos dos Municípios: I — criação do núcleo central, em Curitiba; II — criação de quarenta núcleos locais, mobilizando ao serviço dos Municípios um mínimo de quinhentas pessoas;

b — organização de um fichário de estudos locais do Paraná; organização de uma mapoteca por problemas;

c — início de uma biblioteca e fichário sôbre assuntos de administração local;

d — formação do pessoal: I — constituição de um corpo de dez funcionários de alta eficiência; II — cursos para o corrente ano: *1*) — psicotécnica das entrevistas; *2*) — municipalismo; *3*) — cooperativismo; *4*) — ciência da administração; *5*) — urbanismo; III — resolução de problemas e apresentação e discussão de relatórios em seminário; IV — estudo dos problemas em equipe; V — leituras sistemáticas e regulares;

e — ensaio de planejamento dos problemas de um Município;

f — estudo dos problemas da produção em um Município e experiência de influência e acôrdo com a administração municipal;

g — elaboração de um plano para Casas de Cultura e esfôrço junto a um Município para obter a sua adoção, ampliando e melhorando o campo dos interêsses da administração municipal;

h — idem, em relação ao sistema escolar municipal;

i — estudo das administrações locais do Estado, visando a fazer uma idéia justa dos pontos onde é possível o Departamento prestar-lhes auxílio técnico;

j — orientação do ensino primário municipal;

l — solução das consultas e pedidos de assistência técnica dos Municípios.

PLANO MÍNIMO DE AÇÃO PARA 1949

a — ampliação da rêde de Associações de Amigos dos Municípios, estendendo-a a todo o Estado;

b — organização definitiva da Biblioteca;

c — continuação da política de formação do pessoal;

d — início de um plano para dotar os meios rurais de técnicos, formando elementos provindos de tais meios: I — organização de cursos rápidos regionais; II — cursos de contabilidade municipal e técnica orçamentária; administração municipal; III — formação profissional: *1*) — reexaminar a distribuição do quadro dos serviços profissionais nos núcleos urbanos dos Municípios, fazer um acôrdo com o Estado e com o S.E.N.A.I., entrando o Estado e os Municípios com o internato em Curitiba e o S.E.N.A.I. com a formação profissional; 2) — formação de professôres municipais; 3) — realização do plano de formação de técnicos em atividades agrícolas. Cuidar dêste assunto, na Conferência dos Prefeitos, em dezembro de 1948. Os técnicos formados assim devem continuar a receber assistência;

e — desenvolver intensa propaganda em relação aos resultados que se estejam obtendo com as iniciativas do 1.º semestre, visando a vulgarizá-las; a propaganda obedecerá a prévio e perfeito planejamento; servirá o campo para treinamento do curso de psicotécnica dos funcionários;

f — criação de mais quinze Casas de Cultura, em uma mesma zona, com um serviço central para servi-las;

g — continuação do programa do segundo semestre de 1948 e extensão dos métodos adotados a novos Municípios;

h — organizar uma coleção de estudos de assuntos municipais do Estado;

i — particularmente, estender o plano de organização cooperativa;

j — publicar o *Dicionário Municipal;*

l — publicar um boletim de assuntos do govêrno local;

m — promover, no dia da Conferência dos Prefeitos, uma festa das Casas de Cultura.

Viu-se, logo no primeiro passo, que a idéia inicial, a da criação da Associação Paranaense de Amigos dos Municípios, deveria ser alterada, em virtude da existência da Associação Brasileira de Municípios, e, por isso, procurou o Departamento, de imediato, contacto com a mesma.

Já no presente momento, está o D.A.T.M. adiantado na articulação dos elementos necessários à constituição da secção regional da A.B.M. no Paraná.

Ao mesmo tempo, o D.A.T.M. procura aproximação com as entidades congêneres ao Departamento no País, organizações afins no Continente, e com os municipalistas brasileiros, e já está colhendo magníficos resultados dessa aproximação, aproveitando experiência valiosíssima e obtendo uma aproximação cujos benefícios hão de ser, sem dúvida, certos.

Está o D.A.T.M. realizando firmemente o programa traçado, podendo-se destacar as ações referentes à produção, no Município de Prudentópolis, a respeito da qual juntamos aqui os planos e anexos postos em execução, com a melhor colaboração local.

Trata-se de poderoso esfôrço, quase se diria de cultura popular, sugerido à Prefeitura local, que, com os elementos do Departamento e amplo amparo do Governador do Estado, já está, neste momento, realizando a congregação de energias locais para a realização do programa que o D.A.T.M., depois de minucioso estudo estatístico e direto, elaborou para aquêle Município. O mais estreito entendimento se vem fazendo com a Prefeitura, os nossos técnicos têm estado regularmente em contacto com todos os elementos mobilizáveis da localidade, uma aproximação fecunda se vem realizando, — apesar da distância que separa Prudentópolis da Capital.

Escolhemos Prudentópolis para primeira experiência — quase aprendizagem nossa da técnica de trabalho dessa natureza —, pela circunstância de ser êle, de todos os do Estado, aquêle de vida rural e agrícola mais acentuada, com uma população inteiramente votada ao campo e profunda tradição neste sentido, mas, apesar disso, com traços (o Município) de decadência em perspectiva, não obstante seu surto atual de aparente progresso, uma vez que já começam, em número sensível, a emigrar para outras regiões do Estado os seus agricultores.

Não podendo entrar em maiores minúcias a respeito do desenvolvimento de nosso programa, anexamos ainda: *a*) os planos relativos às Casas de Cultura, cuja aplicação já se vai, com a nossa assistência, desenvolvendo bem, em caráter experimental no Município de Campo Largo; *b*) o material para assistência aos Municípios no que se refere à elaboração do orçamento, e c) o questionário que enviamos às Prefeituras e a pessoas capazes de dar uma correta informação dos Municípios, para colhêr assim um elemento auxiliar na elaboração dos nossos estudos locais.

Enquanto respondemos às numerosas consultas sôbre os mais variados assuntos que nos chegam das Prèfeituras, para o que nos socorremos, quando necessário, dos outros órgãos da administração pública do Estado, e enquanto enviamos os nossos técnicos aos Municípios para atender a solicitações, estamos apurando a formação dos nossos fichários e arquivos, e cuidando de aperfeiçoar a nossa consciência localista e os nossos conhecimentos técnicos a respeito.

CAMPANHA DE PRODUÇÃO, EM PRUDENTÓPOLIS

Campanha JOSÉ DURSKI

Três "slogans":

"Tudo por Prudentópolis maior."
"Ganhe mais dinheiro."
"Dar a Prudentópolis a Cooperativa de Cotia."

Iniciativas:

a — *Fundação de uma cooperativa,* com o fim, sobretudo, de assegurar, para a produção, um mercado firme e alto; e com os fins complementares de aparelhamento mecânico da produção, de educação do produtor e de organização de um conjunto industrial para aproveitar os excessos e assegurar mercado para novas espécies.

b — *Criação de um campo,* da Prefeitura, de seleção e multiplicação de sementes.

Área: 5 alqueires.

Espécies: Trigo, milho, batatinha (seleção); espécies leguminosas para adubação verde (multiplicação); estacas de amoreira e videira; experiências de pomicultura.

Instalações: *I*) cêrca de quatro fios; *II*) edificações: moradia do encarregado e do pessoal permanente; depósitos; *III*) sementeiras protegidas; *IV*) cela Becari modêlo; *V*) máquinas e utensílios.

Preparo inicial do campo: *I*) reserva ou cultura de área florestal; *II*) divisão das secções; *III*) formação dos talhões em faixas de nível.

Manutenção: *I*) encarregado; *II*) inseticidas e fungicidas; *III*) mudas e sementes.

Despesas diversas: *I*) transportes, etc.

c — Esfôrço concentrado para obter uma melhoria efetiva dos índices da produção, mediante: *I*) melhoramento do milho; *II*) melhoramento da batatinha; *III*)melhoramento do trigo; *IV*) processos fito-sanitários; *V*) prática de afolhamento; *VI*) adubação verde; *VII*) celas Becari; *VIII*) mecanização; *IX*) culturas de novas espécies: horticultura, apicultura, ciprinocultura, suínos e bovinos de leite; *X*) realização integral dos tratos necessários.

d — *Formação de técnicos primários*, em Curitiba, por conta do Departamento (cursos rápidos).

e — *Pesquisas do I. B. P. T. sôbre solo: I*) para recuperação das terras dos pinhais derrubados; *II*) para determinação da composição, visando à adubação racional; *III*) para indicar os locais que devam ser florestados e reflorestados; *IV*) para apontar áreas onde o plantio seria mais rendoso e compatível com a fertilidade natural.

INSTRUÇÕES AOS AGRICULTORES

Siga êstes dez conselhos e ganhe mais dinheiro

1 — Repare, no seu milharal, os pés que nasceram antes dos outros. Marque com uma estaca.

2 — Repare, nos pés assim marcados com uma estaca, quais os que se desenvolveram como os melhores de tôda a plantação. Arranque a estaca dos outros.

3 — Repare, nos pés que ainda ficaram marcados com uma estaca, quais os que deram as maiores e melhores espigas. Arranque as estacas dos demais.

4 — Colha em separado as espigas dêsses pés que continuaram marcados com uma estaca, quando estiverem bem sêcas.

5 — Escolha, dessas espigas, as que não apresentarem falhas nem linhas tortas.

6 — Destas espigas escolhidas, corte uns dois dedos em cada ponta. Só aproveite, assim, a parte do meio da espiga.

7 — Debulhe à mão. Isto é muito importante.

8 — Faça o expurgo da semente assim obtida. Não deixe de fazê-lo.

9 — Guarde em lugar sêco e fresco e protegido contra o ataque de ratos.

10 — Só plante destas sementes.

MILHO (SELEÇÃO ESPECIAL)

(Para alguns agricultores mais adiantados)

1 — Procure, na Associação dos Amigos de Prudentópolis, sementes de milho para seleção especial. Lá você receberá dois pacotes, um com a letra *a* e outro com a letra *b*.

2 — Nos primeiros dias de setembro, prepare, num lugar tão protegido dos ventos quanto possível, um litro de chão, o mais longe possível de qualquer plantação de milho.

3 — Não esqueça que para ficar bem preparado, o canteiro precisa ser arado, gradado e adubado, de acôrdo com as instruções que lhe forem dadas.

4 — Abra sulcos nos terrenos assim preparados, na distância de um metro um do outro. Se o terreno fôr inclinado, abra os sulcos cortando a linha das águas.

5 — No primeiro sulco plante, de oitenta a oitenta centímetros, quatro sementes do pacote marcado com a letra *a*. No segundo sulco, na mesma distância, as do pacote *b*. No terceiro, de novo, as do pacote *a;* no quarto, as do pacote *b*, e assim por diante.

6 — Quando as mudinhas tiverem mais ou menos quinze centímetros de altura, deixe, em cada cova, apenas, as duas mudas mais crescidas e mais bonitas e arranque as outras. E faça uma amontoa.

7 — Quando sair o penacho do milho, faça uma nova amontoa e corte o penacho de todos os pés das filas onde foram plantadas as sementes do pacote *a*, isto é, as filas ímpares.

8 — Quando o milharal estiver bem sêco, colha separadamente as espigas das filas pares e das filas ímpares.

9 — Utilize o milho colhido nas filas ímpares para semente da plantação que se vai destinar à venda, isto é, para a plantação em grosso.

10 — Guarde o milho colhido nas filas pares para fazer novos pacotes de sementes *b* para o ano seguinte.

11 — Na mesma época, em setembro, em que você fêz o canteiro de que se tratou acima, faça outro, de um litro também, longe do primeiro e de qualquer plantação de milho. Neste canteiro, plante, nas filas ímpares, as sementes do pacote *b*, e nas filas pares, as do pacote *a*. Quando fôr para cortar o penacho, corte sòmente o penacho das filas onde se plantou a semente do pacote *b*, isto é, as filas ímpares neste novo talhão.

12 — De novo, colha separadamente o milho das filas pares e o milho das filas ímpares. Utilize o milho das filas ímpares dêste canteiro do mesmo modo que o do primeiro canteiro, isto é, como semente de plantação que se vai destinar à venda.

13 — Guarde o milho colhido nas filas pares neste segundo canteiro para fazer novos pacotes de sementes *a* para o ano seguinte.

14 — E, no ano seguinte, repita o que fêz neste ano. E ganhe mais dinheiro.

Semelhantes a estas, foram elaboradas instruções sôbre processos fitossanitários, fertilização do solo, prática de afolhamento e construção de celas Becari.

Para aplicação em clubes juvenis, sob a orientação de profissionais, foram elaboradas instruções especiais referentes a processos genéticos relativos à batatinha, que, — grande produção do Paraná, — se vem apresentando degenerada de ano para ano, diminuindo, nestes últimos seis anos, — de 50% nos números-índices de rendimento por unidade de área.

CASAS DE CULTURA

Iniciativas:

a — teatro de fantoches para crianças: 1 — levar o teatro de fantoches da Escola Normal para inauguração; 2 — fazer o plano, desenhado, de um teatro semelhante para Campo Largo (Manual); 3 — colecionar dez peças para os teatros de fantoches das casas de cultura (Manual); 4 — escrever as instruções sôbre a confecção dos bonecos (Manual); 5 — escrever as instruções para o clube infantil do teatro de fantoches (Manual);

b) — clube científico para a juventude (pós-primário): — problemas, por exemplo: o exame do solo (instruções do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas); serviços do Museu Paranaense; a observação climatérica; os questionários de física, química e história natural; os temas que o I. B.P. T. fornecer; pesquisas agronômicas, etc.;

c — exposição de arte: permanentes; volantes; folclore; fotografia; pintura; escultura.

d — exposições de utilidades: iniciativas para a vida rural doméstica; alimentação; práticas agronômicas; mapas de indústrias rurais;

e — espetáculos de arte: cinema; teatro; audições de declamação, música e canto (individual e orfeônico);

(Missão cultural do Instituto de Educação.)

f — articulação com a Subcomissão Paranaense de Folclore;

g — secção de contos infantis: coleção de contos infantis (Manual); narradora; secção infantil; biblioteca geral;

h — biblioteca;

i — discoteca;

j — secção itinerante;

l — secção de culinária e dietologia;

m — clube de turismo;

n — pintura ao ar livre para crianças e adolescentes;

o — documentário sôbre Campo Largo.

Organização:

a — um corpo de cooperadores;

b — duas professôras do Estado, que deverão vir a Curitiba, ao D.A.T.M., fazer cursos sôbre: 1 — teatro de fantoches; 2 — literatura infantil; e, em geral, tôdas as atividades das Casas de Cultura;

c — clubes: infantil — fantoches — contos — pinturas; científico, para a juventude; de turismo; adulto, de cultura popular.

Observação:

Elaborar um Manual das Casas de Cultura.

BIBLIOTECAS MUNICIPAIS

Em São Paulo — Dando mais um passo na campanha pró-instalação de bibliotecas no interior do Estado, o Centro de Estudo da Sociedade Brasileira de Estatística designou a Comissão que se encarregará da escolha dos livros a serem adquiridos com os donativos já destinados àquele fim. Ao que se sabe, os livros serão escolhidos dentro do critério que orienta a formação das bibliotecas, recaindo a preferência nas obras que envolvam sentido de utilidade prática.

Ao ensejo da designação dos componentes da Comissão, foi examinada, pelos presentes à reunião do Centro, a relação de obras oferecidas às dezessete bibliotecas de estudos pelo Conselho Nacional de Geografia, órgão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Essa valiosa doação, que compreende mapas e livros sôbre assuntos geográficos brasileiros, veio enriquecer as estantes e mapotecas das Agências Municipais de Estatística, onde estão sendo instaladas as bibliotecas.

Em Minas Gerais — O Govêrno do Estado sancionou, recentemente, a Lei n.º 337, decretada pelo Legislativo, que autoriza a instalação de bibliotecas públicas nas sedes municipais onde não haja instituição dessa natureza.

CONVENÇÃO INTERMUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

A reabilitação do Município brasileiro constitui, nos dias atuais, a idéia predominante de todos aquêles que sinceramente desejam o engrandecimento da Pátria. No ano passado, a campanha municipalista adquiriu sensível impulso com a realização de congressos, conferências e outros atos públicos cujos resultados já foram amplamente divulgados em os números anteriores da REVISTA.

Agora, mais um acontecimento de relevante importância acaba de alertar a consciência nacional em relação a essa magnífica expressão da realidade brasileira — o Município. Trata-se da Convenção Intermunicipal de Assuntos Administrativos, convocada pelo Govêrno do Estado do Espírito Santo com o fim de estudar os problemas municipais dependentes da cooperação estadual, apontando-lhes, outrossim, as adequadas soluções.

INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS

A sessão solene de instalação realizou-se no dia 16 de janeiro, no palácio da Assembléia Legislativa Estadual. Iniciando os trabalhos, o Sr. ÁLVARO DE CASTRO MATOS, Prefeito do Município de Vitória e Presidente da Convenção, convidou para tomarem assento à Mesa os Srs. Desembargador OTÁVIO LENGRUBER, Presidente do Tribunal de Apelação; LAURO FERREIRA PINTO, Presidente da Assembléia Legislativa; Dom LUÍS SCORTEGAGNA, Bispo do Espírito Santo; RAFAEL XAVIER, Secretário-Geral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e, para Secretários da Mesa, os Srs. FRANCISCO DE AGUIAR e DOMÍCIO MENDES, Prefeitos, respectivamente, de Guaçuí e Espírito Santo de Vitória. Em seguida, foi designada uma comissão para introduzir, no recinto, o Governador CARLOS LINDENBERG, que pronunciou, então, vibrante e expressivo discurso.

Em sua oração, focalizou o Chefe do Executivo capixaba as finalidades da Convenção, a qual, reunindo as administrações estadual e municipais, iria permitir o estudo de problemas comuns de magna importância. Afirmou que "sòmente o entendimento harmônico das duas órbitas de govêrno — a regional e a local — poderá permitir, para a obtenção de benéficos resultados gerais, o encaminhamento dêsses problemas".

No decorrer de suas considerações, referiu-se o Governador LINDENBERG à instituição da "Fundação dos Municípios", proposta em recente exposição de motivos do Ministro

da Justiça ao Senhor Presidente da República, dizendo não poder furtar-se à feliz oportunidade de ressaltar a significação dessa idéia. Assegurando aos Convencionais o interêsse e apoio do Govêrno à Campanha Municipalista, afirmou-lhes que a esta não faltaria, também, a colaboração do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em cujo Secretário-Geral encontrou o movimento em prol do Município a mais completa ressonância.

Seguindo-se ao Governador CARLOS LINDENBERG, pronunciou o Sr. RAFAEL XAVIER importante conferência.

TEMÁRIO

Os trabalhos da Convenção Intermunicipal de Assuntos Administrativos obedeceram ao seguinte temário:

"I — *Administração Geral*

1. Distribuição e organização dos serviços administrativos locais.
2. O levantamento contábil dos Municípios e suas normas.
3. Criação de novos Municípios e Distritos; quais os elementos mínimos a exigir-se. Adaptação do território geográfico às áreas econômicas.
4. Funcionalismo, suas atribuições e remuneração. Escolha de técnicos. Fixação de um limite máximo de despesas com pessoal.
5. Administração dos Distritos e dos Subdistritos.
6. As funções eletivas e as de nomeação de livre escolha no govêrno e na administração devem ser gratuitas ou remuneradas? Por que?

II — *Cooperação Administrativa*

1. Cooperação estadual com o Município; quais os problemas que podem ser objeto de cooperação e como executar essa cooperação.
2. Seria exeqüível uma cooperação interadministrativa — União, Estado e Municípios — para coordenação e execução dos planos rodoviários, para o fomento da produção, para o sistema educacional e para a saúde pública?
3. Como executar a assistência técnica do Estado ao Município — por intermédio das Secretarias ou serviços do Estado ou por órgão estadual específico? Como deve ser custeada esta assistência técnica?
4. Agrupamento de Municípios para a execução de serviços públicos locais de comum interêsse; como deve ser feito e se é necessário constituir-se uma entidade específica.
5. A aplicação, em serviços sociais, do excedente da arrecadação do Estado e das contribuições de melhoria.
6. Execução e transferência de serviços do Estado para os Municípios.

III — *Organização Econômica*

1. Como pode o Município incentivar a produção apropecuária? Que meios devem ser empregados para o seu desenvolvimento, em particular quanto a gêneros de subsistência?
2. Criação de gado e carne para consumo; como poderá ser transformada a criação extensiva em intensiva?
3. Campos de demonstração e experiência; sua importância para a melhoria das culturas já existentes e para iniciar novas. Como organizá-los e criá-los.
4. Possibilidade de criação, em cada Município, de um serviço permanente de assistência e fomento à produção agrícola e pecuária, sob a direção de um Agrônomo ou Veterinário e custeado pela quota do impôsto sôbre a renda.
5. Situação dos transportes; dificuldades existentes e meios de removê-las.
6. Cooperativismo; como se desenvolve e quais os meios necessários à sua ampliação, se conveniente ao fortalecimento da economia municipal.
7. Crédito agrícola e sua concessão nos Municípios; facilidades ou dificuldades existentes.
8. Que auxílios diretos ou indiretos podem ser prestados pelas administrações federal e regional e pelas autoridades municipais para a elevação da capacidade econômica do Município?

IV — *Finanças Públicas*

1. Regime tributário municipal; sua situação, modificações aconselháveis, falhas existentes na arrecadação.
2. Rendas municipais: *a*) a discriminação prevista na Constituição de 1946 atende às necessidades do Município? *b*) a execução dessa distribuição está correspondendo à expectativa? Que meios poderiam ser postos em prática a fim de evitar seja burlada a melhoria da receita municipal?
3. Como deve conceituar-se, para execução do princípio constitucional, a expressão "benefícios de ordem rural"? (Artigo 15, § 4.º, da Constituição Federal.)
4. Seria de maior conveniência para a administração municipal que as rendas arrecadadas no Município fôssem distribuídas percentualmente, entre a União, o Estado e o Município? Qual a forma prática de executar êsse plano?
5. Conselho de Contribuintes Municipais.
6. A aplicação de parte da quota do impôsto sôbre a renda não destinada a benefícios de ordem rural em obras públicas de saneamento.

V — *Educação*

1. O sistema educacional do Município atende às suas necessidades? Como ampliá-lo, tornando-o acessível a tôda a população em idade escolar?
2. Freqüência escolar e combate ao analfabetismo; providências que se devem adotar para torná-los efetivos.
3. Ensino profissional; sua organização. Seria conveniente estabelecê-lo com base municipal ou através da associação de Municípios? Como melhorar as condições do trabalhador rural?
4. Combate ao pauperismo no meio escolar. Merenda escolar. Auxílio e estímulo às Caixas Escolares e outras instituições de assistência aos estudantes pobres.

VI — *Saúde*

1. Organização dos serviços de saúde no Município. Satisfazem aos interêsses municipais os centros ou postos de saúde? Que meios seriam precisos para ampliar a colaboração entre o Estado e os Municípios visando à ampliação da assistência médico-sanitária às populações municipais?
2. Colaboração das Municipalidades à obra de saneamento rural. Como poderia ser estabelecida. Disposições a respeito dos Códigos de Posturas."

SESSÃO PREPARATÓRIA

Sob a presidência do Prefeito da Capital, Sr. ÁLVARO DE CASTRO MATOS, realizou-se, no dia 17, a Sessão Preparatória da Convenção, na qual foram apresentadas e discutidas, no expediente, várias indicações, sendo aprovada, por unanimidade, a seguinte indicação:

"Considerando que a obra realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística evidencia os profícuos resultados que se podem conseguir com a cooperação e a conjugação de esforços entre as diversas órbitas de govêrno;

considerando que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística tem assegurado, por meio de seus órgãos técnicos e pela colaboração de seu quadro de servidores, o mais completo apoio a tôdas as iniciativas que visam à revitalização municipal, encontrando em seu seio a mais perfeita ressonância a campanha em prol do municipalismo;

considerando, também, os diversos pronunciamentos oriundos daquela entidade no sentido de ser prestigiada a ação do Município, assegurando-se à respectiva administração a plena autoridade que lhe confere a Constituição da República;

considerando, por outro lado, que o referido Instituto não sòmente faz do Município o ponto fundamental dos inquéritos estatísticos como também proporciona aos respectivos governos os elementos necessários às suas atividades através da colaboração do serviço estatístico local que, embora mantido e dirigido em regime especial pelo Instituto, constitui órgão de administração municipal;

considerando mais que a colaboração entre os governos municipais e o Instituto se vem fazendo da maneira mais completa, recomendando-se, por isso mesmo, a sua manutenção como significativa expressão dos resultados oriundos da cooperação de trabalhos e esforços para um mesmo objetivo,

Os Prefeitos Municipais do Estado do Espírito Santo resolvem:

I — Consignar seus mais calorosos aplausos à atuação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, não sòmente pela obra que vem levando a efeito, em relação ao levantamento estatístico dos diversos aspectos da vida nacional, como também pelo prestígio e apoio que tem assegurado à campanha municipalista, em todo o Brasil.

II — Expressar sua solidariedade e aprêço *ao programa que está realizando o* Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no sentido de serem pesquisados e analisados os problemas básicos do Brasil, a respeito de que suas conclusões indicam e sugerem as providências indispensáveis ao progresso e bem-estar das populações nacionais.

III — Consignar um voto de louvor ao Departamento Estadual de Estatística pela eficiência e operosidade com que vêm sendo conduzidos seus trabalhos, salientando-se, principalmente, os merecidos elogios a respeito de sua atuação proferidos pelo Secretário-Geral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por ocasião de sua visita àquele órgão.

Sala das sessões, em 17 de janeiro de 1949. (ass.) DOMÍCIO FERREIRA MENDES, DIRCEU CARDOSO, CARLOS CÔRTES, JOAQUIM JOSÉ VIEIRA, BENTO DAHER, MANOEL SALUSTIANO SOUSA, Cônego RAIMUNDO PEREIRA DE BARROS, BENJAMIN ALVES DO COUTO, NELSON DA COSTA MELLO, ÁUREO DE OLIVEIRA VIANNA, ADELINO COIMBRA, DURVAL CARVALHO, ARGEMIRO JOSÉ DA SILVA, JAIR GIESTAS, FREDERICO PRETTI, JOÃO DE OLIVEIRA CUNHA, ARISTIDES TEIXEIRA DE REZENDE, AIRTON MORENO, LUÍS TEODORO MUSSO, EUCLIDES JACOUD JÚNIOR, PAULO ANTÔNIO LORENZONI, GETÚLIO DA COSTA MUNIZ, ODILON NUNES MILAGRES, FRANCISCO SCHWARZ."

SOLENIDADE DE ENCERRAMENTO

À Convenção foram apresentadas e discutidas várias teses. Os trabalhos, tanto nas Comissões como no Plenário, desenvolveram-se sempre em atmosfera de grande entusiasmo, culminando êste na solenidade de encerramento, que se realizou no dia 21, com a presença de numerosa assistência, inclusive *altas autoridades civis e militares e de todos* os Prefeitos participantes da Convenção que se achavam na Capital do Estado.

Abrindo os trabalhos, o Prefeito ÁLVARO DE CASTRO MATOS mandou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior, designando, em seguida, uma comissão para introduzir, no recinto, o Governador do Estado. Recebido sob palmas, assumiu o Sr. CARLOS LINDENBERG a presidência da sessão. Com a palavra o Sr. EUCLIDES JACOUD JÚNIOR, fêz o Prefeito de Alegre, na qualidade de Relator Geral, um retrospecto do que foram as atividades da Convenção, salientando os seus aspectos principais.

A ASSINATURA DO CONVÊNIO

Encerrado o relatório do Prefeito de Alegre, efetivou-se a assinatura do instrumento convencional, sendo dispensada a sua leitura por já ser conhecido do Plenário. O Governador do Estado foi o primeiro a assiná-lo, seguindo-se-lhe os Prefeitos Municipais, por ordem alfabética de Municípios.

Após essa cerimônia, saudou o Chefe do Executivo capixaba, em nome dos convencionais, o Sr. DIRCEU CARDOSO, Prefeito de Muqui, sendo esta saudação retribuída, em nome do Govêrno, pelo Sr. MESSIAS CHAVES, Secretário do Interior e Justiça, que proferiu aplaudido discurso, em que salientou o papel do Município na vida atual, ressaltando, também, o espírito que presidiu aos trabalhos da Convenção.

TEOR DO CONVÊNIO

O Convênio administrativo assinado entre o Govêrno do Estado do Espírito Santo e os das respectivas Municipalidades consta, inicialmente, de um preâmbulo, onde são feitos vários considerandos. Seguem-se três capítulos, que compreendem quarenta cláusulas. O primeiro capítulo estabelece os princípios fundamentais reconhecidos pelos governos pactuantes; no segundo, ficam delineados os compromissos recíprocos das duas ordens administrativas; o terceiro é composto pelas disposições gerais, estando previsto, na cláusula trigésima oitava, que o prazo de duração do referido Convênio será de cinco anos, podendo ser revisto em congressos anuais.

As cláusulas, em geral, subordinam-se a assuntos da mais alta relevância, sobressaindo os problemas de administração geral; fomento da produção agrícola e pecuária; educação; saúde; transportes; finanças; crédito agrícola; cooperativismo, etc. Entre as mais importantes, pode-se citar a que estabelece normas para a execução do programa de fomento da produção, dividindo o Estado em zonas agrí-

colas que abranjam Municípios de idênticas condições ecológicas; a que declara reconhecerem os governos pactuantes constituir elemento fundamental ao progresso do Espírito Santo a elevação da capacidade econômica dos Municípios, e apresentando, neste sentido, várias sugestões; a que trata da criação, em cada Município, de uma "Caixa Municipal de Crédito Rural", com a finalidade de proporcionar assistência financeira aos agricultores e criadores; a que promove a instalação, pelo govêrno estadual, de escolas artesanais ou profissionais, com sede no Norte e no Sul do Estado, e destinadas ao aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores; a que prevê a convocação de uma Conferência de Técnicos em Assuntos Contábeis e Fazendários, a fim de que seja organizado um Código Tributário Municipal e um Código de Posturas Municipais que atendam às necessidades e interêsses dos Municípios; e outras que dispõem sôbre obras de saneamento, exploração de energia elétrica, etc.

*
* *

No dia 22, em regozijo pelo êxito alcançado na Convenção Intermunicipal de Assuntos Administrativos, o Govêrno do Estado ofereceu um banquete a todos os Prefeitos que participaram da memorável reunião. Discursaram, nessa ocasião, o Governador CARLOS LINDENBERG, o Prefeito Cônego BARROS e o Sr. ÁLVARO DE CASTRO MATOS, Prefeito de Vitória e Presidente da Convenção.

*
* *

Ao embaixador JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES, Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e RAFAEL XAVIER, Secretário-Geral dessa entidade, foram enviados os seguintes telegramas:

— "Cumpro a grata satisfação de comunicar a V. Ex.ª que a Convenção Intermunicipal de Assuntos Administrativos, ora reunida nesta capital para o debate e estudo dos problemas de administração de comum interêsse do Estado e dos Municípios, inseriu, por expressiva unanimidade, em ata de seus trabalhos, votos de saudações ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística pela fecunda obra que vem realizando, bem assim o seu agradecimento pelo prestígio, amparo e apoio com que acompanha e estimula a campanha municipalista. Aprovou igualmente o Plenário voto de louvor ao Departamento Estadual de Estatística pela eficiência de seus trabalhos. Transmitindo a V. Ex.ª o pronunciamento do Plenário da Convenção, tenho a honra de reiterar nossas congratulações, bem como nossos respeitosos cumprimentos. ÁLVARO DE CASTRO MATOS, Prefeito Municipal de Vitória e Presidente da Convenção."

— "Acusando o recebimento do telegrama do do dia 21, tenho a satisfação de levar ao conhecimento de V. Ex.ª que acaba de ser encerrada a Convenção Intermunicipal de Assuntos Administrativos, na qual foram debatidos os mais palpitantes assuntos ligados aos Municípios. O êxito da iniciativa excedeu tôdas as expectativas. Os trabalhos transcorreram no verdadeiro propósito de articulação, coordenação e cooperação de esforços para a melhor solução dos problemas regionais. A Convenção haverá de imprimir novos rumos à vida dos Municípios espírito-santenses. Aproveito o ensejo para enviar atenciosas saudações. — CARLOS LINDENBERG, Governador do Estado do Espírito Santo."

CASA DO PEQUENO LAVRADOR

Uma das mais interessantes teses aprovadas pelo I Congresso de Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, levado a efeito na cidade de Campinas, entre 4 e 7 de setembro do ano findo, foi a que teve por tema o título acima, de autoria do Prefeito Municipal de Tupã, Sr. ALONSO CARVALHO BRAGA.

Releva notar que, levando a idéia para o terreno das realizações práticas, o Chefe do Executivo Municipal daquela cidade paulista promulgara, já, em março do mesmo ano, a lei que instituiu a "Casa do Pequeno Lavrador".

Em se tratando de assunto que envolve tôda atualidade, reproduzimos, a seguir, o texto da referida lei.

LEI N.º 9, DE 16 DE MARÇO DE 1948

ALONSO CARVALHO BRAGA, Prefeito Municipal de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica instituída, na cidade de Tupã, a "Casa do Pequeno Lavrador".

Art. 2.º — Pequeno lavrador, para o efeito de gozar dos favores e vantagens que a instituição oferecer, será todo aquêle que sendo proprietário, arrendatário, meeiro ou empreiteiro agrícolas, cultive em um só ano agrícola, em uma ou mais glebas de terras, o máximo de 121 (cento e vinte e um) hectares.

Art. 3.º —A "Casa do Pequeno Lavrador" será uma organização mantida pela Prefeitura Municipal, orientada no sentido de amparar e de beneficiar a classe agrária, fornecendo ao lavrador e criador tôda e qualquer assistência de que êle necessitar, contribuindo, dessa maneira, para o reerguimento da produção agropecuária do Município.

Art. 4.º — A instituição será dividida em cinco secções, a saber:

1.ª — Hôrto Florestal;
2.ª — Armazenagem e Câmara de Expurgo;
3.ª — Venda de Produtos Agropecuários;
4.ª — Assistência Rural;
5.ª — Mecanização Agrícola.

Art. 5.º — A "Casa do Pequeno Lavrador" será instalada na cidade de Tupã, em prédio próprio da Prefeitura Municipal, já existente, onde funcionará também a Direção Central da Organização, exercida por um técnico.

Art. 6.º — A primeira secção — Hôrto Florestal —, sob a orientação e direção da "Casa do Pequeno Lavrador", será instalada em

terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal ou que a esta venham pertencer.

Art. 7.º — O Hôrto produzirá mudas de eucaliptos que serão distribuídas gratuitamente aos lavradores para uma de suas realizações mais urgentes, que será a "Campanha dos Milhões de Eucaliptos".

Art. 8.º — O Hôrto produzirá também mudas de árvores de ornamentação para parques e jardins municipais, bem como de outras essências apropriadas à arborização urbana.

Parágrafo único — Produzirá, também, mudas de árvores frutíferas, que serão vendidas aos interessados, por preços razoáveis.

Art. 9.º — O Hôrto terá um parque composto de essências florestais de lei da flora nacional, onde serão feitas pesquisas no campo da silvicultura, bem como possuirá árvores frutíferas exóticas, a fim de que se conclua sôbre sua aclimatação e sôbre os resultados econômicos de sua exploração intensiva.

Art. 10 — A segunda secção — Armazenagem e Câmara de Expurgo — constará de um depósito para armazenagem dos produtos agrícolas pertencentes ao pequeno lavrador e suscetíveis de se deteriorarem ante o ataque de insetos daninhos — cereais —, e de uma Câmara de Expurgo pròpriamente dita, a qual zelará por tais produtos, evitando que êles se deteriorem.

Parágrafo único — Deverá existir uma regulamentação desta secção estabelecendo um período máximo de dias, dentro do qual a produção de um único lavrador possa ficar em depósito, bem como a quantidade fixa de sacos, acima da qual não será permitido dar entrada, evitando-se assim que os benefícios desta secção sejam limitados a um reduzido número de interessados.

Art. 11 — A terceira secção — Vendas de Produtos Agropecuários — possuirá para venda a todos os lavradores ou pecuaristas, produtos agropecuários, como sejam:

a) máquinas agrícolas (enxadas, arados, grades, semeadeiras, pulverizadores, máquinas para matar formigas, tratores, picadores de forragens, desintegradores, etc.);

b) produtos veterinários (vacinas, soros, sal, remédios para o gado, materiais de veterinária, etc.);

c) produtos agrícolas (inseticidas, fungicidas, adubos, etc.);

d) sementes (de capim, forragens, adubos verdes, etc.).

Parágrafo único — Esta secção receberá em consignação os produtos acima enumerados bem como outros que se tornem necessários para sua finalidade.

Art. 12 — A quarta secção — Assistência Rural — será uma secção técnica de informações e será organizada de maneira a fornecer tôda e qualquer assistência técnica rural inteiramente gratuita.

Parágrafo único — Em cada bairro será nomeado um Inspetor Agrícola Regional, sem ônus para a Municipalidade, que possa prestar informações sôbre a necessidade e possibilidade agrícolas do bairro a seu cargo.

Art. 13 — A quinta secção — Mecanização Agrícola — será composta por alguns tratores equipados para o cultivo do solo, e destinados a preparar mecânicamente a terra do pequeno lavrador, mediante pagamento.

Parágrafo único — Esta secção deverá ter uma regulamentação interna, a fim de que sòmente os pequenos proprietários sejam atendidos, uma vez que os grandes cultivadores da terra possuem meios para mecanizar, êles próprios, as suas lavouras.

Art. 14 — O critério usado na execução do serviço deverá obedecer à ordem de pedidos, fixando-se para cada interessado uma área máxima a ser preparada.

Art. 15 — O quadro de funcionários que prestarão serviços à "Casa do Pequeno Lavrador" será objeto de lei oportunamente apresentada à aprovação da Câmara, bem como a fixação dos respectivos vencimentos.

Art. 16 — Fica aberto, na Contadoria Municipal, o crédito especial de Cr$ 50 000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), para as despesas de instalação da "Casa do Pequeno Lavrador", que será coberto com o saldo financeiro do exercício anterior.

Art. 17 — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tupã, 16 de março de 1948."

CONGRESSO DE PREFEITOS DO TRIÂNGULO MINEIRO

A realização, na cidade de Uberaba, entre fins de janeiro e os primeiros dias de fevereiro do corrente ano, do Congresso de Prefeitos do Triângulo Mineiro, — patriótica iniciativa do chefe do Executivo daquela progressista comuna montanhesa, Sr. BOULANGER PUCCI —, valeu como nova e vigorosa afirmação dos ideais que informam a campanha municipalista.

OS TRABALHOS DO CONGRESSO

Precedida de sessão preparatória, na qual foi aprovado o regimento interno e estabelecido o horário das sessões ordinárias, a instalação solene dos trabalhos realizou-se no dia 30 de janeiro.

A sessão inaugural do Congresso foi realizada no salão da Prefeitura Municipal, prèviamente preparado para êsse fim. Assumindo a presidência dos trabalhos, o Sr. BOULANGER PUCCI designou uma comissão composta dos Srs. JOSÉ FONSECA E SILVA, OSWALDO PIERUCCETTI e CELSO RODRIGUES DA CUNHA, Prefeitos respectivamente, de Uberlândia, Araguari e Veríssimo, para introduzir no recinto o Sr. PEDRO ALEIXO, Secretário do Interior do Estado, o qual foi recebido sob calorosa salva de palmas. A seguir convidou o Sr. PEDRO ALEIXO para presidir à sessão e, também, para tomarem lugar à Mesa os Srs. OTTOLMY STRAUCH, representante do Ministro da Justiça, e RAFAEL XAVIER, Secretário-Geral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Ao assumir a presidência da sessão, o Secretário do Interior do Estado pronunciou importante discurso, em que salientou a significação do Congresso, reunindo as "comunas mineiras do Triângulo, cada uma delas vivamente empenhada em procurar soluções para os seus problemas, problemas que também são de Minas e do Brasil".

Referindo-se ao golpe sofrido pela autonomia municipal, em face do que dispunham os Artigos 26 e 27 da Carta de 37, o Sr. PEDRO ALEIXO disse dar graças a Deus por ver retomado o fio de nossas tradições, recuperando o Município sua autonomia perdida. Depois de afirmar que "só pela desambição, pela renúncia, pelo espírito de sacrifício é que se completa a personalidade do homem público", terminou sua oração formulando, em nome do Govêrno do Estado, veementes votos pelo êxito do Congresso.

MENSAGEM DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Em seguida ao Secretário do Interior do Estado, o Sr. OTTOLMY STRAUCH, representante do Ministro da Justiça, leu a Mensagem que êsse titular enviou ao Congresso, congratulando-se com os Prefeitos reunidos na cidade de Uberaba, e dizendo da satisfação com que recebeu a escolha de seu nome para presidente de honra da importante reunião.

Terminada a leitura da Mensagem, o Prefeito BOULANGER PUCCI passou a ler o seu discurso, peça oratória que fugiu às regras usuais, tal a sua clareza e o que contém de objetividade. O Prefeito de Uberaba esboçou perfeito plano de soerguimento das Municipalidades do Triângulo, colocando entre os problemas de capital importância o dos transportes, êste, por sua vez, subordinado à hidro-eletrificação, pois o Brasil é um País pobre em combustíveis. O aproveitamento das nossas quedas d'água — a de Dourado e Maribondo, no caso particular do Triângulo — permitiria o fornecimento de energia barata e, conseqüentemente, o incremento dos meios de transporte, mas com tarifas baixas.

O Sr. RAFAEL XAVIER, levando sua colaboração ao Congresso de Prefeitos do Triângulo Mineiro, pronunciou conferência em que traçou, com a autoridade que lhe é peculiar, o programa pelo qual os Municípios se libertarão dos males que os afligem.

* *
*

Os trabalhos do Congresso prosseguiram durante os dias subseqüentes, encerrando-se no dia três de fevereiro com as melhores conclusões para a política do soerguimento econômico e social das Municipalidades triangulenses.